

A

# MISSÃO ESPECIAL

DO

## VISCONDE DE ABRANTES

DE OUTUBRO DE 1844 Á OUTUBRO DE 1846.

TOMO I.

RIO DE JANEIRO

EMP. TYP. — DOUS DE DEZEMBRO — DE P. BRITO  
IMPRESSOR DA CASA IMPERIAL.

—  
1853.

981.059

ABR

V. 1



# TABOA DAS MATERIAS

## TOMO I.

Licença Imperial para a publicação.....	Pag. v
Objecto da Missão Especial—Instrucções.....	» VI
Carta de Credito.....	» VIII

### PRIMEIRA PARTE.

#### Questão do Rio da Prata.

##### I EM LONDRES.

1844	N.º	1	Entrega da carta de credito.....	»	3
»	»	4	Memorandum.....	»	5
»	»	6	1.ª conferencia.....	»	12
»	»	9	2.ª dita.....	»	15
			Carta á Lord Aberdeen.....	»	21
»	»	9	Opinião sobre as conferencias.....	»	23
			Resposta de Lord Aberdeen.....	»	26

##### II EM PARIS.

»	»	12	Entrega da carta de credito.....	»	28
»	»	13	1.ª conferencia.....	»	30
1845	»	15	2.ª dita.....	»	34
			Carta á Mr. Guizot.....	»	46
»	»	16	Entrevistas com os Srs. Desages, Sarratea, e Ellauri.....	»	47
»	»	17	Resposta de Mr. Guizot.....	»	52
»	»	19	Opinião sobre a politica de Inglaterra e França, e effeitos da intervenção.....	»	53

### SEGUNDA PARTE.

#### Negociação em Berlin.

»	»	20	Apresentação e entrega da Credencial....	»	65
»	»	23	Explicações ao Barão de Bulow.....	»	69
»	»	28	Politica commercial do Gabinete Prussiano.	»	75

1845	N.º 29	Instancia do mesmo Gabinete para que se lhe faça uma abertura explicita.....	Pag. 77
		Nota do Barão de Bulow.....	» 81
		Resposta ao mesmo Barão.....	» 83
	»	» 30 Informação sobre o Zollverein, e sobre o Tractado mais conveniente.....	» 85
		Minuta do mesmo Tractado.....	» 134
		Vinte documentos annexos.....	» 143
	»	» 31 Motivos da proposição feita ao Barão de Bulow, que instou pela 2.ª vez.....	» 204
		Nota do mesmo Barão.....	» 209
		Resposta, contendo a proposição.....	» 210
	»	» 34 Entrega de uma carta de Gabinete, e resposta preliminar do Sr. de Bulow á proposição que lhe fôra feita.....	» 212
	»	Aviso do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, primeira resposta dada aos Officios da Missão Especial.....	» 213
	»	» 43 Resposta ao Aviso precedente.....	» 216
	»	» 47 Regeição da base dos direitos differencias, contida na proposição feita ao B. de Bulow.....	» 222
		Nota do Barão de Canitz, novo ministro...	» 225
		Resposta preliminar que lhe foi dada.....	» 227
	»	» 48 Resposta a varios Avisos, e Circulares....	» 229
	»	» 51 Dita ao Aviso, incluindo informações da Alfandega do Rio de Janeiro.....	» 231
	»	Aviso do Ministerio, comunicando as idéas do Conselho de Estado sobre a Minuta do Tractado.....	» 234
	»	» 52 Resposta ao Aviso precedente.....	» 236
		Outro Aviso do Ministerio, transmittindo a integra do parecer do Conselho de Estado sobre o referido objecto.....	» 237
1846	»	4 Resposta ao precedente Aviso.....	» 253
	»	» 7 Observações sobre o parecer do Conselho de Estado.....	» 261
	»	» 9 Resposta a varios Avisos; distribuição das medalhas remettidas, e estado da negociação.....	» 264
	»	» 12 Fallecimento da Princeza <i>Cuilherme</i> , e outras informações.....	» 266
	»	» 15 Reunião do Congresso do Zollverein, e outras noucias.....	» 270
	»	» 16 Resposta a varios Avisos; abertura do dito Congresso, e do synodo da Igreja-Evangélica.....	» 272
	»	Aviso do ministerio, dando como instrucções as ideas do parecer do Conselho de Estado.....	» 276
	»	» 17 Resposta ao Aviso precedente.....	» 278

1846	N.º	20	Resposta ás circulares do Snr. Barão de Cayrú.....	Pag. 282
»	»	22	Accordo em que ficára a Missão Especial de romper a negociação.....	» 284
»	»	23	Comunicação da Nota passada ao Barão de Canitz, em resposta definitiva á sua de 12 de novembro de 1845 (pag. 225), e de varias outras noticias.....	» 286
			Nota definitiva ao Barão de Canitz.....	» 289
			Resposta preliminar á mesma Nota.....	» 299
»			Aviso do Ministerio, dando por terminada a Missão especial.....	» 300
»	»	26	Resposta ao precedente Aviso.....	» 305
»	»	28	Motivos para o addiamento da entrega da Recredencial.....	» 307
»	»	29	Comunicação da ruptura da negociação. Resposta definitiva do Barão de Canitz á Nota que lhe fôra passada.....	» 309
			Contra-resposta ao Barão de Canitz.....	» 311
			Carta ao mesmo Barão, comunicando-lhe a Recredencial, e solicitando audiencia de despedida.....	» 315
»	»	30	Resposta a diversos Avisos do Ministerio..	» 317
»	»	33	Audiencia Real de despedida, e fim da Missão Especial.....	» 318
				» 321



## PERMISSÃO IMPERIAL

---

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros,  
em 29 de Novembro de 1852.

Illm. e Exm. Snr.— Sua Magestade o Imperador Ha por Bem conceder á V. Ex. a permissão que pedio para publicar a correspondencia official, que, na qualidade de Seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em missãõ especial, teve V. Ex. com o Governo Imperial, desde Outubro de 1844, até Outubro de 1846 ; visto que, tendo cessado o motivo politico que embaraçara a mesma publicação, nenhum inconveniente pôde vir do conhecimento de factos que já pertencem á historia. O que tenho a honra de communicar á V. Ex. para sua intelligencia.

Deos Guarde a V. Ex.—*Paulino José Soares de Sousa*.—Snr. Visconde de Abrantes.



## OBJECTO DA MISSÃO ESPECIAL.

### INSTRUÇÕES.

(RESERVADO).

Illm. e Exm. Snr. — Inclusa achará V. Ex. a Credencial que o acredita junto de S. M. El-Rei da Prussia, acompanhada de um Pleno-poder para tractar com a Associação das Alfandegas Allemãs.

Ninguem mais habilitado que V. Ex. para bem desempenhar a missão de que S. M. o Imperador, nosso Augusto Amo, houve por bem encarregar-o; mas como o Governo Imperial não resolveu ainda definitivamente sobre que bases convirá conduzir aquella negociação; cumpre que V. Ex. não conclua ajuste algum sem ultteriores instrucções.

Entretanto V. Ex. colligirá, não só para seu uso, como tambem para enviar ao Governo, todas as informações e dados indispensaveis e uteis sobre este importante assumpto, acompanhando estes esclarecimentos de sua opinião sobre cada objecto, e até formulando uma minuta de Tractado nos termos em que julgar que seria vantajoso para o Imperio concluir-o.

Espera tambem o Governo das luzes, zelo e experiencia de V. Ex. que lhe remetterá uteis informações a respeito do systema administrativo da Prussia, organização e disciplina do Exercito, e Instrucção Publica, Colonisação por familias Allemãs, e todas as mais noticias, cuja utilidade para o Imperio lhe fôr suggerida pelo conhecimento que V. Ex. tem adquirido das necessidades do paiz nos altos empregos que occupa e tem exercido.

Além da sua missão de Berlim, Dignou-se S. M. o Imperador encarregar-lhe uma incumbencia de grande importancia. Conhece V. Ex. as disposições da Convenção preliminar de Paz de 27 de Agosto de 1828, estipulada entre o Imperio e a Republica Argentina com a mediação da Inglaterra, e está intelligenciado da historia da guerra e negociação que precederam áquella Convenção, e de tudo quanto se tem passado desde essa época entre o Brasil e as Republicas do



Rio da Prata. Sabe V. Ex. que o Imperio não prescinde por modo nenhum da independencia plena e absoluta da Republica do Uruguay, independencia que se acha tambem estipulada entre a França e a dita Confederação Argentina, pela Convenção de 29 de outubro de 1840, e ao mesmo tempo não ignora V. Ex. que muitos suspeitam o Governo de Buenos-Ayres de nutrir vistas ambiciosas contra o dito Estado de Uruguay. Consequentemente deve estar V. Ex. convencido do quanto importa ao Gabinete Imperial conhecer completamente quaes são as vistas dos Gabinetes de Londres e Paris, relativamente á essas Republicas do Rio da Prata e a do Paraguay: como é que a Inglaterra entende os direitos e obrigações que lhe competem em consequencia daquella mediação, e a França os que se deduzem daquella sua Convenção com a Confederação Argentina. Finalmente muito convém que os Agentes Diplomaticos dessas duas Nações, acreditados nesta Côrte, recebam instrucções para poderem entender-se com o Governo Imperial sobre os negocios pendentes, e quaesquer futuras occurrencias relativas á essas republicas.

Para este fim, vai munido das cartas juntas dirigidas aos respectivos Ministros dos Negocios Estrangeiros da França e Inglaterra, e cumpre que V. Ex., pelas conferencias que terá com elles, e por todos os meios ao seu alcance busque penetrar-se e inteirar o Governo a respeito da politica daquelles dous Gabinetes, relativamente áquellas Republicas, quaes os pontos em que ambos esses Gabinetes coincidem e se combinam, e quaes aquelles em que seus interesses divergem e se cruzam; deduzindo deste seu conhecimento as vantagens que o Gabinete Imperial pôde esperar daquelles Governos Europeos, ou que inconvenientes deve receiar; os meios de conseguir os primeiros, e arredar os ultimos.

Tambem convém que V. Ex. informe circunstanciadamente ácerca dos projectos e intenções que, nas grandes nações maritimas, por ventura occupem ou aos Governos, ou a particulares, a respeito da navegação fluvial na America do Sul, companhias que se tiverem formado com esse intuito, e tudo mais que fôr relativo a este importante objecto, sobre o qual deve haver grande reserva.

Junta achará V. Ex. a cifra de que deve servir-se na sua correspondencia secreta.

Deos Guarde a V. Ex.—Paço, em 23 de agosto de 1844.—*Ernesto Ferreira França*.—Snr. Visconde de Abrantes.

## CARTA DE CREDITO

---

Mylord. — Sua Magestade o Imperador, meu Augusto Amo, tendo nomeado o Snr. Visconde de Abrantes, do Seu Conselho de Estado e Senador do Imperio, para o cargo de seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto á Côrte de Berlim, ordenou-lhe que passasse por Londres, afim de conferir com V. Ex. sobre assumptos de alto interesse para o Governo Imperial, e para o de Sua Magestade Britanica.

Apresentando pois á V. Ex. o Snr. Visconde de Abrantes, e estou persuadido que não só será elle acolhido por V. Ex. com a bondade que o caracteriza, como que V. Ex. acreditará no que elle houver de expor a respeito dos Negocios relativos á Commissão de que vai encarregado.

Folgo de ter esta occasião para offerecer a V. Ex. a segurança da perfeita estima e alta consideração com que tenho a honra de ser, Mylord,

De V. Ex. attento venerador e criado,

*Ernesto Ferreira França.*

Palacio do Rio de Janeiro, aos 23 de Agosto de 1844.

Á S. Ex. Lord Aberdeen, Principal Ministro e Secretario de Estado de S. M. B., na Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Carta identica, *mutatis mutandis*, foi dirigida á S. Ex. Mr. Guizot, Ministro dos Negocios Estrangeiros de S. M. o Rei dos Francezes.

N. B. Não ha registo na Secretaria de Estado, nem da Credencial para El-Rei da Prussia, nem dos plenos Poderes, de que fallam as Instrucções.

**PRIMEIRA PARTE.**



**QUESTÃO DO RIO DA PRATA.**





# I

## EM LONDRES

---

### N.º 1 (reservado).

Londres, 22 de Outubro de 1844.

Illm. e Exm. Snr. — Cheguei a Falmouth no dia 17 do corrente, e no seguinte encaminhei-me para esta capital, onde apeei-me no dia 19. Poucos instantes depois, o Snr. Marques Lisboa, nosso enviado, teve a bondade de visitar-me, e de dizer-me ao mesmo tempo, que acabava de receber convite de Lord Aberdeen para fallar-lhe no dia seguinte, apezar de ser domingo. Nessa entrevista que verificou-se antes-d'hontem, como disse-me o mesmo enviado, communicou-lhe o dito Lord, que sabendo pela correspondencia de Mr. Hamilton qual o objecto da conferencia que devia eu ter com elle, e devendo ausentar-se de Londres por duas semanas, desejava prevenir-me disso, para que, no caso de querer vê-lo antes da sua partida, me dirigisse ao

*Foreign-Office* hoje entre uma e duas horas da tarde. Não podendo aviar-me tanto ás carreiras, assentei deapromptar-me com a exigida pressa, mas sómente para uma visita de cumprimento ao referido Lord, e nada mais. Em companhia do Snr. Marques Lisboa apresentei-me á hora indicada, e logo introduzidos no gabinete de S. Ex., fui, ao que me pareceo, bem acolhido. Depois de trocarmos palavras cortezes, entreguei-lhe a carta de V. Ex., que foi lida immediatamente; e concluida a leitura disse-me (o que já sabiamos) que estava em férias, e ia passear; mas que supunha, que a sua ausencia não me contrariaria, visto ser natural que me demorasse em Londres por mais de duas semanas. Respondi-lhe que, em verdade carecia de algum repouso, e que, á volta de S. Ex., teria a honra de chamar a sua attenção sobre o negocio de que me achava encarregado. Perguntou-me em seguida se tinha noticias do Rio da Prata mais recentes, que as trazidas pelo paquete. Respondendo-lhe pela negativa, aproveitei o ensejo para fazer cahir a conversação sobre a guerra, que ali se move, dizendo-lhe o que me constava quanto aos apuros dos sitiados, e forças dos sitiantes, e accrescentando que, na opinião de alguns, a praça de Montevidéo poderia sustentar-se por mais dous ou tres mezes sómente; o que todavia não se podia dar como certo. Conveio nisso S. Ex., como quem inteirado estava, e mais que eu, do que por ali se passava. Fallou-me da falta de dinheiro na praça, e do bloqueio: concordei quanto á primeira, mas quanto ao segundo ponderei-lhe, que me parecia não ser tão rigoroso, como se figurava, sendo constante que os sitiados recebiam de quando em quando alguns recursos. Perguntou-me mais o que sabia da molestia do general Rosas; e á minha reposta, limitada ao que ahi ouvira, accrescentou o Lord, que o cirurgião de

um navio de guerra Inglez á quem o doente consultára, affirmava que se achava elle acommettido de grave enfermidade. Se succumbir á esta, accudi eu, mudar-se-ha a face dos negocios no Rio da Prata ; que tal deve ser o resultado de um governo pessoal, como o de Buenos-Ayres. Sem duvida, continuou S. Ex., e a anarchia devastará aquelles paizes. Continuará a devastar, repliquei-lhe, porque ha uruitos annos que os devasta, e os vai barbarizando completamente; tanto assim, que se os governos regulares, que sustentam a causa da civilisação, lhes não accudirem, parece-me que voltarão ao estado em que se achavam antes da descoberta da America; e conclui, que tinha por evidente, que ao governo britanico, civilizador como era, não podia convir, que um tão deploravel estado continuasse por mais tempo. Nem tão pouco ao do Brasil, interrompeo-me S. Ex. De certo, continuei, que longe de convir ao governo imperial, está elle disposto a contribuir com os meios ao seu alcance, como visinho, e interessado na prosperidade da America, para que cesse o mesmo estado. E despedi-monos. E' o que por ora tenho para communicar a V. Ex.

Deos guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Snr. Ernesto Ferreira França.—*V. de Abrantes.*

---

**N.º 4 (\* reservado).**

Londres, 6 de Novembro de 1844.

Illm. e Exm. Snr.— Bem que não possa communicar

(\*) Os ns. 2, e 3, que precedem, versam sobre assumptos alheios ao Rio da Prata: em um transmite-se ao governo alguns officios do consulado geral da Prussia; e n'outro dá-se conta de uma abertura, feita pelo Snr. Van-der-Veyer, enviado da Belgica, que será publicado em outro lugar.

a V. Ex. resultado algum de conferencias com Lord Aberdeen, cujo regresso á esta capital terá lugar até 9 do corrente, se não for exacto o que se lê no *Morning-Herald*, dando por certo haver aquelle lord resolvido demorar-se na Escossia até o fim deste mez; comtudo, julgo conveniente transmittir já a V. Ex., na cópia junta, o *Memorandum* que pretendo entregar a V. Ex. na primeira audiencia que me der. Tenho para mim, que limitei-me ao necessario, e indiquei com exactidão e franqueza o pensamento do governo imperial sobre a questão do Rio da Prata; mas á V. Ex. cabe o formar sobre isso juizo mais seguro, e menos parcial que o meu. . . . .

(*A parte final deste officio refere-se á troca de visitas com os embaixadores d'Austria, e França, e com os enviados de Portugal, Prussia, e Duas Sicilias, em Londres*).

Deos guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Snr. Ernesto Ferreira França. — *V. de Abrantes.*

---

## MEMORANDUM.

A Banda Oriental, assolada por Artigas, occupada militarmente por tropas portuguezas ainda em tempo de el-Rei D. João VI, unio-se ao Brasil no começo do reinado do imperador D. Pedro I de gloriosa memoria.

A incorporação da dita provincia com o nome de Cisplantina no territorio do imperio effeituou-se por convenção celebrada entre o cabildo de Montevidéo, capital da Banda Oriental, e o general Lecor, commandante da



força militar, que a occupava e defendia das correrias de alguns cabecilhas, successores de Artígas, e como este instrumentos de anarchia e devastação.

A constituição politica do Brasil, publicada em 1824, depois dessa incorporação, designou a Cisplatina entre as provincias do imperio; e nessa qualidade a antiga Banda Oriental teve presidente e autoridades de nomeação imperial, e seus habitantes foram representados por dous deputados e um senador na assembléa geral legislativa, reunida em 1826 no Rio de Janeiro.

O desejo desde então nutrido pelo governo de Buenos-Ayres, capital naquella época das provincias unidas do Rio da Prata, de aggregar a Banda Oriental á sua união; e a esperanza concebida por alguns chefes orientaes de subirem aos mais elevados cargos de uma republica, onde a espada decidisse dos negocios politicos, produziram a revolta de Lavalleja; e os auxilios ostensivamente dados a este chefe pelo governo da União Argentina, atearam a guerra entre o imperio e as provincias unidas, a qual cessou pela convenção preliminar de paz de 27 de agosto de 1828, celebrada debaixo da mediação do governo da Gram-Bretanha.

Pelos arts. 1.º e 2.º desta convenção o governo imperial declarou a Cisplatina separada do territorio do imperio *para o fim de constituir-se em estado livre, e independente de qualquer nação*, debaixo da fórma de governo que lhe conviesse; e o governo argentino concordou nessa declaração e reconheceo a independencia do novo estado.

Pelo art. 4.º convieram os dous governos contratantes, o imperial e o argentino, em defender a independencia da Cisplatina, convertida em estado livre, pelo tempo, e pelo modo que ajustado fosse no tratado definitivo de paz;

assim como obrigaram-se pelo art. 17 a nomear, depois das ratificações da dita convenção, os plenipotenciarios precisos para a celebração do futuro tratado.

Posto que até hoje não tenha sido feito este tratado definitivo, por motivos que embaraçaram ora a um, ora a outro governo de entrar nessa negociação, todavia é inquestionavel, que as estipulações contidas nos arts. 1.º e 2.º da citada convenção devem permanecer em vigor, e produzir todo o seu effeito; porquanto a independencia do Uruguay não ficou de sorte alguma sujeita á condição de negociar-se aquelle tratado, ou do accordo sobre o tempo e modo porque as altas partes contratantes defenderiam a mesma independencia.

A condição unica debaixo da qual o imperio concordou em separar a Cisplatina do seu territorio, foi a de constituir-se esta provincia em estado livre, que nunca fizesse parte de outro estado ou nação. E tanto assim, que não obstante a falta do sobredito tratado, o Uruguay existe ha quasi 20 annos na communhão das nações, e tem sido considerado como estado soberano não só pelo imperio e Confederação Argentina, como por quasi todos os governos da Europa, mormente pelo da Gran-Bretanha, que foi medi-neiro na convenção, que o declarou independente, e pelo da França, que formalmente estipulou, no art. 4.º da convenção de 29 de outubro de 1840 com o governo argentino, a manutenção da sua independencia.

Entretanto os successos, que ha dous annos á esta parte, tem occorrido no Rio da Prata são de tal natureza, que chamam a attenção do governo de S. M. I. ao exame e consideração das medidas que lhe convém tomar para que o Estado Oriental não perca de direito, nem mesmo de facto a sua independencia.

A nenhum governo em contacto com o general Rosas póde ter escapado o quanto deseja este chefe unir pelo laço de uma federação nominal, debaixo do jugo de Buenos-Ayres, todas as provincias que formavam o antigo vice-reinado hespanhol daquelle nome, inclusive as de Montevidéo, e do Paraguay. A guerra civil entre Rivera e Oribe, a emigração deste para Buenos-Ayres, o acolhimento que recebeu ali, seu subsequente emprego como general de Rosas contra Lavalle, emfim a invasão do Uruguay, o assedio e bloqueio de Montevidéo, são factos, cuja substancia importa a manifestação daquelle desejo. Oribe, temente de Rosas, collocado na presidencia do Uruguay, governando *ad-instar* do chefe á quem deve a sua restauração, póde, guardando as apparencias legais, subordinar de facto aquelle estado; ou mesmo, alterando as suas instituições, aggregal-o de direito á Federação Argentina.

Quanto ao Paraguay, durante a vida do dictador Francia, não póde o governo de Buenos-Ayres manifestar claramente as suas vistas; mas no actual regimen consular da Assumpção tem elle, por alguns factos que são notorios, revelado o desejo de contar aquelle estado entre as provincias sobre que domina.

Se por um lado os referidos successos tem pôsto á descoberto as vistas do governador de Buenos-Ayres, encarregado das relações exteriores da confederação do Prata, por outro lado tem elles sido altamente prejudiciaes ás nações neutras, e particularmente á Brasileira. A guerra devastadora, e o bloqueio dos portos do Uruguay tem causado graves damnos ao commercio estrangeiro naquellas paragens; e o Brasil, como visinho, vê compromettidos, na prolongação da mesma guerra, não só os seus interesses materiaes, como os moraes; pois que o exemplo de tantas

scenas de anarchia e barbaridade, que affligem a humanidade, não póde deixar de ser funesto aos paizes limi-trophes.

Nestas circumstancias o governo imperial, que até agora tem observado as regras prescriptas pela neutralidade, começa a prever que a continuação dessa politica não póde convir aos interesses do imperio.

E querendo regular o seu comportamento, não só pelos principios da justiça, como pelos da benevolencia com que tem tratado sempre aos governos amigos e como elle interessados no commercio argentino; o governo de S. M. I. julga conveniente entender-se antes de tudo com o de S. M. B., communicando-lhe com franqueza o que pensa ácerca dos actuaes negocios do Rio da Prata.

Parece ao governo imperial que é de seu dever, e dever de que não póde prescindir, o manter a independencia e integridade do estado Oriental do Uruguay; assim como o concorrer para que a republica do Paraguay continue a ser livre, e independente. Igualmente parece-lhe, que sendo a independencia destas duas republicas de interesse geral, forçoso é adoptar medidas que tenham por fim conter o governo de Buenos-Ayres dentro dos limites marcados pelo direito das gentes, e baldar-lhe quaesquer vistas ambiciosas. Finalmente parece-lhe, que a humanidade, cuja causa deve ser pleiteada pelos governos christãos não só no velho, mas tambem no novo mundo, e os interesses commerciaes, que tão ligados se acham aos progressos da civilisação, e ao remanso da paz, exigem imperiosamente que se ponha um termo á guerra encarniçada que se move no territorio e mares do estado Oriental.

O governo imperial não tem a menor duvida a respeito da acquiescencia do governo britanico aos principios e vis-

tas que acaba de comunicar-lhe com lealdade. Se ao governo do Brasil, adstricto á observancia dos citados artigos 1.º, e 2.º da convenção de 1828, convém sustentar a independencia do Uruguay, tambem ao da Gram-Bretanha, como medianeiro daquella convenção, não póde ser indifferente a vida ou a morte da mesma independencia. Se o estado prospero e tranquillo do Paraguay, continuando a ser independente, e á permanecer neutro no meio das discórdias civis e interminaveis da Confederação Argentina, promete vantagens ao commercio do Brasil, tambem as promete ao da Gram-Bretanha. Se emfim a terminação de uma guerra calamitosa é favoravel aos interesses commerciaes, e moraes do imperio, não o será menos ao desenvolvimento do commercio britanico no Rio da Prata.

Desejando porém o governo imperial que esta acquiescencia lhe seja conhecida de um modo mais explicito e authentico, espera que o governo de S. M. B. se dignará comunicar-lhe tambem o que pensa sobre a questão do Rio da Prta; assim como, no caso de annuir ás vistas e desejos do gabinete imperial, que se servirá expedir instrucções ao seu enviado extraordinario residente no Rio de Janeiro, habilitando-o para entender-se ali com o governo imperial, não só ácerca dos negocios pendentes e conhecidos, como a respeito de quaesquer futuras occurrencias nas republicas de Buenos-Ayres, do Uruguay, e do Paraguay.—Londres 9 de novembro de 1844.

---

**N. 6 (\*)**

Londres, 12 de novembro de 1844.

Illm. e Exm. Snr. — Chegou Lord Aberdeen no sabbado 9 do corrente, e logo à noite escreveo-me, que estava prompto a fallar-me no dia 11, ás 2 horas da tarde, no *Foreign-Office*.

Fui pois hontem recebido com pontualidade no seu gabinete, e ao entregar-lhe o memorandum disse-lhe, que nelle expunha o pensamento do governo imperial ácerca da questão do Rio da Prata, e lhe rogava houvesse de tomal-o em consideração, e dar-me uma resposta que pudesse transmittir ao meu governo; estando demais prompto para dar á S. Ex., quando o julgasse conveniente, as explicações, e informações que estivessem ao meu alcance.

Penguntou-me se o memorandum continha alguma proposição. Respondi-lhe pela affirmativa, substanciando o que se acha nos ultimos periodos do mesmo memorandum, ou concluindo que o governo do imperador, convencido de que era do interesse das nações neutras — manter a independencia do Uruguay — impedir que a do Paraguay corresse perigo — e pôr termo á guerra que se movia entre os governos de Buenos-Ayres, e Montevidéo, propunha ao governo britanico que se dignasse dar instrucções ao seu enviado no Brasil para que se entendesse alli com o gabinete

(\*) O n.º 5, que precede, trata ainda da abertura feita pelo Sr. Van-der-Wayer.

imperial, não só sobre os referidos objectos, que quanto á mim abrangiam os negocios pendentes no Rio da Prata, como sobre quaesquer outros que pudessem occorrer naquellas paragens.

Parcendo que nada tinha a reflectir sobre os dous primeiros objectos, respondeo-me Lord Aberdeen, quanto ao terceiro, lembrando-me que já por duas vezes o governo inglez havia offerecido inutilmente a sua mediação á Rosas, e que lhe seria muito desagradavel expor-se á terceira repulsa; observando-me, ao mesmo tempo, que era esse um negocio de interferencia, e por conseguinte grave, pois que devemos respeitar o direito que tem os estados independentes de se guerrearem. Repliquei-lhe, que assim pensava tambem o meu governo, e tanto julgava o negocio delicado e de mór gravidade, que me havia encarregado de entender-me préviamente a respeito delle com S. Ex.

Mostrando-se satisfeito com esta réplica, perguntou-me se o meu governo tinha suspeitas de que a independencia do Uruguay, e do Paraguay estivessem em perigo. Respon-di-lhe, que tinha-as, assim como me parecia que o governo britanico devia tel-as, á vista do que a dous annos se passava no Rio da Prata, resumindo em prova disso o que se contém a tal respeito no memorandum, e fazendo-lhe sentir, quanto á independencia do Uruguay, que o Brasil e a Gram-Bretanha tinham por dever fazel-a respeitar em presença da convenção de 1828, e quanto á do Paraguay, que por conveniencia propria as nações commerciantes deviam desejar que fosse ella mantida; porque, accrescentei de proposito, um estado cercado de grandes rios navegaveis, rico de productos, e sufficientemente povoado, promettia grandes vantagens.

Conveio Lord Aberdeen em que de facto Oribe era crea-

tura de Rosas, e razão havia para temer, que continuasse a sel-o quando á testa do governo oriental; e pelo que toca ao Paraguay, só me contestou na parte das vantagens que este paiz offerecia ao commercio, dizendo-me como se estivesse senhor da questão, ou tivesse ha pouco tratado della, que visto pertencêrem a Rosas ambas as margens do Paraná, e uma das do Paraguay, assim como as fozes d'um e d'outro rio, podia elle, pois tinha direito de o fazer, embaraçar a navegação, e evitar o commercio com aquelle paiz.

Acceptando em silencio esta declaração, da qual convém que tomemos nota, repliquei-lhe, que apesar desse direito que se devia respeitar, e do possivel estorvo ao commercio directo, todavia o Paraguay, continuando a ser independente, á permanecer estranho ás desordens da Confederação Argentina, e a augmentar a sua producção agricola, podia por meio de entrepostos, que nunca lhe faltariam, alimentar um vantajoso commercio com outras nações no Rio da Prata. Pareceo-me que admittira esta reflexão.

Disse-me em fim que examinaria todos os objectos que eu havia indicado . . . \*, e assegurou-me que ia submeter o memorandum ao concelho, e em poucos dias me responderia; concluindo que lhe parecia que nos arranjaríamos sobre a questão do Prata.

Deos guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Snr. Ernesto Ferreira França.—*V. de Abrantes.*

(\*) O mais que se contém neste officio refere-se á conversação havida sobre assumptos absolutamente diversos, a saber: projecto de tratado d'alliança e commercio, repressão do trafico, colonisação, &c.

---



**N.º 9 (\* reservado).**

Londres, 20 de novembro de 1844.

Illm. e Exm. Snr.—Recebi na noite de 16 do corrente convite de Lord Aberdeen para fallar-lhe no dia 18 pelas 4 horas da tarde no *Foreign-Office*. A' hora indicada apresentei-me alli, e logo que me coube a vez de entrar, fui recebido por S. Ex. no seu gabinete.

Disse-me, que o governo da rainha tinha tomado em consideração o memorandum que lhe havia apresentado: mas que lhe parecia algum tanto difficil o acceder á proposição vaga que nelle se fazia; assim como que, em sua opinião não julgava muito prudente, que o governo britânico entrasse em um accordo de tal natureza com o do Brasil; porque, além de versar sobre negocio grave, já pela importancia do seu alcance, e já pelas consequencias que podia ter, suppunha o dito accordo um estado de perfeita boa intelligencia entre os dous paizes, estado que aliás não era ainda bem certo que existisse; porquanto sentia dizer-me, que pouco agradavel era ao governo da rainha a demora que tem havido da parte do Brasil em annuir á proposição feita por Mr. Hamilton de um tratado de mera alliança igual ao que existe entre o Brasil e a França.

Respondi-lhe, quanto á 1.<sup>a</sup> parte, que a proposição que

(\*) Os n.ºs 7 e 8 que precedem tratam de assumptos diversos: naquelle transmittte-se nova correspondencia do consul geral da Prussia; e neste dá-se conta da abertura feita pelo conde de Reventlon, enviado de Dinamarca, que será publicado em outro lugar.

se continha no memorandum não podia deixar de ser vaga; porque, a tão grande distancia do theatro da acção, a prudencia requeria, que se tratasse sómente de fixar principios ou bases, deixando-se á discricção e intelligencia dos plenipotenciarios no Rio de Janeiro o concerto das medidas, e escolha dos meios que devessem ser empregados; medidas e meios que, dependendo das circumstancias locaes, podiam como estas variar d'um instante para outro. E quanto á 2.<sup>a</sup> parte, respondi-lhe, que não via razão para que o governo britanico se dêsse por offendido com a demora havida no ajuste do tratado proposto por Mr. Hamilton; porquanto era notorio que o governo imperial, tendo dissolvido a camara dos deputados, achava-se occupado com graves negocios internos, que absorviam toda a sua attenção, e não lhe era possivel tratar com promptidão de negocios externos: além de que, como já lhe havia dito na conferencia antecedente, era de esperar, que a esta hora já Mr. Hamilton tivesse tido alguma resposta ou entrado em negociação.

Mostrando dar algum peso a esta minha resposta, continuou Lord Aberdeen a dizer-me, que não havia só, entre o nosso e o seu governo, essa negociação pendente, cujo mallogro seria tomado pelo governo britanico como um acinte e offensa directa, visto que se lhe recusava o que se achava concedido ao governo francez; que outra devia haver sobre a renovação de certos artigos do tratado que extinguiu o trafico, e sobre os meios de levar a effeito a emancipação; negocio que elle receava fosse desagradavel e produzisse desintelligencia; que por fim havia ainda outra questão de que ia occupar-se (pois tinha naquelle mesmo dia recebido o parecer dos letrados da corôa) sobre o espancamento de um official inglez no porto de

Santos, a qual questão envolvia nada menos que uma violação do tratado, porisso que o governo imperial deixara de fazer processar os indiciados no crime. E concluo, que em taes circumstancias era muito possivel, que deixasse de existir aquella boa harmonia, que aliás cumpria que houvesse para o bom exito do accordo que lhe propunhamos.

Com o calor que senti ao ouvir esta tirada, respondi-lhe — quanto á renovação de alguns artigos do tratado sobre o trafico, que em meu conceito, seria esse negocio muito arduo e difficil, e provocaria desintelligencia se o governo britanico quizesse adoptar principios absolutamente contrarios á nossa honra e dignidade nacional; que porém no caso de limitar-se ao que a justiça e mesmo a humanidade exigissem, a negociação de que fallava não poderia ter o resultado que esperava: — quanto á emancipação, repetindo-lhe o que na anterior conferencia lhe havia ponderado, asseverei-lhe que era em verdade questão de tanta gravidade, que eu a qualificava actualmente como de vida ou de morte para o Brasil; e porisso não lhe dissimulava, que podia essa negociação agora produzir notavel desintelligencia, visto que todos no Brasil, inclusive eu que tinha a honra de fallar-lhe, se opporiam á qualquer medida dessa natureza, antes que se tivesse preparado o paiz para soffrer, sem ruina sua, um abalo tão profundo, e uma mudança de tamanho alcance: — e quanto ao facto occorrido em Santos, affirmei-lhe, que o governo imperial o havia deplorado como um dos lamentaveis excessos de vindicta privada, e tinha recommendado ás autoridades competentes o processo dos culpados; podendo mais afirmar-lhe, que no caso de ter havido impunidade, não devia ser imputada ao mesmo governo;

pois que o poder judiciario entre nós não está sujeito á acção ministerial; e tambem, accrescentei, que não sabia como o resultado, qualquer que elle fosse, de um tal negocio podesse importar violação do tratado. E conclui que, visto entender S. Ex. que, antes do accordo proposto sobre a questão do Rio da Prata, cumpria que nos accordassemos ácerca de outras questões pendentes; e visto não ser possivel este ultimo accordo, se acaso o houvesse, senão depois de muitos mezes de negociação, sentia dizer-lhe, que uma tal condição de addiamento equivalia á regeição da proposta contida no memorandum, proposta cujo bom exito dependia de uma resolução immediata, pois que os negocios de Montevideo eram urgentissimos: que, em consequencia, rogava-lhe houvesse de dizer-me com franqueza, e sem hesitação se eu podia escrever já ao meu governo, declarando-lhe, que S. Ex. havia regeitado in limine a proposição que eu fôra encarregado de fazer-lhe.

Replicou-me Lord Aberdeen, que estava longe de regeitar a dita proposição; que só tivera em vista no que me havia dito, o ponderar a difficuldade em que se achava; que entre os governos um accordo como o proposto só tinha lugar, quando entre elles havia decidida boa intelligencia, ou não houvesse motivo de receiar, que emquanto unidos a respeito de um negocio se desunissem ou tivessem de questionar a respeito de outros: e concluiu (saltando pelos demais assumptos sobre que versara a minha resposta) que a respeito da emancipação, posto que a desejasse de todo seu coração, todavia reconhecendo a gravidade da nossa posição, e a difficuldade de tal medida, não faria disso questão; e que até (modificando o que por mais de uma vez lhe tinha ouvido) seria isso *falta de senso commum*.

Então, repliquei-lhe, que não entrando em conta o assumpto da emancipação, parecia-me, que quanto aos outros, á saber, o do tratado de amizade, e o da renovação do que extinguiu o trafico (senão houvesse exigencia de clausulas indecorosas e exorbitantes, como esperava que não houvesse da parte do actual gabinete britanico) não se podia recêar prudentemente, que taes assumptos alterassem a boa intelligencia entre o Brasil e a Gram-Bretanha: e lembrei-lhe, que se a impossibilidade de futura desintelligencia fosse condição *sine qua non* para um accordo politico entre governos, de certo não o teria havido a respeito das questões da Belgica, da Grecia, da Syria, &c., pois estavam fóra da previsão humana os successos futuros... (\*).

Passou depois S. Ex., lembrando-se do objecto da nossa conferencia, á dizer-me, que expediria instrucções a Mr. Hamilton para entender-se com o governo imperial sobre a questão do Rio da Prata, pois que o governo da rainha estava de accordo sobre a necessidade de sustentar a independencia do Uruguay, sobre a conveniencia de embarçar que a do Paraguay corra perigo, e sobre a utilidade de fazer cessar a guerra entre Buenos-Ayres e Montevideo: que era possivel que este ultimo objecto se alcançasse por meio de uma manifestação vigorosa que tres governos como o inglez, francez e brasileiro fizessem para esse fim; mas que não era impossivel tambem que essa manifestação não movesse a um homem obstinado como o Rosas, e fosse então preciso obrar: que porisso era muito conveniente o pensar-se maduramente sobre uma em-

(\*) O que se omitta aqui, refere-se á conversação, e reparos sobre o contrabando de escravos, relações commerciaes, tarifa das alfandegas, etc.

preza, na qual, uma vez entrados, não nos seria airoso recuar.

Agradecendo-lhe a declaração que acabava de fazer-me (e que não condizia muito com a opinião que manifestara no começo da conferencia) respondi á S. Ex., que com effeito era possivel que Rosas, como teimoso que é, resistisse ao desejo aliás louvavel dos governos; mas que julgava mais provavel que elle ouvisse a razão, e que emfim, parecia-me, em todo o caso, que mais valia expor-nos por algum tempo á uma luta, que continuarmos a ser expectadores impassiveis de uma guerra devastadora, e tão nociva aos nossos interesses.

Em seguida, disse-me Lord Aberdeen, que já se havia entendido com Mr. Guisot sobre este negocio, e perguntou-me se não me entenderia tambem com o governo francez.

Respondi-lhe, que tinha ordem para isso, e que o faria com maior confiança agora, depois do que S. Ex. acabava de declarar-me; porque, avista da intimidade em que se achavam os gabinetes de Londres e Paris, contava com o bom exito da conferencia com Mr. Guisot.

Disse-me mais Lord Aberdeen, que todavia recommendaria a Mr. Hamilton que antes de por-se de accordo com o nosso governo sobre a questão do Prata, procurasse assegurar-se, de que entretanto a boa intelligencia entre o Brasil e a Inglaterra não possa ser alterada; e que as instrucções, que ia expedir ao dito enviado o habilitariam á poder obrar sem ter necessidade de recorrer á Londres.

Reconhecendo que S. Ex. queria volver á opinião que emittira ao principiar a conferencia, respondi-lhe logo, que apezar dessa recommendação, eu tinha por certo, que Mr. Hamilton, se entenderia com o governo do impera-

dor; e quanto á latitude das instrucções, respondi-lhe tambem, que era o que a prudencia pedia, e se devia esperar de um governo tão entendido no manejo dos negocios. E aproveitando a occasião, perguntei a Lord Aberdeen se em permittia que lhe eu escrevesse sobre a proposição que havia feito, e se me podia dar por escripto uma resposta, que podesse ser transmittida por mim ao meu governo. Respondeo-me promptamente que sim.... (\*)

Depois de agradecer-lhe a franqueza com que por fim declarára a acquiescencia do seu governo ás vistas do meu, despedi-me de S. Ex.

Ao recolher-me, tratei de escrever-lhe a carta junta, que lhe foi entregue no dia seguinte, 19.

Em outro officio darei conta a V. Ex. do resultado final desta parte da minha missão.

Deos Guarde a V. Ex. Illm. e Exm. Snr. Ernesto Ferreira França.—*V. de Abrantes.*

---

Londres, 19 de novembro de 1844.

Mylord.— Autorisado pelo governo de S. M. o Imperador do Brasil. Meu Augusto Amo, segundo a carta que S. Ex. o Sr. Ferreira França, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros dirigio, e foi por mim entregue a V. Ex., para entender-me com o governo de S. M. B.

(\*) Seguem-se novos reparos ácerca dos objectos, indicados na sua nota precedente.

sobre a questão do Rio da Prata, tive a honra de apresentar a V. Ex. em 11 do corrente um memorandum datado de 9 do mesmo mez.

Nesse memorandum expuz quaes eram as vistas do meu governo ácerca da referida questão, e propunha á V. Ex., que, no caso de acordo com as do gabinete Britanico, se dignasse expedir instrucções ao Enviado Extraordinario de S. M. a Rainha junto á S. M. o Imperador, para entender-se com o Gabinete Brasileiro sobre as medidas e meios que mais convenientes fossem para á solução não só dos negocios pendentes, como de quaesquer futuras occurrencias que tivessem lugar no Rio da Prata.

Limitei-me á proposição ácima declarada, e abstive-me de indicar medidas, e de examinar meios que devessem, ou pudessem ser empregados para a sobredita solução, por que me pareceo evidente que á tamanha distancia do paiz onde se tem de obrar, a prudencia aconselha que se tracte somente dos principios que devem ser guardados, e se deixe á intelligencia e discrição dos Plenipotenciarios o concerto das medidas, e a escolha dos meios que convirá empregar-se para o fim que se deseja, visto que taes medidas e meios não podem deixar de ser subordinados ás circumstancias da actualidade.

Na ultima conferencia verbal que tive a honra de ter com V. Ex. hontem, 18 do corrente, ouvi com satisfação que o governo de S. M. B. estava perfeitamente de accordo com o pensamento do governo de S. M. I., a saber: que se devia sustentar a independencia do estado oriental do Uruguay, segundo a convenção de 27 d'Agosto de 1828: que convinha impedir que a independencia da republica do Paraguay fosse violada: e que o interesse das nações neutras, e o da humanidade exigia que se puzesse um termo á guer-



ra que se move entre Buenos-Ayres e o Uruguay, guerra que tende a comprometter altamente a independencia deste ultimo estado.

Devendo porêm transmittir ao governo do Imperador, meo Augusto Amo, a certeza de que o de S. M. a Rainha tem accedido á proposição que tive a honra de fazer-lhe, e se acha resolvido a expedir ao seu enviado e plenipotenciario residente no Rio de Janeiro as instrucções necessarias para o fim ácima mencionado, como V. Ex. houve por bem prometter-me verbalmente; tomo a liberdade de rogar a V. Ex. que me faça a honra de dar uma resposta definitiva á sobredita proposição, de sorte que possa ser levada por mim ao alto conhecimento do imperdor.

E nesta occasião a aproveito para tambem rogar a V. Ex. que se digne aceitar os sentimentos de minha gratidão pela benevolencia com que me recebeo e tractou, assim como os protestos do respeito e alta consideração com que tenho a honra de ser, Mylord &c.

A' S. Ex. Lord Aberdeen, Ministro e Principal Secretario na Repartição dos Negocios Estrangeiros. — *V. de Abrantes.*

---

**N. 10 (reservado).**

Londres, 28 de Novembro de 1844.

Illm. e Exm. Snr. — Hontem á noite recebi de Lord Aberdeen a carta, com data de 26 do corrente, que vae

annexa a este officio, em resposta á minha de 19, de que já dei conhecimento a V. Ex. em officio n. 9 de 20 deste mez. De acordo com o que me havia ponderado na segunda conferencia, insiste o ministro britânico na necessidade de entender-se sobre os negocios que commosco tem, ou pretende ter o gabinete inglez, e de remover qualquer motivo que possa alterar a boa intelligencia entre o seu, e o nosso governo, antes de resolver-se a concertar com o gabinete imperial medidas algumas para a solução dos negocios que formam a questão do Rio da Prata.

Com esta resposta de Lord Aberdeen achá-se preenchida a commissão de que fui encarregado nesta côrte; e posto que não possa, antes de entender-me com o governo francez, interpôr juizo seguro sobre a verdadeira intenção do gabinete inglez na cooperação condiccionnal que nos promette; todavia, com alguns dados que já tenho posso aventurar o seguinte. Parece-me que Lord Aberdeen está inclinado a vender-nos uma cooperação que lhe convém dar-nos: assim que, não duvidando que Mr. Hamilton procure ahi, por modo peremptorio e altivo, extorquir-nos alguma concessão a respeito do tratado de alliança que propôz, ou da renovação do convenio sobre a represão do trafico, tenho para mim, que, quando mesmo nada obtenha, virá por fim a entender-se commosco. Esta opinião, que a não dou ainda por definitiva, funda-se: 1.º, no que alcancei de Lord Aberdeen durante as conferencias, que tivemos, nas quaes mal pôde elle disfarçar o interesse que tinha o seu governo em resolver a questão do Prata, declarando-me até, que já sobre tal assumpto se havia entendido com o gabinete de Paris; e 2.º, no que ouvi ao conde de St. Aulaire, embaixador de França nesta côrte, o qual tres dias depois da minha ultima con-

ferencia no *Foreign-Office*, fallando-me do objecto della, que lhe fóra communicado por Lord Aberdeen, dice-me— que a intervenção da Inglaterra e da França no Rio da Prata era negocio decidido antes da minha chegada; e que os dous gabinetes desejariam que o Brasil interviesse tambem afim de temperar o natural ciúme de preponderancia política que havia entre as duas potencias, etc.; sendo certo, que este dicto, além de proferido por um homem de conhecido bom character, e naturalmente franco, como é aquelle Embaixador, está em harmonia com as opiniões aventadas no Parlamento por Sir Robert Peell. Entretanto, repito, aguardo a conclusão da conferencia de Paris, para interpor juizo mais seguro.

Amanhã seguirei para a França; e como talvez o que dali escrever não possa chegar aqui em tempo de ir pelo paquete de dezembro; desde já previno a V. Ex., que se o desfecho da minha commissão em Paris fór mais favoravel, pedirei a Mr. Guisot, que faça expedir logo as suas instrucções ao ministro francez no Rio, por via mais directa que a do paquete, que d'aqui sahir em Janeiro, para que o governo imperial possa saber, sem maior demora, ao que deverá ater-se a respeito do melindroso negocio do Rio da Prata.

Fiz quanto em mim esteve para accelerar a conclusão da nossa intelligencia com este governo, como o exigia a urgencia do negocio; mas fóra do meu alcance estava o perturbar o repouso das ferias do gabinete inglez, nem o embaraçar que Lord Aberdeen se demorasse em Windsor toda a semana passada, fazendo companhia aos duques de Cobourg e principe de Wurtemberg, que ali estão de visita á Rainha; circumstancia, que retardou a resposta

que aquelle Lord me devia, e reteve-me até hoje nesta capital com grande detrimento meu.

Deos guarde a V. Ex.— Illm. Exm. Snr. Ernesto Ferreira França.— *V. de Abrantes.*

---

### RESPOSTA DE LORD ABERDEEN.

Foreign-Office, 26 de novembro de 1844.

Snr. Visconde.— Tenho a honra de accusar a recepção da carta que me dirigistes, com data de 19 do corrente, assim como o *Memorandum* que antecedentemente me havieis entregado.

Neste *Memorandum* expõe-se como opinião da vossa côrte: 1.º—Que se deve sustentar a independencia da republica do Uruguay: 2.º—Que a independencia do estado do Paraguay deve ser igualmente mantida: e 3.º—Que convem adoptar medidas para que cesse a guerra que se move entre as republicas de Buenos-Ayres e do Uruguay. E depois de mostrar-se, que estes assumptos affectam os interesses da Grã-Bretanha, e os do Brasil igualmente, exprime-se o desejo que tem o vosso governo de conhecer a opinião do governo britanico sobre os tres objectos acima indicados.

Na vossa carta, alludindo aos mesmos objectos, lembraes-me, que na conferencia que tive a honra de ter

comvosco no dia 18 do corrente, eu manifestei a minha acquiescencia á opinião emittida por parte do vosso governo ácerca dos tres referidos objectos. Tenho agora a honra de confirmar, por parte do governo de S. M., essa acquiescencia em geral. O governo de S. M. concorda inteiramente com o governo do Brasil, sobre a necessidade de manter-se a independencia das republicas do Uruguay, e do Paraguay, e de esforçarem-se os governos, mais interessados na questão, para que se ponha emfim termo á luta dessoladora e desesperada, que ha tanto tempo, e com tanta injuria para os individuos, e tanto escandalo para a humanidade, acha-se travada entre Buenos-Ayres e o Uruguay.

Pelo que toca ao modo pratico de levar-se a effeito esta necessidade, o governo britanico está inteiramente prompto a entender-se com o do Brasil, e tambem com o de França (potencia com quem a Grã-Bretanha tem até hoje obrado de acordo) sobre as medidas que possam ser mais proprias para alcançar-se o fim que se deseja. Estes governos, abundando no desejo de conseguir o mesmo fim, poderão mesmo dispor-se a ultrapassar os limites da stricta neutralidade, que tem adoptado como regra geral para o seu trato com outras nações.

Mas deve parecer-vos obvio, Snr. visconde, que um sã politica requer, que a Grã-Bretanha, antes de comprometter-se a um acto que póde, e provavelmente hade forçal-a a intervir activamente nos negocios dos dous estados que bordam o Rio da Prata, deve tratar de remover completamente todo e qualquer motivo de séria desintelligencia entre ella e a potencia com quem houver de associar-se em tão delicada e importante questão.

Penso até, e ninguém deixará de admittir, que o feliz

exito de uma intelligencia, como a de que se trata, depende principalmente da mutua e cordial intelligencia das partes que concorrem nella.

O governo de S. M. deseja ardentemente que esta boa intelligencia se estabeleça completamente, e não perderá tempo em mandar instrucções ao representante de S. M. na côrte do Rio de Janeiro, habilitando-o para entender-se, sem reversa alguma, com o governo do Brasil, e com o ministro do Rei dos Francezes, sobre a maneira de alcançar-se o que temos em vista.

Tenho a honra de ser, Snr. visconde, etc.

Ao Snr. Visconde de Abrantes.— *Aberdeen.*



## II

# EM PARIS

---

### N. 12 (\* reservado).

Paris 13 de dezembro de 1844.

Illm. e Exm. Snr.— Partindo de Londres no dia 29 do passado, e demorando-me tres dias em Boulogne-sur-mer afim de apparelhar-me para viajar átravez do gelo, cheguei a esta capital na manhã de 5 do corrente.

(\*) O n.º 11 que precede, limita-se a participar que o Snr. Marques Lisboa ficou inteirado do que se havia passado em Londres.

Logo no seguinte dia, por intermedio do nosso Enviado o Snr. Araujo Ribeiro, pedi audiencia a Mr. Guizot para entregar-lhe a carta de V. Ex. E como me fosse marcado, para esse fim, o dia 9, pelas 4 1/2 horas da tarde, dirigi-me em companhia do dito Enviado ao Ministerio dos negocios estrangeiros onde, recebidos com pontualidade, fiz entrega da referida carta, e juntamente, para não perder tempo, de um memorandum, igual *mutatis mutandis* ao que apresentei a Lord Aberdeen.

Dice-me Mr. Guizot, que sabia pelo conde de St.-Aulaire do objecto da minha commissão, assim como que me havia entendido em Londres sobre o mesmo objecto com Lord Aberdeen, a quem deveria eu ter ouvido que o gabinete inglez marcharia a tal respeito de acordo com o francez. Respondendo-lhe affirmativamente, ajuntei que tinha esse acordo por certo, e esperava que o governo d'El-Rei admitisse quanto antes a proposição do governo do Imperador, contida no memorandum que acabava de apresentar-lhe.

A isso acodio Mr. Guizot, assegurando-me, que passava a occupar-se da questão, e que logo que se achasse habilitado me convidaria para uma conferencia, pois desejava ouvir-me sobre a materia; e concluiu perguntando-me se era certo que o governo imperial se preparára para intervir no Rio da Prata. Respondi-lhe que o meu governo não desejava dar um passo tão grave sem o concurso de outros governos, mormente dos de França e Inglaterra, tão interessados como o do Brasil na cessação da guerra naquellas paragens; que entretanto julgava conveniente preparar-se para o caso extremo de ser provocado pelo governador de Buenos-Ayres antes de ter conseguido aquelle concurso; que enfim cumpria-lhe estar disposto a obrar quando o exigisse a propria defeza, e a dignidade da corò imperial.

Satisfeito com esta explicação, passou Mr. Guizot a dizer-me, entre outras cousas indifferentes, que conviria que me apresentasse á El-Rei. Achando algum tanto extraordinaria esta especie de ensinuação, respondi-lhe, que tinha isso como dever meu, e que até solicitaria a honra de ser apresentado á toda a Familia Real, onde felizmente havia uma Princeza do Brasil. Despedimo-nos até ulterior aviso para nos avistarmos. . . . .

Deos Guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Snr. Ernesto Ferreira França, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.—*V. de Abrantes.*

N. B. O que mais se contém neste officio é relativo á apresentação á El-Rei, e aos Principes e Princezas, e á troca de visitas com alguns Embaixadores, e Enviados em Pariz.

---

**N. 13.**

Paris 23 de dezembro de 1844.

Illm. e Exm. Sr.—Convidado por Mr. Guizot no dia 15 do corrente para as suas recepções ministeriaes, e devendo ter lugar a primeira na noite de 17, compareci nos solões de S. Ex.

Apenas nos encontrámos, dice-me que desejava fallar-me, pois que já tinha lido o memorandum que eu lhe entregára, e esperava que no domingo 22 pelas 5 horas da tarde o fosse procurar para aquelle fim. Com effeito apresentei-me hontem á hora indicada no ministerio dos negocios estrangeiros, e logo que nos sentámos perguntou-me Mr. Guizot se o governo imperial não estava de boa intelli-



gencia com o argentino. Respondi-lhe, que até a minha saída do Brasil não tinha havido rompimento da parte do general Rosas; mas que á vista do procedimento deste governador para com o Agente diplomatico do Brasil em Buenos-Ayres, e da maneira insultuosa porque a imprensa argentina, inspirada pelo dito governador, tratava ao governo imperial, não lhe podia eu affirmar que existisse realmente boa intelligencia entre o governo da confederação argentina e o imperial. Passou depois a perguntar-me se eu pensava que Rosas seria chamado á razão, ou se prestaria a fazer uma paz honrosa, e a contento dos neutros e dos estados visinhos logo que os governos do Brasil, da França e da Inglaterra lhe manifestassem seriamente essa intenção, apresentando ao mesmo tempo no Rio da Prata forças navaes bastantes para leval-a a effeito. Respondi-lhe que era possível que Rosas cedesse; mas que não me era licito afiançá-lo á vista do character obstinado daquelle chefe; parecendo-me aliás que a prudencia aconselhava que nos preparássemos para o peor, isto é, para o emprego da força.

Á isto accudio Mr. Guizot dizendo-me que a França e a Inglaterra não se empenhariam em huma guerra continental na America: que estavam promptas a cooperar com o Brasil para a solução da questão do Prata, mandando forças navaes, inclusive barcos de vapor para bloquear os portos, occupar os rios, e fazer a guerra por mar; mas que força nenhuma franceza ou ingleza seria empregada em terra. Um pouco admirado de tão peremptoria declaração, tanto mais quanto nas conferencias que tive com Lord Aberdeen nunca me pareceo que elle recusasse acceitar todas as consequencias da intervenção, negando-se ao caso extremo d'uma guerra continental, se necessaria fosse; respondi a Mr. Guizot que se a questão de que tratavamos era

negocio grave no conceito do meu governo; agora, quanto a mim tornava-se muito mais grave pelo que acabava de ouvir-lhe: que a intervenção armada, se fosse intentada pelos tres governos em commum, parecia-me que devia ser levada a effeito por elles tambem em commum, quaesquer que fossem os meios para isso precisos, inclusive o da guerra por terra quando Rosas se obstinasse: que se os governos da França e da Inglaterra se recusassem a obrar juntamente com o do Brasil, no caso de emprego de força em terra, talvez o gabinete imperial não se prestasse a provocar em commum uma luta que depois tivesse de pesar sobre elle somente, não sendo impossivel que n'um bom dia os governos francez e inglez recolhessem as suas esquadras á Europa, e deixassem só o Brasil para ser victima dos resentimentos que a intervenção estrangeira deve gerar no Rio da Prata: que a nossa posição como paiz americano, rodeado de republicas ou estados naturalmente oppostos á fórma de governo que felizmente tinhamos, obrigava o gabinete imperial a ser mui circunspecto no seu modo de obrar á respeito da questão pendente, mórmente havendo receio de não ser efficazmente ajudado até final solução della: e conclui, que todavia não estando autorizado para discutir nem para aceitar ou regeitar quaesquer condições com que os gabinete da França e Inglaterra quizessem cooperar com o do Brasil, visto que o meu governo se tem reservado tratar por si mesmo deste negocio com os Plenipotenciarios d'um e d'outro gabinete no Rio de Janeiro; rogava á S. Ex., que não tomasse as reflexões que lhe fizera senão como uma prova do meu zelo pelo que eu entendia ser do serviço do Imperador meu Amo, e nunca como uma regeição peremptoria do que elle acabava de declarar-me.

Tendo-me ouvido com attenção, replicou-me Mr. Gui-

zot, como quem desejava desculpar-se, que o seu governo não podia comprometter-se a sustentar uma guerra continental por longo tempo na America; por quanto, como eu sabia por experiencia propria, pois que tinha sido ministro d'um governo representativo, as camaras se aborreciam logo que qualquer luta se prolongava por dous annos ou mais, e começavam, pelo meio de discursos hostis ao governo, a tirar-lhe a força aliás precisa para levar ao cabo a mesma luta. Respondi-lhe que em verdade assim me parecia que acontecera na luta que ha 3 annos a França tivera com Buenos-Ayres; mas que sendo mui differente o motivo da futura luta, talvez diverso fosse o modo de pensar das camaras. Não me respondendo á esta observação, disse-me Mr. Guizot que submetterá o negocio ao Rei e ao conselho, e me fallaria ainda sobre a materia. Conversámos depois sobre o estado das republicas visinhas do Brasil, da falta de estabilidade dos seus governos &c., sem que ouvisse a S. Ex. opinião alguma, que me parecesse formada, ácerca do que conviria fazer-se para melhorar a sorte das mesmas republicas, &c.

Ao voltar para o hotel, onde me acho, recebi um officio do Snr. Marques Lisboa, datado de 20 do corrente, no qual me participava, que Lord Aberdeen, fallando-lhe do objecto das conferencias que tivera comigo, e da necessidade de por-se termo á guerra do Rio da Prata, lhe havia dito que a França e a Inglaterra tudo fariam para conseguil-o, menos autorisarem qualquer desembarque de força armada ingleza ou franceza.

Coincidindo aquelle dito do ministro britanico com a declaração que o francez acabava de fazer-me, tive logo para mim, que o pensamento de evitar a guerra continental partira daqui, assim como vae-me parecendo já que

este pensamento não deixará de ser sustentado com tenacidade no gabinete, pelo actual ministro da marinha o barão de Mackau, que foi o negociador da convenção de 1840 entre a França e a Confederação Argentina.

Agora acabo de receber outro officio tambem do Snr. Marques Lisboa, datado de 21 do corrente, participando-me que Mr. Ouseley, antes de partir para Buenos-Ayres como ministro britânico, virá á Paris concertar de viva voz com Mr. Guizot o plano da intervenção, e dando-me a entender que o mesmo Mr. Ouseley desejava avistar-se aqui comigo. Esta occurrencia, quando não nos seja favoravel a outros respeito, contribuirá pelo menos para que seja mais prompta a conclusão deste negocio cá na Europa, o que certamente convém ao governo imperial, pois mais depressa saberá o que pode esperar destes governos, e ficará habilitado para resolver o que mais vantajoso for. Natural é, portanto, que Mr. Guizot não me toque mais no objecto da conferencia que tivemos, senão depois que se entender com Mr. Ouseley.

Deos Guarde a V. Ex.— Illm. e Exm. Snr. Ernesto Ferreira França.— *V. de Abrantes.*

---

**N. 15.**

Paris, 16 de Janeiro de 1845.

Illm. e Exm. Snr.— No dia 6 deste, antes que o fosse procurar, veio Mr. Ouseley ter comigo, e largamente conversámos sobre os negocios do Rio da Prata. Tendo elle

estado com Lord Aberdeen, que o nomeára ministro para Buenos-Ayres, e o mandará aqui de proposito para entender-se com Mr. Guizot, julguei-o inteirado do pensamento do seu governo ácerca do modo de intervir nos ditos negocios.

Depois de averiguar os principios de direito das gentes que permittiam a intervenção, tratou de examinar a natureza da que conviria adoptar, e os meios que deveriam ser empregados para o bom exito della. Receioso do character firme e obstinado do general Rosas, pareceo-lhe que a intervenção pacifica não produziria agora melhor effeito, do que a que fora tentada, ha dous annos, já pelo governo francez e já pelo inglez. Entendeo pois que a intervenção armada era a que se apresentava como mais efficaz. Reflectindo porém Mr. Ouseley neste caso, e na hypothese de não ser bastante a presença de forças navaes inglezas e francezas, e a manifestação séria dos governos neutros para que o general Rosas acquiescesse a pôr termo á guerra que movia contra o governo oriental, e de ser então indispensavel o emprego de forças de terra; perguntou-me se eu não julgava possivel, que o exercito brasileiro ao mando do barão de Caxias pudesse ser empregado na campanha de Montevidéo. Esta pergunta, que coincidia com a ensinuação feita por Lord Aberdeen ao Sr. Marques Lisboa, da qual já tinha conhecimento pelo officio que em 20 de dezembro me dirigira este nosso Enviado, confirmou-me na ideia de que os governos francez e inglez, por intelligencia que tiveram, posterior á minha ultima conferencia com Lord Aberdeen, procuravam atter-se ao emprego de força naval, que é o mais facil, e deixar talvez a nosso cargo o emprego de força de terra, que é o mais difficil.

Ponderei em resposta a Mr. Ouseley, como já o havia feito sentir a Mr. Guizot, que não me achava autorizado para entrar no exame e escolha dos meios que deveriam ser empregados para a solução dos negócios que formavam a actual questão do Rio da Prata, visto que o meu governo desejava entender-se por si mesmo sobre esse exame e escolha, com os Plenipotenciarios de Inglaterra e França no Rio de Janeiro, logar mais proximo ao da questão, onde podiam ser melhor apreciadas as circumstancias, e adoptadas as medidas mais convenientes; não devendo elle, portanto, tomar as opiniões que eu emittisse como opiniões do gabinete imperial, mas pura e simplesmente como minhas. Que isto posto, respondendo á sua pergunta, francamente lhe dizia, que, emquanto durasse a luta com os rebeldes do Rio Grande do Sul, não julgava eu que o exercito imperial ali empregado podesse ser distrahido para operar na campanha de Montevidéo, em combinação com as forças navaes; pois ainda que muitos pensem que a pacificação daquella provincia depende da pacificação do Estado Oriental, ou do estabelecimento de um governo regular em Montevidéo, comtudo seria muito imprudente, nas circumstancias actuaes, dar ao dito exercito outro destino que não seja o de acabar com a rebellião. Que, entretanto, a pergunta que me elle fazia era, quanto a mim, consequencia necessaria do que me havia declarado aqui Mr. Guizot, e do que Lord Aberdeen havia ensinuado em Londres ao Snr. Marques Lisboa, a saber: que a França e a Inglaterra desejando empregar somente forças navaes para levarem á effeito a intervenção armada, pretendem naturalmente deixar ao Brasil o emprego das de terra, mas que me permittisse observar-lhe, que um tal projecto era, em meu conceito, insus-

tentavel por inefficaz para o intento, e por desigual e perigoso para o Brasil; inefficaz, porque, dado o caso de obstinação e resistencia da parte de Rosas, não conseguiria o emprego dos meios maritimos outro resultado que não fosse o alcançado pelo ultimo bloqueio francez, cuja experiencia não deve ser esquecida: desigual, porque as forças navaes, não tendo a quem combater, por ser nulla a marinha de Buenos-Ayres, conservar-se-iam inactivas, apenas estacionadas em alguns pontos da costa e dos rios, sem risco de combates; entretanto que as forças de terra seriam obrigadas a medir-se com as do inimigo a cada momento, e a correr a sorte de uma guerra difficil, e tanto mais encarniçada quanto excitada será pela intervenção estrangeira a animosidade e indignação geral dos argentinos; pesando assim muito mais sobre o Brasil, do que sobre a Inglaterra e a França, a luta que em commum devia ser sustentada: e perigoso porque, obrigado talvez Oribe, pelo rigoroso bloqueio do Bucêo, e occupação do rio Uruguay, a levantar o assedio de Montevidéo, poderia elle á testa do exercito argentino arrostar-se com o de Rivera, occupar a campanha, e em represalia ao Brasil, como parte na intervenção armada, alliar-se aos rebeldes do Rio Grande do Sul, e aproveitar-se dos consideraveis recursos que esta provincia offerece, &c.: Que, como já tinha observado a Mr. Guizot, parecia-me que a intervenção armada, uma vez tentada em commum, devia ser levada ao cabo tambem em commum, concorrendo os tres governos com forças de mar e terra; sendo provavel que o gabinete brasileiro, certo de que a cooperação da Inglaterra e França não passará do emprego de meios maritimos, que podem ser inefficazes, além de precarios, tenha repugnancia de associar-se á uma interven-

ção, que lhe pode dar em resultado uma guerra com vizinhos, guerra que elle só tenha de sustentar ao depois: Que devendo fallar-lhe com ingenuidade o plano de intervenção armada só por meio de forças navaes parecia-me antes uma ameaça vã, do que uma manifestação séria, pois bastava que constasse em Buenos-Ayres, como de certo constaria, que nenhuma força seria empregada em terra, para que o general Rosas, graças ao seu porto inacessivel e á facilidade com que pode obter homens e cavallos nas provincias sobre que domina, escarnecesse impunemente dos neutros, continuasse com a guerra no continente, movesse-a contra o Brasil, &c.: Que, emfim, á ser precisa, como todos presunham, a intervenção armada, era meu parecer, que os governos europeus ou se preparassem para ella, aceitando resignados todas as suas consequencias, ou desistissem della, não se expondo á uma grande humilhação, e não augmentando assim o orgulho já demasiado do governador de Buenos-Ayres.

Estas observações fizeram alguma impressão no Snr. Ouseley que, depois de dizer-me que eu tratava a questão como Brasileiro, e com a prudencia que a situação do meu paiz exigia, conveio comigo em que ou não se devia provocar uma luta com Rosas, ou quando a provocação fosse feita, que todos os provocadores deviam sustental-a: entretanto, acrescentou elle que lhe parecia, que mormente em França seria difficil que fosse ávante a opinião que eu sustentava. Respondi-lhe que tinha as mesmas apprehensões e receava que o almirante Mackau fizesse valer agora as razões com que defendera a convenção de 1840, isto é, a impossibilidade de sustentar a França uma guerra no continente da America.

Desta conversação com Mr. Ouseley colhi, que o gover-



no britânico ainda não tinha assentado nos meios de que se devia servir para acabar com a guerra no Rio da Prata: que elle Ouseley, e o embaixador inglez Lord Cowley tinham de acoordar-se á tal respeito com Mr. Guizot; mas que todavia os dous gabinetes de Paris e Londres pareciam ter já concordado em não se empenharem n'uma guerra que exigisse tropas de desembarque, que devessem operar em terra.

Dous dias depois teve Mr. Ouseley a bondade de procurar-me outra vez: dice-me que já se tinha avistado com Mr. Guizot, com quem aliás não podéra discutir assás a questão; e perguntou-me se eu punha duvida em ter uma conferencia com Lord Cowley, o qual desejava ouvir-me tambem sobre a mesma questão. Respondi-lhe que a isso de bom grado me prestava, pois que até devia pagar á aquelle Lord uma visita que acabava de fazer-me: assentamos portanto em irmos ambos á embaixada ingleza no dia seguinte, e assim o fizemos.

Referi a Lord Cowley todas as observações, que havia feito a Mr. Ouseley, na hypothese de se querer tentar a intervenção armada, unica que se julgava efficaz para que Rosas fosse chamado á razão. Declarei-lhe ao mesmo tempo, que embora não soubesse qual seria o acordo que á final o meu governo julgasse mais conveniente tomar depois de se haver entendido com os plenipotenciarios inglez e francez no Rio de Janeiro, todavia estava resolvido a communicar ao gabinete imperial as opiniões que como particular tenho aqui emitto, e a representar-lhe o perigo que, quanto a mim, póde correr o Brasil de provocar uma luta, em commum com duas nações poderosas, sem ter certeza de que estas compartilharão com elle, até o momento do triumpho, todos os sacrificios de sangue e di-

nheiro, que devam ser feitos. E observei-lhe por fim, que se insistia, não como órgão official do meu governo, e sim como subdito brasileiro, em que, quando se torne a guerra inevitavel para a pacificação do Prata, seja essa guerra feita com vigor e em commum pelos tres governos, não tinha eu em vista (nem tão pouco o gabinete do Brasil) o provocar uma revolução em Buenos-Ayres, e privar o general Rosas do governo da Confederação Argentina; sendo minha intenção unica a de obrigar aquelle chefe, que aliás tinha o merito de haver cumprido a anarchia que devastara tantas provincias, e de haver introduzido alguma ordem no cahos da Confederação Argentina, a por-se em paz com seus vizinhos, e não sugueitar de facto o estado Oriental á sua dominação. Julguei conveniente esta ultima observação, porque, por algumas reticencias que notei em Lord Aberdeen, e pela pergunta que me fez Mr. Guizot sobre a boa ou má intelligencia que havia entre o Brasil e Buenos-Ayres, tenho suspeitado que nestes gabinetes ha uma tal ou qual apprehensão de que ácerca da questão do Rio da Prata existe da nossa parte, além de interesse politico e commercial, certa animosidade ou desejo de vingança contra o general Rosas.

Lord Cowley, que me ouviu attentamente, perguntou-me se eu tinha feito todas estas observações á Lord Aberdeen. Respondi-lhe que não, porque S. Ex., que aliás quiz ouvir-me sobre outros assumptos, nunca me fallou dos meios de levar a effeito a intervenção; sem duvida por saber que a discussão desses meios devia ter lugar no Rio de Janeiro, e por desejar talvez conhecer á tal respeito a opinião do gabinete francez, com quem quer ir de accordo, antes de dar-me a entender qual fosse a sua.

No mesmo dia (9 do corrente) em que me avistei com

baixador inglez, recebi convite de Mr. Guisot para jantar no dia 13. Logo que no sallão e á mesa deste ministro encontrei-me com Lord Cowley, Mr. Ouseley, Almirante barão de Mackau, conde de Lurde que fôra ministro em Buenos-Ayres, e Mr. Desages director da secretaria de estado dos negocios estrangeiros, reconheci que se pretendia ventilar a questão do Rio da Prata.

Com effeito, acabado o jantar, declarou-nos Mr. Guizot que desejava conversar sobre a referida questão, pedindo ao Almirante ministro da marinha que encetasse a conversação. Este Snr. depois de referir algumas circumstancias do bloqueio francez em Buenos-Ayres, de allegar alguns factos em abono da difficuldade de qual-quer empreza militar no Rio da Prata; de fallar da indole de Rosas e de algumas qualidades boas que tinha e de fazer varias perguntas a Mr. de Lurde e a Mr. Desages ácerca dos ultimos esclarecimentos e informações chegadas de Monte-vidéo, deixou entrever claramente que o emprego de forças navaes que bloqueassem o Bucêo, e occupassem os rios sobre tudo o do Uruguay seria bastante para que Oribe levantasse o sitio, evacuasse o estado Oriental, e com isso a guerra cessasse. Lord Cowley, interrogado por Mr. Guizot, declarou que a Inglaterra não empregaria outros meios que não fossem os maritimos para a pacificação do Rio da Prata, visto que já por duas vezes tinha experimentado a difficuldade de empregar alli forças de terra. Ao que ajuntou Mr. Guizot, que a França tambem já a tinha experimentado uma vez.

O conde de Lurde não julgou prudente, que pela ostentação de grandes forças, ou pelo emprego dellas se obrigasse Rosas a abandonar Buenos-Ayres (que cahiria logo em anarchia, ficando compromettidas as vidas e fazenda dos europeos alli residentes) e a tomar o expediente que lhe se

ria facil de levantar tropas no interior, e sustentar com ellas, e por longo tempo, uma guerra cruel contra os interesses de todos os neutros; parecendo-lhe aliás que a pacificação de Montevideo se poderia obter se se procurasse mudar o governo alli estabelecido, e substituil-o por outro que não fosse composto ou estivesse debaixo da influencia de inimigos pessoas de Rosas, certo de que essa mudança (para a qual, disse elle, será bastante a presença de um brigade de guerra) havia de contribuir poderosamente para a negociação da paz e terminação da guerra. Posto que este meio de provocar uma revolução contra um governo reconhecido, fosse de encontro á politica que todo o governo regular deve respeitar, todavia Mr. Guizot reflectio sobre elle e parece-me que não deixou de agradar-lhe. O Snr. de Lurde, desenvolvendo a sua opinião, julgou facil o estabelecimento de um governo provisorio em Montevideo até que para alli voltassam os Orientaes notaveis, ora emigrados em Buenos-Ayres e no Brasil, e podessem concorrer para a eleição de um governo permanente, que não fosse exclusivamente do bando de Rivera ou do bando de Oribe; e entendeu que com isto muito se poderia obter, sem irritar a Rosas, e comprometter os neutros á sustentação de uma guerra que seria interminavel.

Refiro substancialmente as opiniões de Mr. de Mackau e de Mr. de Lurde, porque a do primeiro parece-me que revela o pensamento do gabinete francez quanto á natureza dos meios que pretende empregar para a intervenção; e a do segundo não deixa de mostrar, que talvez se prefira, por mais commodo, promover antes a queda do actual governo de Montevideo, do que ameaçar Rosas com uma intervenção armada.

Logo que Mr. Guizot pedio-me que lhe desse o men

parecer, respondi-lhe com a declaração de que sobre o assumpto que nos occupava não podia eu emittir opinião alguma por parte do meu governo, pois S. Ex. sabia que minha missão official se limitava: 1.º, a perguntar se os governos francez e inglez estavam de accordo com o brasileiro acerca de tres principios ou bases, a saber: sustentar a independencia do estado do Uruguay; embaraçar que a do Paraguay fosse violada; e pôr termo a guerra entre Buenos-Ayres e Montevideo, guerra que, além de nociva aos neutros, punha em perigo a independencia do Uruguay; 2.º, a pedir que, no caso de accordo, houvessem os mesmos governos de dar instrucções aos seus respectivos ministros no Rio de Janeiro para que ali se entendessem com o governo imperial. Que, portanto, havendo-se o meu governo reservado a discussão dos meios convenientes para a realisação daquelles principios ou bases, não podia eu fallar sobre a materia de que se tratava senão como particular.

Entendi que me devia explicar assim, para inteirar as pessoas que ali se achavam, e que talvez ignorassem os limites da minha missão, que qualquer opinião que eu interpozesse não obrigaria ao governo imperial. Insistindo Mr. Guizot em ouvir-me, mesmo como particular, resumi então em poucas palavras as principaes observações, que já tinha feito a Mr. Ouseley e a Lord Cowley, deixando sempre vêr, que a intenção do meu governo não era a de fazer guerra á Rosas, e sim a de chamal-o á paz com seus vizinhos; e conclui, que em meu conceito não se conseguiria a terminação da guerra no Rio da Prata sem intervenção; e que se a pacifica não promettia resultado algum por se haver já debalde recorrido á ella, forçoso era usar da armada; mas que se os governos neutros não quizessem

ou não podessem empregar meios efficazes para leval-a ao cabo, que em tal caso melhor seria que nada fizessem, do que se expozessem a ser escarnecidos pelo governador de Buenos-Ayres: e pedi venia pela franqueza com que me expressava.

Para não alongar a discussão, que julgo inutil aqui, deixei de fazer alguns reparos á opinião do Conde de Lurde, que parece estar persuadido, que Oribe não se aproveitaria da desmoralisação que produzirá a queda do actual governo de Montevideo, e da fraqueza do provisorio que fôr estabelecido, mórmente se nelle entrasse algum amigo seu, para apoderar-se do mando á que tanto aspira; e que nesta hypothese, muito possivel, os provocadores daquella queda não seriam obrigados a repellir o general argentino, e por consequencia á irritar o governador Rosas, á quem aliás desejava que não se irritasse.

Mr. Ouseley que foi depois consultado, pareceo mostrar pouca confiança no emprego de meios maritimos sómente, e aventou a ideia (já emittida por elle em conversação comigo) de empregar na intervenção o exercito brasileiro que operava nas raias do Estado Oriental. O barão de Mackau sem esperar que Ouseley desenvolvesse a sua ideia, interrompeo-o dizendo que isso seria inconveniente, pois complicaria a questão; e nada accrescentou em abono de tão extraordinaria interrupção, nem demonstrou a complicação que haveria. Abandonando a sua ideia, voltou Mr. Ouseley a proferir mais algumas palayras sobre a pouca efficacia do emprego exclusivo de forças navaes; e continuando a mostrar que talvez não bastassem para o bom exito da intervenção, confessou todavia que servirão para occupar os rios, abrir agora, e assegurar depois a livre navegação delles. Reparei nesta opinião, e espero

que o governo imperial tomará nota della para se prevenir. Igualmente observei que o Conde de Lurde, ao dar a sua opinião, já referida em substancia, insistira na conveniencia de ser Montevideo independente, e estabelecer-se nelle um porto franco, ou grande feitoria das nações commerciantes, visto ser o emporio natural do Rio da Prata, &c.

Pareceo-me, acabada a conversação, que Mr. Guizot ficára algum tanto inclinado á opinião do dito Conde, que tinha o merito de não ir de encontro á do Almirante; e que este estava disposto a accomodar-se com qualquer arbitrio, que o não obrigue á final á ir negociar outra convenção como a de 1840.

Ao despedir-me perguntei á Mr. Guizot se me permittia que lhe eu escrevesse, exigindo uma resposta ácerca da proposição contida no memorandum que lhe entregara, e se elle teria a bondade de responder-me, a fim de dar conta ao governo imperial do resultado da minha missão. Como a isso se prestasse de boa vontade, dirigi-lhe no dia seguinte (14) a carta junta por copia. Logo que receba a promettida resposta, remettel-a-hei á V. Ex. em outro officio, no qual referirei o que demais tiver occorrido.

Antes de concluir devo dizer á V. Ex. que o Duque de Dalmacia, com quem jantei no dia 9 deste, nada me disse ácerca da questão do Rio da Prata: que el-rei, com quem por tres vezes tenho tido a honra de fallar, ainda me não tocou na mesma questão: que finalmente dos actuaes Ministros, com muitos dos quaes me tenho encontrado, só Mr. Guizot e o barão de Mackau me tem fallado á tal respeito.

Deos guarde á V. Ex.— Illm. e Exm. Snr. Ernesto Ferreira França.— V. *d'Abrantes*.

Paris, 14 de Janeiro de 1845.

Snr. ministro. — Encarregado pelo governo de S. M. o imperador do Brasil de entender-me com o governo de S. M. o rei dos francezes sobre o estado actual dos negocios do Rio da Prata, eu tive a honra de apresentar a V. Ex. no dia 9 do mez passado com data daquelle mesmo dia um *Memorandum*.

Continha esse *Memorandum* uma franca exposição das vistas do gabinete imperial ácerca dos referidos negocios. Tres eram os pontos sobre os quaes, segundo a opinião do meu governo, era necessario que as potencias neutras concordassem d'ante mão a saber: — 1.º. Que se devia sustentar a independencia do estado Oriental do Uruguay conforme a convenção de 27 de agosto de 1828. — 2.º. Que convinha embaraçar, que a independencia da republica do Paraguay fosse violada. — 3.º. Que emfim a humanidade e o interesse do commercio exigiam que se fixasse um termo á guerra que se agita entre Buenos-Ayres e Montividéo, guerra que além disso tende a comprometter a independencia deste último estado.

Igualmente continha o *Memorandum* uma proposição da parte do governo imperial, a saber: que no caso de conformidade de vistas da parte do governo francez sobre a questão do Rio da Prata, se dignasse o mesmo governo de dar instrucções ao seu ministro no Rio de Janeiro, afim de que se entendesse ali com o governo imperial a respeito dos meios de resolver a mesma questão ou os negocios actuaes, e tambem quaes outras occurrencias que no futuro tivessem lugar entre as republicas do Uruguay, de Buenos-Ayres, e do Paraguay.

Nas conferencias que V. Ex. se dignou ter comigo no



dia 22 do mez passado e hontem 13 do corrente, ouvi com satisfação que o governo do rei tinha as mesmas vistas que o do imperador meu augusto amo ácerca da dita questão, e que em consequencia passava, de acordo com o governo britanico, a dar instrucções ao ministro francez no Rio de Janeiro, em acquiescencia a proposição que por meu intermedio fôra feita ao governo do rei.

Desejando porém, Snr. ministro, levar ao conhecimento do meu governo a certesa dessa acquiescencia de um modo authenticico, tomo a liberdade de rogar a V. Ex. se digne dar-me uma resposta que possa ser transmittida por mim ao governo do imperador. E nesta occasião a aproveitio, Snr. ministro, para agradecer a V. Ex. as attencções e bondade com que me tem tratado, e para rogar a V. Ex. que aceite os protestos do respeito e alta consideração com que tenho a honra de ser.

Snr. ministro, etc. — *V. de Abrantes.*

Á S. Ex. o Snr. Guizot, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

---

**N.º 16 (reservado).**

Paris, 31 de Janeiro de 1845.

Illm. e Exm. Sr. — Como me tardasse a resposta que esperava de Mr. Guizot á carta que lhe dirigi em 14 do corrente, fui no dia 25 deste pedir a Mr. Desages, director do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, que houvesse de solicitar de S. Ex., a quem não ousava distrahir

naquelle momento, a mesma resposta; allegando em abono dessa solicitação a necessidade que tinha de seguir para Berlin.

Respondeo-me Mr. Desages que, dependendo essa resposta d'uma communicação que ainda se esperava de Londres, não podia ser dada já. Repliquei-lhe, que não devendo versar a dita resposta sobre a natureza dos meios para levar-se a effeito uma intervenção, e sim sobre o accordo do governo Francez acerca dos tres principios em que convinha que nos entendessemos, podia S. Ex. responder-me sem receio de ultteriores difficuldades, como o fizera Lord Aberdeen, que não esperou para isso pelo exame de taes meios. Accedeo á minha replica e prometteo-me que fallaria a Mr. Guizot.

Continuando á esperar de balde, voltei hontem á Mr. Desages, o qual confessou-me que Mr. Guizot, de occupado ou antes mortificado com o que se passava na Camara dos Deputados, não tinha um momento para pensar nos negocios do Prata. Instei de novo, e de novo prometteo-me elle que trataria de aviar-me.

Assim pois, não me he possivel, pelo paquete que vai partir de Falmouth, e cuja mala deve hoje ser fechada aqui, remetter a V. Ex. a esperada resposta: julgo porêm que pode-lo-hei fazer pelo vapôr, que tem de transportar Mr. Ouseley para essa capital, visto ter esse diplomata, pelo que ouvi a Mr. Desages, de demorar-se por algum tempo em Londres antes de partir para o seu destino.

Cabe-me agora communicar a V. Ex. o que demais tem occorrido depois da data do meu precedente officio n. 15. No dia 14 deste procurou-me Mr. Ouseley, dezejando saber se era exacto, que o general Paz tinha fugido ou partido do Rio de Janeiro para a Provincia de Corrientes, onde se

posera á testa da rebellião contra Rosas; e accrescentando, que El-Rei, de quem fora despedir-se, lhe fallára disso, como de uma occurrencia que complicava a questãõ do Rio da Prata. Nao tendo infelizmente informaçãõ alguma a respeito de tal fuga ou partida, que aliás podia influir no resultado da commissãõ de que fui encarregado, limitei-me a assegurar a Mr. Ouseley que, até a minha sahida do Rio, ali se achava o dito general, a quem o meu governo recusava permittir que fizesse caminho pelo territorio do Brasil para o da Provincia de Corrientes; e que, depois da minha chegada á Europa, apenas sabia, pelo que li no *Jornal do Commercio*, que o mesmo general tinha ido para a Provincia de S. Catharina, a fim de reunir-se ali á sua familia. E por algumas perguntas, que sobre o general Paz me fizera hontem Mr. Desages, (a quem repeti o que havia dito a Mr. Ouseley) pareceo-me que tambem aquelle desejava verificar o facto da fuga ou partida do referido general para Corrientes, e que dava muita importância á este successo.

A complicaçãõ á que alludia El-Rei, segundo Mr. Ouseley, e a verificaçãõ que Mr. Desages desejou fazer, só podem ser explicadas pela opiniãõ do Conde de Lurde, referida no meu officio n. 15, de que convêm, para soluçãõ dos negocios do Prata, não irritar ao Governador Rosas. E sendo assim, creio que, se houver rompimento entre Buenos-Ayres e o Brasil, não ha disposiçãõ por cá de fazerem causa comnosco.

Igualmente devo communicar a V. Ex., que o Snr. Sarratea, ministro argentino nesta cõrte, com quem por vezes me tenho encontrado, desejando saber se, como assoalhava a imprensa aqui e em Londres, eu tratava com effeito de uma intervençãõ no Rio da Prata, declarei-lhe

que o meu governo desejava em verdade entender-se com os governos neutros, e como elles molestado por uma guerra que tanto se prolongava, sobre o modo de fazel-a cessar : que porém lhe podia assegurar, que o Brasil, apreciando a amizade do governo de Buenos-Ayres, sómente desejava que o general Rosas fizesse uma paz que lhe fosse decorosa, e não desvantajosa aos seus visinhos, concorrendo assim com o seu valioso contingente para o augmento da civilisação, e prosperidade da America do Sul.

Poucos dias depois desta minha explicação com o Snr. Sarratêa, disse-me o nosso enviado o Snr. Araujo Ribeiro, que fôra ter com elle o Snr. Ellauri, encarregado do estado Oriental nesta, e em outras côrtes, mostrando-se deseioso de avistar-se comigo. Respondi, pois, ao dito encarregado que tambem queria explicações ácerca da minha missão. Francamente disse-lhe que o governo imperial procurava entender-se com os governos neutros para o fim de pôr-se um termo á guerra entre o seu governo e o de Buenos-Ayres ; não tendo o Brasil ontras vistas senão fazer observar a convenção de 27 de agosto de 1828, e cooperar para que o general Rosas fosse chamado a celebrar uma paz vantajosa para elle, e para os estados visinhos.

Deos guarde a V. Ex. — Ilm. e Exm. Snr. Ernesto Ferreira França — *V. de Abrantes.*

---

**N.º 17 (reservado).**

Paris, 1.º de Fevereiro de 1845

Ilm. e Exm. Snr. — Neste momento, graças as minhas

instancias a Mr. Desages, recebi a resposta de Mr. Guizot, datada de hontem, que vai junta em original.

Posto que esta resposta seja satisfactoria na parte em que preenche o fim da minha commissão, segundo as instrucções que recebi, visto conter a declaração de que o governo francez está disposto a entender-se com nosco a respeito dos negocios do Rio da Prata, e a mandar instrucções para esse fim ao seu ministro nessa corte; todavia por ella se deixa ver, que este gabinete ainda não está de acordo com o britanico ácerca dos meios que deverão empregar para a solução dos referidos negocios, e por consequencia, que haverá demora na expedição das promettidas instrucções, nas quaes deve necessariamente indicar-se o modo porque os ditos gabinetes se comprometteram a cooperar comnosco.

Tanto, quanto hei podido alcançar, nenhuma duvida tenho do desejo que ha da parte da Inglaterra e da França de pacificarem o Rio da Prata; assim como, de que os governos de ambas as nações, já antes da minha chegada á Europa tratavam de levar a effeito esse desejo, como me asseverou o conde de St. Aulaire em Londres. Estou porém que procurarão conseguir o que desejam com o menor sacrificio de sangue e dinheiro que lhes fôr possivel, e tratarão de exigir da nossa parte o maior contingente para a empreza. Á sabedoria e prudencia do governo imperial cabe, á vista das proposições que ahi lhe fizerem os plenipotenciarios francez e inglez (cujas instrucções ignoro, mas cuja substancia parece-me que adivinho), o tomar sobre tão grave negocio a resolução mais acertada, ou mais vantajosa para o Brasil.

Escrevo este officio á pressa, convindo expedil-o hoje mesmo para Londres, na esperanza de que possa ser ainda

remettido pelo paquete, que chegará talvez á essa côrte antes do vapor que deve transportar a Mr. Ouseley, o qual não partirá sem as instrucções, cujas clausulas ainda se discutem aqui e em Londres.

Deos guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Snr. Ernesto Ferreira França. — *V. de Abrantes.*

---

**Resposta de Mr. Guizot.**  
**( Traducção ).**

Paris, 31 de Janeiro de 1845.

Snr. Visconde. — Recebi a carta que me fizestes a honra de dirigir, com data de 14 deste mez, assim como o Memorandum que me havieis entregado no dia 9 de Dezembro proximo passado.

Como tive a honra de communicar-vos de viva voz nãs duas conferencias que tivemos a respeito dos negocios do Prata, o Governo do Rei está disposto a entender-se com os Governos de S. M. o Imperador do Brasil, e de S. M. a Rainha d'Inglaterra sobre as bases indicadas no vosso Memorandum.

O que então vos disse, reitero hoje por escripto como o desejaes. As bases á que alludo, são :

1.<sup>a</sup> A manutenção da Independencia da Republica do Uruguay, tal qual foi estabelecida pela convenção de 27 de Agosto de 1828.

2.<sup>a</sup> A manutenção da Independencia da Republica do Paraguay.

3.<sup>a</sup> O desejo de pôr termo á guerra desesperada que ha tanto tempo se move nas margens do Prata, e que é tão fatal ao commercio, como desastrosa para a humanidade.

Logo que esteja plenamente de acordo com o Gabinete de Londres sobre esta questão, o Governo do Rei expedirá instrucções a tal respeito á sua Legação no Rio de Janeiro.

Recebei, Snr. Visconde, a segurança da alta consideração com que tenho a honra de ser, etc.

Guizot.

Ao Snr. Visconde de Abrantes.

---

**N. 19 ( reservado ). \***

Paris 6 de Fevereiro de 1845.

Illm. e Exm. Snr. — Havendo dado conta ao Governo Imperial em meus officios, numeros 7, 9, e 10, datados de Londres, e numeros 13, 15, e 17 datados desta Capital, não só das conferencias que tive com Lord Aberdeen, e Mr. Guizot, como das respostas que recebi destes Ministros; cumpre-me agora, em observancia das minhas instrucções, communicar á V. Ex. a opinião que pude formar, pelo que ouvi e notei, ácerca:

(\*) O n.º 18 tem por objecto communicar, que o Snr. Araujo Ribeiro ficára inteirado do que se passou em Paris.

1.º— Da politica dos Gabinetes de Londres e Paris relativamente ás Republicas do Uruguay, Buenos-Ayres, e Paraguay,

2.º— Dos pontos em que os ditos Gabinetes coincidem, e se combinam.

3.º— Dos em que divergem, e se cruzam.

4.º— Das vantagens que o Brasil póde esperar destes Governos Europeos.

5.º— Dos inconvenientes que deve receiar.

6.º— Dos meios de conseguir as primeiras, e arredar os ultimos.

Tenho por evidente que V. Ex. mesmo reconhece quanto é ardua, senão impossivel, a tarefa de interpôr opinião fundada sobre assumptos da natureza dos que ficam indicados ; porque além de ser mui difficil o penetrar intenções, cuja realisação depende em grande parte do segredo, podem essas mesmas intenções variar, e modificar-se d'um para outro dia, seja por effeito de mudança de circumstancias, ou de nova composição de Gabinetes. Mas como devo obedecer, forçoso é aventurar e consignar aqui, limitando-me aos negocios do Prata, o juizo que de mim se exige, sem da-lo tadavia pelo mais seguro.

Quanto ao 1.º assumpto, alcancei, que ambos os governos de Inglaterra, e França julgam de seu interesse a manutenção da Independencia do Uruguay. Para sondar a opinião, que a este respeito tivessem Lord Aberdeen, e Mr. Guizot, ponderei-lhes, nas conversações que tivemos, que o Brasil e a Confederação Argentina se haviam enganado, quando em 1828 concordaram na formação d'um Estado independente entre as suas fronteiras ; pois, em vez de alcançarem com esta medida a barreira intermediaria que desejavam, sómente conseguiram estabelecer um vasto



campo neutro, onde os descontentes e agitadores, quer do Brasil, quer de Buenos-Ayres, se reuniam, e conspiravam a seu salvo, e com successo. E então observei, que o Ministro Inglez, admittindo a existencia do mal ponderado, achava-o actualmente sem remedio; e que o Ministro Francez, deplorando o mesmo mal, reconheceo que a independencia do Estado Oriental era um facto consumado. Além disso, em mais d'uma occasião, colhi dados para convencer-me de que a Inglaterra e a França dão grande importancia á que haja no fôz do Prata um porto bom e livre, pertencente a um estado pequeno, onde possam influir, sem a menor difficuldade, e alcançar vantagens, que nada lhes custem

Igualmente colhi, do complexo das ideias de ambos os Ministros, que o *statu-quo* da Confederação Argentina, e o governo do General Rosas eram para a França e Inglaterra de não menor importancia. A um e a outro ouvi a confissão de que o dito General tinha conseguido organizar uma administração mais estavel, e introduzir alguma ordem nas margens do Prata, e de que dependia desse estado de cousas toda a fortuna do commercio europeu naquellas paragens; tendo ambos por certo, que se Rosas abandonasse o seu posto actual, as provincias que se dizem confederadas recahiriam em completa anarchia, e esta aniquilaria tudo.

Finalmente pareceo-me liquido, que os dous gabinetes estavam de acordo na conveniencia de manter-se a independencia do Paraguay, embora a não julgassem em perigo tão imminente como a do Uruguay; e tenho razão bastante para crêr que este accordo assenta na persuasão de que lhes será mais facil obter d'um pequeno estado independente, que d'outro maior ou menos fraco, e por isso menos

condescendente, certos favores para o commercio e navegação europêa.

Quanto ao 2.º assumpto, penso que ácerca dos pontos que acabo de referir, os governos Francez e Inglez coincidem, e se combinam. Pelo menos é essa a convicção em que fiquei á vista do que me foi dado observar. Não é porém impossivel que esta politica soffra ultteriores modificações; para o que bastará, que o partido *Wigh* volva ao poder em Inglaterra, ou se organise outro gabinete em França.

Quanto ao 3.º, direi francamente, que nada pude colher que me parecesse seguro, ou fundado em razão sufficiente, para julgar que os mesmos governos tinham pensamentos oppostos a respeito dos mencionados pontos. Ninguem duvida do mutuo ciume que ha entre os gabinetes Francez e Inglez, no que toca á influencia exclusiva nas republicas do Prata; sendo certo que este exclusivo traria a extensão das relações politicas e commerciaes de um em danno das do outro. Mas por emquanto este ciume, aliás natural, não tem produzido divergencia alguma ostensiva, ou contradicção de interesses: ambos desejam actualmente obrar de acordo, e caminhar de par. Nem é licito acreditar no que assoalha a imprensa ingleza, e mesmo a franceza a respeito d'um projecto, que se attribue ás Tulherias, de querer-se preparar um reino ou grande principado, no Rio da Prata, para um dos filhos d'el-Rei Luiz Philippe; projecto, que não poderia existir, sem que tivesse já produzido notavel divergencia entre os gabinetes de Londres e Paris.

Quanto ao 4.º, a opinião que formei é a seguinte. Nenhum destes governos romperá lanças na America a favor do Brasil: a economia de sangue e dinheiro entra hoje por muito no calculo dos parlamentos, e tambem no das dynastias. Entretanto creio, que o gabinete francez, emquanto

nelle influir o poder real, e mesmo o inglez emquanto fôr do principio Tory, não deixarão de sympatizar com a consolidação da monarchia no Brasil, propendendo talvez, em quaesquer conflictos e occurrencias politicas, mais para o nosso lado, que para o das republicas que nos rodeiam. Digo emquanto fôr Tory o gabinete inglez, porque, pelo que ouvi a pessoas entendidas, e em contacto com a alta administração Britanica, para Lord Palmerston, e os do seu credo tanto importa á Inglaterra, que o Brasil seja imperio, como republica. Estou pois convencido, que o governo imperial, no caso de contestação ou luta com os estados visinhos, apenas, pode contar com certos bons officios da parte destes governos, não esperando delles outro apoio, que não seja o puramente moral.

Quanto ao 5.º assumpto, á vista do que tive occasião de observar, mórmente em Paris, a intervenção franceza e ingleza no Rio da Prata, se fôr levada á effeito, deve quanto a mim produzir a conversão de Montevidéo n'uma especie de feitoria geral das nações marítimas : — a livre navegação dos rios : — a fixação dos limites entre o Brasil e o Estado Oriental : — a conservação do *statu quo* da confederação argentina, se Rosas acceder á razão sem recorrer ás armas:—e a conversão de Corrientes e Entre Rios em novo estado independente, se estas Provincias o quizerem, e Rosas fôr vencido.

Ora, a conversão de Montevidéo em feitoria geral, entendendo que não nos causará damno algum ; porque é natural que dahi venha estabelecer-se no Uruguay um governo mais capaz de comprimir as facções, de fazer observar as leis, e de respeitar e cumprir os convenios que fizer. A livre navegação dos rios, parece-me que não deixará de ser-nos inconveniente ; porque além de varias considerações poli-

ticas, a concorrência d'outras nações marítimas, mais abastadas de meios, embargará ou pelo menos retardará o progresso dos ribeirinhos na navegação fluvial, e diminuirá grandemente os lucros d'um extenso commercio que fariamos juntamente e sómente com os Orientaes, Argentinos, e Paraguayos. A fixação dos nossos limites ser-nos-ha, em meu conceito, de grande vantagem, mórmente se os governos europeos, como é de esperar, e o da confederação argentina reconhecerem a razão de justiça e conveniência que temos para haver limites de natureza tal, que não só nos poupem futuras contestações, como nos ponham, quanto fôr possível, ao abrigo das aggressões e correrias até hoje tão faceis da parte dos turbulentos d'uma e d'outra fronteira, mal conhecida ainda. O *statu quo* da confederação, no meu entender, deve ser-nos vantajoso, se Rosas não continuar em seus profundos resentimentos contra o Imperio. A conversão de Corrientes e Entre Rios em estado independente, apezar do exemplo do Uruguay, que tanto nos tem incommodado, julgo comtudo, que nenhum inconveniente maior nos trará: este novo estado servirá de mais um embaraço para que se realise o plano de Rosas ( que talvez passe em legado aos governos que depois d'elle se formarem dentro de Buenos-Ayres ) de unir pelo seu laço federal todas as provincias que pertenceram ao antigo vice-reinado; plano que se fôr consumado, dar-nos-ha um visinho assás forte para inquietar-nos ainda mais.

Quanto ao 6.º e ultimo assumpto, penso que as circumstancias do tempo, em que houver de verificar-se qualquer dos resultados da intervenção que ousei prever, serão as melhores conselheiras do governo imperial para o emprego dos meios de que deverá servir-se a fim de conseguir o que lhe fôr mais conveniente, e arredar o que lhe fôr desvantajoso.

Entretanto observarei que, não obstante, parecer-me muito difficil, á vista dos artigos additivos da convenção de 27 de agosto de 1827, e dos effeitos naturaes da intervenção, se fôr bem succedida, de governos poderosos como o inglez, e o francez, estorvar-se por mais tempo a livre navegação do Uruguay e Paraná; todavia, o governo imperial não deve deixar de fazer quanto estiver ao seu alcance para attenuar o mal que d'ahi lhe possa vir, seja não contrariando a grande repugnancia que o governo de Buenos-Ayres deve ter á essa liberdade de navegação, seja contestando a applicação á America dos principios do direito publico, formado pelo congresso de Vienna, ácerca do uso commum dos rios navegaveis etc. E sobre este objecto reservo-me escrever com mais extensão, quando achar-me de todo habilitado para satisfazer ao que me foi ordenado na parte final das instrucções que recebi do governo.

Observarei mais que, para mover os governos européos, que tomarem parte na actual questão do Prata, a convirem na justiça que ha da nossa parte para havermos bons limites, não será de pouca valia allegarmos o facto de haver já a França, e a Inglaterra reconhecido, ha mais de 25 annos, essa mesma justiça. Lembrou-me o Visconde d'Itabayana, e affirmou-me o Duque de Palmella, com quem tenho-me avistado aqui, que nas conferencias de Paris, depois do congresso de Vienna, fôra decidido com aprovação das potencias, e consentimento da Hespanha, que os nossos limites com a banda oriental fossem o Rio-negro, ficando ao Brasil o porto de Maldonado. Esta decisão dos soberanos então alliados fundou-se na necessidade de dar-nos fronteiras naturaes, e que podessem ser guardadas efficazmente; o que tudo deve constar das actas das ditas conferencias, cujas copias authênticas, como me disse o refe-

rido Duque, hão de existir na secretaria d'estado competente em Lisboa, e no archivo do ministerio dos negocios estrangeiros aqui em Paris. Reconheço que não nos é licito aspirar hoje á tanto, mórmente quando temos reconhecido e desejamos manter a independencia do Estado Oriental; mas a allegação d'um tal precedente não deixará de valer, pelo menos ante os governos, para que alcancemos os limites do Ibicuyassu, e de uma linha que comprehenda as vertentes da parte meridional e occidental da Lagoa Merim, cuja navegação deve ser exclusivamente nossa.

Observarei finalmente, que o governo imperial conseguirá arredar alguns inconvenientes actuaes e futuros, se aproveitar o ensejo para a fixação dos limites com o estado do Uruguay, e para entrar com este estado em outras estipulações de grande interesse entre povos vesinhos, como seja o da reciproca entrega de certos criminosos, o da fisalisação do commercio nos portos seccos ou rayas etc. ; parecendo-me, que não será difficil essa negociacão logo que se regularise o governo de Montevideo depois de feita a paz com Rosas.

De grande importancia seria ainda que o governo imperial, finda a actual questã do Rio da Prata cuidasse, desde logo, de propôr aos governos da confederação argentina, e do Paraguay, convenções ou tractados, que tivessem por fim dar mais segurança, e mais rapido desenvolvimento ás nossas relações de commercio, abrindo assim caminho para a legitima e benefica influencia que o imperio deve exercer entre os novos estados que nos rodeiam.

Nada mais tenho que dizer sobre os assumptos de que me occupei no presente officio, restando-me sómente pedir escusa pelas opiniões que aventurei, e observações que fiz, quando o governo imperial em sua sabedo-

ria as repute menos fundadas, ou menos dignas de sua  
atenção.

Deus guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Snr. Ernesto  
Ferreira França. — *Visconde de Abrantes.*







**SEGUNDA PARTE.**



**NEGOCIAÇÃO EM BERLIM.**





## II.

# NEGOCIAÇÃO EM BERLIM.

### N. 20.

Berlim, 24 de Fevereiro de 1845.

Illm.<sup>o</sup> Exm. Sr.—Havendo partido de Paris, na manhã do dia 8 do corrente, cheguei á esta Capital no dia 17 á noute, sem que me fosse possível, apezar da diligencia que empreguei, fazer em menos de 10 dias esta penosa viagem, andando sempre sobre o gêlo, ora pela posta, ora por caminhos de ferro.

Logo na manhã do dia 18 preveni ao Barão de Bulow, Ministro dos Negocios Estrangeiros, de que desejava fazer-lhe a minha visita de apresentação.

Tive em resposta, que devendo S. Ex. assistir ao Conselho d'Estado, e depois despachar com El-Rei até a tarde, só me poderia receber no saráo que dava n'aquelle mesmo dia, e para o qual me convidava.

A's 8 horas da noute dirigi-me á casa de Mr. de Bulow,

que me acolheu com muita urbanidade. Pouco tempo depois El-Rei, a Rainha, e alguns Príncipes e Princesas da Família Real entraram nos salões do Ministro.

Posto que eu não tivesse sido apresentado oficialmente, nem mesmo ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, que só por fineza me havia convidado, todavia apenas soube El-Rei, que ali me achava, teve a bondade de querer verme, e sendo-lhe immediatamente apresentado pelo Barão de Bulou, conversou comigo por algum tempo. Esta honra inesperada deu causa á que fosse eu em seguida apresentado pelos respectivos Camaristas á Rainha e Princesas, e pelos Ajudantes de Campo a todos os Príncipes que estavam presentes. SS. MM. e AA. RR. informaram-se da saúde do Imperador, e da Imperatriz, e lhes ouvi expressões mui benevolas e cortezes. A Princesa, mãe do Príncipe Adalberto, exprimio-se com termos do maior agradecimento pelo bom agasalho que o mesmo Príncipe recebêra no Brasil.

Na manhã do dia 19 fui entregar a Mr. de Bulow as copias da minha Credencial, e da Carta de Gabinete, que V. Ex. me remetteu em seu officio n.º 1, de 7 d'outubro do anno passado; e pedi-lhe desde logo que me obtivesse de S. M. a audiencia de apresentação, pois que desejava ter essa honra quanto antes.

Ao voltar para o Hotel, onde me aposentei, recebi convite de El-Rei para um concerto que dava em Palacio na noite deste dia. Comparecendo nos salões reaes, com alguma admiração dos Diplomatas que ali se achavam, tive occasião de avaliar a subida honra que me fizera El-Rei, quando ouvi a muitas pessoas, que não havia exemplo de semelhante convite, antes da apresentação official.

Logo que El-Rei appareceu na sala do concerto,

dice-me, que no dia seguinte me receberia em audiencia, e tratou-me com a affabilidade que lhe é natural. E com effeito, pouco depois o Barão de Bulow veio ter comigo, para informar-me, que no dia 20; á 1 hora da tarde, elle se acharia no paço para me apresentar á S. M.

A' hora indicada achei-me na ante camara dos quartos particulares d'El-Rei, onde encontrei Mr. de Bulow que me conduzio ao sallão onde S. M. estava, e depois se retirou. A sós com El-Rei, tive a honra de dirigir-lhe o breve discurso junto por copia, e entregar-lhe a minha credencial, e a carta que o felicitava por haver escapado á mão d'um assassino. Depois de lêr ambas as cartas, e de mostrar-se mui penhorado pela felicitação, dizendo por duas vezes que ficava mui reconhecido ao Imperador por esse testemunho d'amizade e apreço que lhe dava, passou a conversar por mais de meia hora comigo. Pedio-me noticias do Imperador e da Imperatriz, á quem dice que conhecêra menina no tempo da sua viagem a Napoles; e allegrou-se quando me ouvio dizer que até o fim deste mez nasceria um Principe ou Princeza, fructo do Imperial Consorcio. Fallou com muito interesse das Sras. Princezas D. Francisca e D. Januaria, cuja chegada á Italia era já sabida aqui. Confessou-se muito obrigado pelo bom acolhimento que o Imperador fizera a seo Primo o Principe Adalberto. Não dissimulou o desejo que tinha de que a minha missão fosse coroada de successo, e contribuisse para ligar mais estreitamente dous Paizes que não tinham interesses oppostos; e por essa occasião ouvi palavras mui benevolas a meo respeito. S.M. só trazia, quando me recebêo, a ordem do Cruzeiro.

Acabada a audiencia Real, tractei de escrever ao Grão Marechal, solicitando a honra de ser apresentado á Rainha

e bem assim aos Camaristas de todas as Princezas, e Ajudantes de Campo dos Principes, pedindo dia e hora para offerecer-lhes meos respeitos. O Grão Marechal respondeu-me na manhã seguinte que S. M. me receberia no primeiro dia que El-Rei me convidasse a jantar.

No dia 22, ao meio dia, tive audiencia do Principe Adalberto, que quiz ser o primeiro a receber-me. Perguntou-me pela saude do Imperador; fallou com calor dos obsequios que ahi recebera de S. M. I., e, conduzindo-me para a parte do sallão onde tinha collocado a copia do retrato de Frederico 2.º, que o Imperador lhe dera, dice-me que o conservava como preciosa lembrança d'um Soberano benevolo. Felismente teve o Principe a delicadeza de não fallar-me da medalha que ahi se projectara em memoria da sua visita ao Brasil; medalha cujo feitio, ha tanto tempo demorado, eu solicitei, até por escripto, antes de partir; mas que, a pezar da promessa do Exm.º Ministro da Fazenda, de que me seria remettida sem demora, já lá vão 6 mezes, e ainda a não recebi.

No mesmo dia 22 tive convite d'El-Rei para jantar ás 3 horas da tarde, e fui nessa occasião recebido pela Rainha, que se dignou tractar-me com particular bondade, e mostrou-se muito sollicita pelo proximo nascimento d'um Principe Imperial no Brasil. A' mesa real, tive assento em frente da Rainha, e o Principe Adalberto foi um dos convidados, como (dice-me El-Rei) meo antigo conhecido.

Logo que tenha obtido audiencia de todos os Principes e Princezas, e feito as muitas visitas officiaes, que são de rigorosa etiqueta, tractarei de entender-me com o Barão de Bulow sobre o negocio á que vim, e de procurar os esclarecimentos precisos para dar ao Governo Imperial a

informação que de mim espera, nos termos das instrucções que recebi de V. Ex.

E' quanto por ora posso communicar á V. Ex.

Deos Guarde a V. Ex.— Illm.º Exm.º Sr. Ernesto Ferreira França.— *V. de Abrantes.*

---

**N. 23.**

Berlim, 10 de Março de 1845.

Illm.º e Exm. Sr.— Sendo recebido em audiencia pelo Principe e Princeza Guilherme, tios d'ElRei, no dia 23 do mez passado, e em seguida pelos tres Irmãos de S. M., a saber: pelo Principe Adalberto no dia 24, pelo Principe Carlos que ao mesmo tempo dignou-se convidar-me a jantar, no dia 26, e pelo Principe da Prussia, herdeiro apparente da Corôa, que me fez a honra de igual convite, no dia 27; e tendo aviado as visitas de etiqueta a todos os Ministros, aos conselheiros de estado, ao corpo diplomatico que consta aqui de 34 chefes de missões inclusive 21 enviados extraordinarios; aos officiaes mores da Corôa, camaristas das Princezas, e Ajudantes de Campo d'El-Rei e dos Principes, achei-me em estado de poder fallar pela primeira vez ao Barão de Bulow do negocio á que vim, procurando-o para esse fim no dia 6 do corrente.

Pelo que pude alcançar, depois que cheguei á esta Corte, já de conversações com varios diplomatas, e de artigos de folhas publicas, e já da combinação de certas circumstancias, havia sem duvida aqui algumas apprehensões ácer-

*Adalberto*

ca da sinceridade, e importancia da missão que me trouxe á Berlim. Por um lado a demora que tive em Londres e em Paris; o notorio facto de que se negociava no Rio de Janeiro um tractado entre o Brasil e a Inglaterra; e a noticia corrente, e talvez espalhada pela Legação Britanica, de que eu não tinha Instrucções para entrar logo em negociação com o Zollverein, mas sómente para colher informações sobre a possibilidade de um tractado de commercio, fizeram nascer a suspeita de que o Governo Imperial, pelo menos, não queria fazer ajuste algum com a Prussia, antes que tivesse concluido o pendente com a Gram-Bretanha.

Por outro lado a diplomacia Ingleza, Hollandeza e Franzeza, prevaescendo-se, como me consta, das coincidencias que produziram aquella suspeita, tem tractado sem disfarce não só de corroboral-a e exageral-a, como de fazer aqui as mais desfavoraveis ensinuações sobre o estado de perturbação do nosso Paiz, exiguidade do mercado que podemos offerecer á industria allemã, inferior qualidade dos nossos productos etc., no intuito de embarçarem, ou mesmo fazerem malograr qualquer negociação vantajosa entre o Brasil e a Allemanha.

Nem era de esperar menos da Inglaterra, cujo interesse se oppõe á que o Zollverein promova e extenda suas relações commerciaes álem do Atlantico; da Hollanda, que tem o maior empenho em conservar todo o mercado da Allemanha para o café e assucar de suas possessões, mormente de Java; e da França, que nunca deseja que outros alcancem o que ella não póde obter.

Devendo pois, na minha entrevista com Mr. de Bulow, attenuar, senão dissipar, semelhantes apprehensões, comecei por declarar-lhe, que me achava munido de plenos poderes para celebrar um tractado de commercio entre o Bra-



sil, e os Estados do Zollverein, e devia em consequencia apresentar-lhe uma proposta nesse sentido ; mas que, para formulal-a com inteiro conhecimento, era-me ainda preciso colligir algumas informações e dados estatisticos, sem os quaes não podia formar opinião segura sobre um assumpto de tamanha importancia. Ponderei-lhe depois, que não era de maravilhar que taes informações e dados nos faltassem no Brasil, por ser geralmente sabido, que as publicações officiaes, até hoje feitas, e os escriptos Francezes e Inglezes, até hoje publicados, a respeito das produções e movimento commercial do Zollverein, tinham tantas lacunas, e mesmo inexactidões, que mal podiam servir de base para uma negociação séria ; e que por isso forçoso era que eu tractasse de examinar e estudar aqui tudo quanto fosse indispensavel para o acerto e bom exito da negociação de que estava encarregado, antes de encetal-a, officialmente, ou de offerecer-lhe um projecto de tractado ; podendo entretanto assegurar á S. Ex. que já me occupava desse trabalho, e empregaria toda a diligencia para acabal-o com a possivel brevidade. E conclui pedindo-lhe, que quando S. Ex. julgasse conveniente houvesse de communicar o que acabava de ponderar-lhe aos seus collegas do Conselho e do gabinete, a fim de evitar que se attribuisse á negligencia minha, ou á outra causa, qualquer demora que houvesse na abertura formal, que eu tinha de fazer ao Governo Prussiano ; e rogando-lhe que tivesse a bondade de concorrer para que me fossem fornecidos todos os esclarecimentos, de que eu tivesse necessidade, e não podesse havel-os senão do thesouro, ou outras repartições publicas.

O Barão de Bulow admittindo a gravidade da tarefa que tinha á meu cargo, e a falta que devia haver no extran-

geiro, de esclarecimentos exactos e explicitos sobre o Zollverein, reconheceo que eu havia mister de tempo e estudo para fixar minhas ideias, e prometteo-me dar quantas informações estivessem ao alcance da administração Prusiana, e podessem ser communicadas sem inconveniente. E entrando depois em conversação comigo, aproveitei-me de alguns incidentes della para fazer-lhe ver, que o tractado que a Inglaterra tractava de negociar no Rio era igual ao que existia entre o Brasil e a França, isto é, de mera alliança ou amizade, visto ser quasi impossivel, na actualidade, convenção alguma commercial entre o Imperio e a Gran-Bretanha; e bem assim para dar-lhe a entender que um negocio relativo ao Rio da Prata, que me havia retido em Londres e Paris, nenhuma referencia tinha as nossas relações de commercio com a Inglaterra e a França. A final pareceo-me que estas explicações, dadas de passagem no correr da conversação, não deixaram de produzir algum effeito no espirito de Mr. de Bulou.

Desde que cheguei, tenho incessantemente tractado de haver as informações que me são indispensaveis. Puz-me logo em contacto com Mr. Wheaton, enviado dos Estados Unidos, homem de grande experiencia e saber. Procurei entrar em relações directas com os conselheiros Heichmann, director da 2.<sup>a</sup> secção dos negocios estrangeiros; Roenne, presidente da nova junta do commercio instituida por El-Rei; Kuhne, director geral das alfandegas; e Dietrici, director do gabinete estatistico: e todos elles tem-me promettido dar os esclarecimentos e dados officiaes de que poderem dispor. Escrevi já aos nossos consules geraes de Hamburgo, Hanover e Mecklemburgo, e da Belgica e Hollanda, e ao nosso encarregado em S. Petersburgo, pedindo-lhes as informações constantes das

copias (juntas de n. 1 a 3; pois entendo, que o trabalho de que me occupo ficaria incompleto, ou sciar de menor utilidade para o paiz se, limitando-se ao Zollverein, não comprehendesse outros estados ou paizes, cujo mercado nos pode ser vantajoso. Se a intenção do gabinete Imperial é promover o consumo dos nossos generos, alliviando-os, por meio de transacções diplomaticas, dos pesados direitos e alcavalas á que estão sujeitos por cá, evidente é, que o exame que convem instituir para esse fim não deve ter logar somente nos Estados que formam a liga Allemã, mas tambem na Belgica, Hannover, Mecklemburgo, Russia e Austria, que não tem colonias; e na Hollanda, cujos direitos de transito são mui desfavoraveis ao consumo de nossa producção no interior da Allemanha; e finalmente na Dinamarca, que sujeita os nossos generos, quando entram pelo Sunda, ou se destinam aos portos do Baltico, á uma taxa assás pesada.

Logo que tenha colhido aqui os esclarecimentos necessarios, e recebido os que acabo de pedir, tractarei de ir coordenando as materias, e de preparar á final a informação que de mim espera o governo Imperial.

No mesmo dia em que fallei ao Barão de Bulow, tive convite para jantar com o Principe e Princeza Guilherme, Pae e Mãe do Principe Adalberto, que esteve no Brasil, Menos feliz do que o havia sido na minha apresentação á este ultimo Principe, que, como disse á V. Ex. em meu officio n. 20, teve a delicadeza de não fallar-me da medallha, que, em honra sua e com conhecimento seu, ali se mandára abrir, e lhe fôra promettida; acabado o jantar, e na occasião em que a Princeza me fazia a honra de mostrar os retractos de suas filhas, collocados no salão, e um

bofete cheio de lembranças de varias pessoas da Real Familia, passei pelo dissabor de ouvir-lhe, que sentia não me poder mostrar ali (formaes palavras suas) uma medalha em memoria da viagem de seu filho ao Brasil, para a qual fôra elle retratado, e da qual tivera promessa, mas que até hoje não lhe havia sido remettida. Confessando á Princeza, que eu mesmo, como ministro naquelle tempo, havia expedido ordem para o feitio dessa medalha, que só por causa de longa molestia do gravador encarregado de abril-a não fôra logo concluida; assegurei-lhe que, antes da minha partida do Rio, tratára de promover a sua conclusão, e tivera promessa do actual snr. ministro da Fazenda, de que a medalha, que S. A. R. desejava ver ali, me seria brevemente remettida para ter a honra de entregal-a ao Principe.

Mostrou-se a Princeza satisfeita com o que lhe dice; mas permitta V. Ex, que lhe eu diga tambem, á vista da demora que tem havido na remessa dessa encantada medalha, que receio muito passar pela dupla vergonha de ter faltado, como ministro, á promessa que fiz no Rio, e de não cumprir, como enviado, a que ousei fazer em Berlim. Rogo pois encarecidamente ao governo Imperial, e particularmente ao Exm. Sr. ministro da Fazenda, que hajam depoupar ao Representante do Brasil, e não a mim, essa grande sensaboria, senão dezar. O Principe Adalberto tem na collecção das medalhas, que trouxe da nossa Casa da Moeda, as que ahi foram cunhadas em memoria das visitas que outros Principes nos fizeram. A Familia Real, que as tem visto, não deixará de doer-se, como se dóe a Princeza mãe, ao ver que se recusa ao Principe Prusiano a fineza que foi feita ao Francez, ao Sardo, e ao Hollandez.

Deos guarde a V. Ex.— Illm. Exm. Snr. Ernesto Ferreira França.— *V. de Abrantes.*

---

**N.º 28.**

Berlim, 17 de Abril de 1845.

Illm. e Exm. Snr. — Por conversações que tenho tido com o ministro Barão de Bulow, e com o Barão de Roenne Presidente da Junta do Commercio, cujo voto hade ser de grande peso no ajuste do tractado que pretendemos celebrar com o Zollverein, tenho sufficiente motivo para persuadir-me que os actuaes homens d'Estado da Prussia não desistirão, em suas futuras negociações commerciaes, da estipulação dos direitos differenciaes, que facilitem o consumo dos artefactos e productos allemães em concorrência com os semelhantes de outras nações. Qualificam os tractados de mera reciprocidade, como solemnes bilhetes de visita que as nações trocam entre si, e que de nada servem para dar maior desenvolvimento á suas mutuas relações.

Além disso, parece-me que a não ratificação do tractado, concluido aqui pelo enviado Americano Mr. Wheaton, tem-lhes de algum modo picado o amor proprio, e desejam agora, mais que nunca, ater-se ao systema differencial, que adoptaram com o mesmo afinco com que a Inglaterra, a França, a Hollanda, os proprios Estados-Unidos, e modernamente a Belgica, o tem feito, e fazem ainda.

Nesta persuasão, vou dando aos exames que faço, e ao trabalho que tenho entre mãos, a direcção conveniente para

que possam servir mesmo no caso que a base dos direitos differenciaes tenha de ser estabelecida no tractado que pretendemos negociar.

Falham-me porêem aqui elementos indispensaveis para formar juizo seguro sobre a exacta igualdade que convêm que haja nas differenças que de parte á parte tenham de ser feitas; assim como alguns documentos, que aliás podiam dar uma ideia approximada da importancia do mercado que temos que offerecer, da nossa producção, e do nosso movimento commercial.

Para reparar a 1.<sup>a</sup> falta, vou rogar á V. Ex., que se digne ordenar, que por meio d'uma commissão especial, ou pela mesma que organisou a nova tarifa, se verifique qual o valor médio que tem no nosso mercado os principaes artefactos e productos de origem allemã, e quantos por cento pagam elles de direito, conforme a mesma tarifa. E posto que o resultado deste exame não chegue a tempo de servir-me para a informação que devo dar, comtudo servirá elle para a deliberação que o governo Imperial tem de tomar ahi sobre a mesma informação; pois espero que esta, sendo talvez exacta a respeito do valor que tem, e dos direitos que pagam os nossos generos no mercado de Zollverein, não o seja a respeito do que succede com os artefactos e productos allemães no Brasil, cuja appreciação não posso aqui fazer.

E para remediar a 2.<sup>a</sup>, tambem rogo a V. Ex., que se digne determinar, não só que me sejam remettidos quaesquer dados que existam no Thesouro Nacional sobre a nossa exportação e importação geral, contentando-me mesmo com apanhamentos que possam ser feitos á vista dos mappas das Alfandegas do Rio, Bahia, Pernambuco, Maranhão e Pará (porque prefiro ter isso, embora incom-

pleto, a não ter cousa nenhuma); mas tambem que pela Secretaria d'Estado me sejam enviados os *Jornaes do Commercio* (ao menos os que me cabem como Senador) para colher delles alguns dados sobre o movimento commercial, e preços correntes no mercado do Rio, que é o principal do paiz, e serve de base a calculos de maior alcance.

Peço desculpa pelas rogativas que tenho feito, e á que fui impellido, já pelo desejo de dar conta de mim, de sempenhando do melhor modo que me for possivel, e quanto antes, a missão que o Governo Imperial me fez a honra de confiar, e já pela vontade de não demorar-me longo tempo nesta Côrte, cuja residencia é mais que inconveniente a quem não pretende fazer carreira diplomatica.

Deos guarde a V. Ex. — Iilm. e Exm. Sr. Ernesto Ferreira França. — *V. de Abrantes.*

---

**N. 29.**

Berlim, 21 de Abril de 1845.

Iilm. e Exm. Snr. — Depois de ter assignado e expedido o meo officio n. 28, recebi do ministro barão de Bulow a nota que remetto em original, datada de 17 do corrente, á qual dei a resposta que vae junta por copia, com data de 18.

Já me tinha apercebido, por varias observações ouvidas em conversa e pelas folhas publicas, que havia na Allema-

nha alguma soffreguidão de conhecer-se qual a natureza e alcance do tractado que pretendemos celebrar com o Zollverein; assim como já sabia, por questões que me tem sido feitas da parte de diversos ministros dos estados da Liga Allemã, que os seus respectivos gabinetes desejavam que o Prussiano os informasse sem demora das vantagens que o Brasil offerecia, e das compensações que exigia. E a isto alludi já no trecho final do meo officio n.º 27.

Longe porém estava de julgar, que o gabinete de Berlim, a quem havia dado sufficientes explicações verbaes, como referi á V. Ex. em meo officio n.º 23, fosse movido por aquella soffreguidão e por aquelle desejo, a exigir de mim, senão uma proposta já e já, ao menos uma explicação por escripto.

Mas agora reconheço quanta conveniencia acha a Prussia em temperar, pela sua franqueza e deferencia, a notoria desconfiança e ciume que d'ella tem os Co-estados da liga, mórmente os pequenos. Tambem reconheço, que as explicações já dadas não bastaram para destruir as apprehensões desfavoraveis senão da Prussia, ao menos dos outros estados da União, ácerca da sinceridade ou verdadeiro fim da minha missão á Allemanha; apprehensões derivadas das causas que indiquei no meo citado officio n.º 23.

Na resposta que dei a Mr. de Bulow tive por conveniente e como o recurso unico que me restava em conjunctura tal, o comprometter-me a apresentar, até o fim de maio, epocha em que espero terminar o trabalho que faço, uma minuta ou projecto de tractado, reservando-me o direito de modificá-lo, por effeito ou de outras informações de facto, que receba depois, ou de novas instrucções que espero da minha côrte, e sem as quaes (declarei formalmente) não poderia concluir nem assignar o tractado.



Deste modo, sem violar as instrucções que troxe, parece-me que salvei ao gabinete imperial de certo dezar, e evitei consequencias, que poderiam contrariar qualquer negociação mais vantajosa, entre o Brasil e o Zollverein.

Não violei as minhas instrucções, porque, segundo estas, bem que me seja vedado o concluir ajuste algum sem que tenha recebido instrucções ulteriores, não me foi negada a faculdade, em caso urgente, de propôr, discutir e ganhar tempo até que ellas chéguem. Salvei ao gabinete imperial de certo dezar, porque removi a idéa desfavoravel de me haver encarregado de uma missão extraordinaria e especial, sem ter-me preparado para ao menos dizer ao que vim. Evitei consequencias que nos poderiam contrariar, porque assegurando que proporia, em curto espaço, um projecto de tractado, creio ter embaraçado que se terminem já as negociações, que me constam estarem quasi pendentes, para o reconhecimento da Rainha Isabel II, á custa de um tractado de commercio entre a Hespanha e suas colonias, e o Zollverein. E como seja grande a producção, e melhor a qualidade do assucar, café, e tabaco da Havana, Porto-Rico, e Manilha, evidente é, que teriamos, para negociar com vantagem a admissão e consumo dos nossos generos aqui, de vencer não só as difficuldades provenientes da concorrência, já afiançada por um tractado, de generos semelhantes e melhores d'outra origem; mas tambem, o que seria ainda peor, as provenientes do menor desejo e necessidade que então teria o Zollverein, já em parte satisfeito, de convencionar connosco, e fazer-nos maiores concessões. Além disto tenho motivo para receiar, que a Hollanda, cujas medidas agora tomadas a favor da navegação do Rheno a vão tornando menos hostile ao Zollverein, e cujo interesse em apode-

rar-se deste mercado, para o consumo do seu assucar e café de Java e Madura, a deve impellir a mostrar-se por novas medidas mais favoraveis á Allemanha, não consiga celebrar antes de nós algum tractado mais amplo, que nos offereça outras difficuldades, e talvez maiores do que as que ficam ponderadas. Havana e Java são de certo as mais poderosas rivaes do Brasil nos mercados da Europa.

Devendo portanto fazer uma proposição, estou resolvido á vista das observações que hei feito, e das informações e dados que já tenho colhido, a tomar por base da negociação a dos *direitos differenciaes* para assegurar e promover o consumo dos nossos generos aqui, e os do Zollverein ali.

Nenhuma outra seria bem acceita pelos homens d'estado que mais voga tem aqui, nem me parece que conviria ao Brasil nas actuaes circumstancias.

Asseguram-me que o gabinete Prussiano não empregará menos de 4 mezes no exame da proposição que vou fazer-lhe, pois em virtude da constituição de Zollverein deve elle consultar aos outros gabinetes dos Co-estados. Esta circumstancia, que é mui provavel que se verifique, dar-me-ha tempo para receber ultteriores instrucções, senão antes de abrir-se o protocollo das conferencias, ao menos no começo dellas.

E porque entendo, que é absolutamente conveniente para o bom exito da negociação, que as instrucções que me são indispensaveis para concluir-a venham sem maior demora; torno a rogar a V. Ex. que faça logo instituir o exame, que propuz no meo dito officio n.º 28, sobre o preço que tem no nosso mercado as principaes mercadorias do Zollverein, e sobre os por cento, que ellas pagam de direitos, segundo a nossa actual tarifa. Este dado que aqui me falta, junto ás informações que pretendo mandar, ha-

bilitarão o governo imperial a tomar uma resolução prompta e definitiva ácerca da base que devemos adoptar para o ajuste do tractado, que se for procrastinado, não será de certo mais vantajoso para nós.

Deos guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Snr. Ernesto Ferreira França. — *Visconde de Abrantes.*

---

### **Nota do barão de Bulow.**

( **Traducção** ).

Berlim 17 de Abril de 1845.

Snr. Visconde.— Quem reflectir no interesse com que a Prussia, e os seus Co-estados da associação das alfandegas Allemãs de um lado, e o Brasil de outro, tractam de relações reciprocas, não só em referencia á politica, como principalmente ao commercio, que existe entre os dous paizes, e é sem duvida susceptivel de grande desenvolvimento; conceberá facilmente a satisfação com que foi acolhida em Allemanha a missão, que S. M. o Imperador do Brasil vos confiou junto ao rei meo augusto amo.

O interesse e attenção, que ella excitou, augmentaram-se mais, quando reconheceo-se pela vossa credencial que tinha o character de missão especial e extraordinaria. Vio-se nisso uma prova do desejo que tem o governo brasileiro de promover o seu commercio com a associação Allema, correspondendo aos votos desta, e aos interesses reaes dos dous paizes.

Foi tambem neste sentido, Snr. Visconde, que no momento da vossa chegada vos expressastes ante mim; acrescentando, é verdade, que não tendo podido munir-vos, antes de vossa partida do Brasil, dos esclarecimentos necessarios para entrardes logo nos ajustes da convenção commercial desejada, deverieis ao principio limitar-vos a colher informações exactas sobre a situação do Zollverein em geral, e em particular sobre as suas relações com o Brasil, e sobre todos os objectos que devessem ser tomados em consideração quando se encetasse a futura negociação de um tratado de commercio e navegação entre o Brasil e os estados da união das alfandegas. E nós procuramos logo fornecer-vos os esclarecimentos, que desejavaes, a fim de ajudar-vos na vossa tarefa.

Entretanto já lá vão dous mezes, Snr. Visconde, depois que temos o prazer de ver-vos aqui, sem que nos tenhaes feito aberturas mais precisas sobre o objecto de vossa missão especial e extraordinaria.

O governo do rei não póde dispensar-se de responder ás numerosas questões, que os seus co-associados já lhe tem feito sobre o mesmo objecto. Até as folhas publicas tem-se occupado d'elle com um ardor, que não vos póde ter escapado, Snr. Visconde, e que torna conveniente alguma explicação.

Em tal estado de cousas, não devo hesitar em exprimir-vos o desejo de ser mais especialmente informado sobre o objecto da vossa missão, até porque essa informação da vossa parte daria lugar a que se fossem preparando as deliberações, que a constituição do Zollverein exige que sejam tomadas de acordo com os seus membros, sobre os negocios que tocam aos interesses, muitas vezes diversos, dos differentes estados, e se fossem aplainando d'ante mão,

por meio de discussões preliminares no seio da união, as dificuldades, que sem isso poderiam retardar a marcha das futuras negociações.

Acceptae, Snr. Visconde, a segurança de minha alta consideração.

Bulow. — Ao Snr. Visconde de Abrantes. — E. E. M. P. de S. M. o Imperador do Brasil em missão especial.

---

**Resposta ao B. de Bulow.**  
**( Traducção ).**

Berlim, 18 de abril de 1835.

Sr. Barão.— Tive a honra de receber a nota, datada de hontem, na qual teve V. Ex. a bondade de exprimir-me o desejo de ser informado mais explicitamente ácerca do objecto de minha missão especial; por quanto, sendo conhecida pela minha credencial, e pelo acolhimento benevolo da Allemanha ao enviado brasileiro, a mutua disposição do meu governo e do governo Prussiano, e dos seus Co-estados, para o ajuste d'uma convenção commercial entre o Brasil, e o Zollverein; e achando-me eu aqui já ha dous mezes sem haver feito aberturas mais precisas sobre o fim da dita missão, mal podia o governo do Rei dispensar-se de responder ás numerosas questões que lhe faziam os seus altos Co-associados a respeito d'um negocio, do qual a imprensa publica se tem occupado com

ardor ; tornando-se por isso conveniente alguma explicação á tal respeito.

Desejando cordialmente habilitar a V. Ex. para dar as respostas, e explicações que julgar convenientes, á fim de desviar qualquer apreciação menos justa do negocio de que se tracta, apresso-me :

1.º A reitirar por escripto o que, em nossa primeira entrevista, tive a honra de dizer verbalmente a V. Ex., a saber — que me achava, e acho-me munido de plenos poderes do Imperador meu Augusto amo para estipular, e assignar um tractado de commercio e navegação entre o Brasil, e a Prussia e seus Co-estados do Zollverein; mas, que tendo necessidade de colher aqui algumas informações e obter certos esclarecimentos, que não me poderiam ser fornecidos no Rio de Janeiro, a fim de poder formar o meu juizo sobre um negocio tão grave, antes de offerecer um projecto de convenção ao gabinete Prussiano ; julgava do meu dever prevenir á V. Ex. da impossibilidade em que me achava de encetar logo a negociação de que estava encarregado, e evitar assim, que de qualquer demora, que de minha parte houvesse em faze-lo, não se tirassem illações desfavoraveis ácerca do objecto da missão que me fôra confiada :

2.º A declarar a V. Ex., nesta occasião que, apesar da minha diligencia para haver informações dos diversos agentes consulares do Brasil, e para examinar as graves questões, inseparaveis d'uma negociação, que só poderá ser util aos dous Paizas se conciliar com lealdade os seus diversos interesses, e assegurar-lhes com exactidão vantagens reciprocas ; não me acho ainda em estado de fazer-lhe aberturas mais especiaes :

3.º A assegurar finalmente á V. Ex., que, salvo o caso

d'alguma occurrencia que malogre o meu desejo, espero ter a honra de apresentar-lhe, até o fim do mez proximo futuro, o projecto de um tractado de commercio e navegação ; reservando-me todavia o direito de modifica-lo, se julgar conveniente faze-lo por effeito de informações que possa ulteriormente receber, ou de novas instrucções que espero do meu governo, sem as quaes não poderei concluir nem assignar o mesmo tractado.

Recebei, Sr. Barão, a seguraça de minha mais alta e distincta consideração.— *V. de Abrnates.*

A S. Ex. o Sr. Barão de Bulow, ministro d'estado e do gabinete na repartição dos negocios estrangeiros.

---

**N. 30.**

Berlim, 20 de maio de 1845.

Illm. e Exm. Sr.— O terceiro periodo das instrucções que recebi de V. Ex., datadas de 23 de agosto do anno passado, impõe-me a obrigação de colligir para enviar ao governo imperial todas as informações e dados indispensaveis e uteis ácerca da negociação d'um tractado de commercio e navegação entre o Brasil e o Zollverein: assim como de acompanhar estes esclarecimentos de minha opinião sobre cada objecto, e até de formular uma minuta do mesmo tractado nos termos em que julgasse que seria mais tantajoso para o Imperio o conclui-lo.

Vou satisfazer a esta obrigação, seguindo o methodo

que me pareceo mais conveniente para ser melhor entendido, e evitar o enfado de examinar em abstracto as diversas questões que se scham ligadas á tão importante assumpto ; e assim :

Submetto á consideração do governo a minuta junta, formulada por mim, nos termos em que julguei que o tractado seria mais vantajoso para o nosso Paiz :

E nos documentos de n. 1 a 20, offereço ao exame do mesmo governo, as informações e dados indispensaveis e uteis que sobre o referido assumpto pude colligir durante 2 mezes de não interrompido trabalho.

No presente officio tractarei de explicar a minuta formulada, considerando-a artigo por artigo, indicando as questões que a respeito de cada um devem ser ventiladas, citando os documentos que servirem para esclarece-las, e interpondo a minha opinião ácerca do modo de resolve-las mais vantajosamente. Tal o methodo que tive por mais abreviado, e claro.

Antes porem, da explicação, entendo que convem dar alguma noticia do Zollverein, ou da potencia com quem desejamos tractar.

#### O QUE SEJA O ZOLLVEREIN.

§ 1.º *Sua Origem.* — El-Rei da Prussia, tendo 23 encravações de pequenos estados soberanos dentro do seu Reino, circumstancia que o obrigava a manter outras tantas linhas de Alfandegas ao redor dellas, sem todavia poder vedar o contrabando, lembrou-se de propôr aos Principes, a quem pertenciam as ditas encravações, a adopção d'um systema fiscal uniforme e commum que, dispensando as linhas no interior, exigisse apenas a conservação



da existente nas fronteiras do Monarchia. Para realizar este pensamento tractou de resolver as 3 maiores difficuldades que se lhe oppunham, a saber; a da partilha das rendas — a da manutenção dos respectivos direitos de soberania — e a da continuação de certos monopolios, e interesses locaes — Logo que deparou com o meio de resolve-las (\*) celebrou em 1819 o primeiro tractado de união de Alfandegas com o principe de Shwarzburg Sondershausen, e tão feliz foi este ensaio que, por iguaes e successivos tractados, conseguiu antes do fim de 1831 associar ao seu systema de Alfandegas e de commercio não só todas as outras encravações, como os estados da HESSIA GRÃ-DUCAL, e eleitoral, e mais alguns menos consideraveis. Assim se formou a 1.<sup>a</sup> união de Alfandegas chamada Prussiana, ou da Allemanha Oriental.

O exemplo da Prussia fei seguido pelo Reino de Wurtemberg, que formou outra união em 1824 com os Principados encravados de Hohenzollern, e depois com o Reino de Baviera; tomando esta segunda Liga o nome de união de Alfandegas da Allemanha Occidental.

Foi ainda seguido o mesmo exemplo, e tambem por motivo de reciprocas encravações, pelos principados Saxoens da Thuringia, que formaram em 1826 a terceira liga de alfandegas, que se denominou União da Thuringia, ou da Allemanha Central.

§ 2.<sup>o</sup> *Sua extensão.* — As tres uniões ácima referidas fundiram-se em uma só no anno de 1833, e constituiram o actual Zollverein, que por isso, e por ultteriores reuniões de outros estados Allemães, comprehende não só os territorios da Prussia, Baviera, Wurtemberg, as duas Hessias, e

(\*) Veja-se a diante § 3.<sup>o</sup> (2.<sup>a</sup> 6.<sup>a</sup> 7.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup>)

a Thuringia, como a Saxonia, Nassau, Cidade livre de Frankfort, Baden, Brunswick, e Luxenbourg, paiz pertencente á Hollanda, e o ultimo que se reunio em 1842. Estende-se pois o Zollverein por toda a Allemanha, á excepção das seguintes fracções, Austria propria, Bohemia, Meklembourg, Hanover, Oldembourg, cidades Anseaticas de Hamburgo, Breme, e Lubeck, e o Holstein, pais pertencente á Dinamarca.

§ 3.º *Sua Constituição*.—O tractado de 22 de março de 1833 entre a União Oriental e a Occidental, e as convenções ulteriores que o tem desenvolvido, formam o corpo de leis que regem o Zollverein. Suas disposições mais substanciaes são (\*).

1.ª Uniformidade em todos os estados, que se uniram, de regulamento de alfandegas, de pauta de direitos de importação exportação e transito, de pesos e medidas, e de moeda. Como padrão desta fixou-se o marco de prata de 333,855 grammas, dividido em 14 thalers, moeda da União Oriental e Central, e em 24 1/2 florins, moeda da União Occidental. Alem disso, para facilitar ainda mais as operações commerciaes entre os estados, e o pagamento dos direitos em todo o Zollverein, estabeleceo-se a *moeda da associação* de curso geral, valendo cada uma 2 thalers ou 3 1/2 florins, e devendo ser cunhada em certa proporção por todos os Co-estados.

2.ª Liberdade de commercio interior, podendo os productos d'um estado entrar no territorio do outro sem pagamento de direito algum, á excepção :—A—dos artigos de estanco em alguns estados, como cartas de jogar, e sal ;

(\*) Foram compiladas á vista do tractado e convenções, e dos escriptos de Mac-Gregor, e de Nourais e Beris.

conservando cada estado, á respeito delles, as suas leis prohibitivas e restrictivas, e empregando por sua conta os meios necessarios para a execussão dellas ; e devendo, quanto ao sal, haver sempre accordo especial sobre o modo de introduzi-lo em algum estado, que tenha de ser suprido por outro, ou mesmo pelo estrangeiro, a fim de não prejudicar aos demais estados :—*B.*—dos generos de producção commum, que são livres em um estado e sujeitos á imposto em outro, ou que o pagam menor em um, e maior em outro ; sobre os quaes (em quanto não houver na imposição interior a necessaria uniformidade, a que se comprometteram todos os Co-estados) tem de recahir o — *direito de compensação* — que consiste em cobrar-se á favor do estado para onde se remette, no 1.<sup>o</sup> caso, todo o imposto á que nelle estiverem sujeitos os generos semelhantes de propria lavra, e no 2.<sup>o</sup>, a differença entre o menor imposto do estado donde se remette e o maior do outro que tem de receber ; limitando-se porem o direito de compensação aos seguintes generos, cerveja, cevada em maceração, tabaco indigena em folha, agoardente, vinho, e místico — *C.* — de objectos semelhantes aos produzidos em virtude de patente ou exclusivo concedido por algum estado, cuja introdução seja vedada, durante o tempo do dito exclusivo no territorio do mesmo estado.

3.<sup>a</sup> Liberdade de transitó em toda a união, sendo os productos de um estado, na sua passagem por outro, sujeitos sómente, quando por estradas e caminhos de ferro, á taxa indispensavel para a sua conservação e reparo, e igual para todos ; e quando por canaes e rios, ao direito estabelecido pelas convenções em vigor para a navegação daquelles que foram declarados livres pelo congresso de Vienna, ou ao que for marcado pelos respectivos governos

para a daquelles, que o não foram, com tanto que seja igual para todos ; e cessando quaesquer outras taxas, direitos, ou alcavallas cobradas á entrada das cidades, ou pelo uso de calçadas, abertura de portos, &c.

4.º Os portos Prussianos do Baltico são considerados portos do Zollverein, e os subditos, navios, e productos de qualquer Co-estado iguallados em tudo aos da Prussia ; assim como os consules de um estado em portos ou cidades estrangeiras devem proteger e servir aos subditos dos outros estados, como se fossem nacionaes.

5.º Para a arrecadação e fiscalisação das rendas da união, ha em cada estado da fronteira o numero preciso de alfandegas, e uma ou mais juntas fiscaes que as dirigem e lhes tomam as contas, sendo os empregados de umas e outras nomeados e pagos, segundo o regulamento commum, pelo respectivo estado.

As juntas fiscaes, no fim de cada quartel, devem remetter as contas tomadas á outra denominada junta central, composta de empregados de todos os Co-estados, a qual compete reve-las e refundi-las em uma conta geral para ser enviada á cada de estado, e ao congresso. E' licito á qualquer estado ter um commissario seo na alfandega ou junta fiscal que lhe parecer, a fim de tomar nota das suas operações.

6.º Por um cartel reciprocamente estipulado entre os estados, os empregados das alfandegas de um podem perseguir os contrabandistas dentro do territorio de outro ; competindo todavia ás justiças locaes as dilligencias de buscas, tomadias, prisões e o processo dos indiciados : pertencendo ao thesouro do respectivo estado as multas incorridas pelo contrabando, depois de deduzida a parte que couber ao denunciante ou apprehensor ; e ficaddo reservado ao

respectivo soberano o direito de perdão, de cujo exercicio dará sempre conhecimento aos outros estados.

7.º Da renda *commun* bruta são, deduzidas—*D*—as despesas feitas á bem do interesse geral, e com a escolha de mercadorias até a fronteira estrangeira, ou até o limite interior de um dos estados, &c.—*E*—as restituições por causa de erros de calculo e outros enganos na arrecadação dos direitos—*F*—as gratificações dadas, ou despesas extraordinariamente feitas por accordo entre os estados.

8.º A renda *commun* liquida é dividida entre os estados segundo a população de cada um, cujo numero deve ser verificado de 3 em 3 annos, e a verificação communicada por cada um a todos; levando-se porem á conta do quinhão de cada estado a importancia dos direitos que deixarem de ser cobrados sobre objectos introduzidos para uso da respectiva casa soberana, ou dos diplomatas acreditados na respectiva cõrte, ou dos principes *mediatisados*, e outros privilegiados residentes no respectivo territorio: o valor de taes objectos deve ser declarado sempre no acto do despacho livre de qualquer alfandega.

9.º No primeiro de Junho de cada anno deve reunir-se o congresso do *Zollverein*, composto de plenipotenciarios de todos os estados, os quaes nomearão dentre si o respectivo presidente; sendo o lugar da primeira reunião a cidade de Munich, e das seguintes á que for designada, na sessão anterior, pelo mesmo congresso, cujas attribuições são—*G*.—resolver as difficuldades e corrigir os defeitos que apparecerem na execução do tratado e convenções organicas do *Zollverein*, e não tiverem sido resolvidas ou corrigidas, durante o anno, por accordo entre os ministerios dos estados—*H*.—fazer a partilha, em divisão, da renda *commun* entre os estados á vista das contas das alfandegas, tomadas

pelas juntas fiseaes, e revistas pela central — I. — deliberar sobre quaesquer propostas apresentadas por algum estado, quer para alteração da tarifa ou do regulamento das alfandegas, quer para melhoramento da arrecadação fiscal, e maior desenvolvimento da industria e commercio da união. Cada estado tem um voto (\*).

10.— O Zollverein deve durar até o 1.º de janeiro de 1842 (diz o tratado de 1833); mas, se dous annos antes da terminação deste praso nenhum estado quizer o contrario, durará por mais 12 annos, e assim por diante de 12 em 12 annos (\*\*).

§ 4.º— *Sua representação no exterior.* Nenhuma convenção, ou acto publico, tem até agora indicado qual dos soberanos do Zollverein o deva representar em suas relações com as outras potencias. Entretanto, El-Rei da Prussia, sem duvida por accordo confidencial dos co-estados, é quem dirige e tem concluido em nome da união as negociações dos tractados e convenções commerciaes já celebradas pelo Zollverein com a Hollanda em 1839, com a Inglaterra em 1841, e com a Belgica em 1844. Mas o gabinete prussiano não assigna nem ratifica esses tratados sem o consenso dos outros da união.

§ 5.º— *Sua população.*— Segundo o ultimo senso official, feito no fim de 1843, a população dos estados que formam o Zollverein eleva-se á 28, 498: 625 habitantes, como consta do documento n. 1.

(\*) Os estados são 12, como se verá do documento n. 1; e assim tanto peso e direito no congresso tem a Prussia com 15 milhões de habitantes, como Francfort com apenas 66.000. Sem esta igualdade o Zollverein não existiria.

(\*\*) Acha-se por tanto no 4.º anno da primeira continuação por mais 12.

§ 6.º— *Portos e marinha mercante.* — O Zollverein tem, como naturaes, os portos da Prussia, situados sobre o Baltico, sendo os mais notaveis, Memel, Koningsberb, Pillau, Elbing, Dantzig, Colberg, Stettin e Stralsund. Além destes tem, como indispensaveis, os portos situados sobre o Oceano Germanico, que apesar de estranhos, servem-lhe com tudo, por via dos rios, e caminhos que á elles vão ter, como de entrepostos para a sua importação e exportação; e taes são Hamburgo na foz do Elba, Brema na do Weser, Emden na do Ems, Amsterdam que se communica com o Rheno, Rotterdam sobre o Mensa, e Antuerpia sobre o Escalda, que tambem se communica com o Mensa e Rheno. Estes ultimos portos, á excepção do de Antuerpia, tem sido igualados aos primeiros ou naturaes, em todos os tratados feitos com o Zollverein.

A marinha mercante do Zollverein, que é a Prussiana, compõe-se, como consta do documento n. 2, de 795 navios de todas as dimensões, e de 58 vapores: daquelles a mór parte se emprega na cabotagem, e sómente a menor serve para longo curso: e destes não ha um só que se destine á outra navegação que não seja a costeira no Baltico, e a fluvial (\*).

§ 7.º— *Rios e outras vias de comunicação.*— O Zollverein é banhado pelos seguintes rios navegaveis, que desaguam, os quatro primeiros, no Oceano Germanico, e os quatro ultimos, no Baltico: 1.º, o Rheno, navegavel

(\*) O mesmo documento mostra a somma de direitos de porto etc., á que está sujeita a navegação nos dominos da Prussia, onde um navio de 200 toneladas nacional ou de nação favorecida, paga sómente libras 16-3-8, ou rs. 155:7360, entretanto que o estrangeiro ou de nação não favorecida, do mesmo porte, paga libras 71-0-0, ou rs. 681:7600.

desde alguns portos da Hollanda até Basilea, na Suissa, atravessando a Prussia-Rhenana, Nassau, Hessia Granducal, Palatinado ou Baviera-Rhenana, e Baden, e tendo por principaes tributarios o Meno e o Nekar ; 2.º, o Ems, navegavel desde Emden até perto de Munster, atravessando o Hanover e a Westphalia Prussiana ; 3.º, o Weser, navegavel desde Breme até ácima da confluencia do Fulda, atravessando o Hanover, o territorio Prussiano de Minden, a Hessia Eleitoral e a Thuringia, e tendo por tributarios principaes o Wumma, o Aller, o Leina e o Warra ; 4.º, o Elba, navegavel desde Hamburgo até ácima de Melnich, atravessando Hanover e Lunebourg, a Saxonia Prussiana, o paiz de Anhalt, o reino de Saxonia e o de Bohemia, e tendo por notaveis tributarios o Mulda, o Saale, e o Havel, onde desagua o Sprhea que converte Berlim em porto de mar ; 5.º, o Oder, navegavel desde Stettin até Ratibor ácima de Breslau, atravessando a Pomerania, Brandembourg e Silesia, e tendo por tributarios o Warta, o Niessa e o Bober ; 6.º, o Vistula, navegavel desde Dantzig até Cracovia, atravessando a Prussia propria e a Polonia ; 7.º, o Pregel, navegavel desde Koningsberg até os Lagos, e confins da Prussia Oriental ; e 8.º, o Niemen, navegavel desde Memel ou Tilsit até o interior da Russia.

Outras vias ha de communicação como sejam varios canaes, commodas estradas em todas as direcções, e sobre tudo caminhos de ferro. Existem já no Zollverein e na Allemanha Austriaca nada menos que 23 linhas destes caminhos em actual serviço, percorrendo a distancia de mais de 272 milhas germanicas ou 500 leguas francezas, e communicando entre si obra de 50 cidades industriosas. Além disso acham-se em construcção, e projectadas por companhias bem providas de capitaes, o tresdobro das linhas existentes.



Emfim, até o começo do anno que vêm estarão abertas as que devem ligar Hamburgo á Berlin, e Praga á Vienna; e espera-se que antes de 3 annos sejam concluidas as de Dresde á Praga, e de Vienna á Trieste, e fique completamente estabelecida por caminhos de ferro a communicação entre o Oceano Germanico e o Mar Adriatico.

§ 8.º— *Produção.* — É notorio o desenvolvimento da industria fabril no Zollverein: de anno a anno avulta o numero de fabricas de toda a especie: pannos de lã ligeiros como os merinós, fazendas mixtas de lã e algodão, lã e seda, e algodão e seda, meias e obras de igual ponto, e crystaes e vidros são os artefactos que mais sahida tem no commercio externo. Nada mais direi sobre esta industria, porque antes convém que falle da agricola com alguma extensão. Madeiras, lã, trigo, assucar, tabaco e chicorea, são os mais notaveis productos da agricultura do Zollverein: tratarei em particular dos tres ultimos que se assemelham, ou substituem aos nossos:

I. Quanto ao assucar, segundo a *Revista Commercial, e Industrial* de Berlim (documento n. 3) os estados da união, na safra de 1843-44, produziram 21,631.955 libras de assucar de beterraba, ou perto de 1/6 de todo o assucar consummido pelo Zollverein, cuja quantidade andou por 145,368.769 libras, que corresponde á libras 5,2 por habitante. A Prussia só de per si produziu mais de 19 milhões deste assucar, e os outros estados perto de dous; achando-se provado que de 1841 á 44 o seu fabrico bem que augmentasse na Prussia, diminuiu consideravelmente nos outros: em Baden, por exemplo, das 8 fabricas que então trabalhavam, apenas duas continuam agora. E mesmo na Prussia julga-se que o augmento não póde ir a mais; porque havendo somente 25 leguas quadradas de terreno capaz de dar trigo

sem grande trabalho, não é de esperar que destas se destinem á cultura da beterraba muito mais das 3 1/2 leguas que já occupa, sem risco de faltar o pão, e haver necessidade de importal-o por alto preço. Assim que parece que esta cultura tem tocado aqui o seu extremo limite, visto que deixa de ser lucrativa quando sóbe o preço do pão, e se torna mais caro o sustento, e maior o jornal dos trabalhadores. Nem ha receio de que por novos processos e apparelhos o seu producto se augmente com vantagem exclusiva, por isso que, applicados ao fabrico do assucar de canna, vêm este como mais exuberante a concorrer sempre com o de beterraba.

A protecção dada no Zollverien á esta cultura, segundo a lei de 30 de julho de 1841, consiste em cobrar-se sómente meio gros (24 réis) por quintal de raizes ou tuberas, imposto que equivale a 10 gros (480 réis) por quintal de assucar, visto ser este o producto de 20 quintaes de raizes; ou por outra em pagar este assucar 1/15 do direito á que está sujeito o de canna colonial, que é de 5 thalers ou 150 gros por quintal, sendo destinado ás refinarias.

II. Quanto ao tabaco, segundo a recente estatistica do conselheiro Dieterici, donde foi extrahido o documento n. 4, a producção do Zollverien em 1842, foi de 541.454 quintaes, ou perto de 3/4 de todo o tabaco consumido, cuja quantidade, na opinião do mesmo estatistico, andou por 750.799 quintaes, que correspondem a 2. 3/4 libras por habitante do Zollverein. A Prussia com os pequenos estados encravados produziu 242.985 quintaes; Baden 110.000; Baviera 101.000, etc. A protecção dada á esta cultura na Prussia, e por consequencia no Zollverein, não deixa tambem de ser consideravel. O imposto á que

foi sujeita pela lei de 1819, alterada depois pela de 1828 (\*), consiste actualmente em uma taxa sobre a terra cultivada com tabaco, e dividida, segundo a sua maior ou menor uberdade, em 4 classes; pagando cada geira da 1.<sup>a</sup> 6 thalers, da 2.<sup>a</sup> 5, da 3.<sup>a</sup> 4, e da 4.<sup>a</sup> 3, ou termo médio, 4 1/2 thalers. E pois que em regra, cada geira das diversas classes produz, termo médio, 6 3/4 quintaes de tabaco, vêm o imposto a ser de 19 gros por quintal; entretanto que o tabaco estrangeiro, sujeito pela Tarifa em vigor aos direitos de 6 1/2 thalers por centner, vêm a pagar 195 gros por quintal, isto é, 9 vezes mais que aquelle. O mesmo documento deixa vêr que a quantidade do tabaco estrangeiro importado no Zollverien montou a 248.749 quintaes, e mostra o progresso havido nessa importação de 1841 para 1842.

III. A chichorea, que por effeito do bloqueio continental, durante o imperio francez, substituiu ao café, é ainda geralmente usada na Allemanha. Ha fabricas em que se ella prepara, ou onde, depois de torrada e moída, é acondicionada em pequenos embrulhos para a venda de retalho. Usa-se porém della combinando-a, ou misturando-a com 1/3 ou 1/4, ou mesmo 1/5 de café.

Tratei de averiguar a extensão da sua cultura e fabrico para ajuizar da vastidão do campo que o Zollverien ainda offerece ao consumo do café, visto que, moderado o preço deste, e posto ao alcance do pobre, hade ser de certo preferido á beberagem da chicorea. O autor (anonymo) da *Nova Estatistica dos Estados Prussianos*, calcula que a

(\*) Documento n. 299, que acompanhou a mensagem do presidente dos Estados-Unidos ao Congresso de 1840, sobre o commercio do tabaco.

Prussia exportára, em 1843, obra de 8,000 quintaes de chicorea preparada, e orça em 20 vezes mais, ou 160,000, a quantidade da consumida no interior. Mas pelas informações que procurou, e pôde alcançar o consul geral Sturz, julgo que aquelle algarismo está muito áquem da quantidade consumida mesmo na Prussia. É fóra de duvida que em muitas provincias, como a Pomerania, Prussia propria, Posen, Silesia, Brandemburgo, Saxonia e Westphalia, usa-se geralmente da chicorea, e que, sobre tudo no campo, é esse uso quasi exclusivo. Só as 3 fabricas de Magdeburgo, Genthin e Calbe preparam cada anno 150.000 quintaes. Se a este producto se ajuntar o (que não foi possivel verificar) de muitas outras fabricas que trabalham no Brandemburgo, Saxonia e Westphalia, e mais a quantidade preparada pelas familias no lar domestico, fóra das cidades, para seu uso quotidiano, reconhecer-se-ha que o autor anonymo falhou no calculo que fez. Em summa, pessoas que se mostram bem informadas, julgam que a quantidade da chicorea consumida annualmente em todo o Zollverein acompanha de perto a do café que nelle se consome, e que sendo esta de 780.000 quintaes, a daquella deve ser orçada em 600.000, pelo menos.

Á vista do que, facil é ajuizar da extensão da cultura desta herva na Allemanha, e da larga superficie de terreno que ella deve occupar.

§ 9.º — *Movimento commercial.* — Os documentos ns. 5 e 6, extrahidos dos quadros officiaes, publicados pela repartição ou junta central, mostram a qualidade e quantidade dos productos, que no anno de 1843 foram importados e exportados no Zollverein. A parte desta importação, que nos convém examinar, foi a seguinte: 391.138

quintaes de algodão em rama; 223.011 quintaes de couros crus; 764.158 quintaes de café; 8.334 quintaes de cacao; 1,253.018 quintaes de tabaco em folha, rôlo, cigarros e rapé; 278.682 quintaes de madeira de tinturaria, inclusive pao-Brasil; 32.853 quintaes de aguardente; 205.593 quintaes de arrôz.

O documento n. 17, extrahido das listas officiaes, que acabam de ser publicadas, mostra que no anno findo de 1844 entraram nos portos do Baltico, que são os naturaes do Zollverein, 6.318 navios do porte total de 486.324 toneladas, e sahiram 6.509 do porte de 507.257 toneladas; assim como, que no anno anterior de 1843 haviam entrado 7.021 navios com 530.260 toneladas, e sahido 6.980 com 541.410 toneladas. Houve por tanto uma diminuição não pequena, cujas causas não me foi dado conhecer com precisão.

Se a isto se ajuntar o numero dos navios, que entram e sahem dos consideraveis portos de Hamburgo, Breme, Amsterdam, Rotterdam, Antuerpia, e outros sobre o Mar Germanico, poder-se-ha fazer completa idéa da immensa navegação que o Zollverein alimenta.

§ 10. *Renda.*— Conforme o documento n. 8, extrahido da conta geral publicada pela referida repartição ou junta central, a receita do Zollverein, no anno de 1843, subio a 25.665.770 thalers, provenientes, a saber: de importação, 24.680.215, de exportação 394.753, e de transito, 590.802.

A despeza da arrecadação foi de 2.192.230 thalers, somma que corresponde a 8 1/2 por % do total da receita.

O mesmo documento mostra como, ou em que proporção foi esta renda distribuida pelos 12 Estados que

formam o Zollverein, alguns dos quaes são collectivos, ou incluem dentro em si varios outros mais pequenos.

Para ajuizar-se do augmento havido na receita das Alfandegas-Unidas será sufficiente observar-se, que sendo apenas o seu total de 12.000.000 em 1834, não só chegou a 25.000.000, em 1843, como, á vista da conta geral que ha poucos dias se publicou, já se elevou a 26.000.000 em 1844. Esta somma reduzida á nossa moeda, excede á de 37.000 contos.

#### EXPLICAÇÃO DA MINUTA.

§ 11. Observarei previamente que na redação omitti de proposito varios artigos, que aliás se acham em nossos anteriores tractados, porque alguns me pareceram superfluos, e pouco dignos de entrarem hoje n'uma convenção entre nações cultas, e outros julguei-os mal cabidos n'uma estipulação com o Zollverein, potencia meramente commercial, cuja existencia depende d'uma união temporaria. Assim, não tractei de immuniidades diplomaticas, nomeação e exequatur de consules, e liberdade de consciencia, contrabando de guerra, extradicação de criminosos &c. Vamos á explicação.

#### ARTIGO 1.º

§ 12. Contem a estipulação de reciproca liberdade de commercio, e limita-se a affiançar aos subditos do Zollverein, em suas operações commerciaes a mesma segurança, protecção e favores de que gozarem os nacionaes, conformando-se todavia ás leis e regulamentos do Paiz. É' doutrina tão corrente, e seguida nos modernos tractados, mesmo entre nações notoriamente zelosas dos seus fóros domesticos, que não me parece que della possa resultar in-

conveniente, nem mesmo na opinião daquelles que desejam, no trafico commercial, certas restricções municipaes a favor dos filhos do Paiz.

ARTIGOS 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup>

§ 13. Versam ambos sobre a mais grave das materias que se contém na minuta. Admittem direitos differenciaes, ou diminuição reciproca das Tarifas: favorecem sómente as importações directas: e limitam o favor em maior gráo aos navios Brasileiros e Prussianos. Examinemos as questões, que se levantam sobre estes assumptos, e que devem ser tractadas com pausa.

§ 14. 1.<sup>a</sup> Questão. Convem admittir direitos differenciaes? Antes de tudo cumpre determinar bem a significação de taes direitos. Elles tem lugar no commercio e na navegação: no 1.<sup>o</sup> caso, quando os direitos sobre certos productos differem dos estabelecidos em geral sobre productos semelhantes; e no 2.<sup>o</sup>, quando os direitos sobre o casco ou carregamento dos navios nacionaes, ou de nação favorecida, differem dos estabelecidos sobre o dos estrangeiros, ou não favorecidos. A presente questão refere-se aos do 1.<sup>o</sup> caso; e para resolve-la começarei por averiguar o fim que temos em vista.

Quanto a mim, o Governo Imperial, nas circumstancias actuaes do Paiz, não tem nem deve ter em vista outro fim, que não seja promover o consumo dos nossos productos nos mercados da Europa, alliviando a sua importação quando carregada de fortes direitos, ou facilitando-a quando embaraçada por quaesquer outros motivos. É o que tem feito, e não cessa de fazer, sem todavia achar-se em estado de tanto apuro como o nosso, a União Americana do

norte á respeito da sua producção; e é o que nos cumpre fazer, envidando para isso todos os nossos esforços, mormente na presente conjunctura.

Com effeito, não presumo que alguém haja de boa fé que julgue, á vista da inferior qualidade dos nossos productos comparados com os semelhantes de outras origens, dos poderosos rivaes que temos em Java e Bengala, Havana, e Manilha, e da cruzada que se vae pregando e formando contra o trabalho escravo, que devamos cruzar os braços, e não dar um passo que alente a nossa producção, e evite a nossa ruina.

Conhecido o fim que temos em vista, e não podendo ser alcançado, como é evidente, senão por meio de tractados; vejamos qual seja o que nos convem. Trez são as especies dos tractados em uso, tendo por objecto a mantença de boa intelligencia, e o desenvolvimento da riqueza entre as nações: os de mera reciprocidade, os de commercio, e os de navegação. Os primeiros são aquelles que, conservando o *statu-quo*, limitam-se a conceder o que concedido for a outros, e nada mais: usam delles as nações novas ou menos cultas, a fim de se apresentarem, ou communicarem-se directamente com as outras do mundo; havendo por isso quem os iguale, nos effeitos, á simples troca de bilhetes de visita. Os segundos são os que estipulam, a favor dos respectivos productos, diminuição reciproca de tarifas. E os terceiros aquelles em que ha reciproca e effectiva concessão de favores aos navios respectivos. De certo que em todos se emprega o termo reciprocidade; mas esta é quasi sempre nominal nos primeiros, e nunca deixa de ser real nos segundos e terceiros.

Isto posto, manifesto fica, que o unico tractado condu-



cente ao fim que temos em vista, é o de commercio, e que ao mesmo tempo favoreça a navegação.

Examinarei agora se a sua negociação é possível.

Está hoje bem demonstrado que, tractados de commercio, verdadeiramente taes, são possíveis sómente entre nações que tenham: 1.º productos differentes, cuja troca se promova sem offensa da propria industria e cultura; e 2.º tarifas de direitos elevados, cuja diminuição reciproca offereça vantagem aos consumidores sem perda dos productores domesticos (\*): ora, felismente o Brasil e o Zollverein acham-se em ambos os casos, ou estão predispostos para a negociação.

Em conclusão: não podendo o fim, que temos em vista, ser preenchido senão por um tractado e não podendo este ser vantajoso sem que haja diminuição das tarifas ou estipulação de direitos differenciaes, provada está a conveniencia de admitti-los.

Peço agora licença para uma observação. Já fui propenso á igualdade do commercio para com todas as nações, e avesso a restricções e differenças, confiando pouco no systema protector. Mas a analyse dos factos, e não a autoridade dos economistas, tem modificado a opinião que havia formado. Pouco me importa hoje que bons escriptores ensinem com ardor o systema opposto ao que os homens de estado de Inglaterra e França tem seguido, seguem, e seguirão. Dou de barato, que maior seria a prosperidade destes Paizes se outro systema tivera sido adoptado; mas como estou bem resolvido a dar-me por contente se o Bra-

(\*) Veja-se o Relatorio da Comissão da Camará dos Deputados da Belgica sobre a Lei dos direitos differenciaes, apresentado por Mr. Foere, na sessão de 22 de Dezembro de 1841.

sil alcançar essa mesma prosperidade de que actualmente gozam a Inglaterra e a França, não farei guerra aos meios por que ellas a obtiveram. Estes meios foram e são — direitos prohibitivos que ainda existem; direitos differenciaes que ainda conservam; acto de navegação que ainda mantêm; direitos protectores, que vão modificando mas nunca abolindo (\*). E' sobre tudo digno de reparo, que a imprensa e diplomacia Ingleza, como á porfia, não cessem de aconselhar ás outras nações a adopção de um systema liberal em commercio, que a Inglaterra de facto condemna, e da reciprocidade em navegação, que a mesma Inglaterra de facto torna illusoria: condemna porque vae sempre pelo caminho opposto ao da liberdade aconselhada: torna illusoria, porque, apesar dos innumerados tractados de navegação reciproca, que tem celebrado, e celebra, ainda hoje não entra para o consumo de Inglaterra producto algum das 5 partes do mundo, que não seja á bordo de navio inglez, se exceptuarmos algum da União Americana, cuja marinha mercante já é exuberante, e a unica que começa a rivalisar com a ingleza.

§ 15 2.<sup>a</sup> Questão. E' vantajosa a deminuição proposta ?

Para resolve-la, deve-se: 1.<sup>o</sup> reconhecer á vista da tarifa do Zollverein, e dos preços correntes, qual a importancia dos direitos que realmente pagam os nossos productos, e os semelhantes de outras origens; 2.<sup>o</sup> examinar se ha outro

(\*) Recomendo a leitura do opusculo que o ex-Ministro Gladstone acaba de publicar sobre o effeito das recentes medidas financeiras de Sir R. Peel, London 1845; a da Tarifa Ingleza impressa depois da adopção destas medidas; e dos artigos sobre a — necessidade de proteger os interesses domesticos em harmonia com os principios do commercio livre — publicados pela Sociedade, intitulada — Liga Domestica — nos Estados-Unidos, e que se acham no Merchant's Magazine and Commercial Review, New-York, 1843.

meio, que não o da diminuição proposta, para pôr os mesmos productos em igualdade de condição com os seus semelhantes, e habitua-los a concorrer com estes sem desfavor; e 3.º avaliar, como for possível, a importancia do sacrificio feito, e da compensação esperada de parte á parte.

Quanto ao 1.º—Segundo a tarifa do Zollverein, que foi cuidadosamente vertida em nossa lingua, e consta do documento n.º 9, o algodão e couros são livres de direitos; mas os outros generos chamados coloniaes pagam, em geral, e sem distincção de origem e qualidade por cada centener, peso igual ao de 109 libras nossas, o seguinte. Assucar destinado para as refinarias 5 thalers: café, 6 1/2: tabaco em folha ou em talo, 5 1/2; dito fabricado 11: aguardente, 8: cacao, 6 1/2: arròz, 2. Mas como taes generos de nossa lavra sejam inferiores em qualidade e preço aos seus semelhantes d'outros paizes, resulta d'ahi que a quota dos direitos, em relação ao valor dos productos, vem a ser maior para os do Brasil, do que para os de outras origens. Sobre a lista dos preços correntes de Hamburgo, mercado regulador em toda a Allemanha, que me foi subministrada pelo nosso consul geral nas cidades Anseaticas (documento n.º 10) formou-se o calculo, constante do documento n.º 11, á vista do qual se reconhece, que o nosso assucar paga de direitos 66 1/2 p.º em quanto o de Havana paga 55, o de Porto Rico 64, e o de Java e Manilha 64, 9; podendo-se estimar portanto em 10 p.º o que demais paga o do Brasil. O nosso café paga 59 p.º, em quanto o de Havana paga 38, o de la Guayra 40, o de Java 45 &c; podendo-se calcular em obra de 18 p.º o que demais paga o do Brasil. O nosso tabaco em folha paga 48 p.º, em quanto o dos Estados Unidos paga 33. O nosso cacao paga 59 p.º em quanto o de

Caracas paga 30. Não fallo de outros productos nossos, porque em geral pagam direitos moderados, e não carecem de outro favor, que o da animação do commercio directo entre o Brasil e o Zollverein.

Quanto ao 2.º—Do que fica exposto no periodo antecedente ve-se, que para alliviar os nossos productos dos direitos que de mais pagam, e iguala-los em condição aos de outras origens, havia um meio prompto e efficaz como o da arrecadação sobre o valor, em vez da que se faz sobre o peso. Assim ficariam elles em estado de concorrer com os outros sem desvantagem, ou sem que fosse precisa diminuição alguma na tarifa.

Mas á vista do que tenho ouvido e observado, nada ha que possa actualmente mover o Zollverein a variar de systema. Por um lado tanto tem o methodo da arrecadação *ad valorem* de sugeito a abusos, trabalhoso e caro, quanto tem o da arrecadação *a peso*, de severo, expedito e barato; e por outro lado acha-se este a tanto tempo usado na Allemanha e no Norte, e por tal feitio identificado com a legislação e pratica fiscal, e até com os habitos dos empregados, que ao fallar-se aqui na adopção daquelle, excita-se o maior pasmo, para não dizer compaixão: tanto custa neste paiz o conceber-se que haja alguém de juizo que prefira aos *pros* da cobrança á peso os *contra* da que se diz *ad valorem*, e que de facto poucas vezes o é.

Assim que, a Inglaterra, cuja influencia foi irresistivel até 1840, não pôde conseguir alteração alguma por mais que provasse o damno que de tal systema vinha ao seo commercio. Os Estados Unidos, que offerecem 18 milhões de consumidores ao Zollverein, não poderam tão pouco alcançar que fosse mudado o methodo em uso; embora se demonstrasse que, valendo no mercado da Hollanda, e por

consequencia no da Allemanha, o tabaco Americano em folha 29, e o em talo 16, e o da Havana 65, e exigindo-se de todos sem distincção 5 1/2 thalers vinha o 1.º a pagar mais do dobro, e o 2.º o quadruplo dos direitos que pagava o ultimo. O mais que a tal respeito se pôde conseguir, no tractado concluido por M. Wheaton, ainda pendente de ratificação, foi reduzir os direitos a 4 thalers sobre o de folha, e a 3 sobre o de talo.

Nestas circumstancias não presumo que haja por hora outro meio de melhorar a sorte dos nossos productos, a não ser o da diminuição proposta.

Quanto ao 3.º — Referirei primeiramente o processo de que me servi para avaliar, quanto é possível, o sacrificio, ou perda do Zollverein, proveniente da diminuição que se quer estipular.

Não havendo direitos differenciaes, por ora, sobre generos coloniaes importados no Zollverein, ou entrando igualmente e sem distincção os de todas as origens, segue-se que não é possível discriminar, á vista dos registos e contas officiaes, qual seja a quantidade do assucar, café, tabaco, &c, de produção do Brasil, que entra effectivamente no consumo do mesmo Zollverein. Fui pois obrigado a recorrer a outro meio de calcular, isto é, ao que se funda em bases admittidas pela opinião commum. Em um artigo, ha pouco publicado no periodico — *Janus* — attribuido a altos empregados da repartição das finanças em Berlim, calcula-se que, só por via de Hamburgo, entram para o Zollverein 200:000 quintaes de assucar do Brasil, e igual quantidade de café; mas como não tratasse da entrada por outras vias, nem mesmo pelos portos do Baltico, tive por incompleto este calculo, e lancei mão d'outro.

E' opinião corrente, ouvida por mim aos conselheiros

Kuhne, e Dieterici; aquelle, director geral das alfandegas, e este director do gabinete Estatico, e lida em artigos de folhas commerciaes, que  $\frac{1}{3}$  do assucar, e quasi  $\frac{1}{3}$  do café que se consome no Zollverein, são de origem Brasileira. Passei a verificar, á vista das informações que tenho podido colher, se algum fundamento havia para essa opinião; e com effeito o calculo constante do documento n.º 12, feito sobre os documentos n.º 13 do consul geral da Prussia, n.º 14 do consul geral nas Cidades Anseaticas, e n.º 15 do consul geral na Belgica e Hollanda, mostra, que do assucar importado do Brasil pelo Baltico, Hamburgo, e Antuerpia, feitas as deducções sufficientes para o consumo local e reexportações, podiam ter entrado para o Zollverein perto de 400:000 quintaes, quantidade que não deixa de approximar-se á de 470:000, que é  $\frac{1}{3}$  da de 1, 411:000 quintaes, que, segundo a conta official, foram no anno de 1843 consumidos no Zollverein. Tambem mostra, a respeito do café, que, da quantidade importada pelas mesmas vias, depois de feitas as deducções convenientes, era mui provavel que tivesse entrado para o Zollverein a de 220:000 quintaes, que se approxima muito da de 238:000, que é  $\frac{1}{3}$  da de 714:000 quintaes, consumidos no dito anno e segundo a referida conta nos estados de Zollverein.

Feita essa verificação, acceitei, em falta d'outra mais exacta, a base de  $\frac{1}{3}$ , e sobre ella se fez o calculo constante do documento n.º 16, conforme o qual o sacrificio do Zollverein, admittida a diminuição de 20 p. % (media entre as de 25, e 15, propostas na minuta,) dos direitos da tarifa sobre o assucar, café, e tabaco, será de 790:000 thalers, somma que corresponde á de 3, 47 p. % da sua renda total, e que reduzida á nossa moeda, anda em 1, 100 contos.

Nem póde deixar de ser sensivel, e um pouco forte este

sacrificio, porquanto o documento n.º 17, extrahido dos quadros publicados pela Junta Central deixa ver que quasi  $\frac{2}{3}$  da renda total do Zollverein é proveniente da arrecadação de direitos sobre generos coloniaes, isto é, que sendo a dita renda, em 1843, de mais de 23 milhões, o assucar contribuiu para ella com mais de 6  $\frac{1}{2}$ ; o café e cacao com mais de 5; o tabaco com perto de 2 &. O citado artigo do *Janus* tomando por base a importação por Hamburgo á que elle se refere, e 15 por % de diminuição, unica que elle admite como possivel, calcula o sacrificio do Zollverein em 345.000 thalers; assim como avaliando a exportação pela mesma via, para o Brasil, avalia o sacrificio que faremos em 67.000 thalers somente.

Seja porem qual for o sacrificio, alguns dos homens d'estado, e sobre tudo as Companhias Commerciaes, fabricantes, e negociantes de grosso tracto da Allemanha, não deixam de esperar a compensação correspondente, não tanto do augmento provavel do consumo dos generos coloniaes no Zollverein, como da exportação directa dos artefactos Allemães, e seu maior consummo no Brasil. Verdade é que, ainda por esse lado não descobre o *Janus* que haja igualdade, nem grande fundamento para tal esperanza, visto que o mercado do Brasil apenas offerece 5 milhoens de consumidores, quando o do Zollverein excede de 28 milhoens.

Cabia agora estimar aqui, quanto possivel fosse tambem, a perda do Brasil; mas a falta de dados, mesmo imperfeitos como os de que me servi para avaliar a do Zollverein, não me permite senão reiterar o pedido que já fiz á V. Ex. em meu officio n.º 28.

Contava achar no mappa da exportação de Hamburgo para o Brasil, que exigi do respectivo consul geral, uma base para formar juizo sobre o valor que o Zollverein im-

porta do nosso Paiz; mas apesar da diligencia e boa vontade com que aquelle nosso empregado quiz satisfazer as minhas requisiçoens, não me pôde remetter senão uma relação dos volumes exportados dali, sem declaração dos respectivos valores; de sorte que de nada me servio. Todavia, para dar testemunho de haver feito quanto ao meu alcance estava, para aventurar uma opinião ou antes fazer uma tentativa a tal respeito, referirei o que pude colher.

O artigo do *Janus*, que já citei, avalia a exportação do Zollverein por via de Hamburgo para o Brasil em 1.500.000 thalers; mas não conta com a importancia da que é feita por outros portos, quer do Baltico, quer do Oceano, e é assim que elle estima o sacrificio do Brasil na pequena somma que ácima declarei. O Barão de Reden, na sua acreditada obra *Estatistica Commercial* publicada em 1844, avalia a exportação do Zollverein, pelos portos Hanseaticos, e do Ballico, só para o Rio de Janeiro, em 1.700.000 thalers, e para o Brasil em geral em 2.550.000, iguaes á 3, 672 contos; mas deixa de calcular a exportação verificada pelos portos da Hollanda, Belgica, e França, omissão tanto mais notavel, quanto é constante que, sobre tudo nos mezes do gêlo ou quando está fechado o porto de Hamburgo, muitas mercadorias do Zollverein são expedidas por Antuerpia e mesmo pelo Havre. É pois manifesto, que este orçamento do Sr. de Reden está muito áquem da exactidão.

Segundo a *Revista Commercial*, feita no Rio por Mr. Levy, cujo trabalho infatigavel não deixa de inspirar confiança, entre o numero de volumes que em 1844 ahi importámos, apparecem 31.279 de Inglaterra, e 5.374 da Allemanha, vindo por tanto a ser a importação Alleman 1/6 da Ingleza. Ora, o valor exportado da Inglaterra para o



Brasil, no dito anno, conforme as listas publicadas pelo *Board of Trade*, andou por 2, 413.000 libras sterlingas, avaliação official ou por quasi 3,000.000, avaliação real; podendo-se estimar que perto de metade desta somma fôra importada no Rio, e o mais nas Provincias. E como seja certo que o valor das mercadorias Allemans não dista muito do das Inglezas, temos que se pode orçar em 250.000 L. a importação do Zollverein no Rio; e ajuntando-se, como importado em todas as outras Provincias do Imperio mais de metade desse valor, não será fora de razão estimar em L. 600.000 a importação total do Zollverein: somma que equeivale a perto de 6 mil contos.

Montando os direitos de 30 por % (termo medio dos estabelecidos na nova Pauta) sobre esta somma a 1.800 contos, segue-se que a diminuição de 20 por % andarà em 360 contos; e tal poderá ser o sacrificio do Brasil.

Seja porem qual for a diminuição da Receita do nosso Paiz, pode-se afoitamente esperar, que ella será compensada pelo infallivel augmento da sua exportação, ou do consumo dos seus productos, e do proveito que disso virá á sua industria agricola. O documento n. 18, organizado sobre os mappas officiaes do Zollverein, mostra qual tem sido nelle o progresso da importação dos generos coloniaes desde 1836 até 1844. Ahi se verá que a importação do assucar que fora de 982 mil quintaes no primeiro anno, chegou a ser no ultimo de 1.343 mil; a do café que fôra no 1.º de 508:000, já montou no ultimo a 786 mil; a do tabaco, que fôra no 1.º de 168 mil, já subio no ultimo a 272 mil; a do arrôz que fora no 1.º de 90 mil, já se elevou no ultimo a 199 mil.

Este progresso, até aqui não interrompido, deve continuar necessariamente, e sem duvida em maior escala á

proporção que a riqueza industrial do Zollverein se for desenvolvendo. Ao nosso café, por exemplo, offerece este Paiz o vasto campo de consumo, que deixei entrever no § 8 III. O nosso assucar, logo que favorecido seja, ou deixe de pagar um imposto desigual, ha de ser largamente consumido, visto que o de beterraba, como fica observado no dito § 8 I, não é rival poderoso, nem será sustentado na Allemanha com a pertinacia com que o tem sido na França. O tabaco, apesar de ser um producto domestico, e cultivado em abundancia, será sempre importado, e achará prompta sahida mórmente em certas Provincias. E não se tenha por somenos este ramo de nossa producção; que pelas ultimas informações que recebi de Hamburgo, e se acham no 3.º periodo do calculo n. 16, será facil reconhecer que a cultura e commercio do tabaco, ainda ha pouco decahidos ou quasi extinctos na Bahia, se tem reanimado de tal sorte, que de Março á Abril deste anno, entraram naquelle porto, vindos directamente deste 2788 fardos de tabaco em folha, e 2572 rolos ou mangotes. As fabricas de rapé e cigarros naquella nossa Provincia tem dado vida a essa producção, que havia sido condemnada á morte logo depois da Independencia.

Em resumo, visto que por meio de uma diminuição, ainda inferior á que é proposta, ficam os nossos generos alliviados do que demais pagam, e iguallados aos seus semelhantes, visto que não ha outro meio senão esse, de alcançarmos o allivio e igualdade de que precisamos, visto em fim, que o sacrificio que fizermos com a concessão reciproca de igual diminuição, é mui provavel que seja amplamente compensado; parece-me que se póde concluir que a diminuição, que se propõe, é vantajosa.

Peço ainda venia para outra observação. Não temo que

quando os calculos precedentes hajam de falhar, a mim se me impute falta de diligencia ou de zelo. Declaro que trabalhei quanto pude, e com a melhor vontade de acertar e bem servir ao meu Paiz ; mas que não me foi dado, nem creio que a ninguem seria, chegar á uma demonstração exacta. Em exames desta ordem, os governos contentam-se, para a resolução dos negocios, com os dados que podem ser colhidos, e deixam á experiencia futura a correcção dos enganos que possam ter havido.

Quando Sir. R. Peel enganou-se ao avaliar a *income-tax*, imposto que já havia existido durante a guerra passada, e era conhecido na Inglaterra, onde demais sobram os meios de verificação, sendo abundantes os dados estatisticos; não é licito esperar que acerte quem fizer avaliações sobre informações mesquinhas e incompletas. E' verdade que o engano daquelle estadista não foi prejudicial, pois que esperando 3, colheo 5 ; mas nem por isso deixou de enganar-se.

§ 16, 3.<sup>a</sup> Questão. Convem favorecer somente as importações directas?

A adopção de direitos differenciaes torna indispensavel a de certas medidas que obstem ao abuso, tão possivel como nocivo em qualquer commercio privilegiado que duas Nações, por concessões reciprocas estabelecerem entre si. A de exigir-se que a importação dos generos favorecidos ou privilegiados seja directa ou feita sem escala intermedia do Paiz productor para o Paiz consumidor, é uma dessas medidas e a mais essencial : é absolutamente precisa para que possa haver fiscalisação, e reconhecer-se com certeza a origem privilegiada dos productos ; por quanto só por esse meio haverá regularidade na expedição dos certificados que devem acompanhar os mesmos productos, e na verificação

da authenticidade e exactidão dos ditos certificados no lugar do consumo.

Concebe-se facilmente quanto seria difficil essa regularidade, e quantas fraudes poderiam ter lugar se, permitida a importação indirecta, fosse licito ao especulador commercial o mandar vir de qualquer entreposto, onde todas as origens se confundem, generos que tivessem de ser admitidos com mais vantagem do que os de semelhante natureza e qualidade, que concorressem com elles.

Isto basta para justificar a conveniencia de favorecer-se sómente ao producto que for directamente importado.

§ 17, 4.<sup>a</sup> Questão. Convem dar maior favor aos Nacionaes Brasileiros e Prussianos ?

Forçados, como mostrarei na explicação do seguinte art. 4.<sup>o</sup>, a nos servirmos de navios estrangeiros, emquanto o numero dos nossos e dos Prussianos não for sufficiente para o transporte dos nossos productos, salta aos olhos a conveniencia de dar-se, em tal caso, mais protecção aos proprios do que aos alheios; tanto mais quanto servirá isso de estímulo para o emprego de capitaes na construcção ou compra, e armamento de navios, que debaixo do nosso pavilhão ou do Prussiano façam as importações mais favorecidas.

E', e ha sido á custa de tal protecção que se tem creado e desenvolvido quantas marinhas mercantes avultam hoje no mundo.

#### ARTIGO 4.<sup>o</sup>

§ 18. Estipula a diminuição de 15 p. % dos direitos estabelecidos nas respectivas Tarifas a favor dos productos de um e outro paiz, quando importados directamente por

navios das Nações que são ou forem favorecidas conjunctamente no Brasil e no Zollverein; e sugeita a mesma estipulação a ser considerada ou revista pelas partes contractantes dous annos depois da troca das ratificações ou do começo da execução do tractado.

Convem-nos esta estipulação? Porque limital-a ás Nações favorecidas conjunctamente? Porque sujeital-a á revisão ulterior? Porque restringil-a á navegação directa? Taes são as questões que se apresentam. Passarei a examinal-as.

§ 19. Quanto á 1.<sup>a</sup> Faltando-nos marinha mercante de longo curso, e não sendo a do Zollverein, ou Prussiana (§ 6.<sup>o</sup>) sufficiente para o transporte dos nossos productos, forçoso é evitar o encarecimento dos fretes, que diminuiria necessariamente o favor dado á importação, recorrendo aos navios extranhos, ao menos nos primeiros tempos. E pois que este recurso é inevitavel, evidente é, que não devemos lançar mão d'elle com desfavor, isto é, sem que os generos assim importados gozem da diminuição de direitos concedida aos que o forem por navios nacionaes, embora menor, como de razão. Parece-me por tanto que a estipulação é conveniente.

§ 20. Quanto á 2.<sup>a</sup> Para ser bem entendido, cumpre que previamente declare a opinião que tenbo formado sobre a politica commercial que mais nos convem, opinião que posso emittir como qualquer outro Brasileiro. He verdade que todas as nações gozam actualmente de igual direito no Brasil, e por consequencia que, não havendo alguma que se possa chamar favorecida entre as demais, a estipulação deste artigo deve ser ou commum á todas, ou não concedida á alguma. Mas como entendo que esta situação, effeito da terminação quasi simultanea dos tractados que tinhamos, é provisoria, e deve ser modificada, como o exigem as

necessidades do nosso paiz, de cuja prosperidades convem que nos occupemos um dia; não me persuado que a dita estipulação seja inutil, ou que d'ella não nos venha algum proveito. Estou profundamente convencido de que a situação presente do Brasil, em relação ao commercio, aconselha-nos a seguinte politica—que asseguremos já o mercado do Zollverein, antes que a Hollanda e a Hespanha o aproveitem para si, e fique a Allemanha vantajosamente supprida com os productos de Java, Madura, Havana e Manilha; que tractemos sem perda de tempo de negociar com os paizes que não possuem colonias, ou que effectivamente consomem os nossos productos, como a União Americana do Norte, Austria, Portugal, Sardenha, Belgica, Duas Sicilias, e mesmo a Russia, e ainda Dinamarca, quando esta se preste a diminuir os direitos do Sonda; e que com todos estes paizes estipulemos favores reciprocos em commercio e navegação, adoptando porem, quanto á esta, o invariavel principio de não igualar os nossos navios senão aos daquellas nações que admittirem ao seu consumo o assucar e outros productos da nossa lavra e industria. O alcance deste principio é obvio e sua utilidade evidente.

Seguida esta politica com perseverança, não nos faltará mesmo antes dos dous annos depois de executado o tractado com o Zollverein, nação ou nações favorecidas, a quem se extenda o gozo da estipulação que explico. Isto pelo que nos toca.

Agora pelo que respeita ao Zollverein. Segundo os tractados de navegação em vigor entre a Prussia, que representa o Zollverein como potencia maritima, e outras nações da Europa, a Inglesa, Hollandeza, Portugueza, e Belga são actualmente favorecidas, e é de esperar que breve o seja a Hespanhola. Destas, somente a Portugueza e

Belga, adoptado o principio ácima indicado , poderão ser favorecidas no Brasil: as outras, que repelem o nosso assucar, que restringem o consumo dos nossos productos, não estão no caso de o poderem ser; e então, para que estender a ellas o gozo do favor que agora estipulamos?

Escuso explicar-me mais para provar a conveniência da proposta limitação (conjunctamente), que tem por fim não dar favor senão a quem nos retribuir com outro.

§ 21. Quanto á 3.<sup>a</sup> Apesar de haver sido embalado por alguns negociantes de grosso tracto que me tem procurado, com a esperanza de que, dado sufficiente favor á navegação nacional Allemã, em pouco tempo se armarão muitos navios para o curso transatlantico, havendo mesmo quem assegure, que affluirá então para empresas maritimas boa parte dos capitaes que correm á porfia (e com tal frenesi que começa a dar cuidados) para as empresas de caminhos de ferro; contudo não me pareceo de bom conselho desprezar o presente certo por um futuro incerto, isto é, deixar de prevenir, no artigo de que tracto, o mal que nos viria da mingoa de embarcações confiando na abundancia que dellas haverá.

Entretanto, não sendo impossivel que se realise aquella esperanza, quer do lado da Allemanha, se com effeito houver o desvio de capitaes á que se allude, quer mesmo do do Brasil, se por medidas convenientes forem ahí animados alguns armadores; julguei de prudencia o estipular o direito da revisão do mesmo artigo, e dar assim o caracter de provisoria á uma concessão, que sendo vantajosa agora, póde bem ser que se torne superflua, senão nociva depois. E visto que nada perdemos com esta precaução, e que ao contrario della póde vir algum proveito, pareceu-me que devia sugerir o artigo á revisão.

Quanto á 4.<sup>a</sup> Pela razão allegada no § 17, não só se demonstra a conveniencia, como a absoluta necessidade da restricção do favor á navegação directa.

ARTIGO 5.<sup>o</sup>

§ 22. Tem por fim evitar que a diminuição espitulada nos arts. 2.<sup>o</sup>, 3.<sup>o</sup>, e 4.<sup>o</sup> seja depois annullada ou por elevação dos actuaes direitos em Tarifa posterior, ou pela redução dos mesmos direitos feita gratuitamente em algum tractado, ou expontaneamente em lei geral. A necessidade de prevenir a elevação é tão evidente, que não merece ser explicada, e a de acautelar a redução gratuita, funda-se em que seria injustissimo que continuassemos a pagar, em tal caso, o que a outros fosse dado de graça: o mesmo se pode affirmar da redução expontanea, da qual demos exemplo em 1829, quando extendemos a todas as nações o que só a 3 ou 4 se havia concedido por tractados.

E não preveni a redução feita condicionalmente, ou a troco d'alguma concessão, porque devendo ser a estipulação reciproca, ficariamos inhibidos de negociar com outros governos sobre a base de direitos differenciaes, e de promover por esse meio efficaz o consumo dos nossos productos em outros paizes.

ARTIGO 6.<sup>o</sup>

§ 23. Entrando actualmente no Zollverein livres de direitos o algodão em pluma, e a coirama crua, não me pareceo fóra de proposito a estipulação desde artigo, que assegura a estes productos do nosso paiz, no caso que venham a ser sujeitos a direitos, o gozo da mesma diminuição alcançada para os outros; e bem assim previne, que sejam taes



productos gravados, sem que igual gravame se extenda aos semelhantes d'outras origens. E' tambem assumpto, que não carece de maior explicação.

ARTIGO 7.º

§ 24. Já no § 6.º mostrei que o Zollverein, por causa de sua posição geographica, tinha necessidade de servir-se para o seu commercio exterior dos portos do mar Germanico, situados nas fozes ou na proximidade dos rios navegaveis, que atravessam o seu territorio em diversas direcções; assim como que em attenção á essa necessidade haviam sido os ditos portos igualados aos naturaes do Zollverein ou da Prussia, em todos os recentes tractados. Com effeito, o de 2 de Março de 1841 entre a Gram-Bretanha e o Zollverein, art. 1.º; o de 20 de Fevereiro de 1844 entre Portugal e a Prussia, extensivo ao Zollverein, art. 9.º; e o do 1.º de Setembro de 1844 entre a Belgica e o Zollverein, art. 6.º; consideram como taes os portos situados nas embocaduras do Meusa, do Ems, do Weser, e do Elba; excluindo apenas a embocadura do Escalda, onde aliás existe o consideravel porto de Autuerpia, que por canaes e caminhos de ferro communica-se com o Meusa e Rheno e com o interior da Allemanha.

Sendo isto assim, não era possivel que na redacção da minuta deixasse eu de acceitar esta necessaria ficção já de facto admittida, e até de direito acceita pelos governos Inglez, Portuguez, e Belga. E mesmo, que convindo dar maior alcancé á dita ficção, em proveito da nossa importação, deixasse tambem de incluir a embocadura do Escalda no numero das igualadas; tanto mais quanto não é facil atinar com o motivo ( que ninguem pôde até hoje

explicar-me satisfactoriamente ) da sua exclusão n'aquelles tractados; visto que por ella importa e exporta o Zollverein como pelas outras, que é ella tão estrangeira como as demais, e que tão facil pode ser a fiscalisação em Antuerpia, como o é ou será em Rotterdam, Breme, Hamburgo etc. Alem disso, estou informado, ou tenho certeza de que já no tractado entre os Estados-Unidos e o Zollverein, que ainda não foi ratificado, acha-se reparada essa ommissão, tendo sido comprehendida nelle a foz do Escalda, e igualado o porto de Antuerpia.

#### ARTIGO 8.º

§ 25. Previne que os nossos productos, quando levados de beira-mar para o interior, sejam sujeitos a maiores direitos de transito, que os productos do Zollverein, destinados á exportação maritima. Esta estipulação é mais importante do que parece á primeira vista, e para explicar o seu fim, ou antes a sua necessidade, devo expor aqui resumidamente o resultado do exame que fiz a respeito das alcavalas que sobrecarregam os generos que transitam, quer pelos rios e canaes, quer pelas estradas e caminhos de ferro.

§ 26. A navegação dos rios da Allemanha é agora de direito publico europêo. O artigo 5.º do tractado de Paris, de 30 de maio de 1814, declarou: — Que a navegação do Rheno, desde o ponto em que começa a ser navegavel até o mar (*jusq' à la mer*) e vice-versa, seria livre ao commercio de todas as nações, e que no futuro congresso estabelecer-se-iam as regras, segundo as quaes os estados Ribeirinhos perceberiam os respectivos direitos, e decidir-se-ia se a mesma liberdade conviria a todos os outros rios

navegaveis, que separam ou atravessam diferentes estados.

O acto final do congresso de Vienna, de 9 de Junho de 1815, nos artigos 108 a 116, declarou: — Que as potencias, cujos estados eram separados ou atravessados por um rio navegavel, se obrigavam a regular de commum acôrdo a sua navegação, de maneira que desde o ponto em que, esta começasse, até a embocadura, ficasse livre, e não podesse ser vedada a ninguem; com tanto, que o navegador se conformasse aos regulamentos respectivos, que deviam ser uniformes e favoraveis ao commercio de todas as nações, para o que as mesmas potencias nomeariam commissões que deviam reunir-se até 6 mezes depois que se encerrasse o congresso. Ainda mais, como se achassem no congresso plenipotenciarios dos estados a quem o negocio pertencia, foram logo feitos, antes do seu encerramento, alguns regulamentos para o Rheno e seus confluentes, como o Meno, Neckar, Mosella e Mensa, e para o Escalda, os quaes tendo sido incorporados ao dito acto final pelo artigo 117 delle, acham-se debaixo no numero 16 das peças annexas (\*).

Tal é o direito commum estabelecido; passemos ao particular de cada rio.

§ 27. *O Rheno.* Não sendo completo o regulamento feito e approvedo pelo congresso a respeito da navegação deste rio, logo em Agosto de 1816 reuniu-se em virtude do art. 108 e seguintes do acto final, uma commissão composta de Plenipotenciarios dos estados ribeirinhos (\*\*), cujas conferencias e trabalhos duraram por 15 annos sem que podes-

(\*) Martens — Sup. au Recueil des Traités, T. 10 pag. 379 e seguintes.

(\*\*) Baden, Baviera (Palatinado), França (Departamentos do alto e do baixo Rheno) Hessa, Grão-Ducado, Nassau, Prussia (Grão-Ducado do Baixo-Rheno) e Hollanda.

sem chegar a um ocrdo commum, por causa de opposição da Hollanda. Esta potencia contra a mente dos signatarios do tractado de Paris, e do acto de Vienna, sustentou que as palavras *jusqu' à la mer* significavam até á foz do rio, e não além ou dentro do mar; e continuou a cobrar direitos sobre tudo que entrava do mar para o rio, ou sahia deste para aquelle; e tanta obstinação empregou, que por fim os estados ribeirinhos, para alcançarem a possivel liberdade de foz em fora, consentiram que a mesma potencia, em vez das antigas alcavalas com que vexava a navegação, cobrasse um direito fixo de 13 1/4 centesimos de moeda hollandeza sobre cada quintal que entrasse do mar, e 9 sobre o que sahisse do rio. Este accordo produzio o regulamento da navegação Rhenana, de 31 de Março de 1831, que estabeleceu definitivamente a Tarifa commum de direitos em todo o curso do rio, creou uma commissão central para vigiar na sua observancia, e instituiu tribunaes para o julgamento dos casos relativos á essa navegação.

O documento n.º 19, organizado á vista dos tractados e regulamentos, e de obras accreditadas sobre a navegação fluvial, mostra quaes os direitos, além do percebido pela Hollanda, á que estão sujeitas as embarcações e mercadorias, que pelo Rheno navegam e transitam, quaes os registos ou estações onde são pagos, e o mais que é necessario para se calcular á final, que 1 quintal de assucar ou café que sobe pelo Rheno, paga de direito de transito mais de 22 gros, ou 1.100 rs.

§ 28. *O Elba.* A sua navegação foi tambem regulada, em virtude do acto de Vienna, pela convenção d'Agosto de 1820 entre os estados ribeirinhos (\*), como se póde ver com

(\*) Austria, Saxonia, Prussia, Anhalt, Hanover, Hamburgo, Mecklemburgo, e Dinamarca.

alguma extensão no mesmo documento 19, § 2.º, onde igualmente se acha a Tarifa dos direitos que pagam os barcos e generos que por elle navegam e transitam; podendo-se concluir, sem risco de engano, que um quintal de qualquer producto nosso, transportado de Hamburgo á Melnick, no interior da Bohemia, paga de direitos de transitio quasi 1 thaler, ou 1.400 rs.

§ 29. *O Weser.* Foi regulada a navegação deste rio pela convenção de Novembro de 1823 entre os estados da Hessia eleitoral, Lipe, Prussia, Brunswick, Hanover, Oldenburgo, e Breme, conformemente ás disposições de Vienna.

Posto que sejam moderados os direitos estabelecidos pela Tarifa fluvial sobre os barcos e productos que por elle seguem e transitam, como consta do mesmo documento n.º 19 § 3.º; todavia não deixa de ser gravoso para o commercio o ter de pagar, por exemplo, de um quintal de assucar, transportado de Breme á confluencia do Fulda, 315 pfennings de direitos, somma igual á de 320 rs.

São estes os 3 notaveis rios do Zollverein, cuja navegação alimenta o grande commercio interior, e cujos direitos podem ser mui nocivos ao movimento desse mesmo commercio; e em abono deste receio, ajunto o documento n.º 20, que ao mesmo tempo faz sobresahir a notoria desigualdade que ha nas despesas de transitio entre os rios Rheno e Weser, e o Elba, sendo aliás este, por causa de Hamburgo, o que mais serve para a importação e consumo dos generos do Brasil no centro da Allemanha.

§ 30. *O Ems.* Como somente atravessa o reino do Hanover em todo o seu comprimento, e apenas entra na Westphalia, onde tem nascença, não foi a navegação deste rio, posto que sujeito ás disposições do acto de Vienna, regulada por convenção. Sei porém que pouco importantes

são os direitos estabelecidos sobre os barcos e generos que por elle navegam e transitam, assim como que a sua navegação não concorre tanto, quanto a dos tres de que já fallei, para o movimento commercial do Zollverein.

§ 31. *O Oder.* Banhando e atravessando grandes provincias que pertencem todas ao Reino da Prussia, este rio não está na classe dos que foram considerados pelo congresso de Vienna, e por consequencia é a sua navegação regulada por direito particular Prussiano. Não são altos os direitos estabelecidos sobre vehiculos e productos que por elle passam; mas emfim não é impossivel que ainda nelle haja augmento desses direitos, e seja o transito pergravado.

O mesmo se pode affirmar da navegação do Vistula, do Pregel, e do Niemen, os quaes, embora não concorram muito, sempre contribuem algum tanto para o commercio do Zollverein.

§ 32. O transito por via das estradas e caminhos de ferro acha-se regulado na parte 3.<sup>a</sup> da tarifa do Zollverein, documento n.º 9. Em regra, os generos que pagam 1/2 thaler, por quintal, de direitos de entrada, devem pagar outro tanto de direitos de transito, salvas algumas excepções. Quanto ás estradas que atravessam por curto espaço os territorios do Zollverein, e cujos direitos de transito estão a cargo das autoridades locais, aos respectivos governos da União compete regular os mesmos direitos. Bastam estas disposições para que se comprehenda a influencia que taes direitos podem exercer no movimento dos generos d'um para outro mercado, e se calcule o augmento que dahi pode vir ao preço de certos productos, mórmente daquelles que pesam muito e valem pouco; augmento que, pondo o genero

fora do alcance do commum do povo, diminue o consumo e prejudica ao productor.

§ 33. Isto posto, evidente é, que se ficasse livre ao Zollverein o augmentar os direitos de transitio, quer por novas convenções, quanto aos rios, quer por novos regulamentos, quanto ás estradas e caminhos, podia a diminuição dos de importação agora obtida ser depois alterada, se não annullada: e assim fica explicada a razão do artigo, ou a utilidade que d'elle resulta.

#### ARTIGO 9.º

§ 34. Admittido o direito differencial a favor de productos de certa origem, é necessaria consequencia o exigir-se no acto da importação a prova da identidade da origem favorecida. De outra sorte todos os paizes exportadores de productos iguaes ou semelhantes viriam a gozar gratuitamente do mesmo favor que um só tivesse alcançado á custa de compensações.

E' pois por isso que neste art. e seus §§ não só se estabelece a regra da fiscalisação, como são indicadas as bases segundo as quaes deverá ser feita. Creio ter adoptado em geral o que é mais conveniente, e acautelado as hypotheses de mais frequente occurrencia em materia tal.

Cabe porém aqui fazer algumas observações ácerca da possibilidade desta verificação. No Brasil, sabemos até por experiencia do passado, que é ella possivel em todos os nossos portos abertos ao commercio estrangeiro, onde ha Alfandegas e autoridades fiscaes: o mesmo se pode dizer a respeito dos portos Prussianos ou naturaes do Zollverein. A respeito porem dos igualados, por muito tempo julguei impraticavel essa operação, por que nelles o Zollverein não pode ter estações fiscaes que lhe sejam responsaveis. Entre-

tanto pessoas praticas tem-me assegurado que não é ella tão difficil: 1.º porque além de terem os generos do Brasil, particularmente o café e o assucar, feições tão caracteristicas, que mal podem confundir-se com o de Havana, Java etc., ha Consules Brasileiros, e Prussianos, nos portos de maior affluencia, como Hamburgo, Breme, Rotterdam, e Antuerpia, os quaes poderão fiscalisar a baldeação, por exemplo, dos navios que chegarem com carga do Brasil, para os barcos que devam transportal-a rio acima até a primeira Alfandega da União etc.; e 2.º porque assim como a França, cuja severidade fiscal é tão conhecida, pode importar em Strasbourg e em Sierck, por via de Rotterdam e do Mensa e Mosella, generos coloniaes e outros, sujeitos a direitos differenciaes; assim tambem ao Zollverein não será impossivel fazer o mesmo, usando de igual systema fiscal. Este exemplo, depois que o verifiquei, tranquillizou-me a respeito do grande escrupulo que tinha sobre a possibilidade da verificação.

Em verdade, o tractado de 25 de Julho de 1840 entre a França e os Paizes-Baixos, e particularmente a ordenança real Franceza de 26 de Junho de 1841, empregando os certificados de origem, a intervenção de Agentes consulares etc., tem regulado, e conseguido a importação, naquellas cidades do interior, de generos mais ou menos favorecidos, que entram no porto de Rotterdam, estrangeiro para a França, e sobem pelos rios até as ditas cidades (\*): em fim o Barão de Roenne, presidente da junta do commercio, com quem tenho conserrado, não julga insuperavel a difficuldade, que aliás confessa que haverá mórmente nos primeiros tempos, de verificar as origens nos referidos portos, e evi-

(\*) Martens, Nouvau Recueil, Tom. 1.º de 1840, pag. 216.



tar o maior abuso que se faria dos certificados ou guias etc.; nem pensa que a mesma difficuldade possa servir de objecção séria contra a adopção do systema differencial com o Brasil, como não servira para o de systema igual no tractado entre o Zollverein e os Estados Unidos, ainda não ratificado.

ARTIGO 10.

§ 35. Estipula a liberdade de navegação nos portos de um e d'outro estado que se acham ou forem abertos ao commercio estrangeiro; estabelece o exclusivo da cabotagem ou navegação costeira á favor dos proprios navios de cada um, e explica como, sem offensa desse exclusivo, pode o navio estrangeiro passar d'um a outro porto do mesmo territorio, ou costas do mesmo estado. A materia é tão plana que basta a simples leitura do art. e §§ para entendel-a e aprecial-a.

ARTIGO 11.

§ 36. Define o que seja navio Brasileiro ou Prussiano, declarando tal o que, segundo as leis e regulamentos de cada paiz, for tido e havido por nacional; e determina que, a fim de evitar qualquer abuso em uma navegação favorecida, cada uma das partes communique á outra os signaes authenticos, ou papeis que devem acompanhar ao respectivo navio, e servir de prova da sua nacionalidade.

Como nem no Brasil, nem na Prussia haja um acto de navegação rigoroso, visto que um e outro paiz tem ainda necessidade de augmentar a sua marinha mercante, facilitando aos respectivos armadores os meios de adquirirem e tripolarem navios, sobre tudo para a navegação longinqua; não se pode negar a conveniencia da estipulação con-

tida neste artigo, ou contestar a vantagem que d'ahi vem ás duas partes contractantes.

De que serviria, em verdade, que exigissemos construcção dentro do paiz, tres quartas partes de marinheiros Nacionaes etc? Os tractados com a Belgica e Portugal contêm a mesma estipulação adotada neste art.º.

ARTIGOS 12.º E 13.º

§ 37.—Igualam os navios Prussianos aos Brasileiros, e vice-versa no caso da navegação directa. Convem-nos essa igualdade?... E somente na navegação directa? Eis duas questões dignas de exame.

I. Quanto á 1.ª—A experiencia de mais de 30 annos, desde o começo do tractado com a Inglaterra de 1810 até a conclusão do de 1827, tem-nos ensinado que, sem protegermos a nossa marinha mercante de longo curso, ou sem a habilitarmos, por meio de direitos differenciaes ou protectores, para concorrer com a estrangeira, não conseguiremos augmentar o numero dos nossos navios (\*). E pois que nos achamos livres dos tractados que nos forçavam a seguir o systema contrario, chegado é o momento de pormos em pratica essa lição da expeirencia, e adoptarmos o exemplo de todas as nações que alcançaram por taes meios a prosperidade e preponderancia naval de que hoje gozam. O systema protector, porem, não deve ser adoptado tão absolutamente, que exclua uma ou outra excepção, donde possa vir incontestavel proveito ao paiz.

(\*). A Inglaterra, a França, Estados Unidos, a Hollanda, Suecia, Dinamarca, Belgica, Portugal, Sardenha, duas Sicilias, ou tem actos de navegação severos, ou leis de direitos differenciaes, e protectores do pavilhão, e navegação nacional respectiva.

Já no § 20 disse que, quanto a mim, devíamos admitir e seguir com perserverança o principio de não igualar aos nossos senão os navios de nações que importassem e consumissem o assucar, e outros generos da nossa producção. Tambem quanto a mim é incontestavel a necessidade que ha nas circumstancias actuaes do Brasil, de promovermos o consumo dos nossos productos nos mercados onde já são conhecidos, e de tractarmos de introduzi-los naquelles que os não conhecem ainda. E se para a satisfação desta necessidade, que reputo imperiosa, se para alcançarmos qualquer destes fins, for preciso algum desvio do systema protector, serei sempre de voto que nos desviemos delle, mas sómente até o ponto justamente indispensavel. Isto posto, é minha opinião, que de acordo com aquelle principio, e no caso de ser necessaria, para augmento do consumo dos nossos productos, convem-nos admitir a igualdade em questão.

II. Quanto á 2.<sup>a</sup>, já observei no § 16 que a navegação directa, quando se tracta da importação reciproca de generos favorecidos, deve ser adoptada de rigor, a fim de pervenir abusos. Agora observarei, que nas futuras relações commerciaes entre o Brasil e os Estados Europeos, que não tem colonias, a mesma navegação será a mais fertil em resultados; e por consequencia a que nos convem animar e favorecer com mais efficacia.

Se for licito ao navio prussiano gozar da igualdade estipulada, ainda no caso de fazer escala e negociar em portos estrangeiros antes de chegar ao Brasil, é de receiar, que mormente o que sahir dos portos do Baltico, onde nem sempre achará carregamento asado para o consumo e commercio do nosso paiz, deixe de levar-nos colonos,

indo procurar outro frete ou carga na Inglaterra, França etc.

Este receio, que talvez não seja tamanho como se me afigura, moveo-me a ter por conveniente o excluir do favor da igualdade os navios que não forem directamente de um para outro paiz; sendo-lhes sómente concedido o mesmo que o for aos nacionaes dos portos ou paizes donde chegassem.

ARTIGO 14.º

§ 38.—Exclue do gozo de iguaes direitos aos navios brasileiros e prussianos que não chegarem em direitura dos portos do Brasil aos do Zollverein, e vice-versa. No § antecedente fica explicado o motivo porque foi este artigo inserido na minuta.

ARTIGOS 15, 16, e 17.

§ 39.—Versam sobre os casos de arribada forçada, de naufragio, e deserção de marinheiros. Contendo doutrina corrente, admittida em todos os modernos tractados de navegação; e sendo sua redacção, em meo conceito, intelligivel, não me demorarei em explical-os.

ARTIGO 18.

§ 40.—Exige que os governos do Zollverein consigam que os navios brasileiros, que se acharem nas circumstancias ponderadas nos tres artigos antecedentes, em algum dos portos igualados, não sejam ali tractados com menos favor que os prussianos. Não levei á mais esta exigencia, porque seria fóra de todo o proposito encarregar-se o Zollverein de estipular com os governos de Hamburgo, e Breme, Hannover, Hollanda, e Belgica á favor dos nossos

navios, em assumpto de navegação, vantagens ou privilegios, que só por ajustes ou convenções directas entre nós e estes governos, e á custa de compensações podem ser alcançados.

ARTIGO 19.

§ 41. — Estipula a participação reciproca de todo outro favor, em materia de commercio e navegação, que qualquer das duas partes contratantes houver de conceder á outra nação; sendo essa participação gratuita, se o tiver sido a concessão, e neste caso desde logo verificada; ou onerosa, se tiver sido condicional ou á custa de algum favor especial, e neste caso verificada sómente depois de mutuo acôrdo, isto é, de nova convenção, na qual se ajustará a compensação equivalente ao dito favor especial. Não me parece que haja perigo nesta estipulação, visto que, além de não atinar com hypothese alguma em que possa ser nociva, acha-se ella incluída nos tractados de recente data entre as nações mais acauteladas, e experimentadas.

ARTIGO 20.

§ 42. — Declara o tractado, que se celebrar, extensivo ou commum a qualquer outro Estado da Allemanha, que houver de associar-se ao Zollverein.

É compromisso anticipado donde não pode resultar inconveniente; e não a tractado feito com o mesmo Zollverein onde não se ache declaração igual á esta.

ARTIGO 21.

§ 43. — Limita a 6 annos o tempo do tractado, quando uma das partes nótifique a outra 6 mezes antes, a intenção

de faze-lo cessar, e quando não, faculta a sua continuação por mais 2 annos, e assim por diante, até que seja feita a dita notificação, e sempre 6 mezes antes da terminação do bienio. Entendi que convinha propor este praso, não só porque é prudente seguir o exemplo de outras nações mais experimentadas, como porque nutro a esperança de que melhorem as circumstancias que nos obrigam agora a alguns sacrificios. Quanto ao exemplo, não se tem modernamente celebrado convenção alguma de commercio, e navegação, se excetuarmos a de 1844 entre o Hannover e a Inglaterra (\*), por maior praso que o de 8 annos; sem duvida para acautelar-se o mal que causaria a execução mais prolongada de um ajuste, que pode tornar-se menos conveniente pela mudança das circumstancias que o aconselharam, mudança que não é improvavel á vista dos progressos que tem feito, e vão fazendo todos os ramos da industria humana. E quanto á esperança, não temo que me repute visionario quando conto com o melhoramento da qualidade de alguns productos nossos.

O methodo de despolar e lavar o café, usado já por alguns lavradores, hade naturalmente ser adoptado por todos, sem outro estímulo mais que o do interesse proprio; e dahi resultará, que este immenso producto das nossas provincias, hoje de inferior qualidade em todos os mercados, hade alcançar o mesmo preço que tem o de Java e Cuba, Porto-rico, e Bourbon. Os novos apparatus, experimentados com bom exito nas colonias francezas, e ensaiados como vão ser no Rio, e na Bahia, hão de certamente contribuir, por effeito do estímulo poderoso á que já al-

(\*) Foi celebrada por 10 annos: é tão excepcional, quanto só teve por fim contrariar ao Zollverein

ludi, para que se aperfeiçõe a fabricação do assucar, e possa esse rico producto de tantas provincias nossas concorrer com o de Batavia, Havana, e Siam que agora se lhe avanta em qualidade, e preço.

Não sendo impossivel que se realise esta previsão, estou que razoavel é o arbitrio de nos não obrigarmos a sacrificios que podem no correr dos annos tornar-se desnecessarios.

ARTIGO 22.

§ 44.—Marca o praso de 6 mezes para as ratificações, e designa Berlim como o lugar onde deva fazer-se a troca dellas. Pareceo-me sufficiente esse praso, porque achando-se o governo Imperial, como creio, autorizado para alterar ainda a nova tarifa, e não carecendo de recorrer á assembléa geral antes da ratificação do tractado, pode esta ser feita mesmo antes de findar-se o termo dos 6 mezes.

E pelo que toca ao lugar, indiquei esta corte, porque apezar de julgar desnecessario, quando eu continue a ser Plenipotenciario e conclua a negociação, o demorar-me aqui até que essa solemnidade possa ser preenchida, devia comtudo não preferir o estylo diplomatico, segundo o qual a troca das ratificações é sempre feita no lugar em que foi negociado e assignado o tractado: quem me substituir, ou antes ou depois da conclusão, fará isso, sem que dahí venha a menor quebra dos usos recebidos.

Cumpre, terminada a explicação, concluir este longo e enfadonho officio, no qual tenho emittido francamente minhas opiniões, sem temer contrariar as de quem quer que seja, e empregado quanto coube em minha intelligencia para acertar, bem servir ao meu paiz, e corresponder

do melhor modo que me foi possível á confiança de Sua Magestade o Imperador e do seu governo.

Aos documentos, que acompanham este meu trabalho, ajunto exemplares dos tractados conculidos pelo Zollverein com a Inglaterra, Porta-Otomana, Portugal, e Belgica.

Deos guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Snr. Ernesto Pereira França.—*Visconde de Abrantes.*

### MINUTA

#### do tractado entre o Brasil e o Zollverein.

##### ARTIGO 1.º

Haverá liberdade reciproca de commercio entre o Brasil e os estados do Zollverein. Em consequencia os subditos de uma das altas partes contractantes gozarão no territorio de outra, pelo que respeita a operações commerciaes, de todas as facilidades, e da mesma segurança e protecção de que gozarem os Nacionaes, conformando-se todavia ás leis e regulamentos do Paiz.

##### ARTIGO 2.º

Os productos do solo e da industria do Brasil, que entrarem directamente dos portos deste Paiz nos do Zollverein, em navios Brasileiros ou Prussianos, pagarão menos 25 p. % dos direitos de importação estabelecidos sobre os mesmos productos pela Tarifa actual do Zollverein.

##### ARTIGO 3.º

Em compensação, os productos do solo e da industria do Zollverein, que entrarem directamente dos portos deste Paiz nos do Brasil, em navios Prussianos ou Brasi-



leiros, pagarão menos 25 p. % dos direitos de importação estabelecidos sobre os mesmos productos pela Tarifa actual do Brasil.

ARTIGO 4.º

Os mesmos productos do Brasil, importados no Zollverein, e os do Zollverein que o forem no Brasil, directamente, e por navios das nações que são ou vierem a ser favorecidas no Brasil e conjunctamente no Zollverein, pagarão menos 5 p. % dos direitos de importação estabelecidos pelas respectivas Tarifas actualmente em vigor.

As altas partes contractantes compromettem-se a rever a disposição deste artigo dous annos depois da troca das ratificações do presente tractado, e a não levar a effeito qualquer alteração que de commum acordo fizerem senão seis mezes depois de a terem publicado.

ARTIGO 5.º

Conveio-se em que nenhuma das altas partes contractantes poderá augmentar, durante o tempo deste tractado, os direitos actualmente estabelecidos na respectiva Tarifa sobre os productos da outra.

Assim como em que, se uma reduzir gratuitamente ou de motu-proprio os direitos estabelecidos sobre productos semelhantes aos da outra, será a mesma redução applicavel aos desta, continuando ainda assim a diminuição estipulada nos artigos 2.º, 3.º e 4.º

ARTIGO 6.º

Conveio-se tambem em que, se os productos do Brasil, cuja entrada no Zollverein é agora livre, forem depois su-

geitos a direitos, terá lugar a respeito delles a mesma diminuição estipulada nos artigos 2.º e 4.º

Assim como em que os mesmos productos não serão gravados com direito algum sem que sejam igualmente os semelhantes de outras origens.

#### ARTIGO 7.º

Serão considerados como portos do Zollverein não só os portos Prussianos do Baltico, como os situados nas embocaduras do Elcalda, do Meusa, do Ems, do Weser, e do Elba; aquelles como portos naturaes, e estes como igualados.

#### ARTIGO 8.º

Os productos do Brasil que entrarem, pelo modo prescripto nos artigos 2.º e 4.º, em qualquer porto do Zollverein, e tiverem de ser transportados pelos rios navegaveis, ou pelas estradas e caminhos de ferro para os mercados do interior, não pagarão, dentro dos limites da união das alfandegas Allemãs, maiores direitos de transito do que os que ora pagam ou vierem a pagar os productos do Zollverein que se destinarem pelas mesmas vias á exportação maritima.

#### ARTIGO 9.º

A verificação da origem dos productos do Brasil e do Zollverein, a fim de que possam gozar dos favores estipulados nos artigos 2.º, 3.º 4.º e 8.º será regulada conforme as bases seguintes.

I. A dos productos do Brasil terá lugar nas alfandegas dos portos naturaes, ou nos entrepostos ou em outra parte dos igualados, e será feita por agentes do Zollverein, á vista

de certificados, que acompanharão os mesmos productos, expedidos e assignados pelas authoridades fiscaes do Brasil na occasião do embarque, e visados e sellados pelos agentes Consulares Prussianos.

II. A dos productos do Zollverein terá lugar nas alfandegas do Brasil, e será feita por agentes Brasileiros á vista de certificados, que deverão acompanhar os ditos productos, expedidos e assignados pelas authoridades fiscaes do Zollverein, no acto da primeira expedição, se esta se realizar por alguma alfandega estabelecida antes dos portos igualados, ou da ultima, se for effectuada pelas alfandegas dos naturaes, e em todo o caso visados e sellados pelos agentes consulares Brasileiros na occasião do embarque no porto donde partirem.

III. Nos ditos certificados far-se-ha menção do nome do exportador, da natureza e qualidade do producto, do seu peso, medida, ou numero, e de qualquer outra circumstancia, se a houver, que sirva para remover a menor duvida ácerca da sua origem.

IV. Quando aconteça que em algum porto do Brasil, ou em qualquer dos portos naturaes ou igualados do Zollverein não haja agente consular Prussiano ou Brasileiro, os certificados de origem serão visados e sellados por qualquer authority civil do porto, ou em sua falta por dois negociantes acreditados do mesmo porto, com tanto que não tenham parte alguma na remessa dos productos, cuja origem certificarem.

V. Em caso de duvida sobre a authenticidade ou exactidão d'algum certificado por causa de vicio, omissão, ou outra circumstancia que o torne suspeito de falsidade ou alteração, as authoridades fiscaes do Brasil e do Zollverein, que eonhecerem do negocio, não resolverão definitiva-

mente sem audiencia do agente consular do Paiz donde tiver vindo o certificado em questão.

Sendo de grande e commum interesse que haja a maior fidelidade e regularidade na expedição e verificação destes certificados, cada uma das altas partes contractantes se reserva o communicar á outra os regulamentos especiaes que a tal respeito adoptar.

#### ARTIGO 10.

Haverá liberdade reciproca de navegação entre o Brasil e o Zollverein. Em consequencia, os navios de uma das altas partes contractantes poderão entrar em todos os portos e ancoradouros do territorio da outra, que se acham ou forem abertos ao commercio estrangeiro, estar nelles, e sahir delles sem que se lhes ponha embaraço algum, conformando-se todavia aos regulamentos em vigor nos mesmos portos e ancoradouros.

Fica entendido que esta liberdade não se estende á navegação costeira ou de cabotagem, a qual fica exclusivamente reservada aos navios nacionaes de cada uma das altas partes contractantes em todo o litoral e rios navegaveis do seu respectivo territorio.

Fica tambem entendido, que este exclusivo da cabotagem não deve embaraçar que o navio Prussiano, que chegar a um porto do Brasil possa, sahir delle com todo o seu carregamento, ou descarregar nelle parte da sua carga, e seguir com o resto para qualquer outro porto do mesmo Imperio, ou ainda para algum porto estrangeiro, e que o navio Brasileiro que chegar a um porto do Zollverein possa ahi fazer o mesmo.

ARTIGO 11.

São reputados navios Brasileiros e Prussianos os que forem considerados como taes, segundo as leis e regulamentos em vigor no Brasil e na Prussia.

Cada uma das Altas Partes Contractantes obriga-se a communicar á outra, dentro do menor espaço de tempo que for possível, uma relação circumstanciada dos documentos ou papeis de que devam andar munidos os respectivos navios, a fim de comprovarem sua nacionalidade.

ARTIGO 12.

Sua Magestade o Imperador do Brasil, em compensação do favor dado ao consumo do assucar e outros productos Brasileiros nos estados do Zollverein, consente em que os navios Prussianos que chegarem directamente de qualquer porto do Zollverein á algum dos portos do Brasil, quer em lastro, quer carregados, sejam considerados e tractados como são ou forem os navios nacionaes, a respeito dos direitos de porto ou tonelada, farol, pilotagem ou outros de qualquer denominação, percebidos em beneficio do estado, ou de authorities locaes, ou de estabelecimentos particulares.

ARTIGO 13.

Em retribuição, os navios Brasileiros que chegarem directamente, em lastro, ou carregados de um porto do Brasil a qualquer porto natural do Zollverein, serão considerados e tractados como se fossem Prussianos.

ARTIGO 14.

Os navios Brasileiros ou Prussianos, que chegarem indirectamente a um porto do Zollverein ou do Brasil, vindo

de porto que não pertença á alguma das Altas Partes Contractantes, serão reciprocamente considerados e tractados como forem os navios pertencentes ao Paiz ou porto d'onde tiverem partido.

ARTIGO 15.

Os navios Brasileiros ou Prussianos, que entrarem por arribada forçada em algum porto natural do Zollverein, ou em qualquer porto do Brasil, serão reciprocamente sujeitos ás mesmas formalidades e direitos á que o forem em caso tal os respectivos navios nacionaes, com tanto que a arribada seja justificada, e que não façam operação alguma de commercio.

Fica porem entendido que se os ditos navios, a fim de occorrerem ás despesas de fabrico ou reparação, tiverem necessidade de vender todas, ou parte das mercadorias que tiverem á bordo ou em deposito, ser-lhes-ha permitida essa operação, sujeitando-se todavia aos regulamentos da respectiva Alfandega.

ARTIGO 16.

No caso de naufragio de algum navio Brasileiro ou Prussiano nas costas e portos naturaes do Zollverein, ou nas costas e portos do Brasil, as authoridades locaes e maritimas prestarão todo o auxilio possivel, não só para o salvamento, como para o abrigo da equipagem, e guarda dos objectos salvados; não ficando por isso o mesmo navio sujeito a maiores despesas do que as que faria o nacional em caso identico.

As mercadorias salvadas não ficarão obrigadas a direitos de importação, salvo se forem despachadas para o consumo do Paiz.

ARTIGO 17.

Os marinheiros que desertarem de bordo dos navios de guerra, ou mercantes, de uma das altas partes contractantes para o territorio da outra, serão presos á requisição do agente consular respectivo, o qual poderá dirigir-se para esse fim ás authoridades locaes, mostrando por documentos officiaes que os individuos pertenciam ás equipagens dos navios donde tenham desertado.

O desertor preso, quando não haja commettido crime ou delicto que obste a sua extradicação até que as justiças locaes tenham proferido e executado suas sentenças, será posto á disposição do respectivo agente consular, o qual poderá ordenar a sua immediata entrega ao commandante do navio, ou requerer a sua detenção até que haja occasião de o fazer partir.

Se porem nenhuma occasião houver para isso dentro de tres mezes, será o detido posto em liberdade, findo este prazo, e não poderá ser mais perseguido como desertor.

ARTIGO 18.

Quanto aos portos igualados, S. M. o Rei da Prussia em seu nome, e no dos outros governos do Zellverein, se obriga a alcançar, que os navios Brasileiros que chegarem a estes portos, e nelles se acharem nos casos previstos pelos artigos 15, 16, e 17, não sejam considerados e tractados com menos favor do que o seriam os navios Prussianos nos mesmos casos.

ARTIGO 19.

Quando uma das altas partes contractantes venha a conceder ao commercio ou navegação de outro estado algum

favor especial, será o mesmo favor extensivo a outra parte, que d'elle gozará, desde logo e gratuitamente, se a concessão tiver sido gratuita, ou depois que se tiver acordado na compensação equivalente, se tiver sido condicional.

ARTIGO 20.

Qualquer estado d'Allemanha, que houver de associar-se ao Zollverein, será considerado como parte contractante deste tractado.

ARTIGO 21.

O presente tractado terá força e vigor por espaço de seis annos, contados do dia da troca das ratificações. Mas se nenhuma das altas partes contractantes declarar officialmente á outra, seis mezes antes do fim daquelle termo de seis annos, a intenção de dal-o por concluido, continuará o mesmo tractado por mais dous annos além do dito praso; e assim por diante de dous em dous annos, até que seja feita a referida intimação, e sempre seis mezes antes do fim de cada biennio.

ARTIGO 22.

Este tractado será ratificado, e as suas ratificações trocadas em Berlim seis mezes depois da assignatura do mesmo, ou antes, se for possivel.



**DOCUMENTO N. 1.**

**TERRITORIO E POPULAÇÃO DOS ESTADOS DO  
ZOLLVEREIN.**

	<i>Extensão em milhas qua- dradas alle- mãs de 15 ao grão.</i>	<i>População.</i>
Prussia. . . . .	5.157,21	15,787:975
Grão-Ducado de Luxemb.		179:904
Baviera. . . . .	1.477,26	4,444:918
Saxonia. . . . .	271,68	1,757:800
Württemberg. . . . .	385,15	1,739:706
Baden. . . . .	279,54	1,332:217
Hessia Eleitoral. . . . .	182,10	719:320
» Grão-Ducal. . . . .	179,25	844:655
Thuringia (*). . . . .	283,49	974:184
Nassau. . . . .	82,70	412:271
Francfort sobre o Mena. . . . .	4,33	65:831
Ducado de Brunswick. . . . .		239:744
<b>Total. . . . .</b>		<b>28,498:625</b>

As quotas na receita geral montam por consequencia :

Para os Estados da União sem Francfort á

Thalers. . . . . 28,432:794

Para Francfort. . . . . 257:183

28,689:977

Acha-se confirmada esta tabella pelas communicações officiaes recebidas ácerca da população.

Junta central do Zollverein.— Berlim, 3 de março de 1845.— (Assignado)—*Henning e Meixner.*

(\*) A Thuringia comprehende: o Grão-Ducado de Saxe-Weimar, os Ducados de Saxe-Meiningen, Altenburg e Coburg-Gotha, e os Principados de Reuss-Greiz, Lobenstein, Schwarzburg, Rudolstadt e Sondershausen.

**DOCUMENTO N. 2.**

A marinha mercante da Prussia, no fim do anno de 1843, consistia no numero de navios de todas as dimensões, pertencentes aos portos prussianos abaixo-designados, a saber :

	<i>Navios.</i>	<i>Lasts.</i>
À Stettin. . . . .	199	24:825
Aos outros portos de suas immediações.	82	9:956
À Memel. . . . .	79	15:783
» Königsberg. . . . .	28	4:173
» Pillau. . . . .	2	368
» Brannsborg. . . . .	4	483
» Elbing. . . . .	12	1:923
» Dantzig. . . . .	72	13:749
» Colbert, Stolpe e Rügenwald. . . . .	63	7:554
» Wolgast. . . . .	40	4:128
» Griefswald. . . . .	60	6:034
» Stralsund. . . . .	94	9:278
» Barth. . . . .	60	6:667
	795	104:921

**VAPORES.**

22 sobre o Rheno. . . . .	2 sobre o Weser.
4 » Spréa . . . . .	3 em Stralsumd.
8 em Sttetin. . . . .	1 » Wolgart.
2 » Elbing. . . . .	2 » Königsberg.
3 » Dantzig. . . . .	3 » Memel.
8 no Elba.	

Somma 58 Vapores.

O movimento da navegação prussiana em todos estes portos no mesmo anno de 1843, foi o seguinte :

	<i>Navios.</i>		<i>Navios.</i>
Com carga — chegados	3:545	— sahidos	5:203
Em lastro — »	2:649	— »	1:133
Somma. »	6:194	— »	6:336

DIREITOS SOBRE A NAVEGAÇÃO

Designação dos direitos.	Navios prussianos e de nações favorecidas.			Navios de nações não favorecidas.			
	Ths.	Sgrs.	Pf.	Ths.	Sgrs.	Pf.	
<b>EM DANTZIG.</b>							
Direitos do porto. . . . .	»	0	13	4	0	22	4
N. B. Devendo este imposto ser pago em ouro, é augmentado de mais 16 por cento, quando pago em outra especie. . . . .	»	0	3	0	0	4	51/2
— do rio. . . . .	»	0	3	0	0	4	51/2
N. B. Só se cobra quando a embarcação tem de carregar ou de descarregar mercadorias ou lastros nos rios da Prussia. . . . .	»	0	0	6	0	0	6
Direito commercial ( <i>Commerz betrug</i> ). . . . .	»	0	0	6	0	0	6
Diversos.							

Por last.

N. B. Estes direitos comprehendem todas as despesas do desembarço e mais o thaler que paga cada navio nacional, ou estrangeiro, que entrar, e não devem exceder de  $\frac{1}{3}$  para os nacionaes ou de bandeiras favorecidas, e de  $\frac{1}{5}$  para os de estrangeiras não favorecidas, da totalidade dos respectivos direitos de porto.

Designação dos direitos.	Navios prussianos e de nações favorecidas.			Navios de nações não favorecidas.		
	Ths.	Sgrs.	Pf.	Ths.	Sgrs.	Pf.
	<i>Por last.</i>					
Direitos de pilotagem, segundo os pés d'agua que o navio demandar, e a seguinte tarifa: . . . de	»	1	15	0	2	0
até	»	4	0	0	5	0
N. B. Estes direitos são pagos na occasião de atravessar a barra na entrada e á sahida . . . . .						
Passaporte da policia segundo os pés d'agua que demandar, e a seguinte tarifa: . . . . . de	»	1	10	0	1	25
até	»	3	5	0	1	25
Direitos de lastro. . . . .	»	0	2	10	0	2
N. B. Se o mestre do navio fornecer os instrumentos necessarios para descarregar o lastro, pagará sómente 2 Sgrs., 4 Pf., e se o navio só descarregar lastro nas aguas da cidade, pagará mais 8 Sgrs. por last como taxa de inspecç.						
— de crena. . . . .	»	0	1	6	0	1
N. B. Este direito é só pago por occasião de o navio fazer grandes reparações; tem mais um augmento de 16 por cento senão fôr pago em ouro. . . . .						

Designação dos direitos. Navios prussianos e de nações favorecidas. Navios denações não favorecidas.

	Por last.					
	Ths.	Sgrs.	Pf.	Ths.	Sgrs.	Pf.
Direitos de arqueação. . . . .	» 0	2	6	0	2	6
N. B. Só pagam os navios que não tenham sido arqueados em algum porto prussiano. . . . .						
— de pontes.						
para 1 escotilhão. . . . .	» 0	5	0	0	5	0
» 2 escotilhões. . . . .	» 0	7	6	0	5	0
—supplementares e extraordinarios na estrada. . . . .				2	0	0
N. B. Hoje este direito só affecta os navios francezes, que raras vezes apparecem em Dantzig, e os hespanhoes que nunca apparecem. . . . .						
— por sahida. . . . .				1	0	0

*Tarifa dos direitos de pilotagem.*

Nav. demandando até 6 pés.	» 1	15	0	2	0	0
» » » 7 »	» 2	15	0	3	0	0
» » » 8 »	» 3	0	0	3	15	0
» » » 10 »	» 4	0	0	5	0	0

*Dita dos direitos de passaporte.*

Até 25 lasts. (50 toneladas).	1	10	0	1	25	0
-------------------------------	---	----	---	---	----	---

Designação dos direitos.	Navios prussianos e de nações favorecidas.			Navios de nações não favorecidas.		
	Ths.	Sgrs.	Pf.	Ths.	Sgrs.	Pf.
Até 50 lasts. 100 tonelad.	1	17	6	2	0	0
» 100 » 200 »	1	25	0	2	5	0
» 200 » 400 »	2	7	6	3	5	0
Para mais. . . . .	3	5	0	4	15	0

Com carga. Em lastro.

EM STETTIN.

	Por last.					
	Ths.	Sgrs.	Pf.	Ths.	Sgrs.	Pf.
Nações não favorecidas:						
Direitos de porto: . . . . .	» 0	16	6	0	8	3
Pequenos impostos. . . . .	» 0	3	6	0	1	9
	<hr/>			<hr/>		
	0	20	0	0	10	0
Nacionaes e de nações fav. :						
Direitos de porto : . . . . .	» 0	8	3	0	4	0
Pequenos impostos. . . . .	» 0	3	6	0	1	9
	<hr/>			<hr/>		
	0	11	9	0	5	9

Logo que as embarcações tenham á bordo em carga ou lastro mais de 5 lasts, pagam a totalidade dos direitos.

Os pequenos impostos só são cobrados na entrada, os outros devem ser pagos na entrada e sahida.

Nenhuns direitos de porto ha mais do que os da tabella ácima, e são todos cobrados em Swinemünde na entrada na sahida nada mais ha a pagar.

A pilotagem costeira de Swinemünde e Stettin é separada, e paga-se conforme a tabella seguinte :

ESCALLA DOS DIREITOS.	DO 1.º DE MAIO ATÉ 31 DE OUTUBRO.				DO 1.º DE NOVEMBRO ATÉ 30 DE ABRIL			
	NACIONAES.		ESTRANG.		NACIONAES.		ESTRANG.	
	<i>Ths.</i>	<i>Sgrs.</i>	<i>Ths.</i>	<i>Sgrs.</i>	<i>Ths.</i>	<i>Sgrs.</i>	<i>Ths.</i>	<i>Sgrs.</i>
De 5 á 20 lasts.								
de 4:000 lbs.	3	18	3	0	4	12	3	12
De 21 á 50 lasts.	5	0	4	0	6	0	5	0
» 51 » 80 » .	6	12	5	12	8	12	6	12
» 81 » 120 » .	8	0	7	0	10	0	8	12
» 120 para mais.	10	0	8	0	11	0	11	0

Embarcações arribadas por força maior pagam 4 Sgrs. por last.

As que não descarregarem e seguirem para outro porto da Prússia 2 Sgrs. por last.

Estes direitos todos são pagos em cada viagem.

Não ha quarentena.

A cabotagem é vedada á navios estrangeiros.

Em relação aos navios das nações com quem a Prússia tenha tratados, os direitos são iguaes aos que pagam os nacionaes.

Modelo da conta de um navio nacional, ou de nação favorecida em Sivinemunde de 100 lasts. ou de 200 toneladas.

	<i>Ths.</i>	<i>Sgrs.</i>	<i>Pf.</i>
Direitos de entrada 8 1/4 Sgrs. por last. .	34	11	3
Pequenos impostos 3 1/2 » » . .	14	17	6
Direitos de sahida 8 1/4 » » . .	34	11	3
Declaração . . . . .	0	25	0
Sellos dos volumes . . . . .	0	15	0
Legalisação do protesto . . . . .	0	20	0
Intimação do protesto . . . . .	2	22	6
Contribuição para os pobres 1 Sgr. por 5 lasts . . . . .	0	25	0
Commissão . . . . .	12	0	0
Pilotagem em Stettin. . . . .	7	0	0
Somma. .	107	27	6

Reducção á libras 16, 3, 8.

Modelo de outra conta de um navio de nação não favorecida, e do mesmo porte :

	<u>Ths.</u>	<u>Sgrs.</u>	<u>Pf.</u>
Direitos de porto por entrada a 16 1/2 Sgrs. por last., e pequenos impostos á 3 1/2 Sgrs.—20 Sgrs. por last., por entrada.	83	10	0
Direitos de porto por sahida á 16 1/2 Sgrs.	68	22	0
» extraordinorios por entrada á 2 Ths. . . . .	200	0	0
» extraordinarios por sahida á 1 Ths.	100	0	0
Declaração. . . . .	0	25	0
Sellos dos volumes. . . . .	0	15	0
Protestos . . . . .	3	12	0
Contribuição dos pobres. . . . .	0	25	0
Commissão . . . . .	12	0	0
Pilotagem. . . . .	7	0	0
Somma..	476	19	0
Redução á libras 71, 0, 0.			



### DOCUMENTO N.º 3.

**Tabella que mostra a produção do assucar de beterraba no Zollvein, e compara o consumo deste com o do assucar colonial ou de canna durante o anno de 1843—44, extrahida da parte estatística da Revista Commercial de Berlin.**

ESTADOS DE ZOLLVREIN.	ASS. DE BETERRABA.	ASSUCAR COLONIAL	SOMM .	OPULAÇÃO EM 1843.
	<i>Lib. de Zollv.</i>	<i>Lib. de Zollv.</i>	<i>Lib. de Zollv.</i>	<i>Cabeças.</i>
Prussia . . . . .	19,056:644	102,228:020	121,284:664	15,273:582
Baviera . . . . .	552:703	8,411:980	8,784:603	4,375:586
Saxonia . . . . .	128:027	1,789:467	1,917:494	1,706:276
Württemberg . . . . .	408:500	538:867	947:367	1,703:258
Baden . . . . .	1,092:470	7,297:661	8,390:131	1,294:131
Eleitorado de Hesse.. . . .	119:570	1,745:433	1,865:003	702:598
Grão-Ducado de Hesse . . . . .		23:400	23:400	820:907
Thuringia . . . . .	215:004	2:933	217:937	952:214
Brunswick . . . . .	259:037	1,593:933	1,825:970	241:257
Nassau . . . . .		133	133	398:095
Francfort, sobre o Meno . . . . .		46:400	46:400	67:873
Luxemburgo . . . . .		58:667	58:667	175:223
Total. . .	21,631:955	123,736:894	145,361:769	27,711:000

**DOCUMENTO N. 4.**

**Produção do tabaco no Zollverein no anno de 1842, extrahida da Estatística de Dieterich.**

ESTADOS.	Terreno actualmente cultivado.			Producto de cada geira em quin-	Produção total em quintaes.	TABACO ESTRANGEIRO IMPORTADO.		
	Classes.	Geiras.	Total das geiras.			Annos.	Em folha. Quintaes.	Manuf. do Quintaes.
Prussia.....	1. <sup>a</sup>	1,861	36,880	9	238:808			
	2. <sup>a</sup>	5,344		7 1/2				
	3. <sup>a</sup>	26,676		6				
	4. <sup>a</sup>	3,129		4 1/2				
Estados encravados. ....	1. <sup>a</sup>	21	556	9	4:177			
	2. <sup>a</sup>	527		7 1/2				
	3. <sup>a</sup>	8		4 1/2				
Baviera.....			19,456	5 1/5	101:171			
Wurtemberg.....			10,000	6	60:000			
Baden.....			13,447	—	110:000			
Saxonia.....			186	6	1:116			
Eleitorado de Hesse...			1,540	—	8:001			
Grão ducado de Hesse.			2,262	6	13:608			
Thuringia.....			1,002	—	4:513			

**OBSERVAÇÃO.**

Vê-se que a importação tem augmentado na razão de 18 por cento em 4 annos; o reino da Prussia, só por si, que consumia 90.000 quintaes de folha estrangeira em 1837, consome hoje perto de 110,000 qt.es

**DOCUMENTO N. 5.**

Mappa da importação do Zollverein, verificada no anno de 1843, extrahido dos documentos officiaes publicados pela junta central.

	Quantidades.	Direitos.		
		Tbs.	Sgrs.	Pf.
Acido sulphurico. . . qqs.	7:701	1	10	
Aduellas de madeira rija tons.	636	1	10	
Aduellas de madeira molle. . . . . »	5:096		20	
Aguardente, arrack (de Batavia), e rhum (de Jamaica). . . . . qqs.	26:869	8		
Aguardente de França, »	923	16		
Aguas mineraes em frascos e botijas. . . . . »	14:173		7	6
Alcatrão e pez . . . . . »	140:735		5	
Algodão bruto. . . . . »	391:138	livre.		
Alvaiade . . . . . »	2:200	2		
Anis e cuminho . . . . . »	1:842		5	
Antenas grandes. . . peças.	43	1		
Argillas para as fabricas de porcelana. . . . . qqs.	12:407	livre.		
Arroz . . . . . »	205:597	2		
Assucar bruto para as refinarias . . . . . »	1:253:018	5		
Assucar em pó . . . . . »	518	8		
» refinado em pães inteiros ou em pedaços, e assucar candi. . . . . »	2:960	10		
Azeite em barriz. . . . . »	70:102	1	20	
» em garrafas ou botijas . . . . . »	96	8		
Barretes, luvas e cobertores de pelle. . . . . »	27		22	
Bezerros . . . . . cabeças	4:853		2	
			20	

	Quantidades.	Direitos.		
		T/ls.	Sgrs.	Pf.
Bois e touros . . . cabeças	18:176	5		
Cabras, cabritos, vitellas e leitões . . . . . »	211:441		5	
Cadarços e cambraia de linho. . . . . qqs.	99	22		
Café, e cacau em favas. »	772:487	6	15	
Cal, e gesso . . . . . tons.	57:069		5	
» para estrume. . . . »	20:215		liv.	
Caldeiras e bacias de cobre. . . . . qqs.	4:794	10		
Calendarios e folhinhas. »	7		liv.	
Canella, flor de dita, e cassia. . . . . »	9:742	6	15	
Canhamação e estopa . . . »	255:462		5	
Cardos. . . . . »	14:606		liv.	
Carne salgada e presun- tos. . . . . »	5:677	2		
Cartas de jogar. . . . . »	4	10		
Carvao . . . . . »	140:943		liv.	
» em pedra . . . . . »	5:038:585		1	3
Casca para cortume . . . »	45:803		liv.	
Cavallos, bestas e jumen- tos. . . . . cabeças	48:191	1	10	
Centeio. . . . . qqs.	676:063		5	
Cerveja em barris . . . »	7:152	2	15	
» e vinagre em gar- rafas ou botijas . . . »	117	8		
Cestos e chapéos de pa- lha ordinarios . . . »	660	10		
Cevada e avêa. . . . . »	214:546		5	
Chá . . . . . »	3:702	11		
Chapeos de palha finos . . »	130	50		
Chocolate. . . . . »	228	11		
Chumbo em barras, e velho. . . . . »	92:123		7	6
Chumbo em obra grossa »	1:047	2		

	Quantidades.	Direitos.		
		T/hs.	S grs.	Pf.
Chumbo em obra fina				
brinquedos . . . . . qqqs.	5	10		
Cigarros . . . . . »	15:050	15		
Cinzas. . . . . »	8:330		liv.	
Cobre e latão laminado e fundido para vasilhas . »	1:093	6		
Cortiça, buxo e cedro . »	10:210		5	
Couros cortidos, e em obras. . . . . »	1:955	6		
Couros, pelles e crina de cavallos . . . . »	223:011		liv.	
Cremor de tartaro e potaça . . . . . . . . . .	167:179		7	6
Doces . . . . . »	4:452	11		
Encerados grossos não impressos . . . . . »	18	2		
Encerados de todas as outras especies como encerados de musselina »	173	5		
Enxofre . . . . . »	140:133		2	6
Esmalte . . . . . »	5 855	1		
Estanho em obra ordinaria . . . . . »	144	2		
Estanho em obra fina . »	40	10		
Esteiras de palha não pintadas. . . . . »	7:057			5
Esteiras de palha pintadas . . . . . »	68	3		
Farinhas. . . . . »	2:621	2		
Fazendas de lã, meias, panno, feltro, & . . . »	30:580	30		
Fazendas de lã em peças e bordadas . . . »	2:883	50		
Fazendas de seda, meias, chales, fitas, & . . . »	2:631	110		
Fazendas mixtas de se-				

	Quantidades.	Direitos.		
		<i>Ths.</i>	<i>Sgrs.</i>	<i>Pf.</i>
da, e lã, seda e linho, seda e algodão. . . . .	qqs. 2:349	55		
Feijões, ervilhas, lenti- lhas, etc. . . . .	» 119:972		5	
Ferro em bruto, dito ve- lho, quebrado, e lima- lhas de dito . . . . .	» 2,658:555			liv.
Ferro batido em barras trilhos para caminho de ferro, e aço. . . . .	» 980:862	1		
Ferro batido em vergas. »	55:826	3		
» » em chapas, e arame. . . . .	» 16:713	4		
Ferro fundido em obras como chapas, grades &. »	37:394	1		
Ferro batido em obra grossa . . . . .	» 31:598	6		
Ferro batido em obra fina . . . . .	» 3:861	10		
Fezes de chumbo, prata, e ouro . . . . .	» 15:256		7	6
Fio d'algodão cru, sim- ples ou dobrado. . . . .	» 428:248	2		
Fio d'algodão cru, tres- dobrado ou ainda mais. »	5:638	8		
Fio de lã branco simples, dobrado ou tresdobrado »	8:138	8		
Fio de linho cru. . . . .	» 45:283		5	
» » branqueado ou tinto. . . . .	» 8:579	1		
Fio de linho dobrado. »	8:020	2		
Frutas do sul, como la- ranja, limões, &c.. . . . .	» 38:635	2		
Frutas do sul, quando são contadas por peça. peças.	183:810	20		
Fructas passadas. . . . .	qqs. 130:448	4		

	Quantidades.	Direitos.		
		T'hs.	S'grs.	Pf.
Fumo em folha e não preparado. . . . .	qqqs. 278:411	5	15	
Fumo em rolo e cortado. »	14:776	11		
Galanga, gengibre, cardamomos e noz-muscada. »	7:159	6	15	
Galha, corcumo, açafão, &c. . . . . »	85:754		5	
Harengues. . . . .	barr. 296:387	1		
Instrumentos de musica e mathematicas. . . . .	qqqs. 713	6		
Lã bruta e cardada. . . »	144:208		livre.	
Lenha combustivel transportada por agoa, solidos de uma e meia braça	69:707		2	6
Louça ordinaria. . . . . »	13:403		10	
» de uma só côr ou branca. . . . . »	1:901	5		
» pintada, dourada e prateada . . . »	813	10		
Lupalo. . . . . »	26:452	2	15	
Luvas de pelle. . . . . »	299	44		
Madeiras de construcção rija . . . . . »	105	1		
Madeiras de construcção molle. . . . . »	35:428	10		
Madeiras de tinturaria. »	278:682	5		
» em obras com embutidos de Nuremberg. . . . . »	2:762	10		
Manteiga . . . . . »	42:824	3	20	
Mastros. . . . . »	2	1	10	
Melaço. . . . . »	qqqs. 14:542	4		
Mineral de ferro e aço. »	62:280		livre.	
Moveis acolxoados. . . »	85	10		
Moveis de madeira . . »	1:998	3		
Nitro. . . . . »	156	1	10	

	Quantidades.	Direitos.		
		Ths.	Sgrs.	Pf.
Obras de encadernador. qqs.	408	10		
» grossas de tanoeiro sem arcos de ferro . . . . »	4:161		5	
» grossas de escoveiro combinadas com madeira ou ferro . . . . »	161	3		
» finas de escoveiro combinadas com outras materias . »	84	10		
» de madreperola, &c., de mistura com metaes finos e combinadas com barbas de balêa, vidro, &c. . . »	530	50		
» finas de ouro, prata ou bronze . . »	344	100		
» de sapateiro, e selleiro, e folles grandes. . . . »	933	10		
» finas de cordavão. »	186	22		
» de marmore e de alabastro . . . »	323	10		
» e figuras de cera finas. . . . »	8	10		
Ostras. . . . »	3:990	4		
Pães de linhaça. . . »	26:998			1
Panno de linho grosseiro para sacos e velas. . . . »	4:902	20		
» de linho de fio dobrado sem preparação ou cru. . »	1:586	2		
» de linho branquea-				



	Quantidades.	Direitos.		
		T/hs.	Sgrs.	Pf.
do, tinto, ou impresso . . . . qqs.	1:218	11		
Papel sem gomma para imprimir ou embrulhar. . . . »	3:305	2		
» de toda outra especie . . . . »	2:889	5		
» pintado para forrar. . . . »	385	20		
Pedra hume . . . . »	7:730	1	10	
» de alvenaria e lavradas . . . . »	7:897		15	
Pelles de carneiro e de angora preparadas. »	756	6		
» de lebre e coelho. »	4:325		Livre	
» para luvas e cordovão . . . . »	1:079	8		
» de marthas, arminhos, rapozas, &c. »	12:258		20	
Pimenta da India, e outras. . . . »	32:235	6	15	
Polvora . . . . »	122	2		
Porcelana branca. . . . »	1:151	10		
» de côr com pinturas e doiradas . »	914	25		
» e louça combinada com metaes não preciosos . . . . »	37	10		
» combinada com ouro e prata. . . . »	15	50		
Porcos gordos. . . . cab.	42:244	1		
» magros. . . . »	286:469		20	
Pranchas e taboas. . . . peç.	28:753		15	
Preparações chemicas para uso das fabricas e boticas . . . . qqs.	17:962	3	10	

	Quantidades.	Direitos.		
		T/hs.	Sgrs.	Pf.
Queijos de toda a especie. qqs.	13:751	3	20	
Rapé . . . . . »	90	15		
Redes velhas, e cordagem usada . . . . . »	327		Livre	
Rendas de linho. . . »	5	55		
Roupa feita, nova e usada »	71	110		
Ruiva de tintureiro. . »	103:640		5	
Sabão branco ordinario. »	4:554	3	10	
» branco fino. . . »	69	10		
» verde e preto . . »	149	1		
Salitre . . . . . »	72:359		5	
Sebo e estearina. . . »	82:168	3		
Seda de florete não torcida. . . . . »	409	8		
« de florete torcida e fio de seda cru. »	1:679	11		
Sedenhos (sedas de porco) »	1:337		Livre.	
Semente de canhamo. . »	9:254	1	3	
» de linho. . . . . »	853:817	1	3	
» de nabo . . . . . »	463:919	1	3	
» de papoila . . . . »	2:416	1	3	
» de trevo. . . . . »	37:516	5		
» não especificadas. »	8:555	5		
Soda purificada e bruta. »	92:460	1		
» bruta na entrada por certas fronteiras. . . . . »	3:694		7	6
Tapetes de lã, e de outros cabellos. . . . »	384	20		
Tecidos de algodão e meia »	9:060	50		
Therebentina, e azeite de dita . . . . . »	21:865	10		
Tintas diversas ordinari. »	78:313	5		
Trapos de linho, lã, ou algodão, papel velho, e aparas de papel. . . »	12:931		Livre	

		<i>Quantidades.</i>	<i>Direitos.</i>		
			<i>T/ls.</i>	<i>Sgrs.</i>	<i>Pf.</i>
Trigo. . . . .	scheffels	254:880		5	
Vaccas . . . . .	cabeças.	12:966	3		
Velas de sebo, estearina e cêra. . . . .	qqs.	841	4		
Vidro quebrado . . . . .	»	51:223		Livre.	
» verde em fôrma de garrafas. . . . .	»	1:125		1	
» branco, copos, e vidraças não poli- das. . . . .	»	10:575		3	
» branco com as bor- das sómente poli- das. . . . .	»	1:084	1	15	
» branco polido, la- pidado ou molda- do . . . . .	»	5:298	6		
» branco fundido pa- ra espelhos não ex- cedendo de 1 pé quadrado. . . . .	»	19	6		
» idem idem de 1 até 2 pés quadra- dos. . . . .	»	10	8		
» idem idem feitos á sopro ou sem aço. »	»	5	3		
» idem idem exce- dendo de 288 até 576 polegadas qua- dradas . . . . .	peças.	277	1		
» idem idem de 576 até 1000 polegadas quadradas . . . . .	»	98	3		
» idem idem de 1000 até 1400 polega- das . . . . .	»	70	8		
» idem idem de 1400				21	

	Quantidades.		Direitos.		
	Tls.	Sgrs.	Pf.		
até 1900 polegadas . . . . . peças.	41	20			
Vidro branco fundido excedendo de 1900 polegadas. . . . . »	129	30			
» polido com cores e em combinação com metaes não preciosos. . . . . qqs.	1:559	10			
Vigas e traves de madeira rija . . . . . peças.	42:167			5	
» e traves de madeira molle . . . . . »	671:491			1	
Vinagre de toda a qualidade em barris. . . . . qqs.	1:130	1	10		
Vinho mosto e cidra. . . . . »	192:273	8			
Vitriolo de cobre. . . . . »	5:728	1			
» de ferro (verde). . . . . »	21:647		7	6	
Zimbro. . . . . »	745		5		
Zinco bruto . . . . . »	424		2		
» em obra grossa e folha de Flandres. . . . . »	143	3	10		
» em obra fina . . . . . »	41	10			

GENEROS QUE SÃO SUGEITOS AO DIREITO DE 15 GROSCHENS  
OU 1/2 THALER.

	Quantidades.
Alcali. . . . . quintaes.	258
Anil. . . . . »	28:680
Azeite de coco e de palmeira . . . . . »	131:256
» de peixe . . . . . »	307:362

*Quantidades.*

Carneiros castrados. . . . .	cabeças.	117:350
Cera . . . . .	quintaes.	7:078
Chicórias. . . . .	»	7:166
Cobre bruto. . . . .	»	58:193
Esponjas . . . . .	»	1:161
Estanho velho e em barras . . . . .	»	25:633
Fio de lã não tinto. . . . .	»	33:569
Fructas do paiz passadas ou confei- tadas. . . . .	»	57:979
Gomma elastica, ou borracha em obras, como sapatos, frascos, &c.	»	1:237
Livros impressos tanto encaderna- dos, como em folhas, mappas e estampas . . . . .	»	18:072
Madeiras de marcenaria não Euro- peas, e não indicadas em outro lugar. . . . .	»	36:201
Maquinas grossas de madeira. . . . .	»	4:507
Musgo marinho. . . . .	»	387
Obras grandes de marmore ( esta- tuas, bustos, &c.) e pedras finas de afiar. . . . .	»	4:248
Obras de cordoalha . . . . .	»	4:400
Pannos oleados, de crina de cavallo, e tecidos de cabellos de vitella. . . . .	»	236
Papel pardo mata-borrão ou para embrulhar . . . . .	»	1:454
Pederneiras . . . . .	»	1:253
Peixe salgado ou secco. . . . .	»	49:885
Pennas para colxões, e colchões de penna . . . . .	»	27:225
Productos do reino mineral, animal ou vegetal não mencionados, para uso das fabricas e boticas. . . . .	»	178:414
Rolhas. . . . .	»	6:186
Sal . . . . .	»	941:215
Seda não tinta e florete. . . . .	»	14:330
Vidro para espelho não polido. . . . .	»	748
Artigos não especificados acima. . . . .	»	102:621

RECAPITULAÇÃO.

*Quantidades.*

Mercadorias a peso . . . . .	quintaes.	19.066:030
» por alqueires . . . . .	alqueires.	1.265:461
» por peças . . . . .	peças.	926:881
» por solidos de 1 1/2 braça quadrada . . . . .	solidos.	69:707
» por toneladas . . . . .	toneladas.	118:549
» por volumes diversos . . . . .	volumes.	296:387
Cabeças de gado . . . . .		741:690

**DOCUMENTO N. 6.**

Mappa da exportação do Zollverein verificada no anno de 1843, extrahido dos documentos officiaes publicados pela Junta Central.

*Quantidades.*

Acido sulphurico . . . . .	quintaes.	3:121
Aguardente, Arrack, Rhum, &c.		56:526
» de França . . . . .	»	42
Aguas mineraes em garrafas ou botijas . . . . .	»	54:184
Alcatrão e pez . . . . .	»	3:616
Algodão bruto . . . . .	»	84:407
Alvaiade . . . . .	»	5:124
Anil . . . . .	»	6:523
Antenas grandes . . . . .	peças.	757
» pequenas de páo duro . . . . .	»	78:010
» » de páo melle e pinho . . . . .	»	222:751
Argillas para fabricas de porcellana . . . . .	quintaes.	700
Arroz . . . . .	»	69
Assucar refinado . . . . .	»	33:916

Assucar não refinado . . . . .	quintaes.	24
Azarcão e esmalte . . . . .	»	20:565
Azeite engarrafado . . . . .	»	426
» de coco, palmeira, &c. . . . .	»	159
» de peixe . . . . .	»	20:583
Barrete, luvas e cobertores de lã . . . . .	»	729
Bezerros . . . . .	cabeças.	3:076
Bois e touros . . . . .	»	10:314
Borraxa do Pará . . . . .	quintaes.	41
Cacáo em favas . . . . .	»	5
Cadarços de linho e cambraia de linho . . . . .	»	3:981
Café e artigos que o substituem . . . . .	»	57:691
Cal e gesso . . . . .	toneladas.	57:048
» para estrume . . . . .	»	275
Caldeiras e bacias de cobre . . . . .	quintaes.	8:619
Cardamomo e cubebos, canella e cassia, e flôr de canella . . . . .	»	178
Cardos . . . . .	»	3:904
Carne salgada e presuntos . . . . .	»	3:044
Carneiros . . . . .	cabeças.	47:293
Cartas de jogar . . . . .	quintaes.	1:985
Carvão de madeira . . . . .	»	85:886
» de pedra . . . . .	»	6.982:299
Casca para cortume . . . . .	»	113:991
Cavallos e bestas . . . . .	cabeças.	8:078
Centeio . . . . .	scheffels.	244
Cera . . . . .	quintaes.	974:725
Cerveja em barris . . . . .	»	38:375
» e vinagre em garrafas . . . . .	»	602
Cevada e aveia . . . . .	scheffels.	1.024:590
Chá . . . . .	quintaes.	948
Chapeos de palha finos . . . . .	»	58
Chicorias . . . . .	»	34:221
Chocolate ou cacáo moido . . . . .	»	62
Chumbo em barras . . . . .	»	6:545
» oxidado . . . . .	»	2:220
Chumbo em obra grossa . . . . .	»	785
» » » fina e brinquedos . . . . .	»	24

Chumbo combinado com madeira ou ferro. . . . .	quintaes.	868
» em obra fina combinado com outras materias. . . . .	»	34
Cigarros . . . . .	»	2:020
Cinzas . . . . .	»	157
Cobre bruto. . . . .	»	1:149
» e latão laminado e fundido para vasilhas. . . . .	»	883
Cortiça, bucho e cedro. . . . .	»	308
Couros, pelles, e crina de cavallo .	»	18:538
» preparados e obras de couro	»	23:956
Cominho e herva doce. . . . .	»	8:239
Corcumo, açafraão, galha, &c. . . . .	»	9:004
Doces. . . . .	»	1:607
Encerados grossos não impressos.	»	903
» de todas as outras espe- cies, e musselina encerada . . . . .	»	1:287
Enxofre. . . . .	»	836
Espanjas. . . . .	»	160
Estanho em barras e velho. . . . .	»	3:292
» em obra ordinaria. . . . .	»	1:027
» em obra fina. . . . .	»	262
Esteiras de palha . . . . .	»	6:233
» » pintadas . . . . .	»	10
Farinhas. . . . .	»	45:801
Fato e roupa feita. . . . .	»	1:079
Favas e lentilhas . . . . .	toneladas.	267:192
Fazendas de lã, meias, pannos e feltro . . . . .	quintaes.	68:777
» » » impressas ou bor- dadas. . . . .	»	313
» de seda, meias, chales, fitas. . . . .	»	3:301
» mixtas de seda e lã, se- da e linho, e seda e algodão. . . . .	»	4:071
Ferro bruto e velho. . . . .	»	50:363
» em barras, trilhos para ca- minhos de ferro e aço. . . . .	»	47:715



Ferro batido em vergas. . . . .	quintaes.	6:124
» » em chapas. . . . .	»	3:438
» fundido em chapas, grades, &c. . . . .	»	36:708
» batido em obra. . . . .	»	94:864
» » » » fina . . . . .	»	12:299
Figuras de cera finas. . . . .	»	22
Fio de algodão cru simples ou dobrado . . . . .	»	29:458
» » » tresdobrado ou ainda mais . . . . .	»	59:906
» de lãa não tinto. . . . .	»	6:209
» » branco dobrado, tresdobrado, e mais . . . . .	»	3:474
» de linho de mão. . . . .	»	31:059
» » branqueado ou tinto. . . . .	»	1:377
» » dobrado . . . . .	»	312
Fructas do sul, como laranjas, limões, &c. . . . .	»	78
» do sul passadas. . . . .	»	100
» seccas. . . . .	»	6:488
Funo em folha. . . . .	»	8:729
» em rolo ou cortado. . . . .	»	40:517
Garanja (tinta). . . . .	»	38:629
Gengibre, galanga, noz-muscada. . . . .	»	537
Harengues. . . . .	barricas.	9:227
Instrumentos de musica e mathematicas . . . . .	quintaes.	3:119
Lãa bruta ou cardada. . . . .	»	120:599
« tirada de carneiro morto . . . . .	»	12:384
Lenha combustivel, solidos de 1 1/2 braça quadrada. . . . .	»	42:183
Livros, mappas e estampas. . . . .	»	14:070
Louça ordinaria. . . . .	»	106:536
» branca ou de uma só cór. . . . .	»	11:599
» pintada, doirada ou prateada. . . . .	»	2:829
Lupalo . . . . .	»	15
Luvras de pelles . . . . .	»	312

Madeiras de marcenaria não euro- peas. . . . .	quintaes,	312
» de tinturaria. . . . .	»	77:962
» rijas de construcção . . .	toneladas.	44:280
» de pinho de construcção. . .	»	54:114
» em aduellas . . . . .	»	7:112
Manteiga. . . . .	quintaes.	7:588
Maquinas de madeira grossas. . . . .	»	1:212
Mastros. . . . .	peças.	65
Mel de cana. . . . .	quintaes.	1:709
Mineral de ferro e aço. . . . .	»	61:087
» » de Hanover sahindo pela fronteira do sul. . . . .	»	142:734
Mobilia de madeira. . . . .	»	11:966
» » com embutidos de Nuremberg. . . . .		35:538
Musgo marinho. . . . .	»	1:396
Nitro. . . . .	»	1:938
Objectos de alabastro e marmore . . . . .	»	391
» não especificados (1). . . . .	»	117:952
Obras de cordoalha . . . . .	»	442
» grossas de sapateiro e selleiro, e folles grandes. . . . .	»	2:353
» finas de cordavão. . . . .	»	884
» » de madeira. . . . .	»	35:392
» de encadernador. . . . .	»	1:438
» grossas de tanoeiro sem arcos de ferro. . . . .	»	18:392
» de madreperola combinada com madeira, barbas de balêa, vidro, &c.. . . . .	»	24:510
» finas de oiro, prata ou bronze . . . . .	»	372
» de palha e chapéos . . . . .	»	1:413
» de marmore e pedras de afiar . . . . .	»	7:818
Oleos e azeites. . . . .	»	23:268
Ostras. . . . .	»	115
Ovelhas, cabras e leitões. . . . .	cabeças.	52:157

(1) Entre estes 5:186 de beterrabas para fabrico de assucar.

Pães de linhaça . . . . .	quintaes.	466:530
Panno de linho grosseiro para sacos e velas . . . . .	»	37:335
» de fio de linho dobrado ou tresdobrado sem preparação . . . . .	»	10:312
» de linho branqueado, tinto ou impresso . . . . .	»	50:043
» encerados e crina . . . . .	»	25
Papel sem gomma para imprimir ou para embrulhar . . . . .	»	5:366
» de todas outras especies . . . . .	»	7:563
» pintado . . . . .	»	1:548
» para enfardar ou embrulhar . . . . .	»	461
Pederneiras . . . . .	»	12
Pedras de alvenaria e lavradas . . . . .	toneladas.	231:348
Pedra-hume . . . . .	quintaes.	1:186
Peixe salgado ou secco . . . . .	»	2:588
Pelles de carneiro preparadas . . . . .	»	76
» » lebre e coelho . . . . .	»	4:541
» para luvas e cordovão . . . . .	»	1:106
» de marthas, arminhos, raposas . . . . .	»	3:468
Pennas para colxões, e colxões de pennas . . . . .	»	5:347
Pimenta da india e outras . . . . .	»	318
Polvora . . . . .	»	2:373
Porcellana branca . . . . .	»	2:968
» combinada com metaes não preciosos . . . . .	»	100
» combinada com metaes preciosos . . . . .	»	8
» pintada com metaes . . . . .	»	1:770
Porcos gordos . . . . .	cabeças.	2:794
» magros . . . . .	»	15:155
Potaça . . . . .	quintaes.	11:689
Pranchões, taboas e ripas . . . . .	toneladas.	181:770
Preparações chemicas para uso das boticas e fabricas . . . . .	quintaes.	34:545
Productos dos reinos mineral, ani-		

mal e vegetal para uso das fabri- cas ou da medicina não especifi- cadas. . . . .	quintaes.	24:744
Queijos. . . . .	»	578
Rapé . . . . .	»	2:994
Rendas de linho. . . . .	»	8
Rolhas. . . . .	»	559
Sabão branco ordinario. . . . .	»	927
» » fino. . . . .	»	225
» verde e preto. . . . .	»	439
Sal . . . . .	»	84:662
Salitre purificado e bruto. . . . .	»	5:149
Sebo e estearina. . . . .	»	534
Seda de florete e fio de seda. . . . .	»	162
» » » não torcido . . . . .	»	587
» não tinta e florete. . . . .	»	1:555
Sedehos (sedas de porco). . . . .	»	7:628
Sementes de canhamo. . . . .	»	2:145
» » linho . . . . .	»	624:853
» » nabo . . . . .	»	28:517
» » papoila . . . . .	»	1:270
» » trevo . . . . .	»	52:106
» não especificadas. . . . .	»	9:924
Soda. . . . .	»	3:729
Taboado. . . . .	toneladas.	32:850
Tapetes de lã de carneiro e ou- tras. . . . .	quintaes.	480
Tecidos de algodão e meia. . . . .	»	74:752
Therebentina e oleo de dita . . . . .	»	166
Tintas diversas ordinarias. . . . .	»	23:068
Trapos de linho, lã ou algodão, e papel velho. . . . .	»	23:068
Trigo. . . . .	alqueires.	4:426:718
Vaccas . . . . .	cabeças.	6:196
Varas, croques, &c. . . . .	quintaes.	92:273
Velas de sebo, estearina ou cera . . . . .	»	1:205
Vidro quebrado . . . . .	»	43:679
» branco, copos e vidraças não polidas. . . . .	»	11:172

Vidro branco com as bordas unicamente polidas . . . . .	quintaes.	268
» branco polido, espelhos, &c., a saber :		
» » » lapidado ou moldado. . . . .	»	1:701
» » em espelhos não excedendo de um pé quadrado. . . . .	»	1:398
» » » de 1 até 2 pés quadrados. . . . .	»	594
» » » não excedendo de 288 até 578 polegadas quadr. . . . .	peças.	3
» » » de 578 até 1000 polegadas quadr. . . . .	»	2
» » » feito á sopro ou sem aço. . . . .	quintaes.	4:026
» » polido com cores em combinação com metaes. . . . .	»	10:268
» verde em forma de garrafas. . . . .	»	19:315
» para espelhos não polidos. . . . .	»	748
Vinagre de todas as qualidades. . . . .	»	1:992
Vinho mosto e cidra. . . . .	»	113:417
Vitriolo de cobre branco e misturado. . . . .	»	738
» de ferro (verde). . . . .	»	2:690
Zimbro ou junipero. . . . .	»	4:840
Zinco bruto e objectos de zinco. . . . .	»	317:646
» em chapa e obras grossas. . . . .	»	2:504
» em obras finas e acaroadas. . . . .	»	49

OBSERVAÇÕES:

Pagam direitos de exportação unicamente as mercadorias seguintes :

Por quintal	2	Sgr.—	Lã bruta ou cardada.
»	»	2 1/2	» — Casca para cortume, carvão de madeira.
»	»	3	» — Traços.
»	»	5	» — Corcumo, açafão, galha, madeira de tinturaria, cortiça, bucho e cedro, mineral de ferro e aço, sedenhos e cardos.
»	»	7 1/2	» — Ferro bruto e velho,
»	»	10	» — Cinzas.
»	»	15	» — Vidro quebrado, algodão bruto, argillas para as fabricas de porcellana, lã tirada de carneiro morto, pelles de lebre e coelho.

RECAPITULAÇÃO.

Mercadorias á peso. . . . .	quintaes.	11:381:379
» por alqueires. . . . .	alqueires.	6:426:033
» por peças. . . . .	peças.	301:588
» por solidos de 1 1/2 braça quadrada . . . . .	solidos.	42:183
» por toneladas . . . . .	toneladas.	875:994
» por volumes. . . . .	volumes.	9:273
Cabeças de gado. . . . .		145:101

## DOCUMENTO N. 7.

**Extracto das listas officiaes do movimento dos portos Prussianos no Baltico em 1844, publicadas em abril de 1845.**

	COM CARGA.		EM LASTRO.		SOMMA.			
	<i>Navios.</i>	<i>Lasts.</i>	<i>Navios.</i>	<i>Lasts.</i>	<i>Navios.</i>	<i>Lasts.</i>		
<b>ENTRADAS.</b>								
Prussianos . . .	1802.	125,457	—	1199.	140,094.	—	3001	265,551
Estrangeiros . .	1786.	102,536	—	1531.	118,237.	—	3317	220,773
	<u>3588.</u>	<u>227,993</u>	—	<u>2730.</u>	<u>558,331.</u>	—	<u>6318</u>	<u>486,324</u>
<b>SAHIDAS.</b>								
Prussianos . . .	2706.	245,624	—	501.	41,363	—	3207.	286,987
Estrangeiros . .	2874.	192,487	—	428.	47,783	—	3302.	220,270
	<u>5580.</u>	<u>438,111</u>	—	<u>929.</u>	<u>69,146</u>	—	<u>6509.</u>	<u>507,257</u>
<b>EM 1843 ENTRARAM:</b>								
Prussianos . . .	2135.	159,322	—	1429.	155,427	—	3564.	314,749
Estrangeiros . .	1611.	101,827	—	1846.	113,684	—	3357.	215,511
	<u>3746.</u>	<u>261,149</u>	—	<u>3275.</u>	<u>269,111</u>	—	<u>7021.</u>	<u>530,260</u>
<b>SAHIRAM :</b>								
Prussianos . . .	2617.	231,389	—	924.	92,802	—	3541.	324,191
Estrangeiros . .	2812.	171,714	—	627.	45,505	—	3439.	217,219
	<u>5429</u>	<u>403,103</u>	—	<u>1551.</u>	<u>138,307</u>	—	<u>6980.</u>	<u>541,410</u>

## DOCUMENTO N. 8.

**Quadro da receita dos direitos de importação, exportação e transito, da despeza com ella feita, e liquidação com cada um dos estados do Zollverein no anno de 1843.**

ESTADOS.	<i>Dir. de impt.</i>	<i>Dir. de exp.</i>	<i>Direitos de transitos.</i>	SOMMAS.	<i>Desp. com a arrecadação nos estados da fronteir.</i>	<i>Liquido que cabe à cada estado.</i>	<i>Extens. das linh. fronteiras de cada estado.</i>
	<i>Thalers.</i>	<i>Thalers.</i>	<i>Thalers.</i>	<i>Thalers.</i>	<i>Thalers.</i>	<i>Thalers.</i>	<i>Milhas (*).</i>
Prussia.....	16:974:469	274:945	452:285	17:701:699	1:156:378	16:545:321	702
Luxemburgo.....	93:270	12:012	228	105:510	104:370	1:140	27
Baviera.....	1:744:781	6:530	15:809	1:767:120	304:865	1:462:255	154
Saxonia.....	1:861:747	37:968	73:324	1:973:039	123:960	1:849:079	60
Wurtemberg.....	426:775	2:862	7:544	437:181	18:290	418:891	3 1/2
Baden.....	1:046:651	28:395	6:551	1:081:697	299:127	782:570	67 4/10
Hessia Eleitoral.....	481:024	687	675	482:386	87:560	394:826	26
Hessia Grão-ducal.....	437:460	2:137	3:345	442:912	8:500	434:412	—
Thuringia.....	367:221	255	12	367:488	—	367:488	—
Brumswick....	327:294	2:462	4:611	334:367	89:180	245:187	25 3/4
Nassau.....	56:020	97	—	56:117	—	56:117	—
Francfort S/M.....	863:503	26:430	26:348	916:254	—	916:254	—
	24:680:215	394:753	590:802	25:665:770	1:192:230	21:473:530	1:065 13/20

(\*) Estas milhas são as geographicas allemãs de 15 ao grão.



## DOCUMENTO N. 10.

**Lista dos preços correntes dos generos do Brasil e analogos de outros paizes em Hamburgo durante os annos de 1842, 1843 e 1844.**

GENEROS.	1842.		1843.		1844.	
	PREÇO <i>Shillings de banco.</i>	MEIO TERMO <i>Shillings de banco.</i>	PREÇO <i>Shillings de banco.</i>	MEIO TERMO <i>Shillings de banco.</i>	PREÇO <i>Shillings de banco.</i>	MEIO TERMO <i>Shillings de banco.</i>
Assucar do Brasil . . . . . por lib.	$4 \frac{3}{8} - 4 \frac{1}{4}$	$2 \frac{15}{16}$	$4 \frac{11}{16} - 2 \frac{9}{16}$	$2 \frac{1}{8}$	$4 \frac{3}{4} - 2 \frac{7}{8}$	$2 \frac{5}{16}$
» da Havana . . . . . »	$4 \frac{10}{16} - 3 \frac{15}{16}$	$2 \frac{25}{32}$	$4 \frac{7}{8} - 3 \frac{7}{16}$	$2 \frac{31}{32}$	$4 \frac{7}{8} - 3 \frac{3}{4}$	$2 \frac{13}{16}$
» da Manilha . . . . . »	$4 \frac{1}{2} - 1 \frac{7}{8}$	$1 \frac{11}{16}$	$4 \frac{7}{8} - 2 \frac{1}{8}$	$2 \frac{1}{8}$	$2 \frac{15}{16} - 2 \frac{7}{16}$	$2 \frac{3}{8}$
» de Java . . . . . »	$4 \frac{1}{2} - 2 \frac{7}{8}$	$2 \frac{3}{16}$	$2 \frac{3}{4} - 3$	$2 \frac{7}{8}$	$4 \frac{15}{16} - 2 \frac{13}{16}$	$2 \frac{3}{8}$
» de Portorico . . . . . »	$4 \frac{1}{2} - 2 \frac{3}{16}$	$1 \frac{27}{32}$	$4 \frac{13}{16} - 2$	$1 \frac{23}{32}$	$2 \frac{5}{16} - 2 \frac{1}{2}$	$2 \frac{13}{32}$
Café do Brasil . . . . . »	$2 \frac{3}{4} - 5 \frac{1}{2}$	$4 \frac{1}{8}$	$2 \frac{1}{4} - 4 \frac{1}{4}$	$3 \frac{1}{4}$	$2 \frac{1}{4} - 4 \frac{1}{2}$	$3 \frac{3}{8}$
» de Java . . . . . »	$4 \frac{1}{8} - 5 \frac{1}{2}$	$4 \frac{13}{16}$	$3 \frac{3}{4} - 5 \frac{1}{2}$	$4 \frac{5}{8}$	$3 \frac{3}{4} - 5$	$4 \frac{3}{8}$
» de Sumatra . . . . . »	$2 \frac{1}{2} - 3$	$2 \frac{3}{4}$	$2 \frac{1}{4} - 3 \frac{1}{4}$	$2 \frac{3}{4}$	$2 \frac{1}{2} - 3$	$2 \frac{3}{4}$
» de S. Domingos . . . . . »	$3 \frac{1}{4} - 5$	$4 \frac{1}{8}$	$2 \frac{3}{4} - 4 \frac{1}{4}$	$3 \frac{1}{2}$	$2 \frac{3}{4} - 4 \frac{1}{4}$	$3 \frac{1}{2}$
» de La Guayra e . . . . . } »	$3 \frac{1}{4} - 6 \frac{3}{4}$	5	$3 \frac{1}{4} - 6$	$4 \frac{5}{8}$	$3 \frac{1}{8} - 6 \frac{3}{4}$	$4 \frac{15}{16}$
» de Porto Cabello . . . . . } »						
» de Portorico . . . . . »	$4 \frac{1}{2} - 7$	$5 \frac{3}{4}$	5 - 6	$5 \frac{1}{2}$	$4 \frac{3}{4} - 6$	$5 \frac{3}{8}$

(Continúa).

(Inclua a Tarifa do Zollverein, traduzida pelo ex-Consul  
 Thieremin, e corregida: seria inutil a sua publicação aqui).

Continuação do Documento N. 10.

GENEROS.	1842.		1843.		1844.	
	PREÇO <i>Shillings de banco.</i>	MEIO TERMO <i>Shillings de banco.</i>	PREÇO <i>Shillings de banco.</i>	MEIO TERMO <i>Shillings de banco.</i>	PREÇO <i>Schillings de banco.</i>	MEIO TERMO <i>Shillings de banco.</i>
Café de Cuba e S. Iago ... por lib.	4 — 9	6 $\frac{1}{2}$	5 $\frac{1}{2}$ — 8 $\frac{1}{4}$	6 $\frac{7}{8}$	3 $\frac{3}{4}$ — 8 $\frac{1}{4}$	6
» de Havana..... »	4 — 7 $\frac{7}{8}$	5 $\frac{9}{16}$	3 $\frac{3}{4}$ — 6	4 $\frac{7}{8}$	3 $\frac{3}{4}$ — 6 $\frac{3}{4}$	5 $\frac{1}{4}$
Tabaco do Brasil..... »	3 — 6	4 $\frac{1}{2}$	1 $\frac{1}{2}$ — 6	3 $\frac{3}{4}$	1 $\frac{1}{2}$ — 5 $\frac{1}{2}$	3 $\frac{1}{2}$
» dos Estados-Unidos. »	2 — 10	6	2 — 8 $\frac{1}{2}$	5 $\frac{1}{4}$	1 $\frac{3}{4}$ — 8 $\frac{1}{2}$	5 $\frac{1}{8}$
Algodão do Brasil..... »	6 — 8 $\frac{1}{2}$	7 $\frac{1}{4}$	4 — 7	5 $\frac{1}{2}$	4 $\frac{1}{2}$ — 6 $\frac{1}{2}$	5 $\frac{1}{2}$
» dos Estados-Unidos »	4 $\frac{1}{2}$ — 7 $\frac{3}{4}$	6 $\frac{1}{8}$	3 $\frac{3}{4}$ — 7	5 $\frac{3}{8}$	4 $\frac{1}{4}$ — 6 $\frac{1}{2}$	5 $\frac{3}{8}$
Arroz do Brasil. .... »	—	—	—	—	—	—
» dos Estados-Unidos.. »	1 $\frac{1}{2}$ — 2 $\frac{1}{2}$	2	1 $\frac{3}{5}$ — 2 $\frac{2}{5}$	2 $\frac{1}{5}$	1 $\frac{1}{2}$ — 2 $\frac{1}{2}$	2
Cacão do Brasil. .... »	3 $\frac{1}{2}$ — 4 $\frac{1}{4}$	3 $\frac{7}{8}$	3 $\frac{1}{4}$ — 4	3 $\frac{5}{8}$	3 $\frac{1}{4}$ — 3 $\frac{1}{2}$	3 $\frac{3}{8}$
» de Caracas..... »	8 — 8 $\frac{1}{2}$	8 $\frac{1}{4}$	7 $\frac{1}{2}$ — 8 $\frac{1}{2}$	8	5 $\frac{1}{2}$ — 7 $\frac{1}{2}$	6 $\frac{1}{2}$
» da Martinica..... »	3 $\frac{3}{8}$ — 3 $\frac{5}{8}$	3 $\frac{1}{2}$	3 $\frac{1}{2}$ — 3 $\frac{5}{8}$	3 $\frac{9}{16}$	3 $\frac{1}{4}$ — 3 $\frac{1}{2}$	3 $\frac{3}{8}$
» da Trindade..... »	5 — 6	5 $\frac{1}{2}$	5 — 6	5 $\frac{1}{2}$	5 — 5 $\frac{1}{4}$	5 $\frac{1}{8}$

N. B. — Os preços correntes, no entreposto de Bremen, não differem dos que foram ácima notados.

Está conforme—(assignado) *Marcos Antonio de Araujo.*

## DOCUMENTO N. 11.

Calculo feito sobre a lista dos preços correntes de Hamburgo, remetida oficialmente pelo consul geral brasileiro ali residente, para o fim de comparar a importancia dos direitos pagos pelos productos do Brasil com a dos que pagam os productos semelhantes de outras origens.

PRODUCTOS E SUAS PROCE- DENCIAS.	EM MOEDA DE HAMBURGO.		EM MOEDA DA PRUSSIA.		A quantos por cento corres- pondem estes direitos.
	Preços de cada tí- bra de Hambur- go.	A quanto cor respon- dem para o cent- ner de Zollverein.	Preço de cada cent- ner do Zollverein.	Direitos no Zollve- rein por centner.	
Assucar do Brasil. . . . .	2 <sup>5</sup> / <sub>16</sub>	239	7 15	5	66,6
» da Havana. . . . .	2 <sup>13</sup> / <sub>16</sub>	290	9 2	»	55,1
» de Manilha. . . . .	2 <sup>3</sup> / <sub>8</sub>	245	7 21	»	64,9
» de Java. . . . .	2 <sup>3</sup> / <sub>8</sub>	245	7 21	»	64,9
» de Portorico. . . . .	2 <sup>13</sup> / <sub>32</sub>	245	7 24	»	64,1
Café do Brasil. . . . .	3 <sup>3</sup> / <sub>8</sub>	349	10 29	6 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	59,2
» Java. . . . .	4 <sup>3</sup> / <sub>8</sub>	452	14 4	»	45,9
» Sumatra. . . . .	2 <sup>3</sup> / <sub>8</sub>	284	8 28	»	72,7
» S. Domingos . . . . .	3 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	362	11 10	»	57,3
» La Guayra. . . . .	4 <sup>15</sup> / <sub>16</sub>	510	16	—	»
» Porto Cabello. . . . .					
» Porto-rico . . . . .	5 <sup>3</sup> / <sub>8</sub>	555	17 11	»	37,4
» Cuba e S. Iago. . . . .	6	620	19 12	»	34,9
» Havana. . . . .	5 <sup>1</sup> / <sub>4</sub>	542	17	—	»
Tabaco do Brasil. . . . .	3 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	362	11 10	5	44,1
» dos Estados Unidos	5 <sup>1</sup> / <sub>8</sub>	529	16 17	11	97,5
Algodão do Brasil. . . . .	5 <sup>1</sup> / <sub>3</sub>	570	17 26	5	30,1
» dos Estados Unidos	5 <sup>3</sup> / <sub>8</sub>	555	17 11	11	66,03
Arroz do Brasil. . . . .	—	—	—	—	—
» dos Estados Unidos	2	207	6 15	2	30,7
Cacão do Brasil. . . . .	3 <sup>3</sup> / <sub>8</sub>	349	10 29	6 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	59,2
» de Caracas. . . . .	6 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	671	21	—	»
» de Martinica. . . . .	3 <sup>3</sup> / <sub>8</sub>	349	10 29	»	59,2
» da Trindade. . . . .	5 <sup>1</sup> / <sub>8</sub>	529	16 17	»	39,2

**DOCUMENTO N. 13.**

Calculo feito para se verificar se é provavel a opinião de que  $\frac{1}{3}$  do assucar e quasi  $\frac{1}{3}$  do café consumido no Zollverein são de origem brasileira.

Assucar brasileiro importado no Zollverein em 1843 :

Segundo o Vice-Consul do Brasil		
Oehlmann em Koenigsberg. . . .	Quintaes.	5:160
Idem Hebder em Dantzig. . . .	»	3:838
Idem Gutike em Stettin directamente. . . . .	»	91:500
» . . . . . » indirectamente dos depositos de Bremen, Dinamarca e Inglaterra. . . .	»	44:600
Segundo o Consul Geral Brasileiro em Hamburgo — 24:886:400 libras hamburguesas á 103 lbs. 9 tolhs. para o quintal. . . . .		240:936
Idem na Belgica 4:650:000 kyls. á 51 kyls. para o quintal. . . .		91:176
Somma. . . . . quintaes.		<u>332:112</u>

Redusindo  $\frac{1}{4}$  desta quantidade e applicando mais toda a importação de assucar Brasileiro feita em Rotterdam e Amstexdam, de que não temos conta, para o consumo desses paes e de Hamburgo e reexportação para outras partes da Allemanha. . . . .

83:028

Restam de Hamburgo e Belgica. . . . . 249:084 249:084

Total para o consumo. . . . . 394:182

E com effeito esta quantidade representa com alguma differença  $\frac{1}{3}$ , ou os 470:373 quintaes que apparecem como o consumo presumido.

Café brasileiro importado no Zollverein em 1843 :

Segundo Gutike entraram em Sttetin. qqs.	4:000
» o consul geral respectivo entraram em Hamburgo 37:932:000 lbs. hamburguezas. . . . . = »	367:205
» o consul na Belgica 9:000:000 kils. . . . . = »	176:470
Total da importação. . . . . »	<u>547:675</u>
Deduzindo $\frac{3}{5}$ das duas quantidades de Hamburgo e Belgica para o seu proprio consumo e reexportação para o norte da Europa e partes da Allemanha não ligadas . . . . . »	<u>326:205</u>
Restam para o consumo do Zollverein. »	<u><u>221:470</u></u>

E com effeito approxima-se esta quantidade do  $\frac{1}{3}$  da quantidade consumida no Zollverein (714:796 quintaes).

## DOCUMENTO N. 13.

ILLM. E EXM. SR.

Em conformidade com as ordens de V. Ex.<sup>a</sup>, para que eu informasse sobre a proporção em que o assucar e café de procedencia brasileira, entravam na totalidade de semelhantes generos consumidos no Zollverein tenho a honra de responder como se segue.

Não se tendo até aqui nas alfandegas do Zollverein, quanto a esses generos, feito distincção alguma entre os provenientes do Brasil, e os que procedem de outro qual-quer paiz, não me é possível ministrar informação alguma firmada sobre outros dados mais do que a que resulta das respostas de varios individuos residentes nos tres principaes portos do litoral do Baltico pertencentes á Prussia, com cujas exposições me conformo por serem de pessoas de no-tavel experiencia e exactidão mercantil.

Em Stettin, segundo a informação no nosso vice-consul o Sr. P. Gutike, a importação do assucar para o anno de 1844 foi de 306:000 quintaes dos quaes 91:500 vieram do Brasil directamente; do importado indirectamente calcu-lou-se serem do Brasil, vindos dos depositos de Bremen 6:00 quintaes, dos de Hamburgo 10:000 quintaes, da Di-namarca 4:000 quintaes, da Inglaterra 25:000 quintaes, da Suecia 91:500 quintaes: e todos estes juntos aos preci-tados 91:500 prefazem 146:100 quintaes.

D'esta quantidade as duas principaes refinarias da pro-vincia da Pomerania cuja capital é Stettin, importaram na proporção seguinte :

A provincial da Pomerania em 1844 importou 118:100, sendo do Brasil 48:200 quintaes.

A nova refinaria 64:000, sendo do Brasil 34:600 quin-taes.

Em Dantzig sobre uma importação de 25:213 houveram 3:839 do Brasil, e em Koenigsberg sobre o total 110:100 apenas houveram 5:160 quintaes reconhecidamente do Brasil, se bem que se presuma ter sido maior a proporção.

Das informações que precedem colhe-se que de 442:013 quintaes de assucar, importados em 1844 nos portos do Baltico, só provieram do Brasil 155:099 quintaes, os quaes

é provavel que estejam comprehendidos na estimativa do consul geral das cidades Hanseaticas, e por isso devem ser deduzidos como entrados por via de Bremen e Hamburgo 16:000 quintaes, deixando a cifra de 149:099 quintaes, e mostrando que importados por este lado os nossos assucares brasileiros entram por um terço na totalidade do consumo.

Pelo que respeita á proporção em que até hoje poderão ter participado na importação effectuada pelas outras vias (a saber as do Rheno, Weser, e Elba) não é possível obter resultados certos, e só por meio de conjecturas poder-se-ha avaliar: é assim que muito pela generalidade será licito computar em outro terço; e comquanto vejamos que a maior refinaria do Zollverein, a de Foest e filhos em Colonia, só por si em 1843 tivesse consumido 186:100 quintaes, é comtudo certo que apenas 27:800 quintaes eram de assucar brasileiro, ou cerca da setima parte; e em 1844 de 194:100 sómente 19:830 ou com pouca differença 0,1 ou em termo medio  $\frac{1}{8}$  n'aquelles dois annos: esta circumstancia porém, segundo me informam os proprios fabricantes, os referidos Srs. Foest e filhos não pôde regular de modo algum, visto que o maior emprego do assucar de um em preferencia do de outro paiz unicamente depende de combinações mercantis; e a prova é que tem elles tido effectivamente occasiões de consumirem o duplo ou triplo da prenotada proporção de assucar brasileiro.

E' natural que o mesmo aconteça á outras refinarias, e é facto terem n'este anno comparativamente consumido muito maior porção de assucar brasileiro em consequencia da escassez que houve do da Havana, do qual havia entrado no consumo da fabrica de Foest na proporção de  $\frac{1}{3}$  em 1843, e na de mais de metade em 1844.

Não se dando á respeito do assucar que tem de ser refinado os mesmos preconceitos que prevalecem no publico ácerca do café, visto que o calculo á que o refinador unicamente attende é aquelle que tem por fundamento o preço real do genero ; deve portanto ser o mercado do Zollverein considerado desde já tão franqueado e aberto ao assucar do Brasil como ao de qualquer outro paiz, e esta vantagem tida como susceptivel de consideravel augmento se por ventura se conseguir alguma disposição em favor do primeiro.

Quanto ao consumo do café brasileiro no Zollverein não me é dado formar juizo algum que assente em factos positivos, em razão de em 1844 não se ter effectuado importação alguma em direitura, salvo a de, creio, que umas 85 saccas no porto de Stettin, e até mesmo porque a origem brasileira de quaesquer porções, que com esta qualificação fossem hoje mandadas de Hamburgo, ou de qualquer outro porto continental, não poderia ser verificada em consequencia de sua mistura e de certos processos colorantes que soffre o café na sua passagem pelos armazens d'aquelles portos. Todavia a gente bem informada concorda em dizer que supposto, que o café de Java ou de La Guayra seja o que de preferencia se usa nas classes elevadas, a maioria do povo, por motivo de economia e pelo sabôr forte que se presta para encobrir o da chicoria usa mais do café do Brasil ; e a prova d'isto fornece uma casa de commercio d'esta capital (Berlim) a qual vende annualmente para cima de 2:000:000 de libras a mór parte á varejo, entrando n'esta quantidade, como ingenuamente confessam, mais de metade do café brasileiro, porém corado quer em Hamburgo quer aqui mesmo.

E' verdade que nos districtos rhenanos, e geralmente



fallando nas partes vinhateiras da Allemanha, onde por isto mesmo não se dá superabundancia de leite pouco se usa de café brasileiro; porém nos districtos do interior onde aquelle producto natural abunda, é muito mais consideravel o seu consumo, pois que por meio do leite conseguem disfarçar o que ha de menos grato no sabôr da chicoria ou café brasileiro de qualidade inferior.

Ora este processo de corar-se o café do Brasil é hoje tão geral e tanto vai abalando o preconceito no povo (o qual preconceito é, como tive occasião de convencer-me, antes devido á vista do que ao sabor) que o seu consumo n'este paiz vai de dia em dia avultando, ao que accresce o visivel melhoramento de sua qualidade, *que já não ha quem o regeite, nem nos mercados do Zollverein nem no Brasil.*

Quaesquer direitos differenciasaes que se conseguirem a favor d'este genero teriam sobretudo como resultado a vantagem de superar pela comparativa barateza d'esta qualidade de café, sobresahindo ainda mais a vista dos cafés de outras origens, alguns restos de prevenção por entre o povo, e d'este modo segura-nos uma sahida immensa e sempre progressiva, até mesmo além do periodo da concessão seuã para sempre.

Tenho a honra de permanecer com subido respeito e consideração.—Exm. Sr. visconde de Abrantes. — De V. Exc. muito attento creado e venerador.—*J. D. Sturz*, consul geral do imperio na Prussia.

---

## DOCUMENTO N. 14.

**Mappa comparativo da importação dos principaes productos do Brasil  
em Hamburgo, desde 1837 até 1844.**

DENOMINAÇÃO DOS PRODUCTOS.	1844.		1843.		1842.	
	Quantidades.	Valor em Marcos de banco.	Quantidades.	Valor em Marcos de banco.	Quantidades.	Valor em Marcos de banco.
Café..... libras.	29,800:000	5,587:500	37,932:000	7,112:200	38,186:000	8,055:000
Assucar..... »	20,569:800	3,214:031	24,886:400	2,916:400	27,177:000	3,079:000
Couros..... peças.	89:000	663:400	131:300	1,181:700	62:000	642:000
Tabaco..... libras.	940:400	169:622	1,293:900	283:000	959:000	239:800
Cacáo..... »	262:500	57:425	274:800	58:000	190:000	41:600
Chifres..... peças.	305:076	42:710	308:300	38:500	306:000	39:800
Jacarandá..... libras.	547:000	32:820	280:000	19:700	290:000	18:900
Madeiras de tinturaria..... »	100:000	30:000	.....	.....	2:200	700
Tapioca..... »	155:840	19:480	228:000	57:000	60:000	16.900
Algodão..... »	73:000	27:375	465:000	174:400	234:000	95:000
Rum, (aguardente de jamaica. barris. ....	.....	.....	1	100	56	5:000
Arroz..... iibras. ....	.....	.....	.....	.....	1:500	100
Valor total em Marcos de Banco.....	.....	10,144:363	.....	11,841:000	.....	12,333:800

(Continúa).

**Continuação do Documento N. 14.**

DENOMINAÇÃO DOS PRODUCTOS.	1841.		1840.		1839.	
	Quantidades.	Valor em Marcos de banco.	Quantidades.	Valor em Marcos de banco.	Quantidades.	Valor em Marcos de banco.
Café..... libras.	38,250:000	9,263:600	33,000:000	9,280:000	25,844:100	7,672:500
Assucar..... »	26,000:000	3,453:100	37,250:000	6,257:000	39,707:500	7,445:200
Couros..... peças.	55:200	628:000	85:466	1,100:000	59:000	748:800
Tabaco..... libras.	362:000	97:300	600:000	440:000	586:900	121:800
Cacão..... »	427:500	440:200	545:000	150:000	120:000	31:900
Chifres..... peças.	298:845	43:300	244:300	34:300	168:500	27:000
Jacarandá..... libras.	370:000	25:900	702:000	60:000	350:000	31:500
Madeiras de tinturaria..... »	380:000	114:000	600:000	216:000	900:000	315:000
Tapioca..... »	43:200	16:200	53:000	41:600	8:000	1:600
Algodão..... »	231:600	109:800	195:000	98:200	334:800	172:600
Rum (aguardente de Jamaica). barris.	151	16:000	1:300	182:000	1:300	64:400
Arroz..... libras.	2:500	200	55:800	4:500	150:000	15:800
Valor total em Marcos de Banco.....		13,877:600		17,533:600		16,648:100

(Continúa).

Continuação do Documento N. 14.

DENOMINAÇÃO DOS PRODUCTOS.	1838.		1837.	
	Quantidades.	Valor em Marcos de Banco.	Quantidades.	Valor em Marcos de banco.
Café ..... libras.	20,759:900	5,676:500	24,426:000	6,870:000
Assucar..... »	43,249:700	8,109:300	33,914:300	5,829:000
Couros ..... peças.	55,372	678:300	85:800	965:250
Tabaco..... libras.	154:800	33:900	392:800	56:500
Cacão ..... »	400:000	100:000	600:000	159:400
Chifres..... peças.	357:600	60:800	512:180	102:400
Jacarandá ..... libras.	320:000	28:800	80:000	4:000
Madeiras de tinturaria..... »	55:000	14:200	70:000	93:500
Tapioca..... »	30:200	6:200	129:600	30.000
Algodão ..... »	531:800	265:900	397:600	223:650
Rum (aguardente de Jamaica). barris.	50	4:500	465	55:800
Arroz..... libras.	23:500	3:300	15:000	1:600
Valor total em Marcos de Banco.....	.....	14,981,700	.....	14,391:100

## DOCUMENTO N. 15.

**MAPPA da quantidade sómente de cinco principaes artigos do Brasil importados directamente no anno de 1844, para mostrar a differença dos direitos que pagam os mesmos, quando os cobre a bandeira Belga ou a das outras Nações, e á quantos por cento montam os ditos direitos sobre o preço desses productos no Brasil, e a venda delles na Belgica, bem como a diversidade por cento desses direitos.**

QUANTIDADES.	Artigos.	Peso líquido.	Direitos por 100 kilogramos com 16 por % de syndicado sobre os mesmos direitos.	
			Pavilhão Belga.	Pavilhão estrangeiro.
4,873 Caixas.....	Assucar..	4,650:000 kilg.	Frs. 0,01—539,400	Frs. 1,70— 91,658
8,247 Barris e sacco. }				
122,996 Sacas.....	Café ....	9,000:000 »	» 9 —939,600	» 11,50—1,200:600
69,240 Peças.....	Couros ..	1,050:000 »	» 0,05— 609	» 2,50— 30:450
59,783 ».....	Chifres ..	Valor 20:000 frs.	» 0,50— 116	» 2,50— 580
1,203 Sacas.....	Cacáo....	90:000 kil.	» 5 — 5,220	» 7,50— 7:830

( Continúa ).

Continuação do Documento N. 15.

QUANTIDADES.	Artigos.	Differença.	Differença por cento		
			Sobre a compra do Brasil.	Sobre a venda na Belgica.	Sobre os direitos.
4,873 Caixas.....	} Assucar..	Frs. 91:118,60	8 0/0	4 3/4 0/0	16,919 0/0
8,247 Barris e saccoes.					
122,996 Sacas.....	Café ....	» 261:000	10 1/2 »	3 1/2 »	27 3/4
69,240 Peças.....	Couros ..	» 29:841	3 1/2 »	2 »	4,900
59,783 » .....	Chifres..	» 464	5	2 3/4 »	400
4,203 Sacas.....	Cacáo....	» 2:610	6	3 »	50

Differença: francos: 385:033,60.

Bruxellas 22 de Março de 1845.

(assignado) Antonio José Rademaker.

**DOCUMENTO N. 16.**

Calculo feito para avaliar o sacrificio ou perda da renda do Zollverein por effeito da diminuição de 20 por cento dos direitos á favor da importação dos productos do Brasil.

*N. B.* Sendo a diminuição proposta de 25 por cento no caso de importação por navios nacionaes, e de 15 por navios de nações favorecidas, e suppondo que uns e outros transportem quantidades iguaes, vem a ser o termo medio da dita diminuição 20 por cento, que serve de base para o presente calculo.

Assucar colonial importado no Zollverein em 1843 de todas as origens qqs.	1:253:018
» indigena ou de Beterraba produzido no Zollverein no mesmo anno . . . . . »	216:319
Total entrado e produzido . . . . . »	<u>1:469:337</u>
Deduzida a quantidade exportada, que no dito anno foi de. . . . . »	57:916
Restam para consummo. . . . . »	<u>1:411:421</u>
Suppondo que $\frac{1}{3}$ d'este consummo foi de assucar brasileiro, temos a quantidade de. . . . . »	470:473
Direitos sobre esta quantidade de 5 thalers por quintal. . . . . thal.	2:352:365
Reducção de 20 por cento . . . . .	<u>470:473</u>

A qual redução está para a renda toda da importação de 1843 = 22:414:667 thalers, na proporção de 2,1 por cento.

Café colonial importado no Zollverein em 1843 de todas as origens. . . . .	qqs.	772:487
Deduzida a quantidade exportada no dito anno. . . . .	»	57:691
		<hr/>
Restam para consumo. . . . .		714:796
		<hr/>
Suppondo, em proporção redonda, que 1/3 d'este consumo foi de café brasileiro, temos. . . . .	»	238:265
		<hr/>
Direitos sobre esta quantidade de 6 1/2 thalers por quintal. . . . .	thal.	1:548:722
		<hr/>
Reducção de 20 por cento. . . . .		309:744
		<hr/> <hr/>

Esta reducção fica para a renda toda de 22:414:667 thalers, na proporção de 1,3 por cento.

*Tabaco brasileiro entrado em Hamburgo logo que se abriu a navegação em 1845, segundo as ultimas informações recebidas do respectivo consulado geral.*

2:788 ballas ou fardos de folha pesando 975:800 libras hamburguezas. . . . .	(a). qqs.	9:447
2:230 pacotes ou rolos de corda, pesando 412:550 ditas. . . . .	(b). »	3:994
342 rolos idem 34:200 ditas. . . . .	(c). »	331
		<hr/>
Somma da entrada em Hamburgo. . . . .	»	13:772
Reduzindo 1/3 para o consumo de Hamburgo e exportação para o norte e estados da Allemanha não ligados. . . . .	»	4:590
		<hr/>
Restam para consumo de Zollverein. . . . .	»	9:182
		<hr/> <hr/>



Das quantidades acima ha para direitos de 5 1/2 thalers 1/3 da addição (a) qqs.	3:149 thal.	17:319
E para direitos de 11 tha- lers, 2/3 das addições, (b) e (c). . . . . »	6:033 »	66:363
Somma. . . . . »	<u>9:182</u> »	<u>83:682</u>
Reducção de 20 por cento . . . . . »		<u>16:936</u>

Esta redução fica para a renda toda de importação de 1843 (de 22:414:667)—0,07 por cento.

---

*Recapitulação e somma do sacrificio ou perda do Zollve-  
rein, resultante dos tres precedentes calculos.*

Quanto aos direitos do assucar. . . . .	2,1 p. %
»       »   do café . . . . .	1,3 »
»       »   do tabaco. . . . .	0,07 »
Total. . . . .	<u>3,47</u> »

---

## DOCUMENTO N. 17.

QUADRO que mostra a importancia dos direitos cobrados sobre os generos semelhantes aos do Brasil, e a compara com o total da renda do Zollverein nos tres ultimos annos, extrahido dos documentos officiaes publicados pela Junta Central.

GENEROS.	DIREITOS.	1842.		1843.		1844.		OBSERVAÇÕES.	
	Thalers.	Quintaes.	Renda em Ths.	Quintaes.	Renda em Ths.	Quintaes.	Renda em Ths.		
Aguardente . . . . .	8	36:009	288:072	27:105	216:840	27:761	222:088	Um Thaler ao cambio de 25. d. st 1 $\text{R}$ 440 rs. =	
Arroz. . . . .	2	212:315	424:630	205:597	411:194	199:366	398:732		
Assucar bruto. . . . .	5	994:753	4,973:765	1,253:018	6,265:090	1,343:867	6,719:335		
» mascavado. . . . .	5 1/2	138:694	762:817	.....	.....	.....	.....		
» purificado fino. . . . .	8 e 9	223	2:690	518	4:144	228	1:824		
Café e cacáo . . . . .	6 1/2	722:293	4,694:905	722:487	5,021:166	786:028	5,109:182		
Gingibre, pimenta, etc. . . . .	6 1/2	51:804	336:726	49:136	319:384	43:510	282:815		
Melaço. . . . .	4	22:976	91:904	14:642	58:568	3:138	12:552		
Rapé . . . . .	15	.....	.....	90	1:350	132	1:980		
Sebo . . . . .	8	14:612	43:836	82:168	246:504	68:603	205:809		
Tabaco em folha e rolo. . . . .	5 1/2	248:749	1,368:120	278:411	1,531:261	272:462	1,498:541		
» fabricado. . . . .	11	35:233	387:563	14:776	162:536	16:574	182:344		
» em cigarros. . . . .	15	.....	.....	15:959	239:385	21:112	316:680		
		3,581:667	13,475:128	2,713:907	14,477:422	2,782:781	14,951:852		
Renda do Zollverein. . . . .	Total em 1842—	20,763:658	em 1843—	22,414:667	em 1844—	23,392:253			
» sobre os generos acima	» »	11,475:128	» »	14,477:422	» »	14,951:852			
» que recahe sobre as outras mercadorias. . . . .	» »	<u>7,288:530</u>	» »	<u>7,937:245</u>	» »	<u>8,440:401</u>			
Proporção = 13,4 : 7,2. ou 64,8 por % = 14,4 : 7,9 ou 64,1 por % = 14,8 : 8,4 ou 63,9 por %									

## DOCUMENTO N. 18.

QUADRO geral dos generos semelhantes aos do Brasil que foram importados nos diversos Estados do Zollverein nos annos abaixo declarados; extrahido dos mappas annuaes publicados pela Repartição central do mesmo Zollverein.

GENEROS.	Thalers.	1836. quintaes.	1837. quintaes.	1838. quintaes.	1839. quintaes.	1840. quintaes.
Aguardente..... por quintal	8	26:568	25:876	26:119	27:592	25:607
Algodão..... »	livre.	187:858	240:315	229:337	182:285	334:527
Anil..... »	1/2	26:636	24:095	26:454	25:983	28:231
Arroz..... »	2	90:263	100:927	99:870	90:703	161:137
Assucar..... »	5	982:036	886:363	1,049:531	918:484	582:888
Cacão..... »	6 1/2	4:702	7:448	7:832	8:079	9:334
Café..... »	6 1/2	518:246	531:260	566:607	570:033	658:991
Chá..... »	11	3:249	3:349	3:334	3:666	2:900
Couros e crina..... »	livre.	132:594	137:340	199:328	118:067	172:968
Doces..... »	11	3:065	3:600	3:790	3:520	3:952
Gingibre..... »	6 1/2	17:630	15:385	12:864	15:377	15:127
Lã de carneiro..... »	livre.	114:583	116:030	150:977	128:478	165:064
Madeiras de marcinaria..... »	1/6	24:515	12:592	16:368	43:296	54:070
Melão..... »	4	23:007	7:798	2:340	610	41:363
Mad. <sup>ras</sup> de tinturaria inclusive pão Brasil..... »	1/6	230:440	161:582	246:630	259:210	357:195
Pelles..... »	2/3	11:238	11:098	11:013	12:690	10:707
Pimenta..... »	6 1/2	16:649	24:208	20:983	26:840	28:465
Sebo e graxa..... »	3	59:339	62:795	30:363	33:496	17:051
Sola..... »	0	1:959	3:772	4c248	2:434	2:010
Tabaco em rolo..... »	5 1/2	168:029	184:840	200:668	191:621	208:139
» preparado e cigarros..... »	11	19:900	20:390	21:357	22:543	24:330

(Continua).

Continuação do Documento n. 18.

GENEROS.	Thalers.	1841. quintaes.	1842. quintaes.	1843. quintaes.	1844. quintaes.
Aguardente.....por quintal	8	28:431	36:009	32:853	27:761
Algodão.....»	livre.	273:182	317:939	391:138	»
Anil.....»	1/2	37:070	42:425	28:680	»
Arroz.....»	2	147:911	212:315	205:597	199:366
Assucar.....»	5	609:168	994:753	1,253:018	1,343:867
Cacão.....»	6 1/2	9:100	8:611	8:334	786:028
Café.....»	6 1/2	695:809	737:682	764:153	»
Chá.....»	11	3:118	3:394	3:702	»
Couros e crina.....»	livres.	246:670	199:902	223:011	»
Doces.....»	11	3:898	4:038	4:452	»
Gingibre.....»	6 1/2	10:685	7:159	7:159	43:510
Lã de carneiro.....»	livre.	149:437	163:309	150:154	»
Madeiras de marcinaria.....»	1/6	57:697	30:251	42:167	»
Melaço.....»	4	47:704	22:976	14:642	3:138
Mad. <sup>ras</sup> de tinturaria inclusive pão Brasil.....»	1/6	322:115	266:725	278:682	»
Pelle.....»	2/3	12:857	11:872	12:258	»
Pimenta.....»	6 1/2	34:114	36:760	32:235	43:510
Sebo e graxa.....»	3	31:067	14:612	82:168	68:603
Sola.....»	6	2:110	2:812	1:955	»
Tabaco em rolo.....»	5 1/2	245:901	248:749	278:411	272:462
» preparado e cigarros.....»	11	27:753	35:233	30:830	16:574

N. B. 1 Quintal— 100 libras do Zollverein, segundo a lei de 31 de Outubro de 1839— 107 1/2 libras Brasileiras— 1 Thaler ao cambio de Londres de 25 ds. por 1 ₤000 —1 ₤40 rs.

**DOCUMENTO N. 19.**

**NAVEGAÇÃO FLUVIAL.**

*Informações extrahidas de documentos officiaes, de capitulos da collecção das leis Prussianas, e de autores como Henry Simon—Direito do estado Prussiano— e Oppenheim—Legislação do Rheno.*

**1.º— O RHENO.**

Grande rio ao occidente da Europa : tem suas cabeceiras na parte septentrional dos Alpes, atravessa a Suissa, e a Allemanha percorrendo uma distancia de 950 milhas, e desagua no Oceano Germanico entre 46.º e 52.º pela boca do Meusa a que se reune, e por outros canaes, faltando-lha infelizmente uma foz propria.

Pela convenção entre os estados ribeirinhos de 31 de março de 1831 ficou estipulado :

1.º Que para o melhoramento do rio e estradas lateraes as despezas annuaes durante os ultimos 4 ou 5 annos que findassem em 1840 ficavam orçadas e repartidas pela seguinte fórma :

A cargo da França,	. . . . .	Florins.	218:250
» de Baden.	} (1).	»	243:500
» da Baviera		»	63:600
» de Hesse.	} (1).	»	38:600
» de Nassau.		»	44:000
» da Prussia	. . . . .	»	175:500
» da Hollanda	(2). . . . .	»	200:000
			983:450

(1) As obras hydraulicas effeituadas por estas tres nações encontram cinco leguas de navegação.

(2) Esta potenteta emprega mais 100:000 florins em vapores que servem para rebocar as embarcações pelo rio acima.

2.º Que desde o ponto em que é navegavel o Rheno até Krempten ou Gorcum inclusive Lick e Waal, fosse cobrado de cada embarcação excedendo de 50 quintaes um direito de navegação sobre o casco na proporção de sua capacidade provada por documento ; e outro direito sobre a carga na proporção de seu peso, sem distincção das qualidades das mercadorias de que se compuzessem ; excepto o que recahir sobre alguns artigos mui volumosos e de pouco valor, e aquelles que se quizerem proteger, que ficam reduzidos pela seguinte fórma :

- 1.º—Por uma modificação de 1/4
- 2.º—Pela substituição de outra igual quota dos direitos sobre a capacidade da embarcação.
- 3.º—Pela applicação das medidas cubicas como na madeira.

3.º Que todos os direitos fossem arrecadados em cada um dos registos, os quaes são para

*Rio abaixo.*

Coblença, Andernack, Linz, Cologne, Dupeldorf, Ruhrort e Wesel.

*Rio acima.*

Emmerich, Wesel, Ruhrort, Dupeldorf, Cologne, Linz, Andernack e Coblença

4.º Que estes direitos fossem repartidos conforme a tabella seguinte :

*Rio abaixo.*

Entre Strasburgo e Mayence. . . . .	Francos.	0,56
» Mayence e Cologne. . . . .	»	0,40
» Colonia e fronteira hollandeza. . . . .	»	0,37
		<hr/>
		1,33

*Rio ácima.*

Entre a Hollanda e Cologne. . . . .	Francos.	0,55
» Cologne e Mayence. . . . .	»	0,60
» Mayence e Strasburgo. . . . .	»	0,85
		<hr/> 2,00

2.º— O ELBA.

Grande e importante rio da Europa cujo centro passa, geralmente na direcção Noroeste desde a Bohemia até ao Oceano Germanico ; tem de curso perto de 720 milhas. Banha territorios de Austria, Saxonia, Prussia, Anhalt, Hanover, Mecklemburgo, Hamburgo e Dinamarca. Tem por afluentes sobre a margem esquerda o Moldau, Eger, Mulda, Saala, Ohre, Ietze, Pemenau, e Oste ; e sobre a direita o Iser, Schwartz, Elster, Havel, e o Spréa.

Sobre suas margens estão situadas Dresde, Meissen, Magdeburgo, Lutzen, Lauenburgo, Harburgo, e Hamburgo.

Acima de Melnik só é navegavel por pequenas embarcações ; mas até essa cidade já podem chegar as do porte de 1:500 quintaes ; e até Hamburgo chegam em todas as estações navios que demandam até 14 pés d'agua, e os que demandarem 18 pés podem com toda a segurança subir na primavera.

Debaixo do ponto de vista commercial o Elba é da maior importancia ; pois que serve de canal por onde todos os paizes do noroeste e centro da Allemanha desde Hamburgo até a parte oriental da Bohemia exportam os seus productos, e recebem os que lhes vem de fóra.

A Dieta Germanica, pelo artigo 19 da convenção de 3 de agosto de 1820, em cumprimento das disposições do congresso de Vienna sobre a liberdade da navegação fluvial, estabeleceu o seguinte :

1.º Que o systema de impostos e taxas policiaes devia ser, quanto fosse possível, uniforme em todos os estados.

2.º Que os referidos impostos e taxas não excederiam os que se achavam estabelecidos em junho de 1815, e nada teriam de commum com o systema de direitos.

3.º Que ficariam abolidas as baldeações obrigadas dos carregamentos de umas para outras embarcações, excepto nos casos de reconhecida utilidade para o commercio e navegação.

4.º Que ao governo de cada estado ribeirinho incumbia a construcção e conservação das estradas pelas margens, e os trabalhos que exigissem os melhoramentos do leito dos rios.

5. Que para a boa execução dos artigos acima se formaria um regulamento geral e obrigatorio a todos e a cada um dos estados interessados da Dieta Germanica.

Outra convenção teve lugar entre a Prussia, a Austria, Saxonia, Hanover, Dinamarca, Mecklemburgo, Schwerin, os paizes do Anhalt, e Hamburgo de 23 de junho de 1821, que

I. Confirma de novo a livre navegação, reservando sómente a cabotagem exclusiva para cada estado nos seus proprios limites ;

II. Converte em um só todos os impostos, e divide-o em duas partes, uma que affecta o carregamento denominado —Direitos do Elba— e outra a embarcação sob o titulo de Direitos de Registo (Recognitions-Gebuhren).

Não são porém comprehendidos n'estes direitos as taxas de guindastes, balanças e depositos, do levantamento dos escotilhões das pontes, e da abertura das eclusas ou comportas.



III. Incumbe á cada estado no territorio que lhe pertence a remoção de todos os obstaculos que embaraçar possam a navegação sobre o rio, e o seguimento da cirga pela estrada ao longo da respectiva margem.

Algumas modificações teve esta convenção em virtude da acta de consenso de 8 de junho de 1825.

Em virtude d'esta acta a Saxonia, Hanover, Dinamarca, e Mecklemburgo-Schwerin, renunciaram provisoriamente a repetição dos direitos dos registos das embarcações em cada viagem, que lhes dava a convenção de 23 de junho de 1821 ; bastando que cada embarcação se fizesse registrar, e pagasse a competente taxa uma só vez ; mas para que não sejam prejudicados em seus interesses aquelles estados nomeiam commissarios á cujo cargo pertence fiscalisar aquella arrecadação.

Estas modificações foram de novo sustentadas pelas declarações de 2 de fevereiro de 1828, de 10 de março de 1834, e 31 de dezembro de 1839.

Em virtude do tratado entre Anhalt-Dessau, Koethen, e a Prussia de 17 de junho de 1828, ao qual tratado se ligára igualmente o Anhalt-Bernberg em 17 de maio de 1831, os direitos do Elba (convenção de 23 de junho de 1821 ácima citada) ficaram abolidos com relação a estes estados contractantes, e a mesma abolição teve depois lugar á respeito da Hestia Eleitoral por occasião da liga das alfandegas.

Subsistem portanto os seguintes impostos na navegação do Elba :

1.º Direitos do Elba, de Melnick até Hamburgo — cada quintal bruto — 27 1/2 Sgr., que se distribuem pela seguinte fórma :

Para a Austria . . . . .	1	Sgr.	9	pf.
» a Prussia . . . . .	13	»	0	»
» o Hanover . . . . .	2	»	6	»
» a Dinamarca . . . . .	0	»	8	»
» a Saxonia . . . . .	5	»	3	»
» Anbalt . . . . .	2	»	8	»
» Mecklemburg . . . . .	1	»	8	»

Alguns objectos de grande peso e pouco valor pagam menos.

2.º Direitos de registo por toda a extensão do rio, segundo a capacidade de cada embarcação divididas em quatro classes.

1.ª classe . . . . .	Thalers	3	16	Sgr.
2.ª » . . . . .	»	7	20	»
3.ª » . . . . .	»	11	12	»
4.ª » . . . . .	»	14	16	»

### 3.º — O WESER.

Rio d'Allemanha septentrional que desagua no mar do norte: forma-se pela reunião dos rios Fulda e Werra, e percorre a Hessia Eleitoral, a Westphalia, Brunswick, Lippe, o territorio prussiano de Minden, Hanover, Oldemburgo, e Bremen, sendo o seu curso de 200 milhas: é de consideravel importancia commercial por ter Bremen na sua embocadura.

A sua navegação foi regulada pela convenção de 10 de setembro, ratificada á 22 de novembro de 1823, entre a Prussia, Hanover, Hessia Eleitoral, Brunswick, Oldemburgo, Lippe e Bremen.

As estipulações mais essenciaes desta convenção são da

mesma natureza das que foram adoptadas para a navegação do Elba.

Direitos do Weser, desde a junção dos rios Fulda e Werra até Bremen:

Rio abaixo por Shippound de 300 libras.

315 Pfumings.

Rio acima idem.

315 »

Divididos pela seguinte fórma:

Para a Prussia. . . . .	59	»
» o Hanover. . . . .	126	»
» a Hessia Eleitoral. . . . .	41	»
» Brunswick. . . . .	16	»
» Lippe. . . . .	13	»
» Bremen. . . . .	60	»

---

## DOCUMENTO N. 20.

A gazetta de Augsburgo de 22 de abril de 1845, publica a representação que o magistrado e anciões do commercio de Magdeburgo, dirigiram ao governo contra a exorbitancia dos direitos á que estavam sujeitos o commercio e navegação que se faziam pelo Elba; os quaes direitos eram muito maiores do que os que se acham estabelecidos para o commercio e navegação do Rheno e Weser.

Como prova da dita exorbitancia, o magistrado e anciões offerecem o seguinte quadro comparativo:

*Direitos do Rheno em todo o seu curso navegavel  
por 110 legoas.*

	Ths.	Sgr.	Pf.
Rio ácima. . . . . por quintal.	0	22	1 1/4
» ábaixo . . . . . »	0	14	8 3/4
Ditas do Weser navegavel por 50 legoas:			
Rio ácima. . . . . por quintal.	0	6	6 2/3
» ábaixo . . . . . »	0	6	6 2/3
Ditas do Elba navegavel por 80 legoas :			
Rio ácima. . . . . por quintal.	1	0	4
» ábaixo . . . . . »	1	0	4

Em relação absoluta os direitos do Elba equivalem á quasi o dobro dos do Rheno, e em relação proporcional ás distancias navegaveis ao triplo ou mais, se se considerar que boa parte das mercadorias vão para Magdeburgo ou passam por transitio.

Os direitos de registo tambem foram augmentados com mais 10 5/8 por quintal ou na razão de 25 thalers 2 sgr. e 6 pf. para um barco de 3.<sup>a</sup> classe ou de 63 thalers e 3 sgr. para um de 4.<sup>a</sup> classe.

Em virtude da acta adicional de navegação do Elba 118 artigos passaram na tarifa a ser classificados com direitos menores do que aquelles com que antes se achavam taxados ; mas examinando-se o merecimento d'essas reduções vê-se que recahiram em objectos da maior insignificancia commercial, taes como pedra, cogumellos, chifres de veado, amoras, cachimbos de barro, &c.

Os direitos do Sonda, diz ainda a representação, tem dado occasião á muitas queixas ; mas comparando-os com os do Elba vê-se que a contribuição do Baltico paga pelo

porto de Stettin é na maior parte dos casos muito mais módica do que a do commercio fluvial que paga Magdeburgo.

Tendo-se evidentemente observado no commercio d'esta cidade grande diminuição, a nenhuma outra causa póde ella ser attribuida senão aos effeitos de tão oppressivos impostos.

*Comparação dos direitos do Elba até Mecklemburgo  
com os do Sonda.*

	ELBA.			SONDA.		
	<i>Ths.</i>	<i>Sgr.</i>	<i>Pf.</i>	<i>Ths.</i>	<i>Sgr.</i>	<i>Pf.</i>
100 sacas de arroz.	48	25	6	17	3	0
100 » de café de Java.	29	22	3	2	3	3
54 barris de soda.	152	3	9	1	20	6
60 » de azeite de peixe	132	21	1	4	0	3
50 » de aren- ques.	37	9	9	1	24	6

Propoem finalmente os representantes que se por ventura os tratados existentes embargam qualquer redução na tarifa, se pague pelo thesouro do Reino aos interessados uma restituição de direitos para que por este modo se evite a completa decadencia de Magdeburgo.

**N. 31**

Berlim 24 de Maio de 1845.

Illm. e Exm. Sr.— Tendo communicado á V. Ex. em meo officio n.º 29 a nota que recebi do ministro barão de Bulow, datada de 17 de Abril, e a resposta que lhe dei no dia seguinte, devo levar agora ao conhecimento do Governo Imperial o que demais se tem passado entre mim e o dito ministro.

Recebi no 1.º do corrente outra nota ( n. 1 ) com data de 30 do passado, que vae junta em original, na qual o mesmo ministro exprime o desejo de que a proposta que prometti apresentar-lhe, posto que ficasse sugeita á ultteriores modificações, contivesse todavia a base sobre a qual o Governo Imperial pretende negociar, a fim de poder sondar com certeza as intenções dos outros estados do Zollverein.

Para reflectir, pausadamente no que devia fazer em caso tal, sem compromettimento para o futuro do gabinete imperial, fui ter com Mr. de Bulow, e procurando saber se elle exigia a minha resposta immediatamente, ou se bastaria que lh'a desse ao apresentar-lhe a dita proposta, ouvi-lhe que se contentava com a 2.ª alternativa; e assim gabei o tempo de que precisava ainda.

Tendo porem concluido o trabalho de que me hei occupado, e de que dei conta no meu officio n.º 30, e achando-me em estado de dar meu voto com segurança, e decidirme ácerca da base que mais nos convem adoptar para a negociação de que fui encarregado, tomei sobre mim dar-lhe a resposta constante da carta junta por copia ( n. 2. )

Depois de apresentar-lhe a proposta que havia promettido, e de reiterar o direito que me reservava de poder-a modificar etc., declarei, na dita carta, que tendo o meu governo em vista promover o consumo dos productos Brasileiros, e estabelecer um commercio directo entre o Brasil e a Allemanha, removendo as causas que obstavam á que se alcançasse esse duplicado fim, evidente era que a diminuição reciproca de direitos de importação, e a concessão de favores aos respectivos navios, era a base para a negociação.

Estou persuadido que qualquer outro, nas circumstancias em que me acho collocado, tomaria este expediente, ou responderia assim.

Já expliquei, no citado officio n.º 29, o porque me comprometti a apresentar já, um projecto de tractado; e a simples leitura da segunda nota de Mr. de Bulow é sufficiente para reconhecer-se, que se fosse outra a minha resposta, a negociação á meu cargo tomaria então deveras a cor de frivolidade, que a Diplomacia nossa adversaria lhe tem querido dar, por meio de insinuações as mais desfavoraveis; e dahi nasceriam difficuldades com que eu, ou quem me substituísse, teria de lutar, e talvez sem esperanza de successo.

Entretanto tomei as precauções necessarias para poder honestamente mudar de base, quando o Governo Imperial em sua sabedoria haja de adoptar outra.

A vista de artigos de Jornaes que passam por semi-officiaes e do que tenho ouvido, julgo impossivel que os estados do Zollverein consintão em diminuição de tarifa que exceda de 15 por %; visto que outra mais elevada reduziria consideravelmente a principal renda de cada um, e (o quelhes parece ainda mais inconveniente) na parte que provem de direitos sobre generos, consumidos em geral pelas classes mais

abastadas, e em estado de contribuirem sem maior vexame.

Apezar disso entendi que devia propor nos arts. 2. e 3. do projecto a diminuição de 25 por %, não tanto para poder alcançar até 18, que é o que nos basta, ou mesmo 15 quando mais não possa ser, como para ter motivo, não desistindo, de renunciar á ella, e mudar de base.

Igualmente julgo impossivel que a Prussia admitta a estipulação contida no art. 14 do projecto, que exclue os seus navios da igualdade com os nossos no caso da navegação indirecta, visto que ainda hoje na imprensa, e nos salões é altamente censurada uma clausula, aliás menos restricta, que no sentido daquella estipulação foi incluída no seu recente tractado com a Belgica. Apezar disso assentei de incluí-la no projecto não tanto pelo motivo que allego no § 37 II. do officio n. 30, como para poder, não desistindo, renunciar a estipulação da igualdade entre os nossos navios e os Prusianos.

Assim pois rogo a V. Ex., que quando o Governo Imperial tenha por vantajosa a base que hei proposto, e continue a honrar-me com a sua confiança, haja nas instrucções que mandar-me, de fixar o minimo da diminuição de direitos que devemos exigir nos arts. 2., 3. e 4. do projecto, e autorisar-me para desistir da restricção que se contém no art. 14, se não poder consegil-a; assim como de prescrever-me o que lhe aprouver a respeito de todas as outras clausulas, cujo ajuste final não deva ficar dependente das circumstancias que possam occorrer. E quando o mesmo Governo tenha por mais conveniente o mudar de base, ordenar-me, em officio ostensivo, que tracte de alcançar a diminuição, dos 25 por %, ou ainda maior, e não desista da clausula do dito art. 14, e bem assim indicar-me



as alterações que devam ser feitas na minuta do tractado que remetti e já foi offerecida aqui como projecto,

Não deixarei de observar á V. Ex., que, se o Governo Imperial consentir no augmento de mais de 20 por  $\frac{0}{0}$  dos direitos de importação sobre as mercadorias Inglezas, como dizem as gazetas, a negociação aqui será tractada com indiferença, ou antes frustada completamente: nenhuma concessão alcançaremos quando tivermos dado de graça aos productos do Zollverein a protecção de que necessitam para concorrerem com os Inglezes. Essa represalia, se é que alguém ahi se lembrou della, além de dar á Inglaterra certo verniz de desculpa para feixar os olhos ao contrabando, que será inevitavel, terá o máo effeito de privar-nos do unico meio ao nosso alcance para obtermos algum favor das nações que não tem colonias, que não repellem o nosso assucar, e podem consumir, em maior quantidade os productos da nossa lavra. E' tempo agora que vão felismente cessando as nossas discordias civis, e começam a arrefecer nossas paixões politicas, que o Governo Imperial, reconhecida a situação do nosso paiz, e avaliadas suas mais urgentes necessidades, estabeleça um principio para suas relações commerciaes com as outras nações, e se decida á seguir-o com perseverança.

Medidas destacadas, aconselhadas pelas impressões do momento, quasi sempre acarretam futuros embarços, que obstam á que se adopte depois um bom systema.

Concluirei rogando ainda á V. Ex. que se digne fazer adiantar, quanto for possivel, o exame das informações que se contém no meu dito officio n.º 30, a fim de que o Governo Imperial possa resolver sobre este grave negocio sem maior demora. Se tem de ser concluido aqui algum tractado, então é de toda a conveniencia que as

instrucções, para leval-o á effeito, sejam dahi expedidas pelo paquete de Setembro a fim de que cheguem a Berlim antes do principio de Dezembro.

O congresso do Zollverein reune-se no 1.º de Julho; e é natural que o gabinete Prussiano consiga ahí o accordo dos Co-estados ácerca da base, que lhes convirá adoptar para o dito tractado. Em fim é de esperar que no mez de Outubro seja eu convidado á discussão do projecto que offereci. Poderei usar honestamente de algumas das dilações diplomaticas até fins de Novembro; mas além desse termo julgo que serão ellas nocivas ao bom exito da negociação. Ainda antes d'hontem, em uma sessão da sociedade de colonisação, protegida pelo Principe Carlos da Prussia, e perante o nosso consul geral, que para ella fora convidado, o Barão de Reden, economista considerado aqui, oppondo-se a ideia de enviar colonos ao Brasil em quanto não houvesse um tractado, declarou que, á vista do que sabia, não julgava possivel que esse tractado se fizesse. Tenho razões para acreditar que esta declaração se funda no conhecimento que tinha elle da minha resposta a Mr. de Bulow, onde asseverei que não assignaria tractado algum sem receber instrucções, e na esperanza de que, antes que eu as receba, será negociado um tractado com a Hespanha, outro com Venesuella já encetado em Londres, segundo me affirmam, ainda outro com a Nova Granada, e finalmente ratificado, como se julga que o será em Dezembro o que se celebrara com os Estados-Unidos; os quaes tractados, dispensarão o Zollverein de fazer concessões ao Brasil, e por consequencia de negociar com nosco.

Deos Guarde a V. Ex.— Illm. e Exm. Sr.— Ernesto Ferreira França.— *Visconde de Abrantes.*

**N. 1.**

**Nota do Barão de Bulow.**  
**( Traducção ).**

Berlim, 30 de Abril de 1845.

Sr. visconde.—Achei com prazer na carta que me fizestes a honra de dirigir, com data de 18 do corrente, a confirmação do que me havieis dito de viva voz, annunciando-me que estaveis munido de plenos poderes para estipular e assignar um tratado de commercio e navegação entre a Prussia e os estados da união das alfandegas d'uma parte, e o Brasil de outra.

Compartindo inteiramente a sua opinião, sr. visconde, de que uma negociação sobre objecto tão importante só poderá ser util si as partes contractantes se esmerarem á conciliar n'ella com lealdade os seus interesses respectivos, e a conseguir vantagens reciprocas ; sinto que se demorem as aberturas ultteriores que me prometteis, tanto mais quanto as relações entre a associação allemã das alfandegas e o Brasil são em tudo favoraveis á conclusão d'um tratado commercial entre as partes interessadas.

Tive pois mui particular satisfação ao saber pela sua carta, sr. visconde, que tinheis esperanza de poder comunicar-me, dentro de pouco tempo, um projecto de convenção. E posto que ajunteis, que vos reservaes o direito de modificar o mesmo projecto, no caso de alcançardes ultteriores informações, ou por effeito de novas instrucções que esperaes do Rio de Janeiro, e sem as quaes não pode-

reis concluir nem assignar a mesma convenção ; todavia creio poder admittir que em todo o caso as proposições que me annunciaes conterão a base sobre a qual o vosso governo pretende encetar a negociação, afim de que eu possa sondar com certeza as opiniões dos outros estados da associação sobre a convenção proposta.

Recebei, Sr. Visconde, a segurança de minha alta consideração.

*Bulow.*

Ao Sr. Visconde d'Abrantes, E. E. e M. P. de S. M. o Imperador do Brasil em missão especial.

---

**N. 2.**

**Carta ao B. de Bulow.**

Berlim, 24 de Maio de 1845.

Sr. Barão. — Em cumprimento da promessa que fiz em minha carta de 18 do mez passado, tenho a honra de offerer a V. Ex.<sup>a</sup> o incluso projecto de tratado de commercio e navegação entre o Brasil e o Zollverein (\*).

Ao fazer esta abertura explicita da parte do meu governo, seja-me permittido, Sr. Barão, reiteirar aqui a reserva, já feita na dita minha carta, de ser-me licito modificar as

(a) E' a mesma minuta do tratado que se contém no officio n. 30 de 20 de maio de 1845, pag. 134.

clausulas do mesmo projecto, quando seja a isso obrigado por effeito de novas informações que revelem algum erro nos calculos e apreciações que fiz, ou de novas instrucções que espero da minha côrte, e sem as quaes não poderei concluir, nem assignar o tratado em questão.

Prevaleço-me ainda d'esta occasião, Sr. Barão, para declarar, em resposta á carta de 30 do mez passado que V. Ex.<sup>a</sup> me fez a honra de dirigir, que não tendo o governo imperial, na negociação proposta, outro fim que não seja o de facilitar a troca dos productos do Brasil com os do Zollverein, augmentando o consumo de uns e outros nos respectivos mercados, e o de promover o commercio directo entre o Brasil e a Allemanha, fazendo cessar os embaraços que até hoje o tem contrariado; é evidente que a diminuição reciproca das actuaes tarifas, e a concessão de favores aos respectivos navios, tem de ser a base sobre a qual se deva começar a negociação de um tratado de commercio e navegação, que real e effectivamente possa ser vantajoso a ambos os paizes.

Aproveito-me da mesma occasião, Sr. Barão, para renovar a V. Ex.<sup>a</sup> a segurança de minha mais alta consideração.

*V. de Abrantes.*

A S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Barão de Bulow, Ministro d'Estado e de gabinete na repartição dos negocios estrangeiros.

---

**N. 34.**

Berlim, 16 de Junho de 1845.

Illm.º e Exm.º Sr.—Recebendo hontem, por via de Paris, a circular de V. Ex.ª de 11 de abril d'este anno, incluindo a carta de gabinete, dirigida por S. M. o Imperador a El-Rei da Prussia, participando-lhe o nascimento do principe imperial o Sr. D. Affonso; tenho a honra de communicar a V. Ex.ª, que hoje mesmo entreguei a dita carta ao Barão de Bulow, Ministro dos Negocios Estrangeiros, como é de estylo n'esta côrte.

E n'esta occasião levarei mais ao conhecimento de V. Ex.ª, no original junto (A), a resposta que acaba de dar-me o mesmo ministro á carta de 24 do passado, acompanhando a proposição ou projecto de tratado que lhe apresentei, e de que já dei conta ao governo imperial em officio n. 31.

Deus guarde a V. Ex.ª—Illm. e Exm. Sr. Ernesto Ferreira França.

*Visconde de Abrantes.*

---

(A).

**Resposta do B. de Bulow.**

Berlim, 14 de Junho de 1845.

Sr. Visconde. —Tive a honra de receber a carta de 24 de maio ultimo com a qual tivestes a bondade de apresen-

tar-me o projecto d'um tratado de commercio e navegação entre os estados da união das alfandegas e o Brasil.

Tratei sem demora de pôr-me em communicação com as autoridades competentes ácerca de tão importante objecto, e aguardo o momento em que terminarem as deliberações a tal respeito para poder responder-vos. Entretanto aproveito esta occasião, Sr. Visconde, para offerecer-vos a segurança da minha alta consideração,

*Bulow.*

Ao Sr. V. de Abrantes, E. E. e M. P. de S. M. o Imperador do Brasil em missão especial.

---

**3.<sup>a</sup> secção.—N. 2.**

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, em 7 de julho de 1845.

**ILLM. E EXM. SR.**

Foram recebidos em devido tempo nesta Secretaria d'Estado os Officios dirigidos por V. Ex. ao meu predecessor sob n. 1 a 19, —reservados—, e os ostensivos de n. 20 a 28, e datas de 24 e 25 de fevereiro, 10, 14 e 25 de março, 12, 16 e 17 de abril do anno corrente ; trazendo assim todos estes Officios uma só numeração.

Dando-se ora conhecimento á essa Legação dos despachos circulares deste Ministerio (inclusos por copia) sob n. 8 e 11 em datas de 1 de julho, e 1 de setembro de

1842, e n. 11 na de 4 de outubro de 1843, que ultimamente regularam a formula da correspondencia official entre elle e as Legações e Consulados Imperiaes, alterando tambem a antiga formula da numeração, observarei todavia a V. Ex. que, por evitar alguma perturbação na ordem numerica dos seus Officios do presente anno, convirá que V. Ex. continue, durante o mesmo, a que começara com o seu primeiro Officio sob n. 1 e data de 22 de outubro de 1844.

Pretendendo dirigir-me a V. Ex. em despacho reservado sobre a materia daquelles seus Officios que trouxeram igual cota, direi por esta occasião a V. Ex. o que se me offerece em resposta aos ostensivos supramencionados.

Com a copia da parte dos Officios n. 20 e 23, relativa á medalha que aqui se projectara para commemorar a visua do Principe Adalberto á esta Côrte, solicitei com instancia do Sr. Ministro da Fazenda a sua deliberação a este respeito, a qual me apressarei a communicar a V. Ex., logo que seja recebida.

Semelhantemente, e para o mesmo fim, me dirigi ao Sr. Ministro da Guerra, ácerca do que V. Ex. propoz em o Officio n. 24, sobre a conveniencia de ir á Prussia em commissão, um Official Militar de sufficiente intelligencia, com o fim de inteirar-se, e informar sobre a parte pratica do systema militar daquelle Reino; tendo sido completamente entregues os dous exemplares das Memorias do Barão de Renduffe, sobre a organização e disciplina do Exército Prussiano, offerecidos por V. Ex. a S. M. O Imperador, e ao Ministerio da Guerra, como a parte theorica das informações, que sobre o assumpto lhe foram recomendadas em as suas Instrucções.

Dei conhecimento ao Conselheiro Montesuma do que



V. Ex. relata em Officio n. 25, sobre a impossibilidade que encontrou a pretensão do mesmo Conselheiro para que um de seus Filhos seja admittido á Escolla Polytechnica de Berlim, como havia sido recommendado a V. Ex. em Despacho deste Ministerio de 23 de agosto ultimo.

O Governo Imperial fica inteirado das judiciosas reflexões, que V. Ex.<sup>a</sup> faz em officio n. 26, prevenindo o caso da celebração de um Tratado de Commercio e Navegação entre o Imperio e a Dinamarca.

Em vista do que V. Ex. expoz em o officio n. 27, sobre a necessidade que sente da aquisição de um empregado nessa Legação, que coadjuve em seus trabalhos, pedindo por isso ao Governo Imperial que haja de marcar uma gratificação a Joaquim Teixeira de Macedo filho, a quem V. Ex. tem já empregado nos ditos trabalhos; communicarei a V. Ex. que pela 4.<sup>a</sup> secção desta Secretaria d'Estado se expedem nesta data as ordens necessarias para que ao referido Joaquim Teixeira de Macedo, filho, se mande abonar a gratificação annual de Rs. 480,000 ao par de 67 1/2 dinheiros sterlingos por mil réis, durante o tempo que durar a missão a cargo de V. Ex., deixando eu a V. Ex. o arbitrio de julgar se não seria mais conveniente e economico o emprego de um addido nas circumstancias de poder coadjuval-o, conforme propozera em varios Officios.

Terminarei participando a V. Exc. que lhe transmittirei as informações que pedio pelo officio n. 28, logo que as receba do Sr. Ministro da Fazenda, de quem as solicitei: e que por este Ministerio dos Negocios Estrangeiros, se continuará, como até aqui, á essa Legação a remessa do *Jornal do Commercio*.

Deus guarde a V. Exc.

*P. S.* Por esta occasião transmitto tambem a *V. Exc.* a inclusa copia da circular deste Ministerio sob n.º 11 e data de 17 de setembro de 1844, para ter o devido cumprimento nessa Legação.

*Antonio Paulino Limpo de Abreo.*

*Sr. Visconde de Abrantes.*

Recebido em Berlim aos 6 de outubro de 1845, e respondido pelo Officio n. 43 de 11 de outubro dito.

---

**N. 43.**

Missão especial em Berlim, 11 de outubro de 1845.

**ILLM. E EXM. SR.**

§ 1.º No dia 6 do corrente tive a honra de receber os seguintes Officios de *V. Ex.*, a saber: o reservado n. 1 de 7 de julho, e os ostensivos n. 2, n. 3, n. 4, e n. 5 datados de 7, 17, 28, e 29 do dito mez, e as circulares n. 6, e n. 7 com datas de 20, e 28 do mesmo julho deste anno. E agradecendo a *V. Ex.* a communicacão que se dignou fazer-me no primeiro, passo a responder aos demais.

§ 2.º No Officio n. 2 accusa *V. Ex.* a recepção dos meus Officios reservados de n. 1 a 19, e dos ostensivos de n. 20 a 28, e recommenda-me a execucao das circulares, juntas por copia, n. 8 e n. 11 de 1 de julho e 1 de setembro de 1842, ainda n. 11 de 4 de outubro de 1843, e ainda n. 11 de 17 de setembro de 1844.

Começo desde já a observar o formulario prescripto na circular n. 8 para a correspondencia official ; offerecendo, como escusa das faltas que commetti a tal respeito, o não ter de memoria essa disposição do Governo Imperial, e não haver encontrado aqui vestigios da Legação que em outro tempo fora estabelecida em Berlim ; e ousando esperar, que, se acaso reincidir por inadvertencia em faltas iguaes, acharei desculpa na facilidade com que póde escapar, ainda a officiaes mais habeis e traquejados do que eu, algumas das solemnidades que requer o dito formulario ; facilidade de que, agora mesmo, tive prova nos officios que recebi, em quatro dos quaes (o reservado n. 1, o ostensivo n. 4, e as circulares n. 6 e n. 7) não vem indicada a Secção por onde foram expedidos, como alias determina o artigo 1.º da mesma circular n. 8.

Darei conhecimento ao nosso Consul Geral da circular n. 11 de 1 de setembro de 1842 ; que a elle cabe executar-a, se algum dia reunir ao seu emprego consular o de Agente Diplomatico.

Porei todo o esmero em observar a outra circular n. 11 de 4 de outubro de 1843, remettendo, logo que finde o anno, a relação dos officios que tiver dirigido á Secretaria d'Estado.

Por não haver ainda alcançado esclarecimentos satisfactorios para a boa execução, a respeito do Reino da Prussia, do artigo 7 de Regulamento n. 372 de 20 de julho de 1844, e dos artigos 20 e 21 do Decreto n. 376 de 12 de agosto do mesmo anno ; não me tem sido possivel cumprir até agora a circular n. 11 de 17 de setembro : mas espero que brevemente satisfarei a esse dever, sem risco de faltar á regra, que desejo seguir, de nunca dar ao Governo Im-

perial informações que eu não tenha por exactas, ou que não possam ahi servir para alguma cousa.

No mesmo officio teve V. Ex. a bondade de communicar-me, e é de meu dever agradecer-lhe, a recommendação que fizera para que se enviasse a medalha promettida ao Principe Adalberto, o conhecimento que dera ao Sr. Ministro da Guerra da minha indicação para que viesse em commissão á Prussia um official do nosso Exercito, e o defferimento que o Govereo Imperial houve por bem dar á representação que ousei fazer-lhe para que se abonasse uma gratificação a J. T. de Macedo filho emquanto empregado na missão a meu cargo. A esta ultima communicação V. Ex. ajunta, que me deixa o arbitrio de julgar se não seria mais conveniente, e economico o emprego de um Addido nas circumstancias de poder coadjuvar-me, como eu mesmo propozera em varios officios. E' verdade que lembrei-me de tomar emprestado algum dos que temos por cá em nossas Legações; mas tambem o é, que, informado depois das habilitações dos que ora servem na Europa, tive por mais conveniente abrir mão de tal emprestimo; pois, comquanto sejam todos capazes, nenhum havia, a exceptuar o que foi ha pouco demittido da Legação de Londres, que podesse satisfazer á minha primeira necessidade, isto é, que fallasse e traduzisse bem o Allemão. Assim que, usaria ainda agora do arbitrio que V. Ex. me deixou, e tomaria como mais regular, um Addido que me coadjuvasse, se por ventura o podesse achar. Parece-me porém que, quando deparassemos com algum, não seria o seu emprego mais economico que o do Dr. Macedo com a gratificação de 480.₣.

§ 3.º Nos Officios n. 3, e n. 4, que accusam como recebidos os meus ostensivos de numero 29 a 31, foi V. Ex. servido participar-me, que havia solicitado do Sr. Ministro

da Fazenda a remessa dos esclarecimentos que pedi em meus Officios n. 28 e n. 29, accrescentando que presumia ter elle já satisfeito á minha requisição. Sinto porém dizer á V. Ex., que até hoje nenhum esclarecimento tenho recebido do thesouro ; assim como, á vista da informação que a Secretaria dera a V. Ex. ácerca da remessa regular dos *Jornaes do Commercio* a todas as Legações, que o maço destinado á de Berlim foi com toda a certeza extraviado nos mezes de janeiro, fevereiro, março, e abril, durante os quaes apenas li um ou outro numero que por amisade recebia ora de Londres ou Paris, e ora de Hamburgo. Agradeço a V. Ev. a diligencia que empregou para que fossem preparadas as instrucções de que careço, e sobre tudo a promessa de que me seriam ellas expedidas sem falta pelo paquete que dahi largou no passado mez de setembro.

§ 4.º No Officio n. 5, que accusa a recepção dos meus ostensivos n. 32 e n. 33, dignou-se V. Ex. communicar-me, que fôra expedida ordem á Legação de Londres para o pagamento do expresso que ali mandei ; declarando-me ao mesmo tempo que o Governo Imperial entendia não ser conveniente a pratica de taes expressos por muito dispendiosa, e talvez inutil ; sendo essa opinião a mesma que em data de 25 de janeiro de 1830, e em caso semelhante, fôra communicada ao Marquez de Maceyó Ministro em Vienna. Quanto á ordem para o pagamento, cumpre-me dizer a V. Ex. que, tendo sido a despeza feita pelo dito expresso de thalers 150»15»10 que equivalem a L. 21»9»11, officiei á referida Legação afim de que entregasse esta somma, e não a de L. 30 que fôra ordenada. E quanto á declaração que V. Ex. se dignou fazer-me, tambem me cumpre asseverar, que obrarei d'ora em diante como o Governo

Imperial entende que devo obrar, embora não me seja facil o uso da cifra, que tenho, em uma correspondencia como a de que me occupo. Mas peço licença a V. Ex. para observar, que se não falha a memoria ao Ministro dos Negocios Estrangeiros que servia em 1830, a opinião communicada ao Marquez de Maceyó (que alias não se achava encarregado d'uma negociação como a que me trouxe a Berlim) tinha mais em vista embarçar que algum apaniguado viajasse á custa do Thesouro, do que negar a conveniencia, senão necessidade, que ha algumas vezes de confiar-se uma correspondencia grave e reservada antes a expressos do que aos correios publicos.

§ 5.º Observarei as disposições contidas na Circular n. 6 de 20 de julho ácerca da regular escripturação das despesas do Ministerio á cargo de V. Ex., e aprecio tanto mais as noticias communicadas na Circular n. 7 de 28 do mesmo mez, quanto por falta dellas me tenho achado não poucas vezes embarçado, para não dizer algum tanto corrido, ante Ministros e Diplomatas Estrangeiros que dão provas de saberem, melhor que eu, o que occorre de mais importante no meu Paiz.

§ 6.º Converteu-se já em certeza a probabilidade, que annunciei a V. Ex. em meu anterior Officio n. 42, de ser a final exonerado o Barão de Bulow do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. No dia 4 do corrente recebeu o Corpo Diplomatico a communicação official dessa mudança ministerial em duas Circulares, uma assignada pelo Barão de Canitz participando a sua nomeação definitiva para a dita repartição, e outra assignada pelo mesmo Barão de Bulow despedindo-se urbanamente. E já serve como Director, em logar do Conselheiro Eichmann, o Conselheiro Patow, que servia no Ministerio do interior.

Não consta ainda que tenha sido nomeado alguém para servir no lugar do Conde de Bernstorff.

§ 7.º Apezar destas nomeações definitivas, continua como dantes o provisorio, e a completa paralisação dos negocios : ainda hontem o novo Ministro Canitz participou-nos em outra Circular que yae partir para Vienna d'Austria, e que o expediente de sua pasta será assignado pelo seu collega o Ministro d'Estado General de Thile ; nem ha esperança de que os negocios entrem na sua marcha regular senão depois que os novos empregados (Director e Relatores) adquiram o indispensavel conhecimento delles.

§ 8.º Pensam alguns que esta profunda mudança no pessoal do Ministerio dos Negocios Estrangeiros não alterará a politica seguida pelo B. de Bulow ; visto que o B. de Canitz, educado como aquelle na escola do celebre Ministro Guilherme de Humboldt, tem as mesmas idéas governativas e liberaes. Outros julgam porém, que não deixará de haver grande modificação nos principios que a passada administração queria que prevalecessem assim no regimen interior do paiz, como em suas relações exteriores ; fundando-se em que o novo Ministro tem de tempos a esta parte dado mostras de desvio das maximas professadas pelos da sua escola. Entretanto só os factos ulteriores poderão mostrar qual destas opiniões é a exacta.

Deus guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. A. P. Limpo de Abreo.—*Visconde de Abrantes.*

*N. B. Á vista do aviso antecedente, e deste Officio em resposta, reconhece-se que a missão especial tendo chegado á Europa em Outubro de 1844, recebeu em Outubro de 1845 a primeira resposta a 55 Officios, que havia dirigido ao Governo Imperial, e existiam na competente Secretaria d'Estado.*

**N. 47.**

Missão especial de Berlim, 14 de novembro de 1845.

ILLM. E EXM. SR.

§ 1.º Apresso-me a levar ao conhecimento do Governo Imperial a nota original (n. 1) que acabo de receber do General Barão de Canitz actual Ministro dos Negocios Estrangeiros, em resposta á minha de 24 de maio acompanhando o projecto de convenção, que offereci ao ex-Ministro Barão de Bulow.

§ 2.º A mudança que se receiava na politica commercial seguida pela passada Administração, parece que vae realisar-se como V. Ex. verá da sobredita nota. Longe de admittir o principio de direitos differenciaes a favor da importação de certos generos (principio que serviu de base aos recentes Tratados com os Estados Unidos, e com a Belgica) o novo Ministro regeita in limine a idéa de taes direitos e volta ao antigo systema de méra reciprocidade. Isso consta do preambulo e da primeira proposição da sua nota; sendo ahi digno de reparo que, mesmo para que sejam tratados os generos do Brasil como o forem os semelhantes das nações favorecidas, queira elle exigir, além de igual tratamento para com os generos de Zollverein, mais outros favores ou concessões da nossa parte. E á vista da segunda proposição que me elle faz na mesma nota, parece certo, que o actual Gabinete Prussiano trata de adoptar o systema da Lei Belga de 1844, e estabelecer direitos differenciaes sobre os generos não importados, directamente ou



*imediatamente* dos paizes productores no Zollverein, por navios nacionaes ou estrangeiros que sejam igualados aos nacionaes. Isto posto a nova politica commercial, como se annuncia agora, repousa no seguinte: — Nada de direitos differencias estabelecidos por Tratados: os que forem precisos para a protecção da industria domestica sejam estabelecidos pela Tarifa; e os que o forem para a protecção da navegação nacional sejam estabelecidos por uma lei. Os novos Tratados devem limitar-se a estender a troco de vantagens equivalentes os favores de que gozam no commercio e navegação do Zollverein as nações que já negociaram com elle, ás outras que ainda o não tem feito.

§ 3.º Na minha resposta, constante da copia junta (n. 2), entendi que só me cabia accusar a recepção da nota de que trato, e abster-me de qualquer discussão sobre as bases que me foram offerecidas, enquanto pelas instrucções que espero não souber com certeza o que o Gabinete Imperial quer definitivamente, e o que me é licito exigir e conceder.

Mas logo que me ache habilitado para discutir com proveito, não deixarei de responder a Mr. de Canitz, mostrando-lhe quam excessivas são as suas pretensões, e defendendo, até onde for conveniente, o projecto de convenção offerecido por mim.

§ 4.º Entretanto não posso dissimular a V. Ex. quanto me inquieta o receio de que as instrucções promettidas por V. Ex. e esperadas com impaciencia por mim, não me habilitem ainda para concluir a negociação á vista do novo pensamento do Ministerio Prussiano; convencido como estou de que quanto mais procrastinada for a mesma negociação, tanto mais difficilosa se tornará ella.

Não fallo já da falsa posição em que continuarei a per-

manecer em Berlim, se tal receio se verificar ; pois em verdade, parecendo a todos impossivel que eu viesse em missão especial sem instrucções, ou que estas não me tenham sido remetidas no longo espaço de quasi um anno, este Gabinete não deixará de considerar-me, como já me considera a imprensa allemã e franceza, mero instrumento d'uma politica que mais tinha em vista os negocios do Rio da Prata, do que um Tratado de Commercio.

Tenho ouvido que pessoas da administração prussiana estão já persuadidas disso ; e talvez essa persuasão tenha inspirado a redacção da nota inclusa de Mr. de Canitz, cujo fim principal parece ter sido antes chamar-me a uma discussão para seu desengano, do que propor-me bases serias para uma negociação.

A Gazeta de Ausburgo, a mais acreditada folha da Allemanha, ha 3 mezes a esta parte, assoalha, publicando correspondencias datadas do Rio de Janeiro, que minha missão não tem por objecto uma convenção entre o Brasil e o Zollverein : a copia (n. 3) contém a traducção do mais recente periodo, que nesse sentido publicou a dita folha. Mr. Richelot, que ha pouco mais de 2 mezes publicou uma excellente obra sobre o Zollverein, tambem duvida que a minha missão tenha por fim um tratado, como V. Ex. verá da copia (n. 4) d'um trecho da mesma obra. Ainda bem que V. Ex. aprecia e deplora como m'o declara no seu Officio reservado n. 1, as difficuldades em que me acho, e com que tenho de lutar.

Deus guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu.—*V. de Abrantes.*

---

**N. 1.**

**Nota do B. de Canitz.  
(Traducção).**

Rerlim, 12 de novembro de 1845.

Sr. Visconde. — Na carta que meu predecessor teve a honra de dirigir-vos com data de 14 de julho ultimo, em resposta previa á vossa nota de 24 de maio, reservou-se elle a occupar-se outra vez do negocio sobre que ella versava, a saber, da conclusão d'um Tratado de commercio e navegação entre os Estados do Zollverein e o Brasil, logo que as autoridades competentes tivessem deliberado ácerca de tão importante objecto.

Achando-se concluida agora essa deliberação, prompto estou a entrar em negociação sobre o mesmo objecto, se consentirdes, Sr. Visconde, em que seja absolutamente eliminada a base dos direitos differenciaes da parte do Zollverein a favor dos productos do Brasil.

As convenções em vigor entre os Estados do Zollverein e outros paizes forçariam aquelles a conceder o mesmo favor aos productos destes, e a verificar-se assim uma redução geral na sua tarifa, redução que, além de inadmissivel por ser contraria aos proprios interesses do Zollverein, frustraria tambem as vantagens a que aspira o Brasil pela convenção proposta. Quando estejaes disposto, Sr. Visconde, a desistir da base dos direitos differenciaes, poderei offerecer-vos, como bases para as concessões que fará o Zollverein aos productos do Brasil, as proposições seguintes:

1.<sup>a</sup> Os Estados do Zollverein obrigar-se-hão, emquanto durar a convenção proposta, a conceder aos productos do Brasil, no que toca a direitos de importação, o mesmo favor de que gozarem os das nações mais favorecidas.

Como porém o valor das importações do Brasil nos ditos Estados exceda muito ás importações destes no Brasil, e por consequencia não seja um verdadeiro equivalente para os mesmos Estados a concessão reciproca de igual favor, que se daria quase exclusivamente em proveito do Brasil, o Zollverein não fará a dita concessão senão no caso que o governo do Brasil lhe offereça a conveniente compensação a respeito da qual esperará, Sr. Visconde, pelas proposições que lhe fizerdes.

2.<sup>a</sup> Os Estados do Zollverein obrigar-se-hão, além disso, a não lançar impostos sobre os productos do Brasil, cuja importação é actualmente livre de quaesquer direitos de entrada, e não augmentar os direitos actuaes sobre aquelles productos do Brasil que os pagam ; comtanto que a sua importação tenha logar directamente do Brasil por navios nacionaes do Zollverein, ou por outros que gozem do favor de nacionaes.

O governo do Brasil augmentou recentemente a sua tarifa com grande prejuizo dos productos dos Estados do Zollverein, sendo avaliados por tão alto preço, que a sua importação torna-se quase impossivel. Entretanto, os Estados do Zollverein não tem augmentado a sua tarifa a respeito dos productos do Brasil, pagando os principaes desses productos no acto da importação direitos muito modicos em relação aos que pagam pelas tarifas d'outros Estados, e sendo muitos dos mesmos productos isemptos de direito algum.

Em tal estado de cousas a estipulação do artigo 5.<sup>o</sup> do

projecto de convenção, que offereceste ao Ministerio do Rei em vossa nota de 24 de maio, seria contraria ao principio de perfeita reciprocidade que lhe deve servir de base. Os Estados do Zollverein, portanto, não poderiam prestar-se á concessão, de que trata o dito artigo 5.º, senão no caso de serem dados favores equivalentes, a respeito dos quaes tratará no curso da negociação.

Quando desejeis, Sr. Visconde, abrir uma discussão verbal e preparatoria sobre as bases que ficam indicadas, achar-me-heis prompto a satisfazer a esse desejo. Esperarei em tal caso uma ulterior communicação vossa; e entretanto rogo-vos, Sr. Visconde, que aceiteis nesta occasião a segurança de minha alta consideração.

*Canitz.*

Ao Sr. V. d'Abrantes, E. E. e M. P. de S. M. o Imperador do Brasil, em missão especial.

---

**N. 2.**

**Resposta ao B. de Canitz.**  
**(Traducção).**

Berlim, 13 de novembro de 1845.

Sr. Barão.—Apresso-me a accusar a recepção da carta com data de hontem, que V. Ex. teve a bondade de escrever-me, em resposta á minha de 24 de maio deste

anno, acompanhando o projecto de convenção que tive a honra de offerecer a S. Ex. o Sr. Barão de Bulow.

Nesta sua carta dignou-se V. Ex. não só annunciar-me que o Ministerio do Rei, tendo já ouvido as autoridades competentes, achava-se disposto a entrar em negociação para o tratado de commercio e navegação entre o Brasil e o Zollverein, comtanto que se illiminasse absolutamente a base dos direitos differenciaes ; mas tambem offerecer-me duas proposições, como novas bases para as concessões, que o Zollverein poderá fazer aos productos do Brasil, quando eu desista da que propuz ; servindo-se de declarar-me, que em caso tal V. Ex. está prompto a abrir uma discussão verbal e preparatoria sobre as ditas novas bases.

Não tendo recebido ainda as instrucções que espero do meu Governo, e sem as quaes (como tive a honra de prevenir ao antecessor de V. Ex. em minhas cartas de 18 de abril e 24 de maio deste anno) nada poderei fazer na qualidade de negociador ; sinto vivamente, Sr. Barão, não achar-me habilitado desde já a dar a V. Ex. uma resposta franca e decisiva sobre as duas proposições que me são propostas, e a aceitar d'uma maneira proveitosa a discussão para a qual sou convidado.

Pelos ultimos officios que recebi do Ministerio Imperial as instrucções, esperadas por mim, ser-me-hiam expedidas pelo paquete que largou do Rio de Janeiro no mez de setembro ultimo, e por isso é de suppor que eu as tenha aqui antes de 15 do mez que vem.

Desejoso como estou de aviar uma commissão, cujo resultado espero que será reciprocamente vantajoso ao Brasil e ao Zollverein, não deixarei, logo que receba as ditas instrucções, de o participar a V. Ex., e de occupar-me com prazer de tão importante negocio.

Entretanto tenho a honra de renovar a V. Ex. a segurança de minha mais alta consideração.

*V. de Abrantes.*

A S. Ex. o Sr. General Barão de Canitz, Ministro de Estado e de Gabinete na Repartição dos Negocios Estrangeiros.

---

**N. 48.**

Missão especial em Berlim, 18 de novembro de 1845.

**ILLM. E EXM. SR.**

Tive a honra de receber os Officios n. 6 de 31 de julho, e n. 7 de 20 de agosto, e as Ordens Circulares n. 8 de 31 de julho, n. 9 de 18 de agosto, e n. 10 de 20 do mesmo mez, que V. Ex. me dirigiu pelo paquete ultimamente chegado.

§ 1.º Tenho para mim que a declaração feita por Mr. de Rochussen, que V. Ex. se dignou communicar-me no Officio n. 6, foi antes inspirada pela cortezia do que pela convicção do Governo dos Paizes-Baixos. Um Estado que vive das suas colonias nunca achará occasião opportuna de tratar, sobre a base de verdadeira reciprocidade, com outro que só pôde offerecer generos coloniaes em troco das mercadorias que receber. Entretanto desejo que esta minha opinião seja menos fundada, e falhe com o andar do tempo.

§ 2.º Agradeço a V. Ex. o haver-me inteirado, no Officio n. 7, do exame que ordenara, não concluido ainda, para a verificação do que me fora dito pelos Srs. Itabayana e Palmella ácerca do convencionado em Paris sobre limites entre o Brasil e Montevidéo; e quando V. Ex. se digne communicar-me o resultado completo e final do mesmo exame, e delle conste ter sido menos exacto o que me foi asseverado por aquelles diplomatas, não deixarei de dirigir-me a elles, pedindo-lhes as convenientes explicações.

E é isso tudo quanto poderei fazer da jui, afim de averiguar esse facto importante; pois se me achasse em Paris outros passos poderia dar, como espero que os dará o nosso digno Enviado ali. Tambem agradeço a V. Ex. o conhecimento que me deu, pelo mesmo Officio, das copias das notas relativas á questão da independencia do Paraguay.

§ 3.º Logo que acabe de coordenar e apurar alguns esclarecimentos que tenho colligido sobre o importante assumpto da colonisação, cumprirei a ordem circular n. 8, e desejoso como estou de aviar esse trabalho, espero poder faze-lo pelo seguinte paquete.

Entender-me-hei como me ordena a Circular n. 9, com a Legação de Londres sobre a liquidação de que trata a mesma Circular, embora ella mais se refira ao Secretario desta missão do que ao Chefe della, cujo ordenado vae além do maximo onde parava a escala ascendente dos descontos. E assim que receber as informações que já fiz exigir dos nossos Vice-Consules nos portos prussianos do Báltico, satisfarei sem demora a todos os quesitos da Circular n. 10, expedida em virtude de requisição da Camara dos Srs. Deputados.

§ 4.º O Congresso do Zollverein, ha pouco encerrado em Carlsruhe, deixando de corresponder á expectação das



classes industriosas da Allemanha, ou não resolvendo questões de maior alcance que foram submettidas á sua deliberação, limitou-se a fazer algumas insignificántes alterações na Tarifa que existia. O documento junto, extrahido das publicações officiaes que tem sido feitas, mostra circunstanciadamente quaes foram as ditas alterações. Entre ellas uma ha que não deixa de ser-nos favoravel, a saber, a que diminue consideravelmente os impostos de entrada sobre a borracha do Pará em obra ou em fórma de frascos, sapatos, &c.

A Tarifa assim alterada terá vigor durante o futuro triennio de janeiro de 1846 a dezembro de 1848.

Deus guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreo.—*V. de Abrantes.*

---

**N. 51.**

Missão especial em Berlim, 13 de dezembro de 1845.

**ILLM. E EXM. SR.**

Tive a honra de receber o Officio de V. Ex. de 9 de setembro n. 9, incluindo um aviso da mesma data do Sr. Ministro da Fazenda, e uma informação dada por empregados da Alfandega dessa Córte, em resposta aos esclarecimentos que pedi em meu Officio n. 28, e tornei a pedir em outro n. 29. Peço licença para queixar-me a V. Ex. e ao Governo Imperial da pouca attenção que mereceu ahí o meu pedido, alias feito a bem do serviço publico.

Logo que cheguei a Berlim ouvi geralmente que os artefactos allemães no Brasil, em virtude da nova pauta, pagavam maiores direitos que os artefactos semelhantes inglezes e francezes ; por isso que, apezar de ser o preço corrente dos primeiros inferior aos dos segundos e terceiros, foram todavia igualados nos direitos. Tive depois esclarecimentos mais precisos, por exemplo — que o merinó entre-fino da Allemanha, que vale no mercado menos 1 $\mathbb{D}$ 000 que o francez, paga como este por vara quadrada 1 $\mathbb{D}$ 200 ; que o mesmo merinó que vale menos que o pano entre-fino inglez, paga como este tambem 1 $\mathbb{D}$ 200—que o velludilho allemão com  $\frac{2}{3}$  de algodão, e  $\frac{1}{3}$  de seda, paga os enormes direitos de 2 $\mathbb{D}$ 220, enquanto a belbutina ingleza de qualquer qualidade, mesmo com parte de seda, paga sómente 450 rs. —que a lona da Allemanha muito inferior em preço á da Russia, é quasi sempre confundida com esta, e paga 6 $\mathbb{D}$ 000 rs., enquanto a lona ingleza paga 3 $\mathbb{D}$ 000— emfim, que a respeito das fazendas mixtas de lã e algodão, e de outras podia-se notar quasi o mesmo.

O Sr. Tiergarten, um dos maiores e mais intelligentes fabricantes do Rheno, que acabava de ser consultado pela nova Real Junta do Commercio de Berlim, assegurou-me, que não exportaria mais certas fazendas (o velludilho sobre tudo) para o Brasil, á vista das perdas que dahi lhe viriam, dando a entender que a nossa pauta era parcial a favor dos Inglezes. Ora, ignorando eu até que ponto eram fundados estes esclarecimentos, já fornecidos sem duvida a dita Real Junta ; e tendo de negociar um Tratado, cuja base devia ser diminuição reciproca de direitos, e de entrar portanto no exame da importancia desses direitos sobre o valor ou preço corrente dos generos no mercado consumidor, natural era (além da necessidade de um tal

exame para que o governo podesse apreciãr a exacta equivalencia das concessões que houvesse de fazer ou aceitar) que me quizesse habilitar com dados officiaes e exactos para ventilar as questões que fossem suscitadas, e attenuar a força dos argumentos que me podessem ser feitos.

E como não tivesse meio algum de conhecer aqui o valor real dos productos allemães no mercado do Brasil, pedi que se instituisse ahi um exame sobre esse valor, afim de reconhecer-se quantos por cento de direiios pagavam *realmente* os mesmos productos segundo a nossa pauta. Eis o que pedi. Veja agora V. Ex. como se attendeu ahi ao meu pedido. Os dltos empregados a quem o Sr. Ministro da Fazenda encarregou do exame exigido por mim, assentaram que era mais curto ou menos trabalhoso qualificarem de *muito difficil senão impossivel a minha exigencia*, do que consultarem alguns negociantes Allemães que ahi tem casas, ou a negociantes nacionaes de grosso tracto, e ávista de facturas e contas de venda, que lhes podiam ser mostradas, averiguarem o valor ordinario que tem no nosso mercado alguns dos mais notaveis productos que importamos da Allemanha; e depois ávista das imposições da pauta, reconhecerem quantos por cento pagavam *realmente* de direiios.

O simples bom senso indicava este methodo; tanto mais quanto os mesmos empregados confessando na sua informaçã, que *as imposições da pauta em geral tiveram por base, a respeito dos generos de diversas procedencias ou origens, o preço corrente dos da procedencia ou origem que mais abastecia o mercado, ou nelle eram mais conhecidos*; reconheceram a possibilidade de ser o preço corrente de um genero não pertencente á origem que serviu de base, differente e muito inferior do pertencente a esta; e por

consequencia a necessidade ou conveniencia do exame que eu exigia.

Emfim, compadecidos da minha fraqueza os referidos empregados concluíram ensinando-me a formula por meio da qual poderia encontrar os dados *de que careço para o bom desempenho da minha commissão*. Tomai, dizem elles, um exemplar da pauta, e examinaí a imposição: tomai uma lista dos preços correntes, observai o valor do mercado, e achareis o que exigis. Além disso attendei para os mappas de importação e exportação que vos são remetidos, e ficareis habilitado para tudo.

Se isto não é escarnecer, não sei então o que seja. Felizmente não tenho de queixar-me á V. Ex. de V. Ex. mesmo, pois que á vista da sua correspondencia official tem-me dado provas de que procura auxiliar-me, e não comprometter-me. E como espero ter a sorte dos Brasileiros que tem sido encarregados de commissões diplomaticas de alguma gravidade, os quaes tem sido todos escarnecidos, injuriados e accusados ; confio que V. Ex. não levará a mal que eu vá desde já preparando alguns meios para a minha natural defesa.

Deus guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreo. — *V. de Abrantes*.

---

**N. 11. — 2.<sup>a</sup> secção.**

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, em 11 de outubro de 1845.

ILLM. E EXM. SR.

Ainda não é possivel remetter a V. Ex. por este paquete

o parecer do Conselho de Estado sobre o tratado com o Zollverein; fiz quantas diligencias dependiam de mim para conseguir o que desejava, e muito trabalharam com effeito as Secções de Fazenda e dos Negocios Estrangeiros. O trabalho concluiu-se antes da partida do Imperador, mas não coube no tempo redigir-se a consulta para ser apresentada e resolvida antes da sahida de Sua Magestade o Imperador.

O Governo não póde resolvel-a agora; terá de ser remettida para o Rio Grande, e vir de lá resolvida, o que ha de levar muito tempo. Nestas circumstancias, estou disposto a mandar dizer a V. Ex. as idéas do parecer, e para isto fal-o-hei copiar. Em summa, a maioria das Secções dos Negocios Estrangeiros e da Fazenda, faz, entre outras, algumas observações que me parecem muito ajustadas. Uma dellas é que o Brasil já tem alguma industria, que deve proteger, e n'este caso estão os vidros, as fabricas de chapéos, tapetes e oleados, de cortumes de couros, de envernizados, de sabão, de polvora, e de vellas de sebo e cera, que já existem em grande escala no Imperio, relevando outrosim ter em vista a necessidade de proteger as fabricas de algodão, refinação de assucar, de ferraria, e de papel, que apesar de não estarem nas circumstancias das outras, devem ser protegidas pela abundancia de materia prima originaria do Imperio. Entende a maioria das Secções que objectos semelhantes do estrangeiro devem ser excluidos dos favores concedidos pelo tratado.

Para não parecer que ha desigualdade em ficarem comprehendidos no tratado todos os productos do Brasil, entretanto que se excluem alguns do Zollverein, V. Ex. poderá reduzir os ditos favores sómente ao café e ao assucar.

A maioria das Secções entende tambem que os produc-

tos do Zollverein não devem obter maior favor do que de 20 por cento. Outra observação faz a maioria das Secções, e é que não se deve tolher o direito de altear as tarifas.

Para evitar que as estipulações do tratado sejam illudidas, bastará impor a obrigação de não se alterar a tarifa sobre os generos do Brasil, sem comprehender semelhantes de outros paizes, e vice-versa.

Por estes cinco dias terá de partir outro paquete para Europa, e por elle mandarei sem falta á V. Ex. a copia do parecer a que me tenho referido. Entretanto V. Ex. fica desde já prevenido ácerca do juizo emittido pela maioria das Secções do Conselho d'Estado, dos Negocios Estrangeiros, e da Fazenda.

Deus guarde a V. Ex. — *Antonio Paulino Limpo de Abreo.*  
— Sr. Visconde de Abrantes.

Recebido em Berlim, aos 7 de dezembro de 1845, e respondido pelo officio n. 52 de 15 de dezembro dito.

---

**N. 52.**

Missão especial em Berlim, 15 de Dezembro de 1845.

Illm. e Exm. Sr. — Accuso a recepção do officio n. 11, datado de 11 de Outubro do corrente que V. Ex. se dignou dirigir-me, participando-me, que não lhe foi possível, apesar da diligencia que empregara, expedir-me as instrucções promettidas; referindo-me abreviadamente as principaes observações, feitas pelas secções do Conselho

d'Estado, sobre o projecto do tractado esboçado por mim, e já offerecido aqui; assim como promettendo remetter-me a integra do parecer das ditas Secções pelo seguinte paquete, e enviar a consulta, de cuja redacção se tractava, para o Rio Grande do Sul, a fim de ser resolvida por S. M. o Imperador.

Ainda não tive animo (em tão desagradavel posição me vou achando!) para declarar ao Barão de Canitz, que não me chegaram as Instrucções que esperava, e que não sei mesmo quando me chegarão. Estou convencido de que V. Ex. fará a devida justiça ao embaraço em que me vejo, não só á vista do que tenho ponderado em alguns de meus precedentes officios, como do tom desabrido com que a imprensa, ao principio tão favoravel ao objecto da minha missão, tracta agora das relações entre o Brasil e o Zollverein. O artigo junto, publicado pela Gazeta do Weser, já transcripto na de Breslau, e que o será em todas as outras, dará á V. Ex. uma prova do que digo; sendo o mesmo artigo assás significativo, porque appareceu logo depois da minha ultima resposta ao Barão Canitz, e ha vehemente indicio de ter sido escripto pelo Barão de Reden, publicista e estatístico de grande nomeada, muito ligado á administração Prussiana.

Deos Guarde a V. Ex.— Illm. e Exm. Sr.— Antonio Paulino Limpo d'Abreo.— *V. de Abrantes.*

---

**N. 12.— 2.<sup>a</sup> Secção.**

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, em 20 de Outubro de 1845.

Illm. e Exm. Sr.— Referindo-me ao que disse a V. Ex.

em o meu ultimo despacho, a respeito do parecer do Conselho d'Estado sobre o tratado com o Zollverein, inclusa achará V. Ex. uma copia daquelle Parecer.

Deos Guarde a V. Ex.— Antonio Paulino Limpo de Abreo.— *Sr. Visconde de Abrantes.*

Recebido em Berlim aos 9 de Janeiro de 1846, e respondido aos 21 de Janeiro dito pelo officio n. 4.

---

## PARECER.

SENHOR — Foi V. M. Imperial Servido acreditar junto ao Zollverein, como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, ao Conselheiro de Estado Visconde de Abrantes, e ordenar-lhe que colligisse todas as informações, e dados indispensaveis e uteis para a negociação de um tratado de commercio e navegação entre o Imperio e aquella Potencia, bem como que interpozesse seu parecer sobre cada objecto, e até formulasse uma minuta do mesmo tratado nos termos que o julgasse mais vantajoso para o Imperio. Este dever procurou desempenhar o dito Visconde na minuta do tratado em 22 artigos sobre o qual V. M. Imperial Se dignou ordenar ás Secções reunidas dos Negocios Estrangeiros e da Fazenda que consultassem, e é este o objecto de que as Secções passam a occupar-se.

Permitta V. M. Imperial ás Secções esta franca declaração. Se as Secções fossem incumbidas de formar um projecto de tratado entre o Brasil e o Zollverein, antes



de partir para Berlim o Plenipotenciario Imperial, pediriam mais esclarecimentos sem receio de comprometter a dignidade do Governo em paiz extranho.

Hoje porem que está já na Prussia o Visconde de Abrantes, e que sua missão tem occupado a imprensa periodica da Europa, e quiçá algumas côrtes, força é tomar um expediente, que não comprometta o Nome Imperial, e o sujeite á censura de menos reflectido e circumspecto, mandando negociar um tratado, e não o discutindo ao menos sem occurrencia que justifique semelhante procedimento. As secções pois apresentam sua opinião sobre a minuta do tratado, e julgam que se pode ser taxada de nimiamente prudente ou timorata, salvará o decoro Imperial, e não arriscará os verdadeiros interesses do Brasil.

No artigo 1.º se estipula reciproca liberdade de commercio, e se asseguram ás partes contractantes os mesmos direitos nos Estados respectivos aos nacionaes. As Secções são de parecer que o artigo pode ser aprovado uma vez que se afiancem aos subditos de uma das partes contractantes no territorio da outra as facilidades, seguranças, e favores estabelecidos nas leis e regulamentos do paiz.

O Brasil não negará jamais ao estrangeiro o gozo dos direitos individuaes, uma vez que estes guardem as leis, com excepção de medidas que forem exigidas para promover o commercio nacional, e obstar a que aventureiros desconhecidos exerçam o commercio e a industria em retalho, pelos graves males que provavelmente hão de resultar de uma liberdade illimitada a tal respeito.

Nos artigos 2.º e 3.º é estipulada a diminuição reciproca das tarifas, favor ás importações directas e maior quando feitas em navios Braliseiros e Prussianos. Da minuta,

é esta a materia mais transcendente, e para cuja decisão não se consideram as Secções sufficientemente informadas, posto que reconheçam quanto se desvelou o dito Plenipotenciario para corresponder á Augusta Confiança de V. M. Imperial. Não era possivel no curto espaço de tres mezes fazer todos os calculos precisos para bem orientar o Governo Imperial, quando mórmente pelo despacho a peso nas Alfandegas do Zollverein os generos importados não são escripturados com distincção de suas origens.

As Secções não se fazem cargo de discutir os diversos systemas economicos sobre liberdade de industria, sobre protecções, e sobre prohibições; o seu principio invariavel é que nada deve haver de absoluto com taes materias, principalmente nas circumstancias do Brasil. O que muito interessa á uma nação adiantada em industria póde prejudicar a que o não é tanto, e arruinar a que se limita aos mais grosseiros processos agricolas, como infelizmente succede ao Brasil.

Quaesquer pois que sejam as theorias economicas do Governo Imperial, estão as Secções persuadidas de que elle admittirá como facto incontestavel que os productos Brasileiros a que cabe particularmente o nome de entretropicaes tem soffrido tal reduccão nos seus preços que não é para admirar que sua producção principie a esmorecer. Desde o Maranhão até S. Paulo levantam-se clamores contra a baixa dos preços destes productos, e até contra a falta de demanda delles, ou este mal proceda de sua inferioridade a semelhantes de outros paizes, ou de que alteado o preço da mão d'obra não paguem o seu custo; e qualquer que seja a causa força é convir que muito influe nesta decadencia a maior quantidade e mais perfeita de taes productos, que apresentam no mercado outros paizes. As Secções se inclinam a

erer que esta ultima é a principal das causas que tem depreciado nossos productos nos mercados da Europa, concorrendo aliás outras circumstancias para elevar o seu preço.

Excluindo a Inglaterra de seu mercado nosso café e asucar, e admittindo os d'outros paizes que são de superior qualidade, natural era que os generos do Brasil fossem substituir o vasio que nos diversos mercados deixavam os que fossem consumidos na Inglaterra. O progresso da sociedade de Temperança, mormente na Allemanha, onde muitas são protegidas pelo governo, devia de promover o consumo dos nossos mencionados generos, por isso que esperavam todos que ás bebidas espirituosas substituísse o café. Estas duas occurrencias eram no conceito de muitos apropriadas para augmentar a demanda destes generos, mas tanto assim não succedeo, que estão depreciados como dito fica.

D'aqui resultou a crença que as classes abastadas não tem gosto pelo seu consumo, e que os pobres recorreram a equivalentes, como na Allemanha á chicorea.

A este mal não pôde o Governo Imperial deixar de applicar remedio efficaz, sem que a riqueza publica soffra considerevel mingua. O primeiro recurso que se offerece é importar no Imperio industrias para as quaes se passem parte dos capitaes hoje occupados na agricultura, e que nella dão perda como dito fica. Por maior diligencia que se ponha nesta transferencia, nunca serão tão rapidos seus resultados que acudam a esses capitaes ameaçados de ruina.

A difficuldade de estipular em tratados, condições que lhe garantam perfeita reciprocidade intimida de maneira que alguns julgam encontrar o remedio a estes soffrimentos em um tratamento igual conferido em lei a todas as Nações sem a menor distincção, mas estas esperanças bem que

fundadas em attendiveis escrupulos serão sem duvida malogradas. Acólha o Brasil com a maior igualdade possível a todos os povos, não exija direito differencial sobre os productos delles, não é de esperar que obtenha o resultado de abrir mercado favoravel aos seus productos; este tem sido e é actualmente o procedimento do Governo Imperial; e nós todos testemunhamos a progressiva decadencia de sahida dos nossos generos de exportação. Em verdade se para ter igual tratamento no Imperio não é de mister que qualquer Nação faça o menor sacrificio, não é fundada a opinião que a conselha a igualdade de tratamento para que progrida a nossa industria; ninguem faz sacrificios sem mira em compensaçes.

O recurso, pois, que mais promette é o de tratados que estipulem direiros differenciaes em favor dos nossos generos, e dos das Nações com quem os celebrarmos.

E' por esta razão que a secção dos Negocios Estrangeiros em 1844 ponderou ao Governo Imperial, que muito interesse colheria a nossa industria se fizesse tratados de commercio com as Republicas do Rio da Prata.

Permitta V. M. I. que as Secções declarem em sua Augusta Presença, que o expediente dos tratados valerá á agricultura do Imperio em quanto os capitaes se não empregarem na producção á qual os forçaram os braços livres que vão substituir aos dos escravos. Embora mui productiva possa ser a industria agricola bem dirigida, crêm as Secções que os seus productos hão de minguar muito ao menos nos dez ou vinte annos seguintes, em quanto se não augmentar a população. Nossa fortuna pois será ir encontrando consumidores dos nossos generos em quanto os capitaes vão fazendo para outras industrias sua passagem, que não pode

deixar de ser mui lenta, ainda que acoroçada por avultados favores e privilegios.

Esta politica porém no que respeita ao Zollverein não se abalançam as Secções a afirmar que será coroada do feliz successo que desejam, por falta de esclarecimentos que, como já tiveram a honra de ponderar, não possuem, nem lh'os ministra o dito Plenipotenciario, bem que sejam dignos de louvor seus esforços a este respeito.

Na supposição de que convenha celebrar o tratado em minuta as Secções não approvam a generalidade com que nos arts. 2.º e 3.º se reduzem de 25 por % os direitos de importação sobre todos os productos do solo e industria dos territorios das Altas Partes Contratantes, e que de tal estipulação poderia resultar ao Brasil grave damno. Principiam a medrar já no Imperio alguns ramos de industria; existe nesta capital uma fabrica de vidros, que reclama maior protecção que a de 40 por % sobre os vidros estrangeiros, e sendo este um dos primeiros productos do Zollverein, tal redução, a não comprehender só os vidros superfinos, arruinaria infallivelmente este importante estabelecimento.

O mesmo se pode dizer das fabricas de chapeos, tapetes e oleados, de curtume de couros, de envernizados, de sabão, de polvora e vellas de sebo e cêra, que já existem em grande escala nesta capital. Releva ter em vista a necessidade de promover as fabricas de algodão, de refinação de assucar, de ferraria e de papel, que apesar de não estarem nas circumstancias das sobreditas, devem ser protegidas pela abundancia da materia prima originaria do Imperio. As Secções entendem convir não só exceptuar os productos sobreditos, mas formar da segunda parte do art. 4.º da minuta um novo artigo, para o effeito de ser revisto todo o

tratado dous annos depois da troca das ratificações, a fim de ser attendido um ou outro ramo de industria que o mereça, e até cessar todo o tratado se for isso preferivel.

Com esta declaração julgam as Secções que convém que sejam estipulados direitos differenciaes.

A questão que ora se offereceo consiste na fixação desses direitos. O Plenipotenciario offereceo ao Zollverein uma redução de 25 por % dos direitos de importação actualmente estabelecidos no Imperio sobre os productos directamente importados em navios Prussianos e Brasileiros, e em compensação pediu igual redução para os productos Brasileiros da mesma maneira importados no Zollverein, e assim entende guardar-se a mais perfeita reciprocidade, e consultar-se o interesse de nossa producção.

As Secções, porém, divergem um pouco deste parecer. Concordam as Secções em que os productos intertropicaes do Brasil são inferiores a semelhantes d'outros paizes, e que sujeitos a direitos de importação á peso conjunctamente com os mesmos, ficam tão sobrecarregados que não poderão vantajosamente concorrer com elles; crêem que não será provavel que o Zollverein altere o seu systema de pagamentos de direitos a peso, ainda que maiores vantagens lhe offereça o Imperio; estão porém persuadidas de que a estipulação dos mesmos 25 por % para as duas Partes Contratantes encerra uma desigualdade real.

Propoz-se o Plenipotenciario baixar os direitos sobre os nossos generos até o ponto em que podessem concorrer com semelhantes que, por melhores, pagando a peso a mesma somma de direiros, vinham a ser mais favorecidos, e este fim sem duvida obteve com a mencionada redução dos 25 por %, isto é, ficarem nossos generos na maxima parte igualados a semelhantes d'outros paizes,

porque se essa redução sobre nosso assucar por exemplo diminue 10 por % dos direitos que ali paga, poem-se assim á par do de Havana, e assim como elle facilmente concorrerá e ainda com mais vantagem com o de Portorico, Java, e Manilha.

Cabe notar que talvez nesta redução não seja beneficiado tanto o nosso café e tabaco, porque sua inferioridade é de natureza tal, que a quantidade não compensa a qualidade; por exemplo: uma arroba de assucar bom vem a ter o mesmo valor que uma arroba de assucar inferior com algumas libras mais de maneira que refinado iguale ao superior; mas uma arroba de bom café não poderá jamais ser igualado em valor á uma arroba de inferior ainda com muitas libras de mais. Assim que só beneficiará ao nosso café a medida proposta se não houver no Zollverein gosto já formado para o superior, como acontece na Russia, onde se não consome uma só libra de café Brasileiro.

Igual redução a favor dos productos do Zollverein lhe será muito mais proveitosa, por isso que se sem ella já concorrem com semelhantes d'outras nações, maiores vantagens obterão gozando d'este beneficio.

Os direitos differenciaes propostos promettem apenas aos nossos generos fraca concurrencia com semelhantes nos mercados do Zollverein, mas os mesmos asseguram aos productos do Zollverein nos mercados do Brasil, não só concurrencia, mas até exclusão de semelhantes d'outros paizes. As secções pois abalançam-se a pedir que não obtenham os productos do Zollverein maior favor do que 20 por %.

Os direitos differenciaes devem ser estabelecidos em attenção a qualquer tarifa em vigor, e não á actual, pois

bem que convenha alguma estabilidade nas tarifas para não comprometter transacções commerciaes, todavia releva que seja fixada por muitos annos qualquer que seja a conveniencia de a alterar.

O Plenipotenciario sem duvida comparte esta mesma opinião, como se colhe da disposição do artigo 5.º, mas para evitar quaesquer contestações no futuro, as Secções julgam conveniente que se supprima a palavra — *actual* — dos artigos 2.º e 3.º

Entre as medidas que exige o systema de direitos differenciaes, cabe sem duvida o primeiro lugar á que estabelece importações directas, aliás tornar-se-hia difficilissima se não impossivel a verificação de origem dos productos privilegiados.

O Plenipotenciario entendeo que convinha restringir a importação directa com beneficio á marinha das partes contractantes e á das Nações favorecidas cabendo a aquellas maior beneficio. Deste modo espera elle dar um incentivo á criação e desenvolvimento da nossa marinha, e da do Zollverein, privilegiando a marinha das Nações favorecidas conjunctamente pelas duas partes contractantes n'esta importação directa, dar importancia aos direitos de Nação favorecida, e por conseguinte fazer appetecivel sua concessão, a qual poderíamos outhorgar em troco de algum favor.

Sem discutir as razões ponderadas pelo Plenipotenciario, as Secções não hesitam em approvar a sua idéa, pela consideração de que, fallecendo-lhe elementos seguros em que forme o juizo sobre as vantagens do tractado, tem a certeza de que sendo mui limitada a marinha mercante do Zollverein, e nenhuma a nossa, nada temos que receiar das estipulações dos direitos differenciaes; e se for



adoptada a revisão do tractado depois de dous annos, como fica já indicado, a observação e a experiencia acabarão por nos esclarecer neste objecto.

As Secções pois approvam os artigos 2.º, 3.º, e 4.º com as modificações lembradas, passando á 2.ª parte do artigo 4.º a formar um artigo additivo.

Adoptam tambem as Secções o artigo 5.º alterando a primeira parte para o effeito de que o augmento se possa verificar quando comprehenda todos os productos semelhantes. Do que levam dito as Secções, se evidencia a necessidade desta declaração; porque fôra muito oneroso renunciarem as Duas Partes Contractantes ao direito de alterar suas tarifas durante alguns annos, embora lhes podesse d'ahi resultar muitos beneficios: a prudencia não aconselha que as Nações prendam assim o seu futuro.

Para evitar que as estipulações do tractado sejam illudidas, basta a obrigação de não alterar a tarifa sobre os generos do Brasil sem comprehender semelhantes de outros paizes e vice-versa.

As Secções approvam igualmente os artigos 6.º 7.º 8.º 9.º 10.º e 11.º; consideram porém vantajoso que se celebrem tratados semelhantes a este com a Belgica, Hannover, Cidades Anseaticas, e Dinamarca, já para evitar as fraudes que é natural se commettam quanto á origem dos generos, já para se reduzirem os direitos de transito, que muito sobrecarregam os nossos generos nos territorios destas Nações, a não haver com ellas estipulações a este respeito; limitando-se á do artigo 8.º só aos rios e estradas do Zollverein. As Secções pensam que a Hollanda se não prestará a Tratado semelhante, porque prejudicaria com elle os productos das suas colonias, nem utilisaria ao Brasil, podendo descer da França e da Suissa pelos rios

deste Estado productos semelhantes aos do Zollverein, dos quaes difficilimo fôra discrimina-los. Se pois o Governo Imperial approvar esta proposta das Secções, quanto á exclusão da Hollanda, será conveniente supprimir do artigo 7.º o porto a ella pertencente. Entretanto as Secções julgam de seu dever manifestar na Augusta Presença de V. M. I. o receio de muitos abusos na verificação da origem dos generos, e não hesitariam em recusar seu voto ao Tratado, só por este motivo, se não reflectissem que outras Nações, que tem contractado com o Zollverein, e em posição analoga á nossa, não tem recuado adiante de tão ponderosa difficuldade.

As Secções consideram dignos da Imperial approvação os artigos 12, 13, 14, com diversa redacção. Sendo limitada a marinha Prussiana, e estabelecidos os direitos em 20, e não em 25 por % aos productos do Zollverein, que forem importados no Brasil, nenhum damno pôde provir de serem considerados como Brasileiros aquelles navios, principalmente quando nossa legislação de ancoragem impõe geralmente os mesmos direitos nos navios nacionaes, que nos estrangeiros. Se tivessemos marinha igual á da Prussia, eramos nósque lucravamos, pois que os navios Brasileiros pagam ali muito mais do que entre nós os da Prussia.

Um navio por exemplo de 200 toneladas paga 180\$000 rs. de ancoragem; paga na Prussia 681\$600 rs., e permitta V. M. I. que as Secções lembrem a reciprocidade (quando não se effectue o tratado) para o fim de serem elevados sobre os navios Prussianos até a quantia que os nossos pagariam nos portos da Prussia se lá fossem.

Não julgam porém as Secções razovel que no art. 12 se funde a concessão no reconhecimento do favor dado ao consumo dos productos Brasileiros nos Estados do Zollverein

com o consumo dos seus generos no Brasil. As Secções pois supprimiriam as palavras do art. 12 desde o principio até as palavras, consente em ter, devendo principiar — os navios Prussianos etc.—como está até o fim. Do art. 13 convém, pela razão ponderada, supprimir-se a palavra em retribuição.

Tambem merecem approvação os art. 15, 16, e 17 por ser sua materia geralmente observada ainda sem tratados. Não ha razão para que se recuse a materia do art. 18, bem que tendo proposto já as Secções quando fizeram algumas observações sobre o art. 8.º que o expediente mais conveniente era celebrar tratados com as Potencias á que pertencem os portos igualados. Se porém o Zollverein se não quizer comprometter a esta estipulação, ou se não consiga tratar com as mencionadas Potencias, não pode fundar esta occurrencia a rejeição do tratado.

O art. 19 as secções entendem que pode em algum caso prejudicar o Brasil. Supponha-se que na cruzada que pregam os Inglezes contra o trabalho escravo conseguem do Zollverein maior protecção para o trabalho livre; neste caso poderão ser excluidos do mercado Prussiano generos Brasileiros, sem que cesse o tratado, e sem que os Prussianos deixem de gozar no nosso mercado da redução das tarifas. Assim, seria inutilisado o art. 5.º

Approvam as secções os artigos 20, 21 e 22, julgando porém preferivel que se declare dia, mez e anno, em que deve cessar este tratado, por exemplo 1851 ou 1852. Quanto ao artigo 22, melhor fôra que as ratificações fossem trocadas nesta cõrte, apezar do estylo de o serem na em que se celebra o tratado. Como tem este tratado dependencia de approvação do poder legislativo nos artigos que fixam direitos, mais depressa principitaria a

ter vigor. Esta razão deve tambem influir no praso que se marcar para a troca mencionada, pois que dependendo, como fica dito, alguns artigos de acto legislativo, deve-se ter em vista a distancia e época das reuniões da assembléa.

As secções se persuadem de que assim redigido o tratado não poderá ser damnoso ao Brasil, que antes lhe fornecerá occasião para experiencias de que em assumpto tal carece. O Brasil concede ao Zollverein uma redução nas tarifas de 20 por cento dos direitos de importação nellas estabelecidos, maior favor ás importações directas em navios prussianos, e iguala estes aos brasileiros no concernente aos direitos de ancoragem todas as outras concessões, que se estipulam. O favor de 20 por cento dos direitos de importação estabelecidos, não é tal que possa excluir do mercado os productos de outras nações, porque, sobre não estar a industria Allemã tão aperfeiçoada como a de outras nações, está sobrecarregada de direitos de transito, que por mais modicos que sejam não deixarão de alterar o seu preço. Além de que os generos do Zollverein só podem gozar deste beneficio sendo directamente importados em navios prussianos ou pertencentes ás nações favorecidas pelas Duas Partes Contratantes. A marinha prussiana é tão limitada que não póde no curto praso do tratado desenvolver-se a ponto de abastecer os nossos mercados de seus generos; e marinha de nação favorecida, que pela importação directa destes generos perceba o beneficio dos 15 por cento de redução na tarifa, não ha hoje senão a portugueza, se ainda considerarmos em vigor o tratado que com aquella nação celebramos em 1825. Finalmente importa ter por diante que, segundo propõem as secções, este tratado deve ser

revisto dous annos depois da troca das ratificações e este espaço de tempo apenas bastará para ajuizarmos de seus resultados.

O Brasil conseguirá, pela redução de 25 por cento, dos direitos de importação no Zollverein, mercado para os seus productos, e é de esperar que podendo ser estes vendidos por menor preço na Allemanha, em razão d'esta diminuição, tenham maior sahida, e até se principie a formar gosto para o seu consumo nas classes menos abastadas que não podem comprar productos similhantes de qualidade superior. E se é exacto o calculo do Plenipotenciario sobre o prejuizo das rendas publicas que deve produzir a baixa das tarifas, muito menor será o do Brasil que o do Zollverein.

Á vista do que fica ponderado, dissipa-se o receio de que o privilegio concedido ao Zollverein reduza o commercio com as outras nações, pois basta reflectir que não podendo ser este feito senão por navios das duas partes contractantes, e sendo a marinha d'ellas mui limitada, a pouco mais do que presentemente montarão as importações de seus respectivos Estados. E quando se realisasse esta redução de commercio, não soffreria o Brasil pois que seus generos iriam em maior quantidade para o Zollverein, do que para outros povos. Não mais attendivel é a observação de que o consumidor Brasileiro pagará por mais alto preço os generos que consumir, pois segundo a hypothese figurada os productos do Zollverein poderiam com os favores que obtem concorrer apenas com os das outras nações, e nunca feixar-lhes nosso mercado, pelo contrario provavel é que taes productos barateem pela maior concurrencia.

As outras Nações, que não participam do beneficio deste tractado, não são excluidas de celebrar similhantes, uma

vez que offereçam ou aceitem condições analogas. As secções não temem represalias, porque o Brasil se presta a praticar com ellas o mesmo que com o Zollverein, e até pelo maior consumo que tem com os Estados-Unidos deve negociar com elles igual tratado. Nem as represalias em casos taes podem realizar-se sem prejuizo das Nações que as decretam, por isso que podem ser seguidas de muitos transtornos em seu prejuizo, e assim agravar mais o mal que se propuzerem evitar. O Brasil nada tem que receiar de taes represalias, pois não tem marinha sobre que ellas possam virificar-se: se por exemplo os Estados-Unidos passarem a cobrar 10 ou 15 por cento de direitos do café que for ali importado em navios Brasileiros; nada soffremos, pois que lá não irão, por ora, e se este direito for lançado como represalia sobre todos os productos do Brasil, qualquer que seja a bandeira sob a qual cheguem aos Estados-Unidos, algum damno virá ao Imperio; mas como serão compromettidos não pouco os interesses Americanos, provavel é, se não se pode dizer indubitavel, que a tanto se não arrisquem os Legisladores da America do Norte: em tal caso verificar-se-hia, quando muito, o ditado de tirar o olho a si proprio para arrancar outro ao inimigo, e esta maxima hoje não voga em paiz civilisado.

É este, Senhor, o parecer da maioria das Secções reunidas, que rogam a V. M. I. Se-Digne Acolhê-lo com Sua costumada indulgencia.

Sala das Secções do Conselho d'Estado, a que pertencem os Negocios Estrangeiros em 12 de Setembro de 1845.— Bernardo Pereira de Vasconcellos.— José da Silva Maia.— Honorio Hermetto Carneiro Leão, com restricções pelo que toca aos arts. 2.º, 3.º, 4.º, e 5.º— Visconde de Monte Alegre.

Está conforme. — No impedimento do official maior, — Candido Manoel de Miranda. Conforme, — *Joaquim Teixeira de Macedo.*

---

**N. 4.**

Missão especial em Berlim, 21 de Janeiro de 1846.

ILLM. E EXM. SR.

§ 1.º Acho-me de posse do officio n. 12 de 20 de Outubro do anno passado, que V. Ex. se dignou dirigir-me incluindo uma copia da Consulta das Secções de Fazenda e Negocios Estrangeiros do Conselho de Estado sobre o projecto de Tratado entre o Brasil e o Zollverein. Não duvidando de que este patriotico e importante trabalho das referidas Secções sirva de base ás instrucções que me serão expeditas, aventuro-me desde ja a submeter á alta consideração do Governo Imperial as seguintes observações.

§ 2.º Bem que não possa proval-o irrecusavelmente, tenho comtudo a convicção de que eram opportunas as circumstancias, quando cheguei a Berlim, para a negociação de um Tratado que assegurasse algum favor á importação dos nossos generos no mercado do Zollverein.

A opinião favoravel da imprensa Allemã, a animosidade que lavrava contra a Inglaterra, o systema politico — Commercial seguido pelo Barão de Bulow, a boa vontade deste homem d'Estado, tudo parecia conspirar para o bom exito da minha missão.

§ 3.º Oito mezes depois da minha chegada foram-se mudando, uma á uma, todas essas circumstancias.

A imprensa, ou aborrecida de esperar pelo exito de uma negociação tão desejada, ou vencida por sugestões da Diplomacia, que nos é adversa, tem modificado a sua linguagem, e parte della começa a hostilizar-nos. A Inglaterra teve ganho de causa no Congresso de Carlsruhe, e tem se rehabilitado nas boas graças da mór parte dos Gabinetes do Zollverein, inclusive do da Prussia. A retirada do Barão de Bulow, que sustentava o principio do commercio directo com os paizes transatlanticos, mediante favores reciprocos, deo lugar á uma profunda mudança na politica do Ministerio de Berlim, como attesta a nota do Barão de Canitz, junta ao meu officio n. 47 do anno passado. A insidiosa opposição, que nos fazia a Diplomacia Inglesa, Hollandeza, e Franceza, attribuida d'antes á vistas de interesse, ou á despeito dos respectivos Governos, foi pouco á pouco calando nos animos da mór parte daquelles que advogavam o Tratado comnosco. Em fim, os amigos da liberdade do commercio, pregada pelos Economistas-Ingleses, e os interessados no malogro da actual negociação com o Brasil, aproveitando-se das occurrencias e do tempo que se lhes dera, tem preparado os meios de resistencia á estipulação de direitos differenciaes, mesmo para o caso em que o Barão de Canitz se resolva a admittil-os.

Assim que, como estou informado por pessoas seguras, uma Memoria foi aqui redigida e tem sido apresentada aos Governos da Baviera, Wurtemberg, Baden, e Hestia Grã-Ducal, mostrando por algarismos a perda de renda que lhes trará qualquer diminuição nos direitos de entrada do assucar e café, cuja receita aliás forma 1/3 da do Zollverein. E é natural que estes Governos não só



por interesse proprio, como em represalia á Prussia, que lhes contrariou em Carlsruhe o augmento de direitos sobre o fio d'algodão Inglez, se neguem á adopção de favor algum á importação de generos coloniaes, que aproveitaria especialmente á marinha da Prussia, unico Estado do Zollverein, que tem navios e portos de mar.

§ 4.º A esta mudança de circumstancias accresce a desconfiança, já não dissimulada por pessoas da administração Prussiana, de que o Brasil não trata seriamente de negociar com o Zollverein. Apesar das minhas repetidas explicações, a demora na remessa das instrucções que solicitei em Maio (sobre um negocio que devia achar-se d'ante mão preparado, como o dá a entender a Missão especial que me trouxe a Berlim), é aqui attribuida por uns á mudança de opinião do Governo Imperial, e por outros á falta de confiança no Plenipotenciario. O desembaraço com que a Diplomacia Ingleza alardêa de que nenhum Tractado se fará em prejuizo da influencia Britannica no Brasil, serve de fundamento á primeira hypothese; e o facto de ser V. Ex. meu adversario politico, facto conhecido aqui talvez por informação do Agente Prussiano, ou da Legação Ingleza em Berlim, serve de abono á segunda hypothese. Tanto assim que ha 15 dias o Conde de Bulow, um dos Conselheiros do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, e primo do ex-Ministro, veio participar-me que o Barão de Canitz lhe havia proposto a Missão do Brasil, e que a tinha aceitado. E posto que se allegue a reciprocidade (allegação que é do meu melindre aceitar e louvar embora não seja liquida á respeito d'uma Missão Especial), ha todavia quem veja na partida d'um Plenipotenciario Prussiano para o Rio de Janeiro, uma prova da desconfiança á que alludo, pelo menos na parte em que se presu-

me que eu sirvo de embaraço ao progresso e éxito de uma negociação, que aliás é aqui desejada, como qualquer outra que tenha por fim regularisar as relações do Zollverein com os Paizes d'além do Atlantico. Deixo ao bom senso de V. Ex. o apreciar quanto esta desconfiança deve molestar-me, sobretudo na parte em que é desairosa ao Governo que tenho a honra de representar.

§ 5.º Á vista do que tenho exposto, é inegavel que existem hoje serias difficuldades para a conclusão do tratado nos termos em que eu o havia proposto, e sobre o qual versou a Consulta. Releva agora examinar se as opiniões contidas na mesma Consulta, e que naturalmente o serão nas instrucções que espero, poderão aplanar ou remover essas difficuldades.

A Consulta admite, de accordo com o meu voto (o que muito me lisongea) a estipulação de direitos differenciaes. Mas á esta hora deve V. Ex. saber, pelo meu citado Officio n. 47, que o actual Ministro repelle in limine essa base de negociação; e posto que prompto esteja á insistir, e a discutir com Mr. de Cantz a conveniencia reciproca de direitos differenciaes, parece-me comtudo mais provavel a derrota do que a victoria. Alem disso a Consulta, modificando os termos propostos por mim, tem por conveniente—*que offereçamos ao Zollverein a diminuição de 20 por cento á favor dos seus productos, excepto vidros não superfinos, chapéos, tapetes, e oleados, couros curtidos e envernizados, sabão, polvora, velas de sebo e cera, tecidos de algodão, assucar refinado, ferragens, e papel; e que exijamos em compensação do Zollverein—25 por cento de diminuição á favor de todos os nossos productos, ou (como V. Ex. me declara em seu Officio n. 11) pelo menos do café e do assucar;*

limitação, que aliás pouco influe, visto que sendo aqui livre a entrada do algodão e couros, apenas sacrificaremos o tabaco que pouco avulta, e alguns generos somenos como tapioca, borracha, madeira, &c., que não carecem de protecção porque pagam no Zollverein direitos insignificantes. Mas esta exigencia, cuja concessão aliás nos seria decididamente vantajosa, e digna de todo o louvor, o Plenipotenciario que a obtivesse, não penso que possa ser admittida pelo Zollverein, mesmo no caso de resolver-se a estipulação de direitos differenciaes.

Á vista do mappa junto, organizado sobre documentos Officiaes, e sobre a estatistica de *Dieterici*, que tem aqui grande autoridade, reconhece-se, que os mais avultados artigos, que importa o Zollverein, são — fio de algodão inglez, 17 milhões de thalers; café, 17 milhões; assucar, 13 milhões; algodão em rama, 8 milhões; couros e crina, 6 milhões; assim como que os mais avultados productos que exporta o Zollverein, são — tecidos e fio de linho, 18 milhões de thalers; tecidos e fio de algodão, 16 milhões; fazendas de seda, 14 milhões; ditas de lã, 13 milhões; cereaes, 12 milhões; quinquilharias, 6 milhões; ferragens, 5 milhões. Ora, não julgo provavel que o Zollverein se suguete á receber com *maior* favor *todos*, ou os mais valiosos generos do Brasil, e á que este receba com *menor* favor somente *alguns* dos seus productos, ou com exclusão de outros mui valiosos, e cuja exportação, como a dos tecidos de algodão, carece absolutamente de ulgum favor. Pelo menos se me afigura que essa exclusão dos artefactos de algodão seria aqui tão impopular, como entre nós a exclusão do café de qualquer favor que obtivessemos para os nossos generos.

§ 6.º Receando, por tanto, que o actual Gabinete Prus-

siano, por mais que insistamos não admittirá a base dos direitos differenciaes, mórmente nos termos da Consulta; julgo do meu dever supplicar desde já ao Governo Imperial que haja de resolver se convém que algum tratado se faça debaixo da base de reciprocidade; e que, quando assim o resolva, e continue a honrar-me com a sua confiança, se digne expedir-me instrucções, fixando as clausulas ou condições essenciaes, e prevenindo as occurrencias mais provaveis que possam ter lugar no progresso da negociação; pois se fôr indispensavel recorrer de Berlim ao Rio para se poder admittir qualquer modificação ou accrescentamento, embora de evidente ou provada vantagem, alguns annos serão precisos para a conclusão do mais simples e menos difficil dos tratados. Á tamanha distancia forçoso é deixar algum arbitrio ao negociador; arbitrio que aliás não pode comprometter os interesses do paiz, quando ao Governo fica o direito de desaprovar e demittir o Plenipotenciario que deixar de attendel-os.

Reconheço a tremenda responsabilidade que pésa hoje sobre aquelles, que entre nós tem de aconselhar, ou instruir, ou dirigir, ou ratificar a negociação de um Tratado de commercio. Victimias por 18 annos de convenções, onde mais dominou a conveniencia moral de ligar o novo Imperio ás outras Potencias do Mundo, do que o interesse material do paiz, estamos hoje como o cativo de mouros, ha pouco resgatado, que treme e se arrepella ao tinir dos ferros. Não me maravilha pois que se tenha formado no Imperio uma opinião adversa a tratados: é uma reacção tão natural como qualquer outra. Nem tão pouco censuro a timidez e precaução com que tractamos agora de encetar novas negociações, e o desejo que temos de tirar nossa desforra.

Mas em fim cumpre, por dignidade do Governo, que se

tome uma resolução definitiva a respeito da negociação encetada com o Zollverein. Se a base dos direitos differenciaes é de difficil apreciação, se não a admittimos senão a medo, e debaixo de condições taes que devem necessariamente augmentar a repugnancia de aceitar-a, que prevalece agora em Berlim; então o meio de remover o perigo, que se receia, de compromettermos nossa industria nascente, ou de sermos enganados no calculo das compensações, é o de adoptar-se a base da mera reciprocidade, cuja negociação é facil, embora (em minha humilde opinião) não se deva esperar della as vantagens que nos podia assegurar a outra.

Peço desculpa ao Governo Imperial por me haver alargado tanto; e espero que V. Ex. me levará em conta a necessidade de explicar-me, sem reverka, sobre um negocio tão arduo, como o de que me acho encarregado por dever de obediencia, e não por calculo de ambição pessoal.

Deos Guarde a V. Ex.— Illm. e Exm. Sr.— A. P. Limpo d'Abreo.— *Visconde de Abrantes.*

*Nota dos principaes artigos da importação do Zollverein, segundo o mappa official de 1844, e as avaliações do Chefe da Estatistica o Conselheiro Dietrich.*

	<i>Quintaes.</i>	<i>Valores.</i>
Algodão bruto. . . . .	416:268	8.325:360
Assucar. . . . .	1.393:484	13.934:840
Café. . . . .	950:919	17.116:542
Couros e clina. . . . .	256:655	6.416:375
Fumo em folha . . . . .	319:504	2.556:032
Fio d'algodão. . . . .	444:268	17.770:720
Somma em thalers . . . . .		<u>66.119:869</u>

*Principaes artigos de exportação do Zollverein, segundo os elementos acima indicados, em 1844.*

CEREAES, A SABER :

	<i>Scheffels.</i>	<i>Valor em Thalers.</i>
Trigo . . . . .	3.996:904	7.993:880
Centeio. . . . .	492:812	492:812
Cevada aveia. . . . .	2.880:443	1.920:295
Ervilhas, favas, etc. . . . .	680:000	680:000
Sementes diversas. . . . .	150:000	300:000
Moidos. . . . .	148:600	1.486:000
Somma dos Cereaes . . . . .	<u>8.348:759</u>	<u>12.872:915</u>

	<i>Centners ou quintaes.</i>	<i>Valor em Thalers.</i>
Fazendas d'algodão de todas as qualidades . . . . .	81:274	13.816:580
Fio de todas as qualidades dito. . . . .	42:211	2.532:660
Somma do algodão fabricado. . . . .	<u>123:485</u>	<u>16.349:240</u>
Fazendas de lã. . . . .	75:931	13.186:200
» de seda. . . . .	7:492	14.984:000
» mixtas de lã e seda, algodão e seda e algodão e lã. . . . .	4:844	3.390:800
» de linho de todas as qualidades. . . . .	102:948	17.501:160
Fio de linho . . . . .	37:518	750:360
Somma do linho fabricado . . . . .	<u>140:466</u>	<u>18.251.520</u>
Quinquilharias. . . . .	22:962	6.888:600
Ferragens de todas as qualidades . . . . .	170:120	5.103:600

RECAPITULAÇÃO.

	<i>Thalers.</i>
1.º Cereaes . . . . .	12.872:915
2.º Fabricações de algodão . . . . .	16.349:240
3.º » de lã . . . . .	13.186:200
4.º » de seda . . . . .	14.984:000
5.º » mixtas. . . . .	3.390:800
6.º » de linho. . . . .	18.251:520
7.º » de quinquilharias. . . . .	6.888:600
8.º » de ferro (ferragens). . . . .	5.103:600
Somma da exportação . . . . .	<u>91.026:875</u>

N. 7.

Missão especial em Berlim, 14 de fevereiro de 1846.

ILLM. E EXM. SR.

§ 1.º Tive a honra de receber o officio n. 14 do 1.º de Dezembro passado, que V. Ex. foi servido dirigir-me, accusando a recepção dos Officios n. 41 de 27 de Agosto do anno findo, assignado ainda pelo Secretario desta Missão, e n. 42 do 1.º de Outubro do dito anno, assignado já por mim. E em resposta á este ultimo Officio (e na supposição de que teria de occupar-me da negociação de que estou encarregado), ordena-me V. Ex. *que tenha muito em vista o conteúdo dos seus ultimos despachos relativos ao Tractado, e principalmente o de n. 11 datado de 11 de Outubro, no qual se acham em resumo as idéas do Parecer do Conselho d'Estado sobre o mesmo Tra-*

*ctado, as quaes convinha que fossem opportunamente aproveitadas.*

§ 2.º De certo teria eu obrado já em virtude do Despacho de 11 d'Outubro, tomando-o por instrucções provisórias, se as circumstancias m'o tivessem permitido; mas á vista do que tem occorrido aqui, e do que tenho exposto ao Governo Imperial em meus Officios n. 43 de 11 d'Outubro do anno passado, § 8, n. 46 de 6 de Novembro do mesmo anno, § 4, n. 47 de 14 de Novembro do anno findo, e n. 4 de 21 de Janeiro do corrente, creio que não se poderá attribuir á negligencia minha o não ter aproveitado as idéas do parecer, contidas no dito despacho.

§ 3.º E de mais permitta-me V. Ex. que submetta ao seu bom-senso a seguinte observação, que quando mesmo nada tivesse occorrido aqui, quando mesmo tivesse sido aceita por este Governo a base de direitos differencias para a negociação encetada, ainda assim o despacho em questão não me teria habilitado para continuar com probabilidade de successo a mesma negociação. A prova disto não a julgo difficil.

Em meu officio n. 30 de 20 de Maio do anno passado, § 15, mostrei, fundado em calculos seguros, que os nossos principaes generos, por causa da sua inferior qualidade pagavam aqui maiores direitos que os generos semelhantes de outras origens: sendo a differença proveniente desses maiores direitos de 10 por % sobre o assucar, 18 sobre o café, 15 sobre o tabaco: do que se devia concluir que a proposta de uma diminuição de tarifa, igual á maior daquellas differenças (18 por %), seria bastante para igualar os ditos nossos generos ao seus semelhantes no mercado do Zollverein. Em meu officio n. 31 de 24 do mesmo mez e anno, acom-



panhando o projecto de Tratado que offereci aqui ao fallecido B. de Bulow, declarei que tinha proposto a diminuição de 25 por % (muito além da que nos era bastante), não como estipulação que julgasse possível, mas como pretexto para poder honestamente mudar da base de direitos differenciaes, no caso que o Governo Imperial não quizesse admittil-a, e preferisse a de mera reciprocidade: do que devia concluir-se, que não só de proposito havia eu exagerado aquella diminuição, como que a julgava, á vista de tudo quanto tinha observado, lido, e ouvido, impossivel de ser obtida. E no mesmo officio parece-me que justifiquei o motivo da minha exaggeração, quando fiz ver o apuro em que me achei, baldo de instrucções, para satisfazer sem compromettimento do meu Governo á impaciencia com que o Gabinete de Berlim exigia uma abertura explicita da parte de um Enviado que tinha chegado em Missão especial, e que já lá iam 2 mezes sem que dêsse signal de si. Nem a consciencia que eu tinha dessa exaggeração foi depois desmentida pela imprensa Allemã e pelos Circulos politicos, que apenas tiveram noticia da minha proposta, a reputaram inadmissivel.

Sendo isto assim ; como é que as ideias resumidas no despacho de 11 de Outubro, que me obrigavam a exigir 25 por % e nada menos, a offerecer em compensação somente 20 por % e nada mais, a excluir dessa mesma compensação varios productos do Zollverein inclusive o importantissimo dos tecidos de algodão, a não propor nem aceitar cousa alguma que sabisse do circulo que me fôra traçado, como é, repito, que taes ideias me poderiam habilitar para proseguir na negociação, mesmo no caso de ter sido aqui admittida a base de direitos differenciaes? Afoutamente appello para o imparcial juizo de V. Ex.

§ 4.º Não me sendo por tanto licito aproveitar-me do despacho de 11 de Outubro, considerado mesmo como instruções provisórias, tenho-me resignado a aguardar as instruções definitivas que V. Ex. tem ainda de expedir-me, na esperança de que não só contenham aquellas ideias, mas me prescrevam regras para o caso de não serem as mesmas ideias admittidas por este Governo, e de ser forçoso modificá-las, ou mesmo abondoná-las, adoptando-se nova base de negociação: esperança que ainda nutro por me parecer obvio, em attenção á distancia e á conveniencia de abreviar a duração de uma Missão especial, que o Governo Imperial não deixará de acautelar e prevenir todas as hypotheses e occurrencias provaveis durante o curso da negociação, e de habilitar-me para concluir, ou romper de uma vez a que já foi começada, ou para encetar e ajustar outra sobre diferente base, e finalmente para sahir da penosa e desagradavel posição em que me acho collodado.

Deos Guarde a V. Ex.— Illm. e Exm. Sr.— A. P.  
Limpo de Abreo.— *Visconde de Abrantes.*

---

**N. 9.**

Missão especial em Berlim, 25 de março de 1846.

ILLM. E EXM. SR.

§ 1.º Tive a honra de receber por via de Hamburgo o Officio n. 15, de 13 de Dezembro do anno passado, acompanhando 7 medalhas em commemoração da visita do Principe Adalberto. Igualmente recebi por via de Londres,

e pelos paquetes que dahi sahiram nos dias 10 e 25 de Janeiro, os seguintes Officios, a saber: — n. 1, de 3 de Janeiro, accusando a recepção do meu Officio n. 43, de 11 de Outubro, e incluindo não só uma copia da nota n. 10, dirigida ao Sr. Magarinos, como um epilogo de noticias sobre o estado das cousas do Rio da Prata:— outro n. 1, reservado, de 8 do mesmo Janeiro, em resposta ao meu tambem reservado, n. 44, de 22 de Outubro:— n. 2, de 22 de Janeiro, que dá como recebido o meu Officio n. 45, de 3 de Novembro, contendo os esclarecimentos exigidos pelo Ministerio da Fazenda:— finalmente, n. 3, tambem de 22 de Janeiro, em resposta ao meu n. 46, de 6 de Novembro, dando algumas informações ao Governo Imperial.

§ 2.º Como não recebesse instrucção alguma especial ácerca da distribuição das ditas medalhas, entendi que devia fazel-a nos termos da carta que dirigi ao Ministro Barão de Canitz, constante da copia n. 1; por quanto, não chegando o numero das de prata para todos os Principes da Real Familia, era obvia a necessidade de limitar-me aos Augustos Pai e Mãe, Irmão e Irmãs do Principe Adalberto. Em resposta, recebi do referido Ministro a carta que consta do original n. 2. Achando-se interrompidas, por causa da molestia grave da Princeza Guilherme, Tia d'El-Rei, as reuniões do Paço, ainda não pude ter a honra de encontrar-me com SS. MM., nem com algum dos Principes, depois da entrega das mesmas medalhas.

§ 3.º . . . . (relativo ao Paraguay. Vai publicado em outro lugar).

§ 4.º Quanto á negociação principal de que me acho encarregado, continúa a permanecer completamente pa-

rada, e a tal ponto que o Barão de Canitz, aliás conversador, nem se quer me perguntou ainda, depois da chegada dos 3 ultimos paquetes, se eu tinha recebido despachos ou novas do meu Governo.

Deos guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. A. P. Limpo de Abreo.—*Visconde de Abrantes.*

---

**N. 12.**

Missão especial em Berlim, 22 de abril de 1846.

ILLM. E EXM. SR.

§ 1.º Tive a honra de receber a circular n. 1, de 21 de Fevereiro do corrente, e o Officio n. 4 de igual data. Naquelle dignou-se V. Ex. communicar a agradavel noticia de que SS. MM. II. gozavam de perfeita saude em sua viagem, assim como o itinerario dos mesmos Augustos Senhores no Seu regresso á essa Côrte, onde eram esperados pelo meado de Março passado. Neste deu-me V. Ex. a certeza de haver recebido os meus Officios ns. 47 e 48 da ultima serie, datados de 14 e 18 de Novembro do anno findo, acompanhando o primeiro a nota do Barão de Canitz, de 12 do mesmo mez de Novembro, e referindo o segundo as alterações feitas pelo Congresso de Carlsruhe na Tarifa do Zollverein para o futuro trienio.

§ 2.º Certo de que o Governo Imperial, á vista da

referida nota e das observações que em varios Officios tenho submettido á sua consideração, hade tomar uma resolução definitiva ácerca do grave negocio que me trouxe a Berlim, continuo como devo a aguardar as instrucções convenientes, ou qualquer outra decisão Imperial, que será pontualmente cumprida. E mesmo presumindo que V. Ex. espera pelo regresso de S. M. o Imperador para então transmittir-me aquella resolução, tenho já áado a entender a este Gabinete, que só o paquete que sahir do Rio em fins de Abril poderá trazer-me as instrucções solicitadas, e que estas não serão aqui recebidas antes do fim de Junho. Igualmente tenho já dito aos Ministros do Hannover e da Belgica que só pela mesma época poderei receber alguma resposta para dar-lhes, não esperando autorisação para negociar com elles. E deste modo tenho procurado evitar perguntas, e forrar-me a explicações quando chegarem outros paquetes.

§ 3.º A Princeza Guilherme, Tia d'El-Rei, e Mãe do Principe Adalberto, falleceu na noite de 14 do corrente; e assisti com todo o Corpo Diplomatico ao seu funeral no *Domo*, Igreja principal da Côrte. E do Ministro Barão de Canitz recebi as duas cartas, cujos originaes vão juntos, agradecendo em uma, da parte de SS. MM., e em outra, da de SS. AA. RR., a entrega que fiz das medalhas em memoria da visita do Principe Adalberto.

§ 4.º Attribute-se á ultima rebelião das ex-Provincias Polacas a vinda a Berlim do General de Berg, Ajudante de Campo do Imperador da Russia, e do Conde de Ficquelmont, Ministro d'Estado e Diplomata Austriaco. Sei que tiveram ambos algumas conferencias com o Barão de Canitz; e não ha duvida de que fosse o principal assumpto d'ellas a combinação de medidas em commum para conter

a Cidade e Republica de Cracovia, e prevenir futuras rebellões. Mas pelo que tenho alcançado de pessoas dignas de credito (que mui pouco dou pelo que dizem as gazetas), parece-me certo, que o Gabinete Prussiano, já conscio do bom effeito da sua politica de moderação e justiça, tem-se recusado e recusará a tudo que possa desvial-o della.

§ 5.º Duas medidas da maior importancia acaba El-Rei de tomar aqui por ordens do Gabinete de 11 do corrente mez. Por uma, suspendendo a ordem de 1836, que coarctava a faculdade de emittir ao Banco Real, autorisa-o para a emissão de 10 milhões em notas de 25, 50, 100, e 500 thalers; e declara a intenção de admittir no mesmo Banco e suas Caixas filiaes (que as ha nas grandes Cidades, centros do movimento industrial e commercial do Reino) acções de capitalistas particulares. Por outra, declarou que, alem da medida de associar capitaes particulares ao fundo do Banco Real, e suas Caixas, pretende autorisar a instituição de Bancos Provinciaes por acções de capitalistas particulares reunidos, com tanto que os accionistas sejam solidariamente responsaveis, e que as operações dos ditos Bancos não prejudiquem as do Banco Real e suas Caixas, nem ao credito publico.

Não cabendo em um Officio a exposição longa e complicada dos motivos que aconselharam estas medidas, nem a apreciação do alcance dellas; e devendo faze-lo em um pequeno trabalho que preparo sobre a administração Prussiana, e que desejo sugear ao juizo do Publico, para que a Missão de Berlim não seja de todo esteril; limitar-mehei a observar que o effeito immediato das mesmas medidas foi a subida dos fundos publicos (que correm aqui ao par, sendo apenas de  $3\frac{1}{2}$  por cento de juros), e de

todas as acções de caminhos de ferro, e outras Companhias.

§ 6.º Quanto mais estudo e observo, tanto mais convencido vou ficando de que nenhum Paiz Europeo offerece um mercado tão vasto e seguro para os productos do Brasil, como a Allemanha.

E pois que a Diplomacia Brasileira deve quanto a mim, ser mais Commercial do que politica na Europa, onde o nosso voto é absolutamente nullo nas questões de equilibrio e outras que possam ser agitadas nesta parte do mundo; tambem convencido estou, de que, a Legação ora creada em Berlim, verdadeira metropole da Allemanha, deve ser permanente, e sem duvida com melhor direito do que o tem sido outras. Nesta convicção, querendo estabelecer um archivo regular, para passa-lo ao meu successor, seja encarregado, Residente, ou Enviado, rogo a V. Ex. o favor de ordenar (no caso que eu tenha de continuar em Berlim ainda por 6 mezes, contados desta data) que da Typographia Nacional me seja remetida, por Hamburgo, a collecção das Leis, Regulamentos e Decisões do Governo, de 1838 para cá, a fim de que a possa annexar ao archivo que tenho começado a formar, e reputo indispensavel ao Diplomata que houver de succeder-me, a quem desejo poupar algumas das difficuldades, e semsaborias por que tenho passado.

Deos Guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreo. — *V. de Abrantes.*

---

N. 15.

Missão especial em Berlim, 26 de maio de 1846.

ILLM. E EXM. SR.

§ 1.º Não tendo chegado ainda (que se saiba em Berlim) o paquete que largou dessa Côrte, no mez de Março, e devendo expedir hoje este Officio para que alcance em Londres a partida da proxima malla, sinto não ter que accusar a recepção de Officio algum de V. Ex., nem ter que dizer ácerca da negociação a meu cargo, pois continuo a guardar silencio e a esperar.

§ 2.º Segundo os annuncios feitos, o Congresso do Zollverein terá lugar este anno nesta Capital, e deverá abrir-se no dia 7 do mez proximo futuro. Na opinião dos que se julgam bem informados, as principaes questões que tem elle de resolver, são a dos *direitos protectores* da industria, e a dos *meios de favorecer a navegação e commercio transatlantico*.

Quanto á primeira, que nos é indifferente, as opiniões, bem que sempre divergentes, já não parecem tão exageradas como as emittidas ha um anno em Carlsruhe. Ha mesmo quem pense e assevere que nenhum augmento de direitos protectores será decretado, á vista das seguintes occurrencias:—1.ª da poderosa influencia da nova politica commercial da Inglaterra, e da necessidade em que se vai achando a Prussia, por causa do seu desacordo com a Russia, de não descontentar ao Gabinete Britanico;—2.ª da publicação de uma brochura, escripta pelo Conse-



lheiro Kune, director geral das alfandegas, na qual por meio de argumentos estatísticos procura demonstrar que tão desnecessario é aquelle augmento, quanto conveniente a continuação do statu quo;— 3.<sup>a</sup> da crença geral de que El-Rei da Baviera, desviando-se da opinião das suas Camaras Legislativas, e da que sustentára em commum com Wurtemberg, Baden, e as duas Hessias no ultimo Congresso, tem-se agora compromettido a seguir a resolução que a Prussia houver de tomar. Apesar disso, porem, os amigos da protecção, longe de darem por perdida a sua causa, esperam que sejam elevados os direitos sobre os fios de algodão e linho, senão a 6 thalers, como exigiam em Carlsruhe, ao menos a 4, como ali propunha a Prussia.

Quanto á 2.<sup>a</sup>, que nos póde ser vantajosa, tenho por certo que mais arrefecida está a opposição que se fazia ao projecto publicado pelo Conselheiro Roenne, presidente da nova Junta do commercio para o estabelecimento de direitos differenciaes a favor dos generos importados directamente por navios nacionaes; assim que muitos ha que julgam agora possivel a adopção de alguma medida no sentido de promover a navegação e commercio directo do Zollverein.

Entretanto ninguem ousa anticipar qual será a natureza do meio adoptado para esse fim, se o da redução dos direitos de importação, como lembra o referido projecto, se o da concessão de premios e outros favores aos armadores de navios, como propõe a opposição, se o mixto de differenciaes e premios, como tomei a liberdade de indicar no § 7.<sup>o</sup> do meu Officio, n. 11 de 18 de Abril passado.

§ 3.<sup>o</sup> Ao resfriamento que existe ha 2 annos entre este Gabinete e o da Russia, accresceo agora um motivo para

maior desacordo. Figurou entre os Conspiradores da Polonia Russa um nobre de nome Dombronsky, que dali podera escapar-se, e refugiar-se em Posen, onde tambem possui algumas propriedades. Sendo subdito mixto (designação dada ao nobre que tem propriedades em varias Provincias da antiga Polonia, pertencentes hoje a diversos soberanos) exigio o Imperador Nicolao a sua extradicção em virtude do cartel ou convenção em vigor, que se estende mesmo aos crimes politicos. Constando porém que alguns cúmplices de Dombronsky já haviam sido executados em Varsovia, repugnou ao coração d'El-Rei a entrega deste criminoso; e prevalescendo-se do principio, felizmente verdadeiro, de ser Dombronsky domiciliado em Posen, onde servia como Official na Laudwehr ou Milicia, e como tal subdito Prussiano, recusou com aplauso geral a exigida extradicção. Dizem que a Imperatriz da Russia, Irmã d'El-Rei, recebera ordem de evitar Berlim no seu regresso de Napoles á Petersburgo.

(Os § 4.º, e 5.º referem-se a outros objectos, e vão publicados em lugar competente).

Deos Guarde &c. — Illm e Exm. Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreo.— *V. de Abrantes.*

---

**N. 16.**

Missão especial em Berlim, 18 de junho de 1846.

ILLM. E EXM. SR.

§ 1.º Tenho a honra de accusar a recepção dos se-

guintes Officios, que V. Ex. foi servido dirigir-me, a saber n. 5 de 10 de Março deste anno, n. 6 e 7, de 16 do mesmo mez, e n. 8, 9, e 11 de 18, 21, e 31, ainda do mesmo mez.

§ 2.º Pelo n. 5 dignou-se V. Ex. responder ao meu Officio n. 49 de 26 de Novembro do anno passado acompanhando o requerimento, que o Marechal de Campo Brown, por intermedio do Ministerio Prussiano, fez subir á Augusta Presença de S. M. o Imperador; e participar-me que havia já transmittido o mesmo requerimento ao Sr. Ministro da Guerra, a cujo conhecimento cabe. Logo que o Ministro Barão de Canitz melhora da enfermidade, que ora soffre, dar-lhe-hei noticia disso.

§ 3.º Pelo n. 6, em resposta ao meu Officio n. 51 de 13 de Dezembro passado, queixando-me á V. Ex. da resposta dada por alguns dos Empregados da Alfandega a um pedido que fiz, teve V. Ex. a bondade de communicar-me que dera conhecimento da minha queixa ao Sr. Ministro da Fazenda, na esperanza de conseguir que me sejam dadas, se ainda houver tempo, as informações de que careço.

Cumpre-me agradecer á V. Ex. o esmero com que tracta de auxiliar-me para o desempenho da minha Commissão, que se vae tornando cada dia mais ardua e penosa.

§ 4.º Pelo n. 7 foi V. Ex. servido responder ao meu Officio n. 54, relativo ás Circulares n. 1, 2, e 3 do mez de Outubro do anno passado, dando-me a agradavel certeza de haver sido fecunda de beneficios para o Paiz a viagem que SS. MM II. Se Dignaram fazer pelas Provincias do Sul, e conceituando como fundada a opinião que interpuz ácerca do novo Regulamento sobre os bens

de defuntos e ausentes. Asseguro á V. Ex. que tive a mais completa satisfação ao saber que se achavam realizados os votos que fiz para que a viagem de SS. MM. II. fosse coroada dos mais felizes resultados; assim como que muito me lisongea o peso que V. Ex. dera á aquella minha opinião.

§ 5.º Pelo n. 8, em resposta ao meu Officio n. 50 de 6 de Dezembro passado, fornecendo alguns esclarecimentos sobre colonisação, exigidos pelo Ministerio do Imperio, dignou-se V. Ex. annunciar-me que não só passava a communicar o dito Officio ao referido Ministerio, como tractava de fazer publicar uma parte da obra *England and America* relativa ao mesmo assumpto da colonisação, tendo em vista o dobrado fim de auxiliar com idéas praticas a discussão do Projecto de Lei, que pára no Senado, e de infiltrar no espirito da população noções exactas sobre o verdadeiro methodo de attrahir a emigração, e promover a colonisação.

De acordo com V. Ex. sobre a importancia de um e d'outro fim, lisongeo-me de já haver, quanto me foi possível contribuido para ambos, publicando uma memoria, que á esta hora terá chegado ás mãos de V. Ex., e de ter continuado a occupar-me aqui, mesmo na minha qualidade particular, da importante questão de povoar os nossos ermos com gente prestadia, como V. Ex. verá de outro Officio, que nesta occasião tenho a honra de dirigir-lhe.

§ 6.º Pelo n. 9 houve V. Ex. por bem accusar como recebidos os meus Officios n. 53 ácerca da entrega que fiz do medalheiro ao Principe Adalberto, e n. 54 ácerca do que communiquei aqui ao Conde de Knyphausen, e ao Sr, Nothomb, e do que me havia declarado este Sr.

quanto á disposição do Governo Belga á negociar com o do Brasil um tractado semelhante ao que havia a pouco celebrado com o dos Estados-Unidos. Relativamente á este ultimo objecto, dignou-se V. Ex. participar-me, que havia dado conhecimento do dito meu Officio ao Conselho de Estado, para que melhor podesse consultar sobre o negocio da abertura que aqui me fora feito pelo General Willmar.

§ 7.º Pelo n. 11, tambem houve V. Ex. por bem accusar como recebidos os meus officios ns. 1, 3, e 4 de 5, 19, e 21 de Janeiro deste anno, tendo por objecto, o primeiro transmittir os esclarecimentos sobre direitos de navegação, construcção e apparelho naval etc., exigidos pela Camara dos Srs. Deputados; o segundo, dar conta do modo porque fiz publicar aqui o Protesto contra o Acto do Parlamento Inglez, e do que observei nessa occasião; e o terceiro submeter á consideração do Governo Imperial algumas observações sobre a consulta das Secções de Fazenda e Estrangeiros do Conselho d'Estado ácerca do projecto de de Tratado entre o Brasil e o Zollverein. A respeito deste terceiro officio teve V. Ex. a bondade de participar-me, que tambem havia dado conhecimento d'elle ao Conselho d'Estado.

§ 8.º O Congresso do Zollverein, aberto aqui effectivamente no dia 8 do corrente, continua em suas conferencias secretas. Os que se julgam melhor informados dizem, que já está decidida a questão de um augmento moderado dos direitos de importação sobre os fios de algodão e lã; mas que, a respeito de outra questão de direitos differenciaes á favor da navegação directa, nada se tem feito, nem provavelmente se fará, visto ser medida que mais pertence á Prussia do que ao Zollverein.

Outro Congresso Ecclesiastico, ou o Sinodo da Igreja Evangelica da Prussia foi tambem aqui aberto, no dia 9 deste mez, debaixo da presidencia do Ministro dos Cultos, para o fim de examinar as questões religiosas que se tem agitado, e conciliar as opiniões divergentes. Mas parece que pouco fructo colherá El-Rei deste novo Consilio, quando mesmo a maioria delle siga á risca o pensamento Real; pois, ao contrario do que succede em Politica, nunca a minoria, em materia de Religião ou Consiencia, se dá por vencida, e recebe a Lei.

Deos Guarde a V. Ex.— Illm. e Exm. Sr.— A. P.  
Limpo de Abreo.— *V. de Abrantes.*

---

**N. 10. — 2.<sup>a</sup> secção.**

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios  
Estrangeiros, em 23 de março de 1846.

ILLM. E EXM. SR.

Tenho a honra de accusar a recepção do officio de V. Ex. n. 52, datado de 15 de Dezembro do anno proximo passado, no qual V. Ex. declara ter recebido o que lhe dirigi com data de 11 de Outubro, communicando-lhe que não me tinha sido possivel, apesar da deligencia que empregara, expedir as instrucções promettidas ácerca do Tratado com o Zollverein.

Em resposta á este officio de V. Ex. cumpre-me expor a V. Ex. que deve haver como instrucções tanto as idéas, que expendi naquelle meu officio como as que se contem na Consulta do Conselho d'Estado, que remetti a V. Ex., por copia, com o outro meu Aviso datado de 20 de Outubro.

Segundo a Consulta, á que ambos os Avisos se referem, o Tratado deveria ter por base direitos differenciaes á favor de certos generos de producção de um e outro paiz. Esta base porém é hoje regeitada pelo Ministro o Barão de Canitz, como V. Ex. participou no seu officio n. 47 datado de 14 de Novembro do anno passado, accrescendo que elle propugna que se concedam aos productos do Zollverein favores que aliás não outorgará aos do Brasil. Esta condição, que tornaria o Tratado verdadeiramente leonino, é inadmissivel, como V. Ex. deve reconhecer.

Portanto cumpre que V. Ex. fique prevenido para não admittir outras bases, que não sejam as da consulta, que lhe enviei com o meu Aviso n. 12 datado de 20 de Outubro do anno proximo passado, sendo este o parecer das Secções do Conselho d'Estado á quem o Governo consultou sobre o officio de V. Ex. n. 47 datado de 14 de Novembro do anno proximo passado, em que V. Ex. communicou ao Governo a mudança, que soffrêra a negociação do Tratado com a entrada do Barão de Canitz para o Ministerio.

Deos Guarde a V. Ex.— *Antonio Paulino Limpo de Abreo.*— Sr. Visconde de Abrantes.

Recebido em Berlim, aos 13 de Junho de 1846. e respondido pelo officio de 20 do mesmo mez n. 17.

---

**N. 17.**

Missão especial em Berlim, 20 de Junho de 1846.

ILLM. E EXM. SR.

§ 1.º No despacho de V. Ex. n. 10, de 23 de Março deste anno (aqui recebido no dia 13 do corrente) em resposta ao meu officio n. 52 de 15 de Dezembro do anno passado, no qual expunha a desagradavel posição em que me ia achando pela falta das instruções que V. Ex. me havia promettido, e que não lhe fôra possível expedir-me, por mais diligencia que empregara, dignou-se V. Ex. declarar-me:

1.º Que eu devia haver como instrucções tanto as idéas expendidas no officio de V. Ex. n. 11 de 11 de Outubro do anno passado, como as confidas na Consulta do Conselho d'Estado, que por copia me fôra remettida:

2.º Que devendo o Tratado ter por base direitos differenciaes á favor de certos generos de um e outro paiz, e tendo o Barão de Canitz em sua Nota de 12 de Novembro regeitado a dita base, e ao mesmo tempo exigido para os productos do Zollverein favores que recusava aos do Brasil, vinha a ser essa exigencia uma condição inadmissivel, por isso que tornaria o Tratado verdadeiramente leonino:

3.º Que, portanto, ficasse eu prevenido para não admitir outras bases que não sejam as da referida Consulta, visto ser esse o Parecer das Secções do Conselho d'Estado á quem o Governo havia consultado sobre o meu officio n.



47 de 14 de Novembro passado, transmittindo a dita Nota do referido Barão, e dando noticia da mudança havida na politica commercial do Gabinete Prussiano.

Permitta-me V. Ex., que submetta sem reserva ao seu imparcial juizo, e á alta consideração do Governo, quanto me cumpre poderar á respeito de cada um destes tres periodos.

§ 2.º Commeçarei, para ser mais breve, pelo 2.º Tanto reconheci desde logo que era inadmissivel a condição de favores não retribuidos, exigida na Nota do Barão de Cantz, que cheguei mesmo a duvidar (§ 4.º do meu officio n. 47 de 14 de Novembro) que tal exigencia fosse uma base seriamente proposta para a negociação de que se trata. Pode portanto V. Ex. ficar certo de que não só estou e estarei sempre de acordo com a opinião de que seria leonino o Tratado que incluísse uma tão exorbitante condição, como de que em nenhum caso eu a teria aceitado, ou assignado acto algum que a contivesse.

§ 3.º Tractarei agora do 1.º e 3.º periodos, cujas disposições são connexas. Bem que V. Ex. ao referir-me as idéas do Parecer do Conselho d'Estado sobre o projecto de Tratado no citado officio n. 11 de 11 de Outubro do anno passado, e ao remetter-me inclusa no officio n. 12 de 20 do mesmo mez a copia da Consulta do dito Conselho, que continha integralmente aquelle Parecer, me fizesse a honra de declarar que, *embora não podesse o Governo resolver então a sobredita Consulta, e devesse remettel-a para esse fim ao Rio Grande do Sul, estava V. Ex. disposto á dizer-me o que se passara á tal respeito para que ficasse eu prevenido ácerca do juizo emitido pela maioria das Secções do Conselho;* e bem que V. Ex. tivesse tido a bondade de confirmar-me depois no juizo, que então fiz, de que

nem o officio que continha taes idéas, nem a integra da Consulta eram ainda instrucções definitivas, quando no seu officio n. 4 de 11 de Fevereiro deste anno se servira dizer-me, que *quanto ás instrucções que eu continuava a reclamar e que mereciam a V. Ex. igual desvelo, nada podia ainda adiantar ao que á tal respeito me havia communicado nos mencionados officios de 11 e 20 de Outubro*; todavia confesso, como o declarei já em um de meus precedentes officios, que me teria logo servido das mesmas idéas do officio, e Consulta em questão, como de instrucções provisórias, se por ventura me tivessem ellas habilitado para continuar com a negociação encetada, depois da regeição feita pelo Gabinete Prussiano da base dos direitos differenciaes.

No meu officio n. 4 de 21 de Janeiro deste anno, e particularmente no n. 7 de Fevereiro seguinte, tive a honra de submetter á V. Ex. algumas considerações ácerca da impossibilidade de proseguir, segundo as idéas da Consulta na negociação encetada com a menor esperanza de successo. E creio que estas considerações terão sido sufficientes para justificar a resolução que tomei de parar com a mesma negociação, até que me chegassem as promettidas instrucções, e para absolver-me, pelo menos até o dia 13 do corrente, de qualquer imputação de negligencia no desempenho da minha Commissão.

§ 4.º D'então para cá, depois que V. Ex. ordena-me *positivamente* que tenha como instrucções as mesmas idéas contidas no citado Despacho de 11 de Outubro, e na referida Consulta; depois que V. Ex. por effeito da resolução tomada sobre o Parecer do Conselho d'Estado, á quem foi presente o meu officio n. 47 de 14 de Novembro, e a Nota do Barão de Canitz regeitando a base dos direitos differen-

ciaes, e propondo-me outras, ordena-me *absolutamente* que não admitta outras bases que não sejam as da sobredita Consulta; d'então para cá, digo, como deveria eu obrar? Sem duvida seria de meu dever o escrever logo ao Barão de Canitz declarando-lhe que o meu Governo não só insistia na adopção da base regeitada, como tambem, continuando a exigir o desconto de 25 por % dos direitos de importação a favor do nosso assucar e café, tinha resolvido não conceder senão o de 20 por % dos mesmos direitos á favor dos productos do Zollverein, com exclusão dos tecidos de algodão etc. etc. E como as *instrucções, que devo haver como taes*, longe de me prescreverem regras sobre as occurrencias mais obvias, e mais frequentes na negociação de um Tratado, determinam *peremptoriamente* que não admitta modificação alguma, que não saia do estreito circulo de, « nada mais, nada menos do que se acha escripto » evidente é, que o resultado dessa minha comunicação ao referido Barão seria infalivelmente o rompimento da negociação que só se acha parada, e a minha retirada immediata de Berlim. Mas, romper a negociação sem ordem explicita do Governo Imperial, pareceo-me temerario: retirar-me, sem apresentar á El-Rei uma recredencial, ou pelo menos mostrar ao Barão de Canitz uma licença do meu Governo, pareceo-me discortesia inqualificavel para com uma Côrte, onde fui recebido com distincção, e benevolencia: permanecer em Berlim, depois da rotura, tendo cessado o fim da minha misssão especial, pareceo-me anomalia tal, que de certo collocar-me-hia em posição ainda mais desairosa, do que a em que me tenho achado de Janeiro para cá, sem receber instrucções, solidadas ha mais de um anno, como todos sabem.

Grande foi, por alguns dias, a minha perplexidade;

até que finalmente tomei sobre mim o não escrever já ao Barão de Canitz, e esperar pelo seguinte Paquete.

§ 5.º Dous motivos me determinaram á tomar esse expediente, 1.º A esperança de que (á vista das observações que ousei fazer no meu officio n. 4 de 21 de Janeiro deste anno, que V. Ex. acabava de receber, e de submeter ao Conselbo d'Estado, como teve abundade de poarticipar-me em seu ultimo Despacho n. 11 de 31 de Março) seria ahi de novo considerada a questão, e tomada uma resolução definitiva sobre a negociação do Tratado com o Zollverein, expedindo-me V. Ex., em virtude da mesma resolução, instrucções completas, que previnam as hypotheses mais correntes, que me habilitem para continuar, ou romper a negociação : 2.º O forte presentimento que tenho de ter sido já adoptado este ultimo arbitrio, e de me haver V. Ex. expedido já a recredencial ou licença precisa para o meu regresso, decente e em regra.

Deos Guarde a V. Ex.— Illm. e Exm. Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreo.— *V. de Abrantes.*

---

**N. 20.**

Missão especial em Berlim, 27 de Julho de 1846.

ILLM. E EXM. SR.

§ 1.º Tive a honra de receber os despachos n. 3 (Circular) de 27 de Abril, e n. 12 (Officio) de 30 do

mesmo mez, assignados pelo digno antecessor de V. Ex. annunciando aquelle o feliz regresso de SS. MM. II. á essa Corte, e accusando este a recepção dos meus Officios ns. 2 e 5, de 6 de Janeiro, e 4 de Fevereiro.

Em resposta ao 1.º, posso assegurar á V. Ex. que mui grata foi ao chefe e empregados desta missão a noticia do desembarque de SS. MM. II. nessa Capital, e da conclusão, sem perigo nem maior incommodo, da longa viagem que fizeram os Mesmos Augustos Senhores. E pelo que toca ao 2.º, ficando inteirado da falta de indicação marginal, que tem havido naquelles dos meus Officios, cuja materia pertence ao exame da 4.ª Secção da Secretaria d'Estado, asseguro tambem á V. Ex. que porei d'ora em diante o maior cuidado para que a mesma falta não se repita.

§ 2.º Igualmente tive a honra de receber os despachos Circulares n. 4 e 5, de 4 e 5 de Maio, que V. Ex. se dignou dirigir-me, participando naquelle que S. M. o Imperador Houvera por bem encarrega-lo do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, por Decreto de 2 do mesmo mez; e ordenando neste, que sejam satisfeitas, por esta Missão, e pelo Consulado da sua dependencia, quaesquer requisições, que a bem da Fazenda Nacional fizerem directamente os Presidentes das differentes Provincias.

Em resposta ao 1.º destes despachos, certo de que a provada experiencia e zelo pratioctico de V. Ex., assim como a sua constante dedicação ao Serviço do Imperador e do Paiz, afiançam o bom desempenho da tarefa, embora ardua e difficil, á cargo de V. Ex. nas actuaes circumstancias; só me resta affirmar á V. Ex., que empregarei quanto em mim couber para que sejam cumpridas

com lealdade e promptidão as ordens, que se servir transmitir-me.

E quanto ao 2.º, que satisfarei com pontualidade, e do melhor modo que me for possível, todas as requisições, que me forem feitas pelos ditos Presidentes.

Deos Guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. Barão de Cayrú.—*V. de Abrantes.*

---

**N. 22.**

Missão especial em Berlim, 29 de Julho de 1846.

**ILLM E EXM. SR.**

§ 1.º Não tendo chegado até hoje á esta Capital os Officios que espero pelo paquete que d'ahi sahira em Junho passado ; e não me sendo licito demorar por mais tempo a execução das ordens, que recebi do antecessor de V. Ex., nem exceder ao prazo que, por mera prudencia, marquei para o fazer, como expuz nos §§ 4.º e 5.º do meu Officio n. 17 de 20 de Junho ultimo; tenho a honra de participar a V. Ex., que, se de hoje até 8 do proximo futuro mez, não receber ordem contraria do Governo Imperial, tenho resolvido escrever ao Ministro Barão de Canitz no sentido da Consulta do Conselho d'Estado, que devo haver como instrucções, e provocar o rompimento da negociação que encetei, e preparar-me

em consequencia para deixar Berlim, pelo modo mais airoso que me for possível, pondo termo a esta Missão Especial, que não póde continuar por mais tempo em proveito do Paiz.

§ 2.º Em additamento á materia do § 2.º do meu Officio n. 21, datado de hontem, cumpre-me dizer, por haver-me escapado então, que a minha suspeita, de querer o Gabinete Prussiano offerer-nos a sua tolerancia á respeito da emigração como uma compensação—, é tanto mais fundada, quanto a Nota do Barão de Canitz foi me expedida depois de uma conversação que tivemos no dia 26 do passado (ao despedir-me d'elle por occasião da sua partida para os banhos de Toeplitz e da minha para os de Swinemunde) na qual declarei-lhe que o meu Governo jamais assignaria Tractado inutil, que só tivesse por fim trocar Grã-Cruzes, nem se sugearia a sacrificio algum que não fosse devidamente retribuido pelo Zollverein, e dei-lhe a entender que o rompimento da negociação incetada seria a consequencia provavel das proposições que elle me havia feito, quando o Governo Prussiano insistisse nellas.

§ 3.º O Congresso do Zollverein acha-se como interrompido, esperando os Plenipotenciarios a approvação dos seus repectivos Gabinetes á resolução (unica importante que se tem tomado até agora) de augmentar-se 1 thaler aos que pagam de direitos os fios d'algodão e linho. Escuso dizer que, sendo secretas as discussões e deliberações deste Congresso, não me é dado afiançar a exactidão desta noticia, embora a tenha dos Diplomatas que immediatamente interessados na questão, tem procurado informar-se com a possível segurança.

Devendo expedir hoje este Officio para que alcance o

paquete d' Agosto, nada mais tenho que communicar á V. Ex.

Deos Guarde a V. Ex.— Illm. e Exm. Sr. Barão de Cayrú.— *V. de Abrantes.*

---

**N. 23.**

Missao especial em Berlim, 21 de Agosto de 1846.

ILLM. E EXM. SR.

§ 1.º Como tive a honra de prevenir a V. Ex. no § 1.º do meu precedente officio, não tendo recebido até 8 do corrente (nem ainda até hoje) ordem alguma do Governo Imperial, contraria á que me foi dada em avizo de 23 de Março, fiz entregar a minha resposta constante da copia n. 1, ao Ministro do Interior o Sr. De Bodelscheving, encarregado do expediente por escripto da Repartição dos Negocios Estrangeiros, durante a ausencia do Barão de Canitz, que continua á demorar-se em Toeplitz. E ontem recebi do referido Ministro a Carta, constante do original n. 2, na qual, deixando entrever desde logo que não será admittida a baze dos direitos differenciaes, promette consultar de novo as Autoridades competentes para responder-me difinitivamente.

§ 2.º Estou convencido de que esta nova consulta, longe de revelar a intenção de ceder, ou de querer negociar no sentido que nos convem, nada mais é que uma dilação



diplomatica para que pareça bem meditada e irrevogavel a resposta negativa que espero. Funda-se esta minha convicção, já no conhecimento, que tenho das opiniões dos homens, que tornam a ser consultados, e já no que recentemente tenho ouvido ao Barão de Schleinitz, encarregado do expediente verbal do Ministerio na ausencia do Sr. de Canitz, e ao Barão de Patow, Director da Repartição Commercial do mesmo Ministerio, por onde correm as negociações de Tractados; dando-me aquelle á entender quanto era difficil o accordo do Zollverein a cerca de medidas que podessem trazer uma diminuição de Receita; e declarando-me este que a questão dos direitos differencias, a respeito dos Paizes transatlanticos, não estava ainda assás examinada para que podesse ser agora resolvida.

§ 3.º Isto posto, e tendo por certo que não convém ao Governo Imperial que se prolongue por mais tempo, e inutilmente, a minha estada em Berlim, fico na resolução de esperar pela promettida resposta, e quando a não receba, d'entro de um periodo rasoavel, de escrever outra vez ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, provocando uma decisão final, e declarando-lhe que presumo ter ordem do Governo para regressar ao Rio de Janeiro, logo que não me seja possivel prehencher o fim da minha missão especial.

§ 4.º Acaba de verificar-se uma mudança ministerial annunciada a perto de um mez. O Sr. Flottoell, Ministro das Finanças, foi substituido pelo Sr. De-Dueberg, Membro do Conselho d'Estado e Director da Repartição Catholica no Ministerio dos Cultos e Instrucção Publica. Attribue-se geralmente a demissão que dera aquelle ex-Ministro ao desacordo, em que se achava com dous Collegas seus, o Ministro d'Estado General Thile, que administra o

Thesouro Publico e Casas da moeda, e o Ministro d'Estado Rother que administra a Caixa da amortisação da Divida Publica, o Banco Real, e a Real Sociedade Maritima.

A' essa causa, que data de mais tempo, dizem que accrescera outra recente, qual a de recusar-se o mesmo ex-Ministro á ordenar uma forte consignação mensal para certa empreza de irrigação na Provincia da Prussia propria, obra, que em seu conceito, não vale a despeza em que fôra orçada. O Ministro demittido, conservando as boas graças d'El-Rei, foi logo nomeado Presidente em chefe da Provincia da Westphalia.

§ 5.º Encerrou-se o Congresso do Zollverein no dia 17 do corrente. Quanto á natureza e alcance de suas deliberações, nada posso acrescentar agora ao que a respeito dellas já disse no § 3.º do meu precedente officio. Na opinião dos que se julgam bem informados magro foi desta vez o resultado do mesmo Congresso; e se as decisões nelle tomadas forem oficialmente publicadas, antes da minha partida de Berlim não deixarei de communicar-as ao Governo Imperial.

§ 6.º Tem as gazetas fallado de uma conferencia d'El-Rei, acompanhado dos seus Ministros Canitz e Uhden, com o Principe de Metternich em Konigswart na Bohemia, assim como attribuido a mesma conferencia aos negocios da Republica de Cracovia: o facto da conferencia é exacto; mas ignora-se ainda o verdadeiro objecto della. Diplomata haverá que tenha podido penetrar o misterio, ou não duvidado escrever para a sua Côte alguma novella, tendo por assumpto o colloquio de Konigswart. Pela minha parte, não me sendo licito accreditar em nenhuma das interpretações, que tenho ouvido, confesso ingenuamente a minha ignorancia a tal respeito.

Deos Guarde a V. Ex.— Illm. Exm. Sr. Barão de Cayrú— *V. de Abrantes.*

---

**N. 1.**

**Nota ao B. de Canitz (\*).**

Sr. Barão. — Tendo recebido as instrucções que esperava da minha Córte, apresso-me a responder á Nota de 12 de Novembro do anno passado, que V. Ex. me fez a honra de dirigir, satisfazendo assim ao que prometti em minha Carta de 30 do mesmo mez e anno.

Em sua dita Nota, depois de ter ouvido as autoridades competentes sobre o projecto de Tractado de Commercio e navegação, offerecido por mim ao Ministerio do Rei, dignou-se V. Ex. fazer-me as seguintes declarações.

Que o Gabinete Prussiano não entraria em negociação sobre tal assumpto senão no caso de ser eliminada absolutamente a clausula de direitos differenciaes a favor dos productos do Brasil, não só porque d'ahi resultaria uma redução geral da tarifa do Zollverein, cujos Estados acham-se obrigados por convenções em vigor á conceder igual favor a outros paizes, como porque, verificada essa concessão, o Brasil mesmo ficaria privado das vantagens que desejava obter pelo Tractado.

Que o dito Gabinete não fazia tenção de conceder aos productos do Brasil senão os favores contidos nas duas bases seguintes: 1.<sup>a</sup> Os Estados do Zollverein obrigariam, pelo tempo do Tractado, a conceder aos productos

(\* ) Em resposta á nota do mesmo Barão que se acha á pag. 225.

do Brasil, quanto aos direitos de importação, o mesmo favor de que gozarem os productos das Nações mais favorecidas; com tanto que o Brasil, cujas importações no Zollverein excedem muito ás deste no Brasil, concedesse aos productos do Zollverein, além da mesma vantagem, que de certo não seria um equivalente, outros favores que eu houvesse de propor: 2.<sup>a</sup> Os ditos Estados obrigar-se-hiam igualmente a não lançar direitos sobre os productos do Brasil, cuja entrada é actualmente livre, e a não augmentar os direitos sobre os que actualmente os pagam; com tanto que os mesmos productos sejam importados immediatamente do Brasil por navios nacionaes, ou por outros que devam ser tratados como taes.

Que emfim o Ministério do Rei só se prestaria á concessão estipulada no art. 5.<sup>o</sup> do projecto, se lhe fossem concedidos favores equivalentes, e sufficientes para estabelecer o principio de perfeita reciprocidade, visto que o Brasil havia recentemente elevado a sua tarifa ao ponto de tornar quasi impossiveis as importações de productos Allemães; entretanto que o Zollverein não tem elevado a sua, embora sejam muito modicos os direitos que estabelece sobre os principaes generos do Brasil, comparados com os das tarifas d'outros Estados.

Antes de occupar-me com a resposta á estas declarações, não julgo deslocado, Sr. Barão, o consignar aqui os motivos que determinaram o meu Governo a enviar-me á Berlim, e a offerecer o projecto de que se tracta.

Livre felizmente, em 1844, de tractados commerciaes, celebrados n'uma epocha em que o interesse material do novo Imperio estava subordinado ao seu interesse politico, o Brasil julgou possivel negociar com alguma Potencia, que não possuísse Colonias, uma convenção commercial,

em que a reciprocidade das vantagens, longe de ser para elle completamente illusoria, fosse real e verdadeira para as duas partes contractantes. Tendo isso em vista, devia naturalmente lembrar-se dos Estados do Zollverein, que, além de acharem-se naquella condição, tinham por mais d'uma vez manifestado o desejo de promover o seu commercio por meio de Tractados, tendo por base direitos differenciaes. Conhecia-se no Brasil o Tractado de 1839 entre o Zollverein e o Reino dos Paizes-Baixos, cujas clausulas, posto que já denunciadas, não deixam comtudo de estabelecer um precedente: tambem eram ali conhecidas as concessões feitas aos Estados-Unidos da America pelo Tractado de 1844, cuja ratificação dependia sómente do Senado de Washington: igualmente era ali conhecida a negociação encetada em Bruxellas, que deo em resultado o aplaudido Tractado do 1.º de Setembro de 1844 entre o Zollverein, e a Belgica. Foi pois debaixo da impressão destes factos, que o Gabinete do Brasil acreditou-me junto á Côrte de Berlim, que foi por mim offerecido em 24 de Maio do anno passado o projecto de Tractado em questão, tendo por base direitos differenciaes, e que eu esperava que esta base, embora não aceita no todo ou em parte, fosse pelo menos seriamente discutida.

Entretanto, a 1.ª das declarações, que V. Ex. me fez, veio provar-me que estava em erro, pois que o Gabinete Prussiano tinha resolvido não admittir absolutamente a base proposta. Julgando porém que esta resolução não é irrevogavel, e desejando obstar a que se ajuize mal do projecto que tive a honra de offerecer da parte do meu Governo, espero que V. Ex. me permittirá algumas observações a respeito das causas allegadas em sua Nota, que moveram o Ministerio Prussiano a rejeitar a dita base.

Longe estava eu de suppor que a estipulação de direitos differenciaes não produziria alguma redução na tarifa, e nos primeiros annos alguma diminuição na receita do Zollverein; mas entendi então, e entendo ainda, que tal diminuição desapareceria em breve tempo, e seria mais que compensada, já pelo augmento do consumo interior, e já pelo desenvolvimento que teriam a riqueza e navegação nacional: o que se tem passado, ha 4 annos, no seio d'uma grande Nação Européa, abona esta minha intelligencia.

Dando-me ao trabalho de apreciar, até o ponto que me foi possível, a situação commercial dos Estados do Zollverein, antes de offerecer o projecto, não julguei então, nem posso julgar ainda, que estes Estados, só pelo facto de concederem ao Brasil direitos differenciaes, em troca de iguaes direitos, sejam obrigados a conceder gratuitamente os mesmos favores ás outras Nações com quem se acham ligados por Tractados: a propria Inglaterra, á vista da convenção de 1841, que deve acabar no fim do anno proximo futuro, apenas teria a pretensão de exigi-lo a respeito unicamente do assucar e arroz que importasse. E posto que tenha-se querido ensinar pela Imprensa, e por outros meios, que eu sómente aspiro a obter um privilegio exclusivo, um monopolio a favor do meu Paiz; todavia quem reflectir nas clausulas contidas na 2.<sup>a</sup> parte do art. 5.<sup>o</sup>, e em todo o art. 19 do mesmo projecto que offereci; reconhecerá facilmente que não me pertence um tão bizarro pensamento. Assim que, se por ventura o Zollverein, em troca de favores iguaes, conceder aos productos de Java, das Antilhas, de Venezuela, etc., os mesmos favores concedidos aos do Brasil, não posso admittir, que, dada tal hypothese, ficassem frustra-

das para o Governo Brasileiro as vantagens que obtivesse pelo Tractado proposto: ao contrario penso, que nem por isso deixaria de ficar gozando da grande vantagem da reduccão dos preços, actualmente enormes, do seu café e assucar, em beneficio dos seus productores.

Parece-me, por tanto, que á outras causas, que não as allegadas, deve-se attribuir a resolução em que está o Ministerio do Rei; resolução que não posso deixar de lamentar, mesmo no interesse de Zollverein, o qual será forçado dentro de poucos annos, a fazer em sua tarifa, gratuitamente, a reduccão que agora deixa de fazer conditionalmente.

Depois de haver absolutamente regeitado os direitos differenciaes, teve V. Ex. a bondade de offerecer-me, na 2.<sup>a</sup> declaração da sua Nota, duas novas bases para os favores, que o Zollverein poderá conceder aos productos do Brasil. Bastar-me-ha, Sr. Barão, recorrer aos factos para demonstrar o nenhum valor dos favores, contidos nessas bases.

Quanto á 1.<sup>a</sup>, havendo a tarifa do Zollverein admittido até agora todos os productos coloniaes, sem distincção de procedencia, e com igualdade de direitos; e admittido a tarifa do Brasil todas as mercadorias estrangeiras com a mesma igualdade de direitos; resulta dessas circumstancias que actualmente não ha Nação alguma que, na importação de taes productos na Allemanha, e de taes mercadorias no Brasil, possa ser mais favorecida do que outra; sendo além disso de esperar, que este estado de cousas não seja alterado por mero arbitrio ou capricho, visto ser passada a epoca em que se podia desattender, sem razão sufficiente, o interesse de outro paiz. Isto posto, evidente é, que esta 1.<sup>a</sup> base, offerecendo apenas o *statu quo*, de que todos go-

zam gratuitamente, não encerra em si nem mesmo a sombra de um favor ás importações do Brasil. Nem é menos evidente, que se tal offerta fosse feita, exigindo-se offerta igual, a estipulação seria somente inutil e illusoria; mas que quando se exige, além de igual offerta, a concessão de outros favores, que obrigariam o Brasil a sacrificios reaes, seria a estipulação injusta e leonina.

E' verdade que, segundo a estatistica commercial de Hamburgo, o valor das importações do Brasil na Allemanha excede muito ao das importações da Allemanha no Brasil; porém creio que este facto não pode legitimar a exigencia da base em questão. Se o podesse, então o Zollverein não teria deixado de exigir favores da Inglaterra a fim de que continuasse á importar na Allemanha, segundo os *Official Returns*, o quadruplo do valor que a Allemanha importa na Inglaterra; e á vista do movimento commercial de Stettin, onde, segundo os documentos officiaes de 1836 á 1845, tem-se importado o valor de 12 milhões, e exportado apenas 5, deveria a Prussia ter exigido favores das outras Nacões, em compensação de tão enorme differença. Estou ao contrario persuadido que do facto allegado na Nota de V. Ex., e dos que acabo de produzir, não se pode tirar outra consequencia senão a de ser conveniente que os homens d'Estado do Zollverein tractem de empregar meios serios e legitimos para melhorar uma situação que não é favoravel ao seu paiz; e, quanto a mim, não duvido que *verdadeiros* Tratados de commercio com os Estados transatlanticos produziriam esse melhoramento.

Quanto á base 2.<sup>a</sup>, sendo os productos do Brasil, cuja entrada é livre no Zollverein, a saber, o algodão, couros etc. considerados como materia prima, indispensavel para alimentação da industria allemã, é evidente, sobre tudo de-



pois do exemplo que acaba de dar a primeira Nação industrial do Mundo, que essa liberdade ou isempção acha-se, por longo tempo, senão para sempre, concedida ou garantida aos mesmos productos; e sendo igualmente certo, que os productos do Brasil, sujeitos á tarifa actual do Zollverein como o café, assucar etc., pagam já enormes direitos de entrada, é tão bem evidente, que nenhuma possibilidade ha de que possam ser augmentados, mórmente em uma epoca em que se vae comprehendendo a alta conveniencia de facilitar o troco commercial, e prover ao bem-estar das classes menos abastadas, e dos obreiros. A mera apreciação destes factos é pois mais que sufficiente para fazer ver, que as promessas contidas nessa base, da parte do Zollverein, não podem ser consideradas como favores feitos ás importações do Brasil: a de não impôr sobre os productos livres, equivale á confissão de uma necessidade para o Zollverein; e a de não augmentar os direitos sobre os productos que já os pagam, equivale á segurança de que o Zollverein se absterá de um acto contrario aos seus proprios interesses. E se taes promessas são evidentemente inefficazes para fomentar o commercio, longe estão de certo de poderem augmentar e proteger a navegação directa entre o Brasil e os Estados do Zollverein.

Com quanto deva agradecer á V. Ex. a intenção manifestada na 3.<sup>a</sup> declaração da sua Nota, de não regeitar todos os artigos do projecto que offereci; confesso, todavia, que não esperava de modo algum que V. Ex. quizesse ainda occupar-se com a disposição do art. 5.<sup>o</sup> do mesmo projecto. Depois de haver sido regeitada absolutamente a idéa de toda e qualquer redução dos direitos de entrada, a estipulação de não serem augmentadas as tarifas existentes no Brasil e no Zollverein, seria, além de ociosa, pouco con-

veniente á ambos os paizes. E limitar-me-hia a esta simples observação a tal respeito, se não me julgasse obrigado a contestar peremptoriamente as razões com que se pretendia exigir do Brasil, além de offerta igual, outras compensações equivalentes.

E' inegavel que o Brasil ha pouco tempo, e pela vez primeira organisou uma tarifa para as suas Alfandegas, em substituição a alguns artigos dos Tratados de 1810, e 1828 entre Portugal, e depois entre o Brasil, e a Grã-Bretanha, artigos que rigorosamente fallando constituíam a antiga tarifa, visto que em virtude delles, e de uma Lei posterior provocada por elles, cobrava-se uniformemente 15 por % de direitos sobre todas as mercadorias, fossem estas ordinarias e de consumo necessario, ou fossem superfinas e de mero luxo. Entretanto estou persuadido de que não poder-se-há provar, que a tarifa actual do Brasil tenha augmentado os direitos a ponto de tornar impossiveis ali as importações da Allemanha. Á excepção dos direitos de 60 por %, os mais elevados de todos, sobre o tabaco fabricado; de 50 por % sobre o chá, vinhos, liquidos espirituosos, e pedras lavradas, de 40 por % sobre a polvora, cartas de jogar, papel pintado, sabão, vidros ordinarios, moveis, e roupa feita; aquella tarifa tem fixado direitos de 2 á 30 por % sobre quasi todas as outras mercadorias, seguindo os principios racionaes e praticos que tem sido admittidos pelas Nações mais cultas. E quem comparar a mesma tarifa com as dos Estados-Unidos, do Perú, do Mexico, da Confederação Argentina etc., será forçado a reconhecer, que longe de ser exagerada, é a mais moderada de toda a America. Pode ser que algum erro tenha havido na avaliação de uma ou outra mercadoria de origem Allemã, mas esse facto, se existe, poderia quando muito legitimar uma reclamação á

que o Brasil não dexaria de attender, porém nunca autorisar a allegação, que contesto.

Tambem é inegavel que o Zollverein não tem augmentado a sua Tarifa, a respeito dos productos coloniaes, alguns dos quaes são até isemptos de direitos no interesse da industria Germanica. Mas estou mui longe de dar a qualificação de modicos aos direitos fixados nessa Tarifa sobre os principaes artigos da produção do Brasil: 66 por  $\frac{0}{100}$  sobre o assucar, e 59 por  $\frac{0}{100}$  sobre o café, não podem ser considerados em parte alguma, e mórmente na Allemanha, como direitos modicos; e a comparação, que se invoca, da Tarifa do Zollverein com as de outras Nações, mal póde attenuar a exaggeração daquella, e menos servir de argumento plausivel. Sem prevalecer-me das modificações já feitas, á respeito dos productos coloniaes, em algumas Tarifas Europeas, e principalmente na da Inglaterra, citada sempre com prazer, basta-me, para desfazer um tal argumento, observar sómente a differença que ha entre a Grã-Bretanha e a Allemanha: o mesmo preço, realmente modico para o mercado da primeira, pode ser exorbitante para o da segunda.

Tendo assim respondido á nota de V. Ex., cumpre-me agora rogar-lhe, que faça chegar ao alto conhecimento do Gabinete Prussiano, que o meu Governo, aliás mui desejoso de grangear a benevolencia dos Estados do Zollverein, não poderia aceitar as bases que V. Ex. teve a bondade de propor-me, sem desviar-se do principio de não assignar tractados inuteis, e muito menos convenções, em que suas obrigações onerosas não sejam devidamente retribuidas. Um tractado, que, nas circumstancias actuaes, não estabelecesse direitos differenciaes á favor das importações, seria para o Brasil completamente

illusorio ; e uma convenção, que, consagrando a promessa de uma reciprocidade banal quanto ao commercio, só quizesse assegurar alguns favores á navegação, seria tambem de nenhum proveito para o Brasil.

Nada haveria de mais superfluo, que a demonstração da inutilidade do tractado que figurei ; e para fazer sentir todo o valor negativo da convenção á que alludi, contentar-me-hei com a observação seguinte :

Posto que a marinha mercante do Brasil se ache em via de progresso, comtudo ella não poderá, ainda por alguns annos, ser empregada em outro serviço, que não seja o da cabotagem de 800 legoas do litoral do Imperio, e da navegação de longo curso para Portugal, Africa Occidental e Oriental, e para alguns portos da região Argentina e do mar Pacifico. Não ha pois esperanza de que, durante o tempo da convenção, possa vir aos portos do Baltiço, á Stettin, por exemplo, navio algum Brasileiro de 200 toneladas, para gozar ahi do favor de pavilhão favorecido, e pagar sómente 107 thalers, em vez de 476, segundo o calculo de Mac-Gregor. E por isso a estipulação que tivesse unicamente por fim igualar os navios Brasileiros aos Prussianos, e vice-versa, podendo ser vantajosa para a Prussia, seria de certo esteril para o Brasil : tanto assim, que, ao propôr eu mesmo essa igualdade no artigo 12 do projecto, tive sómente em vista offerecer uma vantagem, de que só o Zollverein podesse gozar, em compensação da differença que, logo depois da diminuição reciproca das Tarifas, e antes que avultasse o commercio, podesse haver entre o consumo dos productos do Brasil na Allemanhã, e dos desta naquelle.

Pelo que tenho exposto com franqueza, e lealdade, e pelas ordens que recebi do Gabinete Imperial, tenho a

honra de declarar, em conclusão, á V. Ex. que, em lugar de desistir da base dos direitos differenciaes, eu devo continuar a exigil-a, e consideral-a como condição essencial para um tractado entre o Brasil e o Zollverein; que em fim, quando V. Ex. esteja disposto a admittil-a, eu me acho autorizado para proseguir na negociação começada, e para fazer, no projecto já submittido á consideração do Gabinete Real, as modificações que forem compatíveis com os interesses do meu paiz.

Aproveito com prazer, Sr. Barão, esta occasião de renovar á V. Ex. a segurança de minha mais alta e distincta consideração. Berlim, 8 de Agosto de 1846.

*Visconde de Abrantes.*

Á S. Ex. o Sr. General Barão de Canitz, Ministro de Estado e de Gabinete, na Repartição dos Negocios Estrangeiros.

---

**N. 2.**

**Resposta do Sr. de Bodelswingh.**

Sr. Visconde. — Com muito pezar vi, pela Nota que tivestes a bondade de passar-me com data de 8 do corrente, que as proposições, consignadas em minha carta de 12 de Novembro do anno passado, não foram admittidas pelo Governo do Brasil, o qual continua ao contrario, a considerar a concessão dos direitos differenciaes como

condição essencial de todo o Tractado de commercio e navegação entre o Zollverein e o Brasil.

Bem que esteja persuadido que os Estados do Zollverein se acharão na impossibilidade de conceder direitos differencias tão extensos como os que propõe o Governo do Brasil, julguei comtudo do meu dever, a fim de provar o empenho com que o Governo Prussião deseja levar a effeito a presente negociação, de convidar as autoridades competentes a resolverem se será possível alargar mais as bases propostas em minha carta de 12 de Novembro, e conseguir assim a conclusão d'um Tractado que satisfaça aos interesses reciprocos das partes contractantes.

Logo que se terminar a deliberação sob este objecto, não deixarei de communicar-vos o resultado della. Entretanto aproveito esta occasião, Sr. Visconde, para offercer-vos a segurança reiterada de minha alta consideração. Berlim 18 de Agosto de 1846.

Pelo Ministro dos Negocios Estrangeiros.—

*Bodelswingh.*

Ao Sr Visconde d'Abrantes, E. E. e M. P. de S. M. o Imperador do Brasil, em missão especial.

---

### **N. 14.— 2.<sup>a</sup> Secção.**

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, em 6 de Junho de 1846.

ILLM. E EXM. SR.

Sendo consultadas as Secções do Conselho d'Estado

a que pertencem os Negocios Estrangeiros, do Imperio, e Fazenda, deram ellas o seu parecer, em conformidade do qual Houve por bem Sua Magestade o Imperador considerar terminada a Missão de V. Ex. em Berlin, visto que o Barão de Canitz não quiz admittir a base dos direitos differenciaes, que se propunha por parte do Brasil, e que seria o unico meio de tornar util um Tractado de commercio.

E' este o motivo porque Sua Magestade Imperial Manda que V. Ex. se recolha á esta Córte, não podendo ahi empregar mais o zelo, intelligencia, e patriotismo de V. Ex. de que continua o Mesmo Augusto Senhor a fazer o mesmo conceito. Apreciando muito os esclarecimentos que V. Ex. deo ao Governo Imperial, relativamente ao Zollveein, além de outros importantes trabalhos, que tem remettido. Junto achará V. Ex. a copia do respectivo Decreto, e a Recredencial que deve entregar na fórma do estylo.

Confio que V. Ex. fará ao Ministro competente a comunicação da sua retirada, com tal delicadeza que não excite a menor susceptibilidade no Governo da Prussia.

Ao Sr. Ministro da Fazenda acabo de officiar, para que haja de expedir as ordens necessarias, a fim de que á V. Ex., e ao Secretario Joaquim Teixeira de Macedo, se abonem as ajudas de custo do estylo; e referindo-me ao despacho n. 2 de 7 de Julho de 1845, escuso dizer á V. Ex. que com a retirada da Missão tem cessado a gratificação de quatrocentos e oitenta mil réis, mandados abonar a Joaquim Teixeira de Macedo filho, pelo que coadjuvava nos trabalhos da mesma Missão.

Quanto ao Archivo da Legação, devo dizer-lhe que no seu regresso para esta Córte haja V. Ex. de fazer entrega á Legação Imperial em Londres.

Tendo em vista as communicações de V. Ex. nos Officios ns. 35, 37, e 55, da serie finda, relativamente ás aberturas que á V. Ex. fizeram nessa Côrte os Enviados das do Hanover e Belgica, indicando acharem-se os seus respectivos Governos dispostos a celebrar Tractados de Commercio com o Brasil; cumpre que V. Ex. os convide a apresentarem-lhe as suas propostas, como julgarem adaptadas a estreitar mais as relações amigaveis que já prendem ambos os Estados; por isso que não tendo tido exito a negociação com o Zollverein, muito estimará o Governo Imperial conhecer a intenção dos ditos Governos, e firmar com elles ajustes razoaveis a bem do commercio e navegação dos respectivos subditos; e para este fim remetto á V. Ex. o extracto incluso da consulta á que me refiro.

Quando porém se não dê a possibilidade de ser V. Ex. mesmo o portador das ditas propostas, poderão os Governos do Hanover, e da Belgica entender-se a tal respeito com o Governo Imperial; o primeiro por intermedio da Legação Imperial em Hamburgo, e o segundo pelo da sua mesma Legação nesta Côrte.

Foram recebidos os Officios que com ns. 8 e 9 V. Ex. dirigio ao meu antecessor na data de 20 de Março ultimo, tratando V. Ex. no primeiro da rebellião Polaca, que acaba de ser reprimida na Galicia, e em Cracovia; e no segundo da maneira porque fez a distribuição das sete medalhas em commemoração da visita do Principe Adalberto á esta Côrte; do negocio do Paraguay; e da negociação com o Zollverein.

Deos Guarde a V. Ex. — *Barão de Cayrá.* — Sr. Visconde d'Abrantes.

(Recebido em Berlim aos 26 d' Agosto de 1846, e respondido pelo Officio do mesmo dia, mez, e anno n. 24).



*Extracto do parecer dado em 17 de Março de 1846 pelas Secções do Conselho d'Estado a que pertencem os Negocios da Fazenda, Imperio e Estrangeiros, sobre a nota de 12 de Novembro de 1843, do Ministro dos Negocios Estrangeiros da Prussia, que acompanhou a minuta de um tratado de Commercio e Navegação entre o Brasil e o Zollverein.*

Tinha a Belgica e o Stuerverein proposto ao dito Plenipotenciario Brasileiro, em Berlim, a celebração de tratados com o Brasil, semelhantes ao que este concluisse com o Zollverein, por conseguinte nenhuma negociação se deve com elles enterrear.

Todavia, convirá communicar-lhes, que não tendo tido exito a negociação com o Zollverein, muito estimará o Governo Imperial conhecer a intenção dos ditos Governos, e firmar com elles ajustes razoaveis a bem do commercio e navegação dos respectivos subditos, convidando-os a que apresentem minutas de convenções e tratados, que julgarem adaptadas para estreitar mais as relações amigaveis que já prendem ambos os Estados. O Plenipotenciario Brasileiro, em Berlim, inclina-se a que o Brasil trate com os ditos Estados, por que não tem colonias á que attender, e que consomem muitos generos coloniaes.

Acresce que a Belgica possui o magnifico porto de Antuerpia, pelo qual se faz consideravel commercio com os Estados do Zollverein; Hanover e Oldemburgo contam oito portos consideraveis, e fazem com os ditos Estados importantissimos negocios pelos rios Elba, Weser e Ems.

Cumpre não perder de vista o genio açodado d'El-Rei

Ernesto que, provocado, não hesitará em elevar a sua Tarifa, hoje tão benéfica ao Brasil em que o café d'este Imperio paga sómente ali 28 por %, o assucar 17, o tabaco 9, e o algodão 2 por %, sendo livre de direitos a importação dos couros.

Está conforme.—No impedimento do Official-Maior— José Domingues de Attaide Moncorvo — Confere — *J. T. de Macedo.*

---

**N. 24.**

Missão especial em Berlim, 26 de Agosto de 1846.

ILLM. E EXM. SR.

§ 1.º Tive a honra de receber hoje os despachos de V. Ex., n. 13 de 2 de Junho, e n. 14 de 6 do mesmo mez, ambos deste anno; dignando-se V. Ex. accusar naquelle a recepção dos meus officios ns. 6 e 7 de 12 e 14 de Fevereiro, e communicar-me neste a Imperial Resolução que pôz termo á Missão de Berlim, incluindo não só a copia do Decreto que me exonera della, como a Recredencial para minha despedida desta Côrte.

§ 2.º Em testemunho da minha gratidão pela Mercê que S. M. o Imperador acaba de fazer-me, rogo a V. Ex. o favor de beijar por mim, em quanto pessoalmente o não posso fazer, a Augusta Mão do Mesmo Senhor; cumprindo-me além disso assegurar a V. Ex., que tractarei sem perda de tempo de executar as ordens que o Governo Imperial houve por bem transmittir-me.

§ 3.º Já em officio, que nesta occasião dirijo á V. Ex., dei conta da minha resposta ao Ministerio Prussiano, e do modo porque pretendia romper a negociação, e aviar-me daqui. E agora, que mais habilitado me acho para isso, continuarei desembaraçadamente o caminho começado; mas prevejo que não me será possível retirar-me com a promptidão que desejo, visto que o Barão de Canitz achasse ainda enfermo nos banhos de Toeplitz, e El-Rei não voltará das manobras militares da Silezia antes do fim do mez que vem; circumstancia, que bem á meu pezar, deve retardar a minha despedida. E a este respeito pode V. Ex. ficar certo de que não preterirei meio algum para que a susceptibilidade deste Gabinete não seja excitada.

§ 4.º Communicarei quanto antes aos Enviados do Hannover, e da Belgica, o que V. Ex. ordena que lhes diga em resposta ás aberturas que aqui me fizeram por parte dos seus respectivos Governos. E pelo que toca a entrega do Archivo desta finada missão á Legação de Londres, e da cessação da gratificação concedida á Joaquim Terxeira de Macedo Filho, serão pontualmente cumpridas as Ordens do Governo Imperial.

Deos Guarde a V. Ex.— Illm. e Exm. Sr. Barão de Cayrú.— *V. Abrantes.*

---

**N. 26.**

Missão especial em Berlim, 2 de setembro de 1846.

ILLM. E EXM. SR.

§ 1.º Aproveito a occasião do 1.º Vapor, que larga de

Liverpool para os nossos portos, a fim de communicar á V. Ex., em aditamento ao meu antecedente officio escripto á pressa, o que tenho resolvido fazer para terminar a minha Missão, e retirar-me sem dar a este Governo o menor motivo de reparo ou resentimento.

§ 2.º Se o digno antecessor de V. Ex., em vez de ordenar-me em 23 de Março que tivesse por Instrucções as idéas da 1.ª Consulta, e não admittisse outras bases que não fossem as aprovadas por ella, me tivesse declarado que o Governo Imperial, a vista da 2.ª Consulta de 17 do mesmo mez, estava propenso a dar por finda esta Missão, de certo a conclusão da minha resposta ao Ministro Canitz, constante da Nota que lhe dirigi em data de 8 de Agosto, teria sido redigida de modo, que o rompimento da negociação fosse immediato, e em regra.

Mas tendo-me chegado o Decreto, que põe termo á minha Commissão, depois de haver-me aquelle Ministro promettido uma resposta definitiva; e recommendando-me V. Ex. que evite tudo quanto possa excitar a susceptibilidade deste Governo; julguei conveniente addiar a apresentação da minha Recredencial até que me seja dada a promettida resposta. Fundo-me para obrar assim, não só na recommendação de V. Ex., como na conveniencia de não fornecer pretextos ou razões com que este Gabinete possa desculpar-se ante a opinião publica da Allemanha da imputação de não ter querido negociar com o Brasil; visto que a Imprensa, fallando já da minha retirada provavel, tem-se reservado examinar logo que o mesmo Gabinete publique as causas do rompimento da negociação, se estas são ou não fundadas no interesse real do paiz. E não é impossivel que tal publicação se faça, porque quando, ha 3 annos abortou a negociação entre o Zollverein e o

Hanover, o Governo Prussiano não duvidou ceder nesse ponto ás sugestões da mesma Imprensa.

§ 3.º Para que o adiamento não seja longo, tenho já pedido aos Barões de Patow e de Schleinitz (pois continúa a estar ausente o Ministro Canitz) que recommendem ás autoridades competentes a brevidade possível no exame da materia, a fim de que me seja dada uma solução qualquer sem maior demora; e foi-me promettido que por todo este mez teria isso lugar.

Assim que, logo que receba a esperada contra-resposta, quer ella regeite outra vez a base dos direitos differenciaes, quer a admitta com modificações, terei em ambos os casos sobrado motivo para dar por finda a negociação, e apresentar no dia seguinte a minha Recredencial.

§ 4.º Já escrevi aos Srs. Nothomb, e Conde de Knyphausen, nos termos prescriptos por V. Ex., e espero que me elles accusem a recepção das Cartas, que lhes dirigi, para então transmittir á V. Ex. as respectivas copias, e os originaes das suas respostas.

Deos Guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. Barão de Cayrù. — *V. de Abrantes.*

---

**N. 28.**

Missão especial em Berlim, 23 de setembro de 1846.

**ILLM. E EXM. SR.**

§ 1.º Tenho a honra de accusar a recepção das cir-

culares ns. 6 e 7 de 30 de Maio e 10 de Junho, e os Offícios ns. 15 e 16 de 26 e 27 do mesmo Junho, que V. Ex. se dignou dirigir-me.

Tractarei de executar as ordens contidas nas referidas circulares, e não deixarei de levar comigo, e apresentar ao Governo, as obras que melhores esclarecimentos possam dar sobre o Zollverein; sentindo o não me ter sido ainda possível obter impresso algum sobre o Stuerverein, a respeito do qual (dizem os livreiros) nada se tem publicado até hoje, a não ser um ou outro artigo fugitivo em Revistas e Jornaes.

E certo do conteúdo nos ditos Offícios, cumpre-me sómente rogar a V. Ex. o favor de beijar por mim a Augusta Mão do Imperador, pela Graça que me fez de aceitar a offerta do Dr. Dieffenbach.

§ 2.º O Barão de Canitz, a quem depois do seu regresso á esta Capital tenho fallado por tres vezes, prometteo-me em todas que me daria com a possível brevidade a sua esperada resposta; mas até hoje não a recebi ainda.

Entretanto, para poder occupar-me ostensivamente dos meus preparos de partida, desmontando, como já fiz, a casa em que morei, e passando-me para um hotel, sem provocar a susceptibilidade d'este Governo, que se mostra agora (ao ouvir alguns dos seus órgãos) tão desejoso de tractar com o Brasil; não me descuidei de fazer sentir ao dito Barão, na primeira entre-vista, que com elle tive, que me achava munido de uma recredencial para pôr termo á minha missão logo que perdesse a esperança de levar-a a effeito; assim como que devendo presumir, á vista de quanto via e ouvia, que o seu Governo não accederia aos desejos do meu, entendia conveniente ir-me predis-

pondo para deixar Berlim, antes que o inverno cahisse, e poder voltar ao Brasil, antes que se findasse o anno.

§ 3.º Não referirei aqui o que tenho ouvido ao Barão de Canitz, nestas entre-vistas, ácerca da negociação que está prestes a romper-se, porque, além de julgar que não me é licito occupar mais a attenção de V. Ex. com um assumpto que o Governo Imperial já deu por acabado, estou persuadido, pelo que ainda antes d'ontem me disse o mesmo Barão, que um Plenipotenciario Prussiano irá ao Rio de Janeiro, ou para continuar com a dita negociação, se por ventura os Gabinetes do Zollverein concordarem na adopção do systema dos direitos differenciaes, ou para encetar outra, quando não viugue essa adopção.

§ 4.º Espero por tanto que me seja dada, dentro de poucos dias, a resposta que me retém aqui, e assim que a receber, tractarei sem perda de tempo de pôr fim á negociação apresentando a minha recredencial, e solicitando immediatamente a audiencia de despedida; de sorte que, antes do meado do mez que vem, ou logo que El-Rei volte da Silezia, achar-me-hei talvez habilitado para deixar esta Córte.

Deos Guarde a V. Ex.— Illm. Exm. Sr. Barão de Cayrú.— *V. de Abrantes.*

---

**N. 29.**

Missão especial em Berlim, 4 de outubro de 1846.

ILLM. E EXM. SR.

§ 1.º Tendo em fim recebido no dia 30 do mez pas-

sado, ás 8 horas da noute, a esperada resposta do Ministro Barão de Canitz, cujo original remetto (n.º 1), e cujos termos nada mais contem que o addiamento da questão, e a esperança d'uma resolução definitiva em tempo opportuno, tratei de dirigir, na tarde do seguinte dia 1.º do corrente, e antes que se completassem as 24 horas a minha contra-resposta, junta por copia (n.º 2), resignando-me ao addiamento, e sentindo que a minha missão se tivesse malogrado. E logo na manhã do seguinte dia 2 do corrente escrevi ao mesmo Ministro a carta, constante da copia annexa (n.º 3), dando-lhe conhecimento da minha Recredencial, e solicitando a audiencia de despedida.

§ 2.º Creio pois ter cumprido como o affiancei no ultimo periodo do § 3.º do meu officio n.º 24 de 26 de Agosto ante-passado, a recommendação que V. Ex. me fez de não excitar a susceptibilidade deste governo, o qual em verdade não poderia deixar de resentir-se se acaso, antes de me ser dada a sua promettida resposta, lhe tivesse apresentado uma Recredencial, e rompido, sem motivo serio ou justificado, a negociação encetada, e ainda pendente. Não receio por tanto, que o gabinete Prussiano possa jamais attribuir á impaciencia ou mudança de opinião do governo do Brasil o nenhum exito da missão que me trouxe á Berlim, e que tantas esperanças deo aos industriosos da Allemanha; nem tão pouco temo, que, quando seja publicada a correspondencia havida entre mim e o Ministerio da Prussia, haja alguém de encontrar argumento desfavoravel ao Governo Imperial.

§ 3.º Resta-me esperar agora que o Snr. de Canitz me avise ácerca do dia e lugar em que terei a honra de despedir-me de El-Rei, que se acha ainda na Silesia, a fim de poder solicitar depois a audiencia da Rainha, e dos Prin-



cipes, e partir sem preterição de formalidade alguma, e dezar do Governo, que tenho a honra de representar.

Deos guarde a V. Ex.—Illm. Exm. Snr. Barão de Cayrú.— *V. de Abrantes.*

---

**N. 1.**

**Resposta definitiva do Barão  
de Canitz.**

Sr. Visconde — Em minha carta de 18 do mez passado, que respondeo preliminarmente á Nota que me dirigistes, com data de 8 do mesmo mez, a respeito da conclusão de um Tratado de commercio e navegação entre os Estados do Zollverein, e o Brasil, reservei-me o tornar a occupar-me deste assumpto, logo que as autoridades competentes houvessem deliberado ácerca das diversas questões, relativas ao mesmo assumpto.

Em consequencia disso, tenho agora a honra, Sr. Visconde, de fazer-vos a seguinte communicação.

As relações commerciaes entre o Zollverein, e o Brasil são já tão importantes, que o Governo Prussiano faltaria ao seu dever si as não tivesse na mais seria consideração.

E quanto mais convencido está de que estas relações são susceptiveis de um notavel desenvolvimento, segundo a natureza e condição dos productos do sólo e da industria de um e de outro paiz, tanto mais deve elle desejar enten-

der-se com o Governo do Brasil sobre os meios de desenvolver um commercio, que promette os mais felizes resultados.

Indubitavelmente a concessão reciproca de direitos differenciaes é um meio azado para que se augmente a exportação dos productos respectivos de ambos os paizes. E assim o Governo Prussiano reconhece completamente a utilidade da proposição feita pelo Brasil, de tomar-se por base da convenção commercial encetada o estabelecimento daquelles direitos a favor das importações dos mesmos productos.

Mas os Tratados de commercio celebrados pelo Zollverein, sua organização interior, e as diversas relações commerciaes de cada um dos Estados que o compõem, não lhe permitem, quando se tracta de abandonar o systema seguido por elle até hoje, e de adoptar o dos direitos differenciaes, o decidir-se unicamente, tendo em attenção o que lhe poderia aconselhar os seus interesses particulares para com o Brasil. Deve ter elle em vista suas relações de commercio em geral, e prevenir as consequencias do novo systema, para com todos os outros paizes, com os quaes se acha ligado por convenções commerciaes. A sua actual posição exige certamente que, antes de decidir-se, sejam maduramente examinadas todas as eventualidades.

Um systema novo de commercio encontra sempre na pratica maiores ou menores difficuldades.

Seja-me permittido, Sr. Visconde, o chamar sómente a vossa attenção para difficuldades, que a situação geographica do Zollverein deve oppor á adopção de direitos differenciaes no seu commercio transatlantico. A' excepção dos portos Prussianos do Baltico, todos os outros de que se serve o Zollverein para o seu commercio maritimo, assim

de importação, como de exportação, a saber, os comprehendidos entre o Escalda e o Elba, inclusive estes mesmos rios, acham-se situados fóra do seu territorio, e pertencem em parte á Estados, cujos interesses são mais ou menos oppostos ao augmento das relações commerciaes do Zollverein com os paizes Ultramarinos. E parece, Sr. Visconde, que vós mesmo sentistes os inconvenientes, que resultam deste estado de cousas, quando no projecto de convencção, que offereceste ao Ministerio do Rei, tiveste a precaução de igualar os ditos portos do mar do Norte aos que pertencem ao Zollverein. Mas para assegurar ao commercio, feito por aquelles portos igualados, as vantagens provenientes do novo systema, seria necessario fiscalisar nelles a verdadeira origem das mercadorias, para que não fossem exportadas para o Brasil outras, que não pertencessem á producção do Zollverein, nem fossem importados no Zollverein outros productos transatlanticos, que não proviessem do Brasil. Que medidas adoptariamos para conseguil-o? Os respectivos Estados Estrangeiros conviriam na adopção dellas?

Estas, e outras questões, que ainda exigem o mais serio exame da parte do Zellverein, explicam sufficientemente a demora que tem havido, e haverá ainda talvez, em adoptar-se o systema differencial, aliás importante.

Julguei de meu instante dever, como tive a honra de dizer-vos, Sr. Visconde, em minha carta de 18 de Agosto, entender-me com os Ministerios competentes sobre a conveniencia que poderia haver na conclusão de um Tratado de commercio e navegação sobre a base proposta pelo Governo do Brasil. Com grande pezar meu, as discussões abertas ácerca deste objeto não tem dado ainda resultado algum definitivo.

Rogo-vos, porém, Sr. Visconde, que tenhaes por certo, que empregarei todos os meios para que esta questão seja promptamente resolvida, e de modo satisfactorio.

Com a maior confiança creio poder annunciar-vos desde já a minha convicção, que se os Governos da Prussia e dos outros Estados do Zollverein chegarem a decidir-se pela adopção do systema differencial, será o Brasil, pela grande importancia das relações reciprocas de commercio, o paiz que encontrará mais sympathias no seio do Zollverein, quando proponha o referido systema como meio para desenvolver as relações respectivas. Tambem não hesito em dizer-vos, Sr. Visconde, que o Governo do Rei, para dar uma prova do seu sincero desejo de ajustar uma convenção commercial com o Brasil, acha-se disposto a mandar em tempo um seu Plenipotenciario ao Rio de Janeiro, se o Governo do Brasil por sua parte não preferir que a negociação tenha lugar em Berlim. Ao terminar, devo exprimir-vos, Sr. Visconde, quanto estimei achar-me em relações pessoaes com um homem d'Estado, que tem sabido reconhecer as grandes vantagens de ampliarem-se mais as relações de commercio entre o Zollverein, e o Brasil, e que por seus conhecimentos especiaes acha-se mais habilitado, que qualquer outro, para examinar as questões relativas á uma negociação entre os dous paizes. Espero, Sr. Visconde, que continueis a occupar-vos deste negocio com a mesma sollicitude com que o haveis tractado até hoje; e folgo de considerar o vosso concurso pessoal nas negociações futuras como uma garantia certa de que o seu resultado será mutuamente satisfactorio.

Aceitai nesta occasião, Sr. Visconde, uma nova segurança de minha alta consideração. Berlim, 30 de Setembro de 1846.

*Canitz.*

Ao Sr. Visconde de Abrantes, E. E. e M. P. de S. M.  
o Imperador do Brasil, em missão especial.

---

**N. 2.**

**Contra-resposta ao Barão  
de Canitz.**

Sr. Barão. — Cumpre-me accusar desde já a recepção da nota, com data de 30 do mez proximo findo, que V. Ex. se dignou dirigir-me em resposta á minha de 8 de Agosto do anno passado.

Teve V. Ex. a bondade de communicar-me nesta sua nota: « Que apesar de reconhecer a utilidade da proposição feita pelo Gabinete do Brasil, de tomar-se por base de um Tractado entre o Brasil e o Zollverein, a adopção de direitos differenciaes; comtudo o Gabinete da Prussia não se atrevia a abandonar o seu actual systema commercial, sem resolver previamente todas as questões, provenientes de um tal abandono: « Que porém tractava o mesmo Gabinete de fazer decidir de um modo prompto e satisfactorio as referidas questões, cuja discussão não havia tido ainda um resultado definitivo: « E que desde já podia annunciar-me que, quando o Zollverein houvesse de adoptar o systema differencial, era sua convicção, que o Brasil seria o Paiz onde a applicação disse systema acharia mais sympatias no seio do mesmo Zollverein.

Em presença desta comunicação explicita e franca, julgo do meu dever, Sr. Barão, abster-me de fazer a menor observação, e entrar n'uma discussão, que seria deslocada e prematura, em quanto o Ministerio do Rei não tivesse resolvido definitivamente sobre o negocio em questão.

Limitar-me-hei, pois, nesta occasião, á agradecer a V. Ex. a segurança que me dá do seu sincero desejo de levar á effeito uma convenção commercial com o Brasil, negociando-a aqui, ou no Rio de Janeiro; assim como á exprimir-lhe o meu reconhecimento pela maneira lisonjeira com que se dignou apreciar, senão o meu pouco merito como homem de Estado, ao menos a boa vontade que manifestei, como Plenipotenciario, de concluir a negociação, que a meu pezar se mallogrou.

Entretanto parece-me, Sr. Barão, que o mallogro á que alludo será passageiro: lisonjeou-me de ter provocado uma discussão mais seria sobre a situação reciproca do Brasil e da Allemanha, e dado motivo para estudos e exames, que á final não deixarãõ de patentear as vantagens mutuas, que os dous Paizes podem tirar do commercio directo; julgando-me, além disso, fundado na esperanza de que a solução das questões até agora agitadas, embora venha mais tarde, não deixará de ser favoravel ao desenvolvimento das relações commerciaes entre o meu Paiz, e o Zollverein.

Rogo-vos, Sr. Barão, que aceiteis ainda desta vez a segurança da minha mais alta consideração. — Berlim, 1 de Outubro de 1846.

*V. de Abrantes.*

A' S. Ex. o Sr. General Barão de Canitz, Ministro de Estado e de Gabinete na Repartição dos Negocios Estrangeiros.

**N. 3.**

**Carta ao B. de Canitz.**

Sr. Barão. — O Imperador meu Augusto Amo, tendo por conveniente á seu serviço chamar-me a outro destino, ordenou-me que voltasse ao Rio de Janeiro. A Recredencial, cuja copia remetto á V. Ex., assegura que o facto de cessar a missão especial de que fui encarregado, não póde alterar de modo algum as relações de amizade e boa intelligencia, que felizmente subsistem entre o Brasil e a Prussia. A' esta segurança devo accrescentar, Sr. Barão, que desejando realmente fixar por uma convenção razoavel as suas relações de commercio e navegação com o Zollverein, o meu Governo não tem perdido a esperanza de aproveitar qualquer occasião mais oportuna para concluir, com vantagem reciproca das dos dous Paizes a negociação que tive a honra de encetar e o desgosto de interromper.

E' pois do meu dever rogar á V. Ex. que tenha a bondade de proporcionar-me a occasião para ter a honra de depôr nas mãos d'El-Rei a minha Recredencial, offerer-lhe a ultima homenagem da minha missão, e exprimir-lhe todo o pezar que sinto ao deixar a Córte do Magnanimo Soberano que se dignou acolher-me com tanta benevolencia.

E julgando que me será ainda permittido manifestar de viva voz á V. Ex. quanto me penalisa o privar-me das relações, que me lisongeava de entreter por mais tempo com V. Ex., limito-me nesta occasião a renovar-lhe a segu-

rança do meu respeito e alta consideração. Berlim, 2 de Outubro de 1846.

*V. de Abrantes.*

A' S. Ex. o Sr. General Barão de Canitz, Ministro de Estado e de Gabinete na Repartição dos Negocios Estrangeiros.

---

**N. 30.**

Missão especial em Berlim, 12 de Outubro de 1846.

ILLM. E EXM. SNR.

§ 1.º Tive a honra de receber na manhã do dia 30 do passado, por via da França, a circular n.º 9 de 29 de Julho deste anno, participando a fausta noticia de haver S. M. a Imperatriz dado felizmente á luz uma Augusta Princeza. Sem perda de tempo communiquei a mesma noticia ao Ministro Barão de Canitz pela carta junta por copia n.º 1, recebendo em resposta o que consta do original tambem junto n.º 2.

Tendo assim satisfeito á esta agradavel circular, resta-me rogar á V. Ex. o favor de beijar por mim e pelos empregados desta missão as augustas Mãos de SS. MM. II. em testemunho do nosso sincero regosijo pelo feliz nascimento de um novo penhor de ordem e felicidade para o Brasil.

§ 2.º Tive igualmente a honra de receber no dia 6 do corrente, pelo paquete chegado á Inglaterra, a circular



n.º 8 de 15 de Julho do corrente, exigindo informações semestraes sobre a aptidão dos empregados nesta legação conforme á outra circular de 20 de Março de 1838; assim como ordenando que, em officio separado, dê a V. Ex. esclarecimentos sobre as funcções que neste paiz se permite exercer aos consules estrangeiros na arrecadação dos bens dos subditos das suas nações.

Quanto á 1.ª parte, espero que V. Ex. se dignará desculpar-me de não ter dado até hoje as ditas informações, em attenção á nenhuma lembrança que tinha do contexto da citada circular de 1838, e á não existencia de archivo em Berlim onde podesse encontra-la; bem como que me relevará agora da obrigação de informar, na hora da agonia da minha missão sobre a capacidade dos empregados n'ella, um dos quaes, o secretario, é antigo e conhecido bom official de fazenda, que não pertence, nem creio que queira pertencer ao corpo diplomatico; e o outro, o Dr. Macedo filho, além de não ter a honra de ser addido, nem se quer da 2.ª classe, acha-se em vesporas de ser dispensado da commissão provisoria, de que o digno antecessor de V. Ex. o havia encarregado a pedido meu.

Quanto á 2.ª parte, posto que já tenha apresentado a minha Recredencial, e me ache á espera da indicação do dia para a audiencia de despedida, e por isso inhabilitado para solicitar esclarecimentos officiaes, que a estreiteza do tempo não permittiria que me fossem dados; com tudo tenho procurado havel-os pelos meios que estão agora ao meu alcance, e se os obtiver satisfactorios, não deixarei de transmittil-os á V. Ex. em outro officio, como me recomenda.

§ 3.º Na mesma occasião recebi mais 5 officios, que V.

Ex. me faz a honra de dirigir, a saber; o n. 3 (Reservado) de 26 de Junho, n. 3 de 22 de Julho, expedido pela 4.<sup>a</sup> Secção, e ns. 17, 18, e 19, de 7, 10, e 22 do mesmo Julho.

Não contendo, os dous primeiros, assumpto á que deva responder, limito-me a accusar a recepção delles. Ordenando-me V. Ex., no terceiro, a prompta entrega da Carta de Gabinete, que incluia, em resposta á que participara a morte da Princesa Guilherme de Prussia; cumpreme dizer á V. Ex., que no mesmo dia a entreguei, com a minha Carta, junta por copia, n. 3, ao Ministro Barão de Canitz, de quem recebi a resposta, cujo original vai anexo, n. 4. E servindo-se V. Ex., no 4.<sup>o</sup>, e no 5.<sup>o</sup>, de accusar como recebidos os meus officios ns. 11, e 13, de 18, e 30 de Abril, e n. 15, de 26 de Maio, todos deste anno, e de assegurar-me, que tractará de remetter por Hamburgo a Carta da Provincia do Rio de Janeiro, pedida por mim para servir ao Principe Adalberto da Prussia; e bem assim de communicar-me que tivera a bondade de dar conhecimento aos Srs. Ministro do Imperio, e da Fazenda, dos §§ de um dos ditos officios, que versavam sobre direitos protectores, e Colonisação, a fim de ser por SS. EEx. habilitado para responder-me adequadamente; julgo do meu dever agradecer a V. Ex. a attenção que lhe merecêo o meu pedido, e o caso que se dignou fazer da materia dos ditos §§, embora a promettida resposta, quando alguma seja dada, não possa vir a tempo de achar-me em Berlim, nem mesmo na Europa.

§ 4.<sup>o</sup> Tive finalmente a honra de receber, no dia 8 do corrente (creio, que pela Fragata Constituição, chegada á Inglaterra) o officio n. 20 de 7 de Agosto, e a Circular n. 10 de 8 do mesmo mez, que V. Ex. houve por bem diri-

gir-me, participando naquelle o indeferimento da petição do General Gustavo Henrique Brown, e remettendo-me nesta a Carta de Gabinete, que participa á El-Rei de Prussia o fausto nascimento da nossa Augusta Princeza.

Em resposta, cumpre-me assegurar á V. Ex., quanto ao dito officio, que os documentos que o acompanhavam, assim como uma copia do indeferimento foram entregues ao Consul Geral Sturz para que os transmittisse ao referido General; e quanto á dita Circular, que a Carta de Gabinete foi devidamente entregue, no mesmo dia, ao Barão de Canitz como consta da copia junta, n. 5, e da resposta original, que delle recebi, tambem junta, n. 6.

Deos Guarde a V. Ex.— Illm. e Exm. Sr. Barão de Cayrú.— *V. de Abrantes.*

---

**N. 33.**

Missão especial em Berlim, 18 de Outubro de 1846.

ILLM. E EXM. SR.

§ 1.º No meu officio n.º 29 de 4 do corrente, dando conta de haver rompido a negociação, e communicado a minha Recredencial ao Barão de Canitz, tive a honra de dizer á V. Ex., que ficava á espera de que este Ministro me avisasse do dia e lugar em que seria admittido á presença d'El-Rei para despedir-me.

No mesmo dia 4, á noute, recebi do referido Barão a

carta, cujo original vai junto (n.º 1), na qual limitava-se a prevenir-me de que El-Rei estaria de volta nesta capital para o meado do corrente mez, e de que entretanto havia ja procurado tomar as ordens de S. M. relativamente á entrega da minha Recredencial.

Cumprindo-me esperar ainda, só no dia 17 deste mez pela manhã foi-me entregue a outra carta do mesmo Barão, constante do original tambem junto (n.º 2), avisando-me de que El-Rei me daria audiencia na tarde d'aquelle mesmo dia, no palacio de Sanssouci em Postdam.

Achando-me pontualmente ás 3 horas da tarde no referido palacio, e sendo logo admittido á presença de S. M., tive a honra de entregar-lhe a dita Recredencial, exprimindo-me na mesma occasião pela maneira referida no pequeno discurso junto por copia (n.º 3.).

Dignou-se El-Rei fallar-me do modo o mais lisongeiro ácerca da opinião que eu havia sustentado na minha nota de 8 de Agosto, accrescentando que tratava de fazer decidir promptamente a questão agitada sobre a conveniencia dos direitos differenciaes, e manifestando o desejo de ver em pouco tempo reguladas as relações commerciaes entre o Zollverein e o Brasil. Ao terminar a audiencia, teve El-Rei a bondade de repetir o convite, que eu já tinha recebido para jantar com SS. MM. A' mesa tive o lugar d'Honra, e findo o jantar, assim El-Rei como a Rainha fizeram-me muitas perguntas, versando principalmente á respeito do Imperador e da Imperatriz, e recommendaram-me, na despedida, de certificar á SS. MM. II, da sincera amizade que lhes professava a Familia Real da Prussia.

§ 2.º Tendo, por tanto, concluido a missão especial, de que fui encarregado, julgo de meu dever supplicar á S.

M. o Imperador, por intermedio de V. Ex., a Graça de relevar-me as faltas e erros, que por defeito de intelligencia, e não de vontade, possa ter commettido no desempenho d'uma Commissão, cujo malogro pressenti logo que, obdiente e resignado, parti para Berlim sem instrucções, abandonado aos meus proprios e acanhados recursos.

E posto que nada tenha feito de que possa lisongear-me, ousou todavia crer que o desfecho da negociação que encetei, apezar da minha incapacidade, não foi desairoso ao governo, que tive a honra de representar nesta côrte.

Deos guarde a V. Ex.—Illm. Exm. Snr. Barão de Cayrú.—*V. de Abrantes.*



Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.



LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
JULIA  
02/08 - C 10 58